SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 10 de Dezembro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XVI | Nº 3860

Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2025 – 2026

Diretoria Executiva
Presidente – Joacy Alves dos Santos Júnior – Jaguaribara
Vice-Presidente – Antônio Amaro Pereira Oliveira – Ipaporanga
Secretário-Geral – Flávio César Bruno Teixeira Filho – Amontada
1° Secretário – Claudio Bezerra Saraiva – Capistrano
Tesoureiro Geral – Alex Sandro Rufino Ferreira – Umari
1° Tesoureiro – Ynara Furtado Vasconcelos Mota – Guaramiranga
Presidente de Honra –Roberto Soares Pessoa – Maracanaú
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular – Eduardo Coelho Rosa Cavalcante – Novo Oriente
Membro do Conselho Fiscal – Titular – Giordana Silva Braga Mano – Nova Russas
Membro do Conselho Fiscal – Titular – Alex Anderson Nogueira Portela – Tianguá
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Ruan Victor Araújo de Oliveira Lima – Moraújo
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Martins Barros Junior – Senador Sá
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Lucas Arruda Martins – Mulungu
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Ronaldo Pedrosa Lima – Lavras da Mangabeira
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – Francisco Nilson Alves Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Izabella Maria Fernandes da Silva – Guaiúba
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Francisco Kleiton Pereira – Icapuí
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Jan Kennedy Paiva Pereira – Uruoca
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Judison Henrique Lopes Araújo – Umirim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Marcio Gley Nascimento Silva – Barreira
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Eurico José Carneiro Fontenele Arruda – Viçosa do Ceará
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Francisco Gildecarlos Pinheiro – Deputado Irapuan Pinnheiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Crispiano Barros Uchoa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Edinardo Rodrigues Filho – Forquilha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Luiz Marcelo Mota Leite – Tamboril
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Juliana Monteiro Abreu – Quiterianópolis
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Celso Gomes da Silva Neto – Iracema
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 01 – Marcos Roberio Ribeiro Monteiro Filho – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 02 – Felipe Souza Pinheiro – Itapipoca
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 03 – Bruno Barros Gonçalves – Aquiraz
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 04 – Janaina Carla Farias – Crateús
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 05 – Dilmara Amaral Silva – Limoeiro do Norte
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 06 – José Adil Vieira Junior – Quixelô
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 07 – Glêdson Lima Bezerra – Juazeiro do Norte

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.12.09-0001

Extrato do Contrato nº 2025.12.09-0001, oriundo do Processo de Inexigibilidade nº 2025.12.04.1. **Objeto**: Contratação de "Paulo Breno e Banda" para a realização de apresentação artística durante a Tradicional Festa de Santa Luzia dia 13 de dezembro de 2025, promovida pela Secretaria Municipal de Cultura de Abaiara/CE. **Contratante:** Raul Dantas Gomes da Silva, Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06 - 06.02 - 13.392.0030.2.020.0000 ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00**. **Contratada**: 58.943.596 PAULO BRENO PEREIRA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.943.596/0001-43, neste ato representado pela Sr. Paulo Breno Pereira dos Santos. **Valor Global do Contrato**: R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais). **Vigência do Contrato**: até 31/12/2025.

Abaiara – CE, 09 de dezembro de 2025.

FRANCISCO CARDOSO DE SOUSA JÚNIOR,
Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por:
Francisco Cardoso de Sousa Junior
Código Identificador:BB8269EE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
A(O) FUNDO MUN. DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, torna público que realizará
as 08:00, do dia 15 de dezembro de 2025, no endereço eletrônico compras.m2atecnologia.com.br, Dispensa nº 023/2025. Objeto: AQUISIÇÃO DE
MATERIAL PERMANENTE, DESTINADO AO FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA
CULTURAL DO MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA NACIONAL ALDIR
BLANC (PNAB), VISANDO EQUIPAR, MODERNIZAR E ESTRUTURAR ESPAÇOS,
EQUIPAMENTOS E INICIATIVAS CULTURAIS PARA A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE
TRABALHO, DA PRODUÇÃO ARTÍSTICA E DA OFERTA DE SERVIÇOS CULTURAIS À
COMUNIDADE.. Aviso de Contratação Direta no eletrônico: https://www.acopiara.ce.gov.br/; https://www.gov.br/pncp/pt-br; https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/. Acopiara/CE, 10 de dezembro de
2025.

FRANCISCO LUCIANO RAULINO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Francisco Marlúcio Paz Lima Junior
Código Identificador:EC8216A5

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 0503, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 0503, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a remoção e nova lotação da servidora VANESSA LEITE DE LIMA, ocupante do cargo efetivo de Gestor em Saúde Pública, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis ao serviço público municipal,

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso e Posse firmado em 01 de março de 2024, no qual a servidora **VANESSA LEITE DE LIMA, RG nº 99099133147, CPF nº 894.314.723-68, foi empossada no cargo efetivo de Gestor em Saúde Pública, com lotação no Hospital Municipal – Secretaria da Saúde**;

CONSIDERANDO que a servidora, por necessidade administrativa, foi posteriormente remanejada para a Unidade Básica de Saúde – UBS Centro, por meio da portaria interna da Secretaria Municipal da Saúde n° 016, de 21 de junho de 2024;

CONSIDERANDO o recebimento de solicitação formal da Direção do Hospital Municipal de Acopiara, por meio do ofício 087/2025, requerendo profissional ocupante do cargo de Gestor em Saúde Pública para atender às demandas administrativas daquela unidade;

CONSIDERANDO a manifestação da Secretária Municipal da Saúde, indicando o retorno da servidora Vanessa Leite de Lima à sua lotação de origem, conforme previsto no edital do concurso e no próprio Termo de Posse;

RESOLVE:

Art. 1º Fica removida a servidora VANESSA LEITE DE LIMA, ocupante do cargo efetivo de Gestor em Saúde Pública, da Unidade Básica de Saúde – UBS, onde se encontrava desempenhando suas funções.

Art. 2º A servidora fica lotada, a partir da data de publicação desta Portaria, no Hospital Municipal de Acopiara, unidade vinculada à Secretaria Municipal da Saúde, onde exercerá suas atribuições legais e funcionais inerentes ao cargo.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal da Saúde adotar as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria, inclusive atualização dos assentamentos funcionais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, 09 de dezembro de 2025.

FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS
Prefeito Municipal de Acopiara-CE

Publicado por:
Francisco Marlúcio Paz Lima Junior
Código Identificador:DCDE5D22

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 0505, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 0505, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Nomeia os membros que indica para compor o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA**, Estado do Ceará, Francisco Vilmar Félix Martins, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com art. 88, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.419, de 16 de maio de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA;

CONSIDERANDO ainda, o Decreto n° 40, de 14 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho;
CONSIDERANDO que um integrante da esfera Não Governamental nomeado através de Portaria nº 1166, de 08 de agosto de 2025, foi destituído do seu cargo se abre a necessidade de nomeação de um novo Conselheiro;

CONSIDERANDO que alguns integrantes da esfera Governamental nomeados através de Portaria nº 0176, de 18 de março de 2025, foram destituídos dos seus cargos, se abre a necessidade de nomeação dos conselheiros representantes dos órgãos Governamental;

CONSIDERANDO a indispensabilidade da representatividade de órgãos da esfera governamental e não governamental, se abre a necessidade de nomeação dos novos membros integrantes, através desta portaria.

RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR as pessoas abaixo relacionadas Titulares e Suplentes para composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA:

REPRESENTANTE NÃO GOVERNAMENTAL:
· **Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores Familiar (STRAFA):**
Titular: Judeon Matias da Silva
Suplente: José Osmar Vieira

· **Representantes da Igreja Católica Paróquia São Francisco de Assis:**
Titular: Francisco Tiago Marques de Souza
Suplente: Bebeto Rodrigues de Souza
· **Representantes do Sindicato dos Federação das Associações do Município de Acopiara (FAMA):**
Titular: Fábio Inácio Pereira
Suplente: Maria Socorro Rodrigues Silva
· **Representantes da Câmara de Direitos Lojistas de Acopiara - CDL:**
Titular: Eduardo Gurgel do Vale
Suplente: Francisco Stenio Almeida de Carvalho
· **Representantes do Sistema Integrado de Saneamento Rural da Bacia do Alto Jaguaribe (SISAR-BAJ):**
Titular: Antonia Luzia de Souza
Suplente: Maria Eduarda Elencar Martins
· **Representantes do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadores da Agricultora Familiar de Acopiara (SINTRAF):**
Titular: Jacinto Bezerra de Lima
Suplente: Genival Viana da Silva
· **Representantes da Igreja Evangélicas (Assembleia de Deus Canaã e Assembleia de Deus Montese):**
Titular: Wagner Pereira Almeida
Suplente: Valter Ribeiro da Costa Filho
· **Representantes do Conselho de Desenvolvimento Comunitário - CONDENCON:**
Titular: Maria Socorro Oliveira de Souza Moura
Suplente: Luiz Gomes Lucas
· **Representantes da Associação dos Apicultores de Acopiara - APA:**
Titular: Francisco Arruda Alves
Suplente: Antônio Ivan Bezerra

· **Representantes da Associação Comunitária José Pedro Filho, dos moradores e Produtores Rurais do Sítio Jati Distrito de Solidão, Acopiara-CE:**
Titular: José Alves Ribeiros
Suplente: Francisco Araújo Neto

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:
· **Representantes da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social- STDS:**

Titular: Antonia Edna Nogueira
Suplente: Talita Maressa da Silva
· **Representantes da Secretaria Municipal da Saúde:**
Titular: Yamuza Teixeira Guilherme
Suplente: Laura Beatriz Silva Felipe
· **Representantes da Secretaria Municipal de Educação:**
Titular: André Luiz Martins Rodrigues
Suplente: Aurilene Alves de Araújo
· **Representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente:**
Titular: Edsonilson Vieira Guerra
Suplente: Emilly Almeida Teixeira
· **Representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura:**
Titular: Gerson Pereira da Silva
Suplente: Elízio Alves Teixeira
· **Representantes da Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Sustentável:**
Titular: Gustavo Rodrigues Teixeira Lopes
Suplente: Luciano Amorim Silva
· **Representantes Procuradoria Geral do Município:**
Titular: Letícia Teixeira de Andrade
Suplente: Francisco Marlúcio Paz Lima Júnior
· **Representantes da Unidade de Negócios da Bacia de Alto Jaguaribe – UNBAJ (CAGECE):**
Titular: Lucineide Coqueiro Gurgel
Suplente: Arilete Barros Maia

· **Representantes da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará – EMATERCE Acopiara,CE:**
Titular: Maria Marli de Lavor Lima
Suplente: Francisco Sérgio Ricarte de Lima
· **Representante do Departamento Nacional de Obras contra as Secas - DNOCS:**
Titular: Berenice Feitosa de Matos.
Art. 2º Após a eleição que ocorreu no dia 1º de dezembro de 2024, a mesa diretora do COMDEMA ficou composta por:
Presidente: **Edsonilson Vieira Guerra**;
Vice-Presidente: **Francisco Sérgio Ricarte de Lima;**
Primeiro-secretário: **Gustavo Rodrigues Teixeira Lopes;**
Segunda-secretária: **Lucineide Coqueiro Gurgel.**
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, em 09 de dezembro de 2025.

FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS
Prefeito Municipal de Acopiara-CE

Publicado por:
Francisco Marlúcio Paz Lima Junior
Código Identificador:F059A4E4

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 0506, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 0506, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB, instituído pela Lei Municipal nº 1.868, de 16 de dezembro de 2015.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA,** Estado do Ceará, **FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 88, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.868, de 16 de dezembro de 2015, que cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB;
CONSIDERANDO que o referido Conselho deve ser formado de maneira paritária, com representação do poder público municipal e da sociedade civil, conforme previsto no art. 4º da Lei Municipal n° 1.868/2015;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam **NOMEADOS** os membros abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB, observando sua natureza paritária, composta por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, conforme a legislação vigente.

I – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
· **TITULAR:** Gerson Pereira da Silva
· **SUPLENTE:** Elizio Alves de Araújo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
· **TITULAR:** Pedro Igor Rodrigues Piancó
· **SUPLENTE:** Amanda Alves Oliveira

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
· **TITULAR:** Yamuza Teixeira Guilherme
· **SUPLENTE:** Ticyano Marinho Ferreira

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
· **TITULAR:** Antonia Milda Noronha Evangelista
· **SUPLENTE:** Antonia Sandra Vital

PROCURADORIA MUNICIPAL
· **TITULAR:** Jardene Braz da Silva
· **SUPLENTE:** Letícia Teixeira de Andrade

CAMARA MUNICIPAL
· **TITULAR:** Leidianne Pereira Magalhães
· **SUPLENTE:** Maria Klébia Teixeira de Sousa Morais

II– REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CEARÁ (CAGEC)
· **TITULAR:** Alan Cavalcante de Sousa
· **SUPLENTE:** Arilete Barros Maia

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA A SECA (DNOCS)
· **TITULAR:** Berenice Feitosa de Matos

ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES RECICLADORES DE ACOPIARA
· **TITULAR:** Luiza de Marilac Silva Marques
· **SUPLENTE:** Luiza Alexandre da Silva Souza

REPRESENTANTE DE ASSOCIAÇÃO DE BAIRROS (BAIRRO MOREIRA)
· **TITULAR:** Manoel Soares Rodrigues

REPRESENTANTE DA IGREJA (ASSEMBLÉIA DE DEUS)
· **TITULAR:** Junierison Lopes de Castro
· **SUPLENTE:** Rebeca dos Santos Souza

REPRESENTANTE DO CDL
· **TITULAR:** Cicera Iodalva Gomes Moura
· **SUPLENTE:** Antonia Lecelânia de Araujo

Art. 2º Os membros ora nomeados exercerão suas funções pelo período previsto na legislação, sem remuneração, devendo cumprir as atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.868/2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, em 09 de dezembro de 2025.

FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS
Prefeito Municipal de Acopiara-CE

Publicado por:
Francisco Marlúcio Paz Lima Junior
Código Identificador:F03B8292

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050222090001 - ARP Nº 202511280001 - ORIGEM: Pregão Eletrônico Nº 2025.10.28.01-ORGÃO GERENCIADOR: SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO - DETENTOR DA ARP).....: ECOMERCIO AR CONDICIONADOS LTDA **OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES E MATERIAIS EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA/CE** - VALOR TOTAL: R$ 283.549,96 (duzentos e oitenta e três mil, quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos) - VIGÊNCIA DA ARP: 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 28 de novembro de 2025

Publicado por:
Antonia Tatiana Brito Lima
Código Identificador:B15DB559

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.12.09-0001 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.11.26.1

ESTADO DO Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE Altaneira

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.12.09-0001

Extrato do Contrato referente à Dispensa de Licitação nº 2025.11.26.1. **Fundamento Legal:** Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. **Partes:** A Prefeitura Municipal de Altaneira, através do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e a empresa LIGIANNE LANDIM SAMPAIO, inscrita no CNPJ sob o nº 44.687.475/0001-73. **Objeto:** Contratação de empresa especializada na realização de serviços técnicos especializados de preparação de documentos, estatutos, declarações assessórias, das associações, cooperativas e demais entidades organizadas vinculadas institucionalmente à Secretaria Municipal de Agricultura de Altaneira/CE. **Valor do Contrato:** R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). **Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Francisco Ferreira da Costa e Ligianne Landim Sampaio. **Assinatura do Contrato:** 09 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Bruna Fontes Fernandes da Silva
Código Identificador:A9493589

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 529/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PROCESSANTE PARA CONDUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas na Lei Municipal nº 540/2011 (Estatuto dos Servidores Municipais), e considerando a Decisão Administrativa proferida em 05 de dezembro de 2025, que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para apuração de possíveis infrações funcionais atribuídas à servidora LEOCADIA RODRIGUES SOARES, Professora, matrícula nº 0010582,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Comissão Processante responsável pela condução do Processo Administrativo Disciplinar instaurado em desfavor da servidora Leocadia Rodrigues Soares, sendo composta pelos seguintes membros:

I – ANTONIO PEREIRA CRUZ, Professor Efetivo, Matrícula nº 1001, CPF 166.211.428-11, Presidente;

II – MARIA ROSELICE FERNANDES BITU DE OLIVEIRA, Professora Efetiva, Matrícula nº 10666, CPF 295.680.643-20, Membro;

III – VANIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA, Professora Efetiva, Matrícula nº 10585, CPF 938.594.903-97, Membro.

Art. 2º A Comissão Processante ora nomeada deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, observando rigorosamente o procedimento previsto na Lei Municipal nº 540/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Paço da Prefeitura de Altaneira, em 09 de dezembro de 2025

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal de Altaneira

Publicado por:
Salmaharraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:AB70571D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-003/2025 - SEDUC

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-003/2025 - SEDUC. **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO ZERO QUILÔMETRO TIPO VAN DE GRANDE PORTE, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PASSAGEIROS MAIS O MOTORISTA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DESCRITAS, DESTINADO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO-CE, E EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL. **TIPO:** MENOR PREÇO. A COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **23.12.2025 ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: **HTTPS://BLLCOMPRAS.COM/HOME/PUBLICACCESS** "ACESSO IDENTIFICADO NO LINK – ACESSO PÚBLICO, WWW.TCE.CE.GOV.BR E HTTPS://WWW.ALTOSANTO.CE.GOV.BR/LICITACAOLISTA.PHP.

ARTHUR PAIVA MAIA –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:CBA96353

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO: PE – 003/2025-DIVERSAS

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: PE – 003/2025-DIVERSAS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, TIPO SELF SERVICE, LANCHE E QUENTINHAS, AFIM DE ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ALTO SANTO - CE, CONFORME AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMODEREFERÊNCIA.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: AS DESPESAS DECORRENTES DO CONTRATO A SER CELEBRADO COM A LICITANTE VENCEDORA, CORRERÃO POR CONTA DA **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** N°: 3001 10 302 0403 2.107 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR; 3001 10 301 0400 2.101 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA; 3001 10 122 0100 2.098 - GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO E ESTRATÉG. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, **ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, **SUB ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.30.07 - GÊNERO ALIMENTICIO, **FONTE DE RECURSOS:**1550000000, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPALDE2025.

VALOR GLOBAL: R$ 83.164,00 (OITENTA E TRÊS MIL, CENTO E SESSENTA E QUATRO REAIS).

DURAÇÃO DO CONTRATO: 08 DE DEZEMBRO DE 2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE.

REPRESENTANTE: RITA DE CÁSSIA CHAGAS BEZERRA – SECRETÁRIA DE SAÚDE.

CONTRATADA: CONCEITO MULTISERVICE LTDA / CNPJ N º 16.442.794/0001-83.
REPRESENTANTE: FRANCISCO MATEUS GONÇALVES VIEIRA COSTA – CPF Nº. 044.704.103-73.

ALTO SANTO - CE, 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:68149D80

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADITIVO AOS CONTRATOS DE Nº 20250286.

EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO

ADITIVO AOS CONTRATOS DE Nº 20250286.

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-003/2025-SECULT

CONTRATANTES: SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E INTEGRAÇÃO SOCIAL.

CONTRATADA: REFORMAR CONSTRUCOES LTDA, COM SEDE À AV CORONEL TIBURCIO, 494, SÃO JOSÉ, MORADA NOVA/CE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 29.186.782/0001-87

OBJETO: AQUISIÇÃO DO MATERIAL PARA ATENDER A DEMANDA REFERENTE A DECORAÇÃO, ILUMINAÇÃO NATALINA NOS DIVERSOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DESTE MUNICÍPIO NO PERÍODO DO DIA 20 DE NOVEMBRO 2025 A 06 DE JANEIRO 2026, NAS FESTIVIDADES DO "NATAL, SONHO E LUZ 2025, EM CONFORMIDADE COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PE-003/2025-SECULT, com fundamento legal no Art. 124, inciso I, alínea b, da Lei nº 14.133/2021.

DADOS DAS CONTRATANTES: LEUDENIA MARIA OLIVEIRA DOS REIS - SECRETÁRIA DE CULTURA, TURISMO E INTEGRAÇÃO SOCIAL.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:25550391

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO 20230285

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO Nº 20230285

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, torna público que celebrou o **Termo de Apostilamento** ao Contrato nº 20230285, firmado com a empresa **ACASTEC COMERCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS – LTDA,** CNPJ nº 16.846.595/0001-30, cujo objeto é a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de saúde, para **inclusão dos seguintes equipamentos**, não constantes no contrato original:

• Eletrocardiograma
• Gasômetro
• Ventilador pulmonar mecânico
• Balança pediátrica
• Pistola de limpeza da CME
• Doppler de mesa
• Compressor
• Câmara de conservação

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.
Data da assinatura: 09 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:569B0DC1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 2025.06.04.03 - EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 2025.06.04.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN2025.019-SAS. CONTRATANTE: Município de Aratuba através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**. **CONTRATADO: RAIMUNDO PEREIRA GOMES - CPF Nº 103.118.903-34**. **FUNDAMENTAÇÃO**: Art. 107 da Lei n° 14.133/21 e subas alterações posteriores. **OBJETO**: Prorrogação do prazo do contrato originalmente avençado. **VIGÊNCIA: 04/12/2025 a 04/06/2026. ASSINAM PELAS PARTES SIGNATÁRIAS: CONTRATANTE:** Francisco Valber de Assis Lima – CPF: 654.450.153-00**. CONTRATADO:** Raimundo Pereira Gomes - CPF Nº 103.118.903-34**. Aratuba/CE, 04 de dezembro de 2025.**

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:08D59C24

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.12.05-0001. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.10.07.1.

EXTRATO DE CONTRATO
Extrato de Contrato nº 2025.12.05-0001. Pregão Eletrônico Nº 2025.10.07.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa/pessoa física AMPARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. Objeto: Contratação de serviços para Locação de veículo para transporte de resíduos sólidos urbanos (RSU) – classe II, junto à destinação final (aterro sanitário licenciado), por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Mauro Silva Bantim

Data do Contrato: 05 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:11891F32

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 00.006/2024-SRP. CONTRATO N.º: 2025.01.02.05. O MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE GOVERNO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO EM REFERÊNCIA. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE GOVERNO. **CONTRATADA**: POSTO SERTÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** SUPRIME-SE AO VALOR UNITÁRIO CONTRATADO DO LITRO DO OLEO DIESEL S-10 A SUPRESSÃO PERCENTUAL DE **3,12%** (TRÊS VIRGULA DOZE POR CENTO), PASSANDO DE **3,12%** (TRÊS VIRGULA DOZE POR CENTO), PASSANDO DE **R$ 6,41** (SEIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS) PARA **R$ 6,21** (SEIS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) E A DO LITRO DA GASOLINA COMUM COM SUPRESSÃO DE **3,70%** (TRÊS VÍRGULA SETENTA POR CENTO) PASSANDO DE **R$ 6,47** (SEIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) PARA **R$ 6,23** (SEIS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) A PARTIR DESSA DATA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** ANTONIO WELLISSON OLIVEIRA CAVALCANTE. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGENIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:2891809B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 00.006/2024-SRP. CONTRATO N.º: 2025.01.02.22. O MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO EM REFERÊNCIA. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO. **CONTRATADA**: WK CARNEIRO SANTIAGO COMBUSTIVEIS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 11.413.629/0001-80. **OBJETIVO DO ADITIVO:** SUPRIME-SE AO VALOR UNITÁRIO CONTRATADO DO LITRO DO OLEO DIESEL S-10 A SUPRESSÃO PERCENTUAL DE **3,12%** (TRÊS VIRGULA DOZE POR CENTO), PASSANDO DE **R$ 6,41** (SEIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS) PARA **R$ 6,21** (SEIS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) E A DO LITRO DA GASOLINA COMUM COM SUPRESSÃO DE **3,70%** (TRÊS VÍRGULA SETENTA POR CENTO) PASSANDO DE **R$ 6,47** (SEIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) PARA **R$ 6,23** (SEIS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) A PARTIR DESSA DATA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** ANTONIO WELLISSON OLIVEIRA CAVALCANTE. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** WEYNE KELVEN CARNEIRO SANTIAGO. **DATA DE ASSINATURA:** 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:8B650120

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE PARCERIA 03/2025 BOAGUA

TERMO DE PARCERIA Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: BNB003.2025. SEAGRI
DE UM LADO:
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.444.672/0001-91, com sede em Avenida Queiroz Pessoa, nº 435, Centro, Banabuiú/CE, CEP: 63.960-000, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. **FRANCISCO MARCILIO COELHO BRITO**, inscrito no CPF sob nº 005.023.433-11, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO;
E DE OUTRO LADO:
A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS TRABALHADORES RURAIS DA FAZENDA BOA ÁGUA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **01.394.126/0001-50**, com sede em Fazenda Boa Água, S/N, Distrito de Rinaré, Banabuiú/CE, CEP: 63.960-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **SEBASTIÃO FELICIO DE FREITAS**, inscrito no CPF sob nº 876.044.423-15, doravante denominada PARCEIRO PRIVADO;
Resolvem celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA**, mediante as cláusulas e condições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo tem por objeto a formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução do projeto denominado **PLANO DE TRABALHO - BOA ÁGUA (BANABUIÚ)**. O projeto visa **fortalecer a cadeia produtiva da bovinocultura leiteira** por meio da aquisição de um **trator, implementos agrícolas e insumos** para implementação do plano de manejo da OAF, possibilitando o aumento da produção e melhorando a segurança alimentar e nutricional das **58 (cinquenta e oito)** famílias beneficiadas, conforme detalhado no Programa de Trabalho que integra este instrumento como Anexo I.
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS E RESULTADOS
A execução do objeto deverá cumprir rigorosamente as especificações técnicas, quantitativos e prazos estabelecidos no Programa de Trabalho (Anexo I), comprometendo-se os partícipes a alcançar os seguintes resultados:
I. Execução Fiel das Metas Físicas: A parceria vincula-se à realização integral das 04 (quatro) metas estruturantes do projeto:

• **Meta 1:** Aquisição de trator e implementos agrícolas (trator 99cv, plaina, plantadeira, colhedora e carreta);
• **Meta 2:** Aquisição de insumos veterinários e sementes para fortalecimento da bovinocultura leiteira;
• **Meta 3:** Aquisição de ferramentas e insumos (mudas nativas e EPIs) para implementação de ações conservacionistas;
• **Meta 4:** Realização de ações de comunicação e desenvolvimento da comunidade (equipamentos e bolsista).

II. Cumprimento dos Prazos: Observância estrita ao prazo de execução de **18 (dezoito) meses** contados a partir da Autorização de Início (APDA), conforme cronograma de desembolso aprovado.
III. Indicadores de Desempenho: A eficácia da parceria será avaliada mediante critérios objetivos, consubstanciados na entrega efetiva dos bens e serviços aos **58 (cinquenta e oito) beneficiários** do projeto e na comprovação física da presença do maquinário na comunidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO PÚBLICO
Compete ao PARCEIRO PÚBLICO:
Repassar a sua parcela da contrapartida financeira nos valores e prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso;
Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto desta Parceria;
Analisar e aprovar os relatórios de execução e a prestação de contas parcial e final;
Nomear, via Portaria, os membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento;
Publicar o extrato deste Termo no Diário Oficial ou em meio de publicidade legal do município.
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO PRIVADO
Compete ao PARCEIRO PRIVADO:
Executar as atividades previstas no Programa de Trabalho com rigor técnico e qualidade;
Manter e movimentar os recursos financeiros (repasse estadual e contrapartidas) em conta bancária específica e exclusiva para este Termo de Parceria;
Realizar as contratações de serviços e aquisições de bens observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
Prestar contas dos recursos recebidos na forma da legislação vigente e deste instrumento;
Permitir o livre acesso dos servidores do Parceiro Público e dos órgãos de controle interno e externo aos documentos e locais de execução do projeto;
Divulgar, em todas as ações e materiais, a parceria com o Poder Público Municipal e Estadual.
CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E CONTRAPARTIDA
Para a execução do presente Termo, fica estabelecido o aporte de recursos referente à contrapartida do **PROJETO SÃO JOSÉ**, sendo o valor global do projeto de **R$ 707.780,11**, integralizado da seguinte forma:
DO PARCEIRO PÚBLICO: A Prefeitura Municipal compromete-se a transferir à conta do projeto a importância correspondente a **4% (quatro por cento)** do valor de investimento total ou montante de referência pactuado com o Estado do Ceará.
DO PARCEIRO PRIVADO: A Associação compromete-se a aportar a importância de **4% (quatro por cento)** do valor de investimento total ou montante de referência, podendo ser em recursos financeiros ou bens e serviços economicamente mensuráveis.
Parágrafo Único: O valor total da contrapartida financeira é de **R$ 49.421,57**, conforme detalhado no Cronograma de Desembolso (Anexo I).
CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO
O acompanhamento e a avaliação dos resultados serão realizados por uma Comissão de Avaliação e Monitoramento, composta por representantes do Parceiro Público, do Parceiro Privado e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), conforme determina o art. 11 da Lei nº 9.790/99 e detalhado no Regulamento (Anexo II).
CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
A prestação de contas deverá ser apresentada pelo PARCEIRO PRIVADO ao PARCEIRO PÚBLICO em até **60 (sessenta) dias** após o término da vigência ou ao final de cada exercício financeiro, contendo relatórios de execução física, financeira e extratos bancários conciliados.
CLÁUSULA OITAVA – DO PESSOAL
Os recursos humanos utilizados pelo PARCEIRO PRIVADO para a execução das atividades não terão qualquer vínculo empregatício com o PARCEIRO PÚBLICO, sendo de exclusiva responsabilidade da Entidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais.
CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)
As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais envolvidos na execução deste Termo em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), garantindo a confidencialidade e segurança das informações dos beneficiários.
CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA
O presente Termo de Parceria terá vigência até 31 de dezembro de 2028, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que justificado e dentro dos limites legais.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO
Este Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo, ou unilateralmente por inadimplemento de cláusulas, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Quixadá/CE para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Termo.
E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Banabuiú - CE, 09 de dezembro de 2025.

FRANCISCO MARCILIO COELHO BRITO
Prefeito Municipal
CPF: 005.023.433-11

SEBASTIÃO FELICIO DE FREITAS
Presidente da Associação
CPF: 876.044.423-15

TESTEMUNHAS:

• _____ CPF:_____

• _____CPF:_____

ANEXO I – PROGRAMA DE TRABALHO
PROCESSO: BNB003.2025.SEAGRI
VIGÊNCIA: 18 Meses
1. IDENTIFICAÇÃO DOS PARTÍCIPES

Campo	Descrição
Proponente (OSCIP/Entidade)	Associação Comunitária dos Trabalhadores Rurais da Fazenda Boa Água
CNPJ	01.394.126/0001-50
Concedente (Parceiro Público)	Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA / Projeto São José (Interveniente: Prefeitura de Banabuiú)
Nome do Projeto	Plano de Trabalho - Boa Água (Banabuiú)

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO
Fortalecer a cadeia produtiva da bovinocultura leiteira por meio da aquisição de um trator, implementos agrícolas e insumos para implementação do plano de manejo da OAF, possibilitando o aumento da produção e melhorando a segurança alimentar e nutricional das famílias beneficiadas.
Público-Alvo: 58 beneficiários/as diretos da OAF.
3. QUADRO DE METAS, ETAPAS E INDICADORES
META 1: AQUISIÇÃO DE TRATOR E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS

• **Descrição:** Aquisição de maquinário para mecanização agrícola.
• **Valor da Meta:** R$ 535.700,00.

Etapa	Item	Descrição Simplificada	Qtd	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1.1	1.1.1	**Trator Agrícola:** 99 CV, 4x4, diesel, cabine ou suporte.	01	286.000,00	286.000,00
1.1	1.1.2	**Plaina Hidráulica:** Dianteira c/ lâmina 2.4m, cap 1200kg.	01	52.800,00	52.800,00
1.1	1.1.3	**Plantadeira e Adubadeira:** 4 linhas pantográficas, plantio direto.	01	53.900,00	53.900,00
1.1	1.1.4	**Colhedora de Forragens:** De precisão, min. 30 ton/hora.	01	88.900,00	88.900,00
1.1	1.1.5	**Carreta Forrageira:** Basculante, 2 eixos, cap. 6 ton ou 9m³.	01	56.100,00	56.100,00

META 2: AQUISIÇÃO DE INSUMOS (BOVINOCULTURA)

• **Descrição:** Insumos para melhoramento de pastagem e manejo sanitário.
• **Valor da Meta:** R$ 63.647,20.

Etapa	Item	Descrição Simplificada	Qtd	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
2.1	2.1.1	**Sementes Capim Massai:** Emb. 10kg, pureza >80%.	58	330,00	19.140,00
2.1	2.1.2	**Sementes Capim Andropogon:** Emb. 6kg.	116	93,50	10.846,00
2.1	2.1.3	**Vermífugo:** Doramectina 1%, frasco 1 litro.	58	495,00	28.710,00
2.1	2.1.4	**Vacina Brucelose:** Liofilizada, frasco 15 doses.	12	412,60	4.951,20

META 3: IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES CONSERVACIONISTAS

• **Descrição:** Aquisição de mudas nativas, ferramentas e EPIs.
• **Valor da Meta:** R$ 50.811,76.

Etapa	Item	Descrição Simplificada	Qtd	Valor Total (R$)
3.1	3.1.1 a 3.1.6	**Mudas Nativas Variadas:** Aroeira (140), Ipê (140), Catingueira (140), Pau-d'arco (140), Cumaru (140), Angico (140).	840	5.040,00
3.1	3.1.7	**Mudas de Sabiá:**	1000	6.000,00
3.2	3.2.1 a 3.2.18	**Ferramentas e Materiais:** Cavadeira, Foice, Enxada, Botina, Picareta, Facão, Pá, Ancinho, Tesoura, Abafador, Capacete, Óculos, Luva, Estacas (324), Mourões (36), Arames e Grampos.	Diversos	39.771,76

META 4: COMUNICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE

• **Descrição:** Suporte administrativo, equipamentos de escritório e contratação de jovem bolsista.
• **Valor da Meta:** R$ 57.621,15.

Etapa	Item	Descrição Simplificada	Qtd	Valor Total (R$)
4.1	4.1.1 a 4.1.5	**Kit Informática/Móveis:** Notebook, Impressora, Mesa, Armário, Cadeira.	01 Kit	9.922,40
4.1	4.1.6	**Placa de Obra:** 4,00m x 3,00m (Padrão Gov. Ceará).	01	2.500,00
4.1	4.1.7	**Serviço Contábil:** 15 meses.	15	6.000,00
4.2	4.2.1	**Contratação de Jovem (Bolsista):** Com encargos (15 meses).	15	39.198,75

4. PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA (RESUMO)

Fonte de Recurso	Valor (R$)	Porcentagem (%)
Repasse (Estado - SDA)	R$ 658.358,54	92%
Contrapartida	R$ 49.421,57	8%
VALOR GLOBAL	R$ 707.780,11	**100%**

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
Os recursos do parceiro público estadual serão liberados em 03 (três) parcelas:

Parcela	% do Repasse	Valor do Repasse (R$)	Previsão de Uso
1ª Parcela	50%	R$ 329.179,27	Trator e Insumos Iniciais
2ª Parcela	30%	R$ 197.507,56	Implementos, Ferramentas e Metas Adm
3ª Parcela	20%	R$ 131.671,71	Finalização Meta Ambiental e Administrativa
TOTAL	**100%**	**R$ 658.358,54**	--

ANEXO II
REGULAMENTO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO
1. DA FINALIDADE
A Comissão de Avaliação e Monitoramento é o órgão colegiado responsável por fiscalizar o cumprimento das metas físicas e a qualidade dos resultados do Projeto.
2. DA COMPOSIÇÃO
A Comissão será designada por ato oficial (Portaria), composta por:

• 01 (um) Representante do Parceiro Público (Secretaria de Agricultura);
• 01 (um) Representante do Parceiro Privado (Associação, exceto gestor financeiro);
• 01 (um) Representante do CMDRS (Conselho Municipal).

3. DAS ATRIBUIÇÕES

• **Realizar Visitas:** Verificar o andamento das obras e entrega de bens.
• **Analisar Relatórios:** Validar os relatórios da Associação frente ao cronograma.
• **Emitir Parecer:** Documento obrigatório para liberação de parcelas subsequentes e prestação de contas final.

4. FLUXO DE AVALIAÇÃO
O monitoramento ocorrerá previamente à liberação de cada parcela financeira estabelecida no Cronograma de Desembolso.
Banabuiú - CE, 09 de dezembro de 2025

Publicado por:
Natalia Lopes de Oliveira
Código Identificador:5861CCDF

SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 00.006/2024-SRP. CONTRATO N.º: 2025.01.02.03. O MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO EM REFERÊNCIA. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA. **CONTRATADA**: POSTO SERTÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** SUPRIME-SE AO VALOR UNITÁRIO CONTRATADO DO LITRO DO OLEO DIESEL S-10 A SUPRESSÃO PERCENTUAL DE **3,12%** (TRÊS VIRGULA DOZE POR CENTO), PASSANDO DE **R$ 6,41** (SEIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS) PARA **R$ 6,21** (SEIS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) E A DO LITRO DA GASOLINA COMUM COM SUPRESSÃO DE **3,70%** (TRÊS VÍRGULA SETENTA POR CENTO) PASSANDO DE **R$ 6,47** (SEIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) PARA **R$ 6,23** (SEIS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) A PARTIR DESSA DATA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** WEYBER DOUGLAS SILVA NOBRE. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGENIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:BF8D4D53

SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 00.006/2024-SRP. CONTRATO N.º: 2025.10.16.04. O MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO EM REFERÊNCIA. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA. **CONTRATADA**: WK CARNEIRO SANTIAGO COMBUSTIVEIS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 11.413.629/0001-80. **OBJETIVO DO ADITIVO:** SUPRIME-SE AO VALOR UNITÁRIO CONTRATADO DO LITRO DO OLEO DIESEL S-10 A SUPRESSÃO PERCENTUAL DE **3,12%** (TRÊS VIRGULA DOZE POR CENTO), PASSANDO DE **R$ 6,41** (SEIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS) PARA **R$ 6,21** (SEIS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) E A DO LITRO DA GASOLINA COMUM COM SUPRESSÃO DE **3,70%** (TRÊS VÍRGULA SETENTA POR CENTO) PASSANDO DE **R$ 6,47** (SEIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) PARA **R$ 6,23** (SEIS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) A PARTIR DESSA DATA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** WEYBER DOUGLAS SILVA NOBRE. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** WEYNE KELVEN CARNEIRO SANTIAGO. **DATA DE ASSINATURA:** 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:D47C9415

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 00.006/2024-SRP. CONTRATO N.º: 2025.01.02.12. O MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO EM REFERÊNCIA. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DEBANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. **CONTRATADA**: POSTO SERTÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** REALINHAMENTO DO PREÇO DO CONTRATO, SUPRIME-SE AO VALOR UNITÁRIO CONTRATADO DO LITRO DA GASOLINA COMUM A REDUÇÃO PERCENTUAL DE **3,70%** (TRÊS VÍRGULA SETENTA POR CENTO) PASSANDO DE **R$ 6,47** (SEIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), PARA **R$ 6,23** (SEIS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) A PARTIR DESSA DATA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE: MARIA JOELLE LOPES OLIVEIRA**. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 17 DE NOVEMBRO DE 2025. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:57012012

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 00.006/2024-SRP. CONTRATO N.º: 2025.01.02.13. O MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO EM REFERÊNCIA. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. **CONTRATADA**: POSTO SERTÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** REALINHAMENTO DO PREÇO DO CONTRATO, SUPRIME-SE AO VALOR UNITÁRIO CONTRATADO DO LITRO DA GASOLINA COMUM A REDUÇÃO PERCENTUAL DE **3,70%** (TRÊS VÍRGULA SETENTA POR CENTO) PASSANDO DE **R$ 6,47** (SEIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), PARA **R$ 6,23** (SEIS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) A PARTIR DESSA DATA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE: MARIA JOELLE LOPES OLIVEIRA**. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA: 17 DE NOVEMBRO DE 2025**. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:4080D853

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 00.006/2024-SRP. CONTRATO N.º: 2025.01.02.17. O MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 2° (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO EM REFERÊNCIA. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **CONTRATADA**: WK CARNEIRO SANTIAGO COMBUSTIVEIS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 11.413.629/0001-80. **OBJETIVO DO ADITIVO:** SUPRIME-SE AO VALOR UNITÁRIO CONTRATADO DO LITRO DA GASOLINA COMUM A SUPRESSÃO PERCENTUAL DE **3,70%** (TRÊS VÍRGULA SETENTA POR CENTO) PASSANDO DE **R$ 6,47** (SEIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), PARA **R$ 6,23** (SEIS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) A PARTIR DESSA DATA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** MARIA JOELLE LOPES OLIVEIRA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** WEYNE KELVEN CARNEIRO SANTIAGO. **DATA DE ASSINATURA:** 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:903D3D13

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 00.006/2024-SRP. CONTRATO N.º: 2025.01.02.18. O MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 2° (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO EM REFERÊNCIA. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **CONTRATADA**: WK CARNEIRO SANTIAGO COMBUSTIVEIS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 11.413.629/0001-80. **OBJETIVO DO ADITIVO:** SUPRIME-SE AO VALOR UNITÁRIO CONTRATADO DO LITRO DA GASOLINA COMUM A SUPRESSÃO PERCENTUAL DE **3,70%** (TRÊS VÍRGULA SETENTA POR CENTO) PASSANDO DE **R$ 6,47** (SEIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), PARA **R$ 6,23** (SEIS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) A PARTIR DESSA DATA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** MARIA JOELLE LOPES OLIVEIRA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** WEYNE KELVEN CARNEIRO SANTIAGO. **DATA DE ASSINATURA:** 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:D7EBFF47

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.002/2025-SRP PE

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - EXTRATO DE APOSTILAMENTO REFERENTE **AO CONTRATO Nº 2025.05.15.12**. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS EM GARRAFÕES DE 20 LITROS, COM ESCOPO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. APOSTILAMENTO PARA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO TERMO DE CONTRATO Nº 2025.05.15.12**. BANABUIÚ/CE, 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:8064EAEF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 00.006/2024-SRP. CONTRATO N.º: 2025.01.02.11. O MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO EM REFERÊNCIA. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA**: POSTO SERTÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** SUPRIME-SE AO VALOR UNITÁRIO CONTRATADO DO LITRO DO OLEO DIESEL S-10 A REDUÇÃO PERCENTUAL DE **3,12%** (TRÊS VIRGULA DOZE POR CENTO), PASSANDO DE **R$ 6,41** (SEIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS) PARA **R$ 6,21** (SEIS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) PARA A PARTIR DESSA DATA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGENIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:44D92C92

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 00.006/2024-SRP. CONTRATO N.º: 2025.01.02.10. O MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO EM REFERÊNCIA. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA**: POSTO SERTÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** SUPRIME-SE AO VALOR UNITÁRIO CONTRATADO DO LITRO DO OLEO DIESEL S-10 A SUPRESSÃO PERCENTUAL DE **3,12%** (TRÊS VIRGULA DOZE POR CENTO), PASSANDO DE **R$ 6,41** (SEIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS) PARA **R$ 6,21** (SEIS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) E A DO LITRO DA GASOLINA COMUM COM SUPRESSÃO DE **3,70%** (TRÊS VÍRGULA SETENTA POR CENTO) PASSANDO DE **R$ 6,47** (SEIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) PARA **R$ 6,23** (SEIS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) A PARTIR DESSA DATA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGENIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:293E0B66

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 00.006/2024-SRP. CONTRATO N.º: 2025.01.02.20. O MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 3°(TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO EM REFERÊNCIA. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA**: WK CARNEIRO SANTIAGO COMBUSTIVEIS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 11.413.629/0001-80. **OBJETIVO DO ADITIVO:** SUPRIME-SE AO VALOR UNITÁRIO CONTRATADO DO LITRO DO OLEO DIESEL S-10 A SUPRESSÃO PERCENTUAL DE **3,12%** (TRÊS VIRGULA DOZE POR CENTO), PASSANDO DE **R$ 6,41** (SEIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS) PARA **R$ 6,21** (SEIS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) E A DO LITRO DE GASOLINA COMUM COM SUPRESSÃO DE **3,70%** (TRÊS VÍRGULA SETENTA POR CENTO) PASSANDO DE **R$ 6,47** (SEIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) PARA **R$ 6,23** (SEIS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) A PARTIR DESSA DATA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** WEYNE KELVEN CARNEIRO SANTIAGO. **DATA DE ASSINATURA:** 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:AD5FEC31

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 00.006/2024-SRP. CONTRATO N.º: 2025.01.02.19. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, torna público o EXTRATO do 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA**: WK CARNEIRO SANTIAGO COMBUSTIVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.413.629/0001-80. **OBJETIVO DO ADITIVO:** Suprime-se ao valor unitário contratado do litro do OLEO DIESEL S-10 a supressão percentual de **3,12%** (Três virgula doze por cento), passando de **R$ 6,41** (Seis Reais e Quarenta e Um Centavos) para **R$ 6,21** (Seis Reais e Vinte e Um Centavos) para a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** WEYNE KELVEN CARNEIRO SANTIAGO. **DATA DE ASSINATURA: 17** de novembro de 2025.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:F80004F3

SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 00.006/2024-SRP. CONTRATO N.º: 2025.01.02.04. O MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO EM REFERÊNCIA. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE. **CONTRATADA**: POSTO SERTÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** SUPRIME-SE AO VALOR UNITÁRIO CONTRATADO DO LITRO DO OLEO DIESEL S-10 A SUPRESSÃO PERCENTUAL DE **3,12%** (TRÊS VIRGULA DOZE POR CENTO), PASSANDO DE **R$ 6,41** (SEIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS) PARA **R$ 6,21** (SEIS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) E A DO LITRO DA GASOLINA COMUM COM SUPRESSÃO DE **3,70%** (TRÊS VÍRGULA SETENTA POR CENTO) PASSANDO DE **R$ 6,47** (SEIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) PARA **R$ 6,23** (SEIS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) PARA A PARTIR DESSA DATA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** GERLANIA MARIA LEMOS NOBRE. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGENIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:5AC6D689

SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 00.006/2024-SRP. CONTRATO N.º: 2025.10.16.05. O MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 1° (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO EM REFERÊNCIA. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE. **CONTRATADA**: WK CARNEIRO SANTIAGO COMBUSTIVEIS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 11.413.629/0001-80. **OBJETIVO DO ADITIVO:** A SUPRESSÃO PERCENTUAL DE **3,12%** (TRÊS VIRGULA DOZE POR CENTO), PASSANDO DE **R$ 6,41** (SEIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS) PARA **R$ 6,21** (SEIS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) E A DO LITRO DA GASOLINA COMUM COM SUPRESSÃO DE **3,70%** (TRÊS VÍRGULA SETENTA POR CENTO) PASSANDO DE **R$ 6,47** (SEIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) PARA **R$ 6,23** (SEIS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) A PARTIR DESSA DATA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** GERLANIA MARIA LEMOS NOBRE. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** WEYNE KELVEN CARNEIRO SANTIAGO. **DATA DE ASSINATURA:** 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:F4C6C48B

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 00.006/2024-SRP. CONTRATO N.º: 2025.01.02.06. O MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO EM REFERÊNCIA. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. **CONTRATADA**: POSTO SERTÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 05.330.718/0001-60, **OBJETIVO DO ADITIVO:** SUPRIME-SE AO VALOR UNITÁRIO CONTRATADO DO LITRO DO OLEO DIESEL S-10 A REDUÇÃO PERCENTUAL DE **3,12%** (TRÊS VIRGULA DOZE POR CENTO), PASSANDO DE **R$ 6,41** (SEIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS) PARA **R$ 6,21** (SEIS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) E A DO LITRO DA GASOLINA COMUM COM SUPRESSÃO DE **3,70%** (TRÊS VÍRGULA SETENTA POR CENTO) PASSANDO DE **R$ 6,47** (SEIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) PARA **R$ 6,23** (SEIS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) A PARTIR DESSA DATA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** PEDRO HENRIQUE LOPES GONÇALVES. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGENIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:39BFAFBA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 00.006/2024-SRP. CONTRATO N.º: 2025.10.16.06. O MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 1° (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO EM REFERÊNCIA. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. **CONTRATADA**: WK CARNEIRO SANTIAGO COMBUSTIVEIS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 11.413.629/0001-80. **OBJETIVO DO ADITIVO:** SUPRIME-SE AO VALOR UNITÁRIO CONTRATADO DO LITRO DO OLEO DIESEL S-10 A SUPRESSÃO PERCENTUAL DE **3,12%** (TRÊS VIRGULA DOZE POR CENTO), PASSANDO DE **R$ 6,41** (SEIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS) PARA **R$ 6,21** (SEIS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) E A DO LITRO DA GASOLINA COMUM COM SUPRESSÃO DE **3,70%** (TRÊS VÍRGULA SETENTA POR CENTO) PASSANDO DE **R$ 6,47** (SEIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) PARA **R$ 6,23** (SEIS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) A PARTIR DESSA DATA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** PEDRO HENRIQUE LOPES GONÇALVES. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** WEYNE KELVEN CARNEIRO SANTIAGO. **DATA DE ASSINATURA:** 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:7B6FBBA0

SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 00.006/2024-SRP. CONTRATO N.º: 2025.01.02.07. O MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO EM REFERÊNCIA. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA. **CONTRATADA**: POSTO SERTÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** SUPRIME-SE AO VALOR UNITÁRIO CONTRATADO DO LITRO DO OLEO DIESEL S-10 A SUPRESSÃO PERCENTUAL DE **3,12%** (TRÊS VIRGULA DOZE POR CENTO), PASSANDO DE **R$ 6,41** (SEIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS) PARA **R$ 6,21** (SEIS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) E A DO LITRO DA GASOLINA COMUM COM SUPRESSÃO DE **3,70%** (TRÊS VÍRGULA SETENTA POR CENTO) PASSANDO DE **R$ 6,47** (SEIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) PARA **R$ 6,23** (SEIS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) A PARTIR DESSA DATA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** GILSON FERNADES DA SILVA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGENIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:B03A7D26

SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 00.006/2024-SRP. CONTRATO N.º: 2025.01.02.24. O MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 5º (QUINTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO EM REFERÊNCIA. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA. **CONTRATADA**: WK CARNEIRO SANTIAGO COMBUSTIVEIS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 11.413.629/0001-80. **OBJETIVO DO ADITIVO:** SUPRIME-SE AO VALOR UNITÁRIO CONTRATADO DO LITRO DO OLEO DIESEL S-10 A SUPRESSÃO PERCENTUAL DE **3,12%** (TRÊS VIRGULA DOZE POR CENTO), PASSANDO DE **R$ 6,41** (SEIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS) PARA **R$ 6,21** (SEIS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) E A DO LITRO DA GASOLINA COMUM COM SUPRESSÃO DE **3,70%** (TRÊS VÍRGULA SETENTA POR CENTO) PASSANDO DE **R$ 6,47** (SEIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) PARA **R$ 6,23** (SEIS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) A PARTIR DESSA

DATA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** GILSON FERNADES DA SILVA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** WEYNE KELVEN CARNEIRO SANTIAGO. **DATA DE ASSINATURA:** 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:49C966AD

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 00.006/2024-SRP. CONTRATO N.º: 2025.01.02.08. O MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO EM REFERÊNCIA. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DEBANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO. **CONTRATADA**: POSTO SERTÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** REALINHAMENTO DO PREÇO DO CONTRATO, SUPRIME-SE AO VALOR UNITÁRIO CONTRATADO DO LITRO DA GASOLINA COMUM A REDUÇÃO PERCENTUAL DE **3,70%** (TRÊS VÍRGULA SETENTA POR CENTO) PASSANDO DE **R$ 6,47** (SEIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), PARA **R$ 6,23** (SEIS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) A PARTIR DESSA DATA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE: FRANCISCO HERMES NOBRE JUNIOR**. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 17 DE NOVEMBRO DE 2025. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:BCEC81C5

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 00.006/2024-SRP. CONTRATO N.º: 2025.01.02.25. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, torna público o EXTRATO do 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO. **CONTRATADA**: WK CARNEIRO SANTIAGO COMBUSTIVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.413.629/0001-80. **OBJETIVO DO ADITIVO:** Suprime-se ao valor unitário contratado do litro da GASOLINA COMUM com supressão de **3,70%** (Três Vírgula Setenta Por Cento) passando de **R$ 6,47** (Seis Reais e Quarenta e Sete Centavos) para **R$ 6,23** (Seis Reais e Vinte e Três Centavos) para a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** FRANCISCO HERMES NOBRE JUNIOR. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** WEYNE KELVEN CARNEIRO SANTIAGO. **DATA DE ASSINATURA: 17** de novembro de 2025.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:3BBFCA3C

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 00.006/2024-SRP. CONTRATO N.º: 2025.10.16.02. O MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO EM REFERÊNCIA. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **CONTRATADA**: POSTO SERTÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** SUPRIME-SE AO VALOR UNITÁRIO CONTRATADO DO LITRO DO OLEO DIESEL S-10 A SUPRESSÃO PERCENTUAL DE **3,12%** (TRÊS VIRGULA DOZE POR CENTO), PASSANDO DE **R$ 6,41** (SEIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS) PARA **R$ 6,21** (SEIS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) E A DO LITRO DA GASOLINA COMUM COM SUPRESSÃO DE **3,70%** (TRÊS VÍRGULA SETENTA POR CENTO) PASSANDO DE **R$ 6,47** (SEIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) PARA **R$ 6,23** (SEIS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) A PARTIR DESSA DATA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** TAINNÁ GÉSSIE OLIVEIRA LIMA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGENIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:B71DE3E4

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 00.006/2024-SRP PP. CONTRATO N.º: 2025.10.16.03. O MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO EM REFERÊNCIA. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DEBANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **CONTRATADA**: POSTO SERTÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** REALINHAMENTO DO PREÇO DO CONTRATO, SUPRIME-SE AO VALOR UNITÁRIO CONTRATADO DO LITRO DA GASOLINA COMUM A REDUÇÃO PERCENTUAL DE **3,70%** (TRÊS VÍRGULA SETENTA POR CENTO) PASSANDO DE **R$ 6,47** (SEIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), PARA **R$ 6,23** (SEIS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) A PARTIR DESSA DATA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** TAINNÁ GÉSSIE OLIVEIRA LIMA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA: 17 DE NOVEMBRO DE 2025**. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:D5436740

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 00.006/2024-SRP PP. CONTRATO N.º: 2025.01.02.14. O MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO EM REFERÊNCIA. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DEBANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **CONTRATADA**: POSTO SERTÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** REALINHAMENTO DO PREÇO DO CONTRATO, SUPRIME-SE AO VALOR UNITÁRIO CONTRATADO DO LITRO DA GASOLINA COMUM A REDUÇÃO PERCENTUAL DE **3,70%** (TRÊS VÍRGULA SETENTA POR CENTO) PASSANDO DE **R$ 6,47** (SEIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), PARA **R$ 6,23** (SEIS REAIS E VINTE E TRÊS

CENTAVOS) A PARTIR DESSA DATA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** TAINNÁ GÉSSIE OLIVEIRA LIMA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA: 17 DE NOVEMBRO DE 2025**. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:37FA70A4

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 00.006/2024-SRP. CONTRATO N.º: 2025.01.02.15. O MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO EM REFERÊNCIA. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **CONTRATADA**: POSTO SERTÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** SUPRIME-SE AO VALOR UNITÁRIO CONTRATADO DO LITRO DO OLEO DIESEL S-10 A SUPRESSÃO PERCENTUAL DE **3,12%** (TRÊS VIRGULA DOZE POR CENTO), PASSANDO DE **R$ 6,41** (SEIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS) PARA **R$ 6,21** (SEIS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) E A DO LITRO DA GASOLINA COMUM COM SUPRESSÃO DE **3,70%** (TRÊS VÍRGULA SETENTA POR CENTO) PASSANDO DE **R$ 6,47** (SEIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) PARA **R$ 6,23** (SEIS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) A PARTIR DESSA DATA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** TAINNÁ GÉSSIE OLIVEIRA LIMA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGENIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:B73108E5

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 00.006/2024-SRP. CONTRATO N.º: 2025.01.02.28. O MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO EM REFERÊNCIA. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **CONTRATADA**: WK CARNEIRO SANTIAGO COMBUSTIVEIS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 11.413.629/0001-80. **OBJETIVO DO ADITIVO:** SUPRIME-SE AO VALOR UNITÁRIO CONTRATADO DO LITRO DA GASOLINA COMUM COM SUPRESSÃO DE **3,70%** (TRÊS VÍRGULA SETENTA POR CENTO) PASSANDO DE **R$ 6,47** (SEIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) PARA **R$ 6,23** (SEIS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) A PARTIR DESSA DATA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** TAINNÁ GÉSSIE OLIVEIRA LIMA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** WEYNE KELVEN CARNEIRO SANTIAGO. **DATA DE ASSINATURA: 17** DE NOVEMBRO DE 2025.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:D40154E7

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 00.006/2024-SRP. CONTRATO N.º: 2025.01.02.27. O MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 5º (QUINTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO EM REFERÊNCIA. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **CONTRATADA**: WK CARNEIRO SANTIAGO COMBUSTIVEIS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 11.413.629/0001-80. **OBJETIVO DO ADITIVO:** SUPRIME-SE AO VALOR UNITÁRIO CONTRATADO DO LITRO DO OLEO DIESEL S-10 A SUPRESSÃO PERCENTUAL DE **3,12%** (TRÊS VIRGULA DOZE POR CENTO), PASSANDO DE **R$ 6,41** (SEIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS) PARA **R$ 6,21** (SEIS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) E A DO LITRO DA GASOLINA COMUM COM SUPRESSÃO DE **3,70%** (TRÊS VÍRGULA SETENTA POR CENTO) PASSANDO DE **R$ 6,47** (SEIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) PARA **R$ 6,23** (SEIS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) A PARTIR DESSA DATA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** TAINNÁ GÉSSIE OLIVEIRA LIMA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** WEYNE KELVEN CARNEIRO SANTIAGO. **DATA DE ASSINATURA: 17** DE NOVEMBRO DE 2025.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:07F73080

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO 2° (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 2025.01.03.01

CONTRATANTE: Município de BANABUIÚ/CE, através da SECRETARIA DE SAÚDE. **CONTRATO: Nº. 2025.01.03.01, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.005/2023-SRP PE**. **CONTRATADA**: D & V COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, inscrito no CNPJ: 05.964.983/0001-08. OBJETO: **AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO, INSUMOS PARA LABORATÓRIO E MATERIAIS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**. VALOR ADITIVADO (25%): **R$ 78.891,52 (SETENTA E OITO MIL OITOCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)**, **FUNDAMENTAÇÃO**: Art. 65, I, "a" e § 1º da Lei Federal Nº 8.666/93. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: Sra. TAINNÁ GÉSSIE OLIVEIRA LIMA, **ASSINA PELA CONTRATADA:** MARIA DERLANGE PINHEIRO MAIA. **DATA DE ASSINATURA**: 03/11/2025, BANABUIÚ/CE. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:45720D98

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO 3° (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 2023.06.15.07

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE. **CONTRATO: Nº. 2023.06.15.07, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.005/2023 – SRP PE**. **CONTRATADA**: KL SERVIÇOS E SERIGRAFIA LTDA - ME, INSCRITO NO CNPJ: 01.915.181/0001-49. OBJETO: **CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**. VALOR ADITIVADO (25%): **R$ 49.037,80 (QUARENTA E NOVE MIL, TRINTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS)**, **FUNDAMENTAÇÃO**: ART. 65, I, "B" E § 1º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: SRA. TAINNÁ GÉSSIE OLIVEIRA LIMA, **ASSINA PELA CONTRATADA:** ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA. **DATA DE ASSINATURA**: 05/12/2025, BANABUIÚ/CE. VIGÊNCIA: 12 MESES.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:697E169C

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 00.006/2024-SRP PP. CONTRATO N.º: 2025.01.02.09. O MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DO SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 2º (SEGUNDO)TERMO ADITIVO AO CONTRATO EM REFERÊNCIA. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DO SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE. **CONTRATADA**: POSTO SERTÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** REALINHAMENTO DO PREÇO DO CONTRATO, SUPRIME-SE AO VALOR UNITÁRIO CONTRATADO DO LITRO DA GASOLINA COMUM A SUPRESSÃO PERCENTUAL DE **3,70%** (TRÊS VÍRGULA SETENTA POR CENTO) PASSANDO DE **R$ 6,47** (SEIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), PARA **R$ 6,23** (SEIS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) A PARTIR DESSA DATA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** FRANCISCO CARLOS FARIAS. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 17 DE NOVEMBRO DE 2025. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:640588CF

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 00.006/2024-SRP. CONTRATO N.º: 2025.01.02.26. EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO EM REFERÊNCIA. **CONTRATANTE:** SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO. **CONTRATADA**: WK CARNEIRO SANTIAGO COMBUSTIVEIS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 11.413.629/0001-80. **OBJETIVO DO ADITIVO:** SUPRIME-SE AO VALOR UNITÁRIO CONTRATADO DO LITRO DA GASOLINA COMUM COM SUPRESSÃO DE **3,70%** (TRÊS VÍRGULA SETENTA POR CENTO) PASSANDO DE **R$ 6,47** (SEIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) PARA **R$ 6,23** (SEIS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) A PARTIR DESSA DATA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** FRANCISCO CARLOS FARIAS. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** WEYNE KELVEN CARNEIRO SANTIAGO. **DATA DE ASSINATURA: 17** DE NOVEMBRO DE 2025.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:6319E3A0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

GABINETE
LEI MUNICIPAL N° 742/2025, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL (CMDRS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA-CE, faço saber que a Câmara Municipal de Barroquinha/Ce aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o poder executivo autorizado a instituir o CMDRS, de caráter consultivo, orientativo, deliberativo e fiscalizador, de funcionamento permanente.
Art. 2º. Ao CMDRS compete:
I – Promover o entrosamento entre o executivo municipal, órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do município;
II – Elaborar e apreciar o plano municipal de desenvolvimento rural sustentável (PMDRS), emitir parecer atestando a sua viabilidade técnica-econômica e recomendar a sua execução;
III – Sugerir ao executivo municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;
IV – Sugerir políticas e diretrizes às ações do executivo municipal, visando o desenvolvimento rural sustentável;
V – Promover articulação e compatibilização entre as políticas públicas municipais, estaduais e federais;
VI – Promover a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades do agronegócio desenvolvidas no município;
VII – Estabelecer as diretrizes para o desenvolvimento rural sustentável, norteando ações, canalizando recursos e orientando a atuação das entidades públicas e privadas existentes no município;
VIII – Definir o papel dos diferentes atores na execução dos planos Municipais de desenvolvimento rural sustentável (PMDRS);
IX – Atuar junto aos agentes financeiros, visando solucionar eventuais dificuldades relacionadas ao crédito rural;
X – Participar ativamente na elaboração do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) do município;
XI – Exercer vigilância na execução das ações previstas no PMDRS, PPA, LDO e LOA;
XII – Compatibilizar as propostas dos agricultores com as demais prioridades municipais;
XIII – Instalar câmaras setoriais, se necessário;
XIV – Participar na execução das medidas de profilaxia e controle das doenças dos animais e vegetais;
XV – Mobilizar a sociedade para participar dos programas de defesa sanitária animal e vegetal;
XVI – Apoiar políticas e ações de reforma agrária e crédito fundiário, adotando providências para a seleção de beneficiários e o uso adequado das terras agricultáveis do Município;
XVII – Apoiar através de parcerias com instituições de ciência e tecnologia as ações de pesquisa, no âmbito municipal e regional;
XVIII – Participar ativamente dos trabalhos da Câmara de Vereadores;
XIX – Interagir com os outros conselhos municipais de Barroquinha/CE.
Art. 3º. O CMDRS tem foro e sede no município de Barroquinha/CE.
Art. 4º. O mandato dos membros do CMDRS será de 2 anos, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante de interesse público, cabendo às instituições representadas o custeio das despesas com locomoção e estadias.
Art. 5º. O CMDRS terá composição paritária, sendo composto por no mínimo 6 membros no total, sendo que no mínimo 3 serão escolhidos entre as entidades, órgãos e comunidades rurais que contribuam significativamente para o desenvolvimento rural do município, os demais integrantes, de forma sempre paritária, deverão representar o poder público municipal, podendo ser executivo ou legislativo e ou representantes de entidades de Assistência Técnica quando possível.
§ 1º Cada titular do CMDRS terá um suplente.
§ 2º Os dirigentes do CMDRS serão escolhidos entre os conselheiros titulares através de votação dos mesmos, em reunião com a presença mínima de 50% + 1 dos componentes do CMDRS.
§ 3º A nomeação dos conselheiros do CMDRS dar-se-á por ato do chefe do executivo municipal, mediante indicação dos órgãos e entidades representadas.
§ 4º Quando ocorrer substituição de um membro efetivo ou suplente por indicação do órgão ou entidade representada no conselho, o seu substituto será nomeado por ato do presidente do CMDRS.
Art. 6º. Todas as reuniões do conselho serão públicas, sendo suas deliberações registradas em ata.

Art. 7º. O executivo municipal fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições.
Art. 8º. O CMDRS elaborará o seu regimento interno, para regular o seu funcionamento.
Art. 9º. Esta lei entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte a data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, **aos 03 dias do mês de dezembro de 2025.**

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Leandro de Sousa Costa
Código Identificador:65C9D703

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 741/2025, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR – BNCC, NO COMPONENTE DE COMPUTAÇÃO, NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BARROQUINHA-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA-CE, faço saber que a Câmara Municipal de Barroquinha/Ce aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º- Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, a Política de Implementação da BNCC Computação, com o objetivo de assegurar o direito de todos os estudantes à aprendizagem das competências e habilidades relacionadas à Computação, conforme disposto na Resolução CNE nº 1, de 04 de outubro de 2022.
Art. 2º - A política de que trata esta Lei tem como princípios:
I – garantir o acesso equitativo dos estudantes ao conhecimento em Computação, em conformidade com a BNCC;
II – promover a formação cidadã crítica, reflexiva, criativa e ética no uso de tecnologias digitais;
III – assegurar a integração da Computação ao currículo escolar, de forma específica e/ou transversal, em diálogo com outras áreas do conhecimento;
IV – fomentar o desenvolvimento de competências nos eixos Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital;
V – reduzir desigualdades educacionais por meio da inclusão digital.
Art. 3º - São objetivos desta política:
I – atualizar o Referencial Curricular Municipal de acordo com a BNCC Computação;
II – capacitar professores e gestores por meio de formação continuada específica;
III – garantir a infraestrutura tecnológica necessária, contemplando conectividade, dispositivos e recursos educacionais digitais, conforme a Estratégia Nacional de Escolas Conectadas (ENEC);
IV – desenvolver projetos pedagógicos integradores, com atividades presenciais e híbridas que utilizem a Computação para resolução de problemas sociais, culturais e científicos;
V – estimular parcerias com universidades, institutos, organizações da sociedade civil e setor privado para fortalecimento da política.
Art. 4º- A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação da implementação da BNCC Computação, cabendo-lhe:
I – elaborar Plano Municipal de Ação específico para a Computação, em conformidade com o Plano Nacional e Estadual de Educação;
II – promover formações periódicas aos professores, em colaboração com universidades e instituições especializadas;
III – realizar diagnóstico e monitoramento da infraestrutura de conectividade das escolas;
IV – acompanhar e avaliar os impactos da política nos índices de aprendizagem.
Art. 5º- As escolas da rede municipal deverão incluir, de forma gradual e progressiva, os conteúdos e habilidades da BNCC Computação em seus Projetos Político-Pedagógicos (PPP), observando:
I – a etapa de ensino a que se destina (anos iniciais e finais do Ensino Fundamental);
II – as condições de infraestrutura e conectividades disponíveis;
III – o regime de colaboração entre Município, Estado e União para garantir recursos humanos, técnicos e financeiros.
Art. 6º- Para o cumprimento desta Lei, o Município poderá utilizar recursos próprios, bem como firmar convênios e parcerias com os Governos Estadual e Federal, além de acessar programas de financiamento como o PDDE/PIEC, FUST e Lei da Conectividade (Lei nº 14.172/2021).
Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, que poderá valer-se de contrapartida das esferas estadual e/ou federal.
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, **aos 03 dias do mês de dezembro de 2025.**

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal de Barroquinha

Publicado por:
Francisco Leandro de Sousa Costa
Código Identificador:47817161

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 743/2025, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 679/2023, PARA CRIAR CARGOS EFETIVOS DE AGENTE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA-CE, faço saber que a Câmara Municipal de Barroquinha/Ce aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta do Município de Barroquinha-CE, dois (2) cargos efetivos de Agente de Licenciamento Ambiental, de provimento mediante concurso público, com exigência de escolaridade de nível superior.
Art. 2º - O Anexo I da Lei Municipal nº 679/2023, que trata do Quadro de Cargos Efetivos da Administração Pública Municipal, passa a vigorar com o acréscimo de dois (2) cargos de Agente de Licenciamento Ambiental, mantidas as demais disposições legais.
§ 1º - A Administração Municipal fica autorizada a prover os cargos ora criados com candidatos aprovados no concurso público vigente para o referido cargo dentro do cadastro de reservas e classificados fora do número de vagas originalmente previsto no edital, observada a ordem de classificação e a validade do certame.
§ 2º - Fica autorizada ainda a realizar a cessão dos servidores municipais para exercerem suas atribuições na Autarquia Municipal de Meio Ambiente.
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, **aos 03 dias do mês de dezembro de 2025.**

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal de Barroquinha

Publicado por:
Francisco Leandro de Sousa Costa
Código Identificador:9F5F844E

GABINETE
PORTARIA Nº 467/2025

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE NOVOS MEMBROS DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E

ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ: No uso de suas atribuições legais previstas no art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Barroquinha-Ce e,

CONSIDERANDO o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nos termos da Lei Federal n° 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Lei Municipal 662/2023 de 05 de abril de 2023;

CONSIDERANDO o Decreto 227/2024 que institui o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;

CONSIDERANDO que o Conselho garantirá a participação da sociedade civil, do governo local e dos Comitês de Participação de Adolescentes, conforme o disposto no Art. 4° do Decreto 227/2024;

CONSIDERANDO a Solicitação da Secretaria do Trabalho, Desenvolviento Social e Direitos Humanos que a Inclusão dos Representantes do CPA reforça o compromisso com o ECA, Diretrizes da Lei nº 13.431/2017 e do Decreto Federal nº 9.603/2018 e o direito a participação social, cidadã e democrática de adolescentes em espaços de controle social;

RESOLVE:

Art. 1º - INCLUIR os novos membros representantes do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, especificamente representantes do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA, em conformidade com os demais já nomeados descritos abaixo:

I - Representantes da Secretaria Municipal do Trabalho Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
WESHILLY FERREIRA BATISTA **(Titular)**
LETÍCIA MOREIRA DE ARUJO (**Suplente)**
II - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde
BEATRIZ ALVES ZEIDAN **(Titular)**
REINALDO LEANDRO GOMES DE AQUINO **(Suplente)**
III – Representantes da Secretaria Municipal de Educação
ANTONIO ROBERTO OLIVEIRA ARAUJO **(Titular)**
GUILHERME RODRIGUES ARAÚJO **(Suplente)**
IV - Representante da Segurança Pública
1º TENENTE QOPM JOSÉ FLÁVIO DE MACIEL ARAUJO **(Titular)**
V - Representantes da Secretaria Municipal de Cultura
THALES FERREIRA ROCHA SOARES **(Titular)**
JOANNA DE SOUZA VENÂNCIO (**Suplente)**
VI - Representantes do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
MANOEL DEVYDSON NASCIMENTO DE OLIVEIRA **(Titular)**
JOSE RIBAMAR DA SILVA DE SOUSA **(Suplente)**
VII - Representantes do Conselho Tutelar
FRANCISCA SUELY FERREIRA BARBOSA **(Titular)**
FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA **(Suplente)**
VIII - Representantes da Pastoral da Catequese – Comitê de Participação de Adolescentes - CPA
RAFAEL DOS REIS DE SOUSA **(Titular)**
ROSILDA RODRIGUES SAMPAIO **(Suplente)**
LUCIA MARIA DE SOUSA VERAS **(Titular) - CPA**
SHARA SÃMILY DO NASCIMENTO FONTENELE **(Suplente) - CPA**

Parágrafo único – Ressalta-se que a **Portaria nº 122/2024** foi a Portaria originária de nomeação dos membros do referido comitê e permanece vigente para os demais.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 28 dias do mês de novembro, do ano de 2025.

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Leandro de Sousa Costa
Código Identificador:B5ECEAE8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 187/2025

A Prefeitura Municipal de Campos Sales – CE, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NO MIRANTE NOSSA SENHORA DA PENHA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES/CE, DESTINADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.** A sessão será realizada através do Portal M2A Compras, com data de abertura agendada para 10 de dezembro de 2025. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.campossales.ce.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Publicado por:
Witórya de Souza Lourenço
Código Identificador:AEBCA701

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
AVISO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO 028/2025

A Prefeitura Municipal de Campos Sales – CE, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, Procedimentos Auxiliares PRÉ-QUALIFICAÇÃO, objetivando **PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE 50 UNIDADES HABITACIONAIS COM RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - PROGRAMA FNHIS SUB 50, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO DO MUNICIPIO DE CAMPOS SALES/CE. CONFORME PT Nº 1100151-63**. O edital encontra-se disponível no Site do Município, no PNCP, e no Portal de Licitações do TCE. Os documentos deverão ser entregues pela plataforma SILGOV, a partir da publicação deste aviso.
Campos Sales-CE, 10 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Witórya de Souza Lourenço
Código Identificador:55DAC3FE

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 112402/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110701/2025

PARTES: Prefeitura Municipal de Campos Sales, através da Secretaria Municipal de Políticas para a Educação, como Ordenadora de Despesas Hildefran Alencar Jurumenha Ribeiro com a empresa **L TAUMATURGO NETO, CNPJ nº 20.965.426/0001-97**. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO EM GERAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO DE CAMPOS SALES-CE. **VALOR:** R$ 819.416,07 (oitocentos e dezenove mil, quatrocentos e dezesseis reais e sete centavos). **PRAZO:** INICIAL 24 de novembro de 2025,

FINAL: 24 de novembro de 2026. **DATA DA ASSINATURA:** 24 de novembro de 2025. **Ordenadora de Despesas:** Hildefran Alencar Jurumenha Ribeiro. **Fornecedor Beneficiário:** L TAUMATURGO NETO, CNPJ nº 20.965.426/0001-97.

Publicado por:
Witórya de Souza Lourenço
Código Identificador:FAFA2106

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120901/2025

A Prefeitura Municipal de Campos Sales – CE, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, objetivando **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR PARA O MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES. CONFORME MAPP 5346.**A sessão será realizada através do Portal Licita Mais Brasil, com data de abertura agendada para 23 de dezembro de 2025 às 08:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.campossales.ce.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal de Licitações do TCE, e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).MORGANA KELLY BEZERRA FORTALEZA – SECRETÁRIA DE SAÚDE.Campos Sales - CE, 09 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Witórya de Souza Lourenço
Código Identificador:7C9DF6BE

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº CRE005/2025 DO CREDENCIMENTO CRE 005/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº CRE005/2025, assinado em 08/07/2025. Objeto: Credenciamento para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA ASSISTÊNCIA A PACIENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, DEVIDAMENTE ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES-CE, INCLUINDO HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE PARA UNIDADES HOSPITALARES EM FORTALEZA**. Processo Administrativo nº CRE005/2025. Modalidade: Credenciamento Nº CRE005/2025. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Políticas para a Saúde. **CONTRATADO:** CASA DE APOIO TERRA DA LUZ LTDA., CNPJ nº 32.117.155/0001-07. **Valor Global:** R$ 219.300,00 (duzentos e dezenove mil e trezentos reais). **Vigência Inicial: 8 de julho de 2025. Vigência Final: 8 de julho de 2026.**

MORGANA KELLY BEZERRA FORTALEZA-
Secretária de Políticas Para a Saúde.

Publicado por:
Witórya de Souza Lourenço
Código Identificador:11CE8BD3

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE
EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024.02.02.01-SMS ORIUNDO DO CREDENCIAMENTO 2023.12.22.40-CHM-SMS

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES – EXTRATO 4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024.02.02.01-**SMS, do CREDENCIAMENTO 2023.12.22.40-CHM-SMS e INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 001/2024-INEX-SESAU de remanejamento de quantitativos entre itens semelhantes.** A Secretaria de Políticas para a Saúde, torna público o Extrato 4° Aditivo descrito acima, cujo **OBJETO:** é **REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS ENTRE ITENS SEMELHANTES, CUJO OBJETO É CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇO NA ÁREA DE SAÚDE JUNTO A SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE DE CAMPOS SALES:** o art. 65, inciso I, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, no contrato entre as partes. Assina pelo **CONTRATANTE: Morgana Kelly Bezerra Fortaleza**, assina pela **CONTRATADA** COOPAMED COOPERATIVA DE TRABALHO MULTISETORIAL DA SAÚDE - **Charles Michel Vasconcelos Ximenes**. Campos Sales - CE, 15 de novembro de 2025.

Publicado por:
Witórya de Souza Lourenço
Código Identificador:0F5ADFC4

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE
EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024.03.01.01-SMS ORIUNDO DO CREDENCIAMENTO 2023.12.22.40-CHM-SMS

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES – EXTRATO 4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024.03.01.01-SMS, do **CREDENCIAMENTO 2023.12.22.40-CHM-SMS e INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 001/2024-INEX-SESAU de remanejamento de quantitativos entre itens semelhantes.** A Secretaria de Políticas para a Saúde, torna público o Extrato 4° Aditivo descrito acima, cujo **OBJETO:** é **REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS ENTRE ITENS SEMELHANTES, CUJO OBJETO É CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇO NA ÁREA DE SAÚDE JUNTO A SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE DE CAMPOS SALES:** o art. 65, inciso I, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, no contrato entre as partes. Assina pelo **CONTRATANTE: Morgana Kelly Bezerra Fortaleza**, assina pela **CONTRATADA** COOPAMED COOPERATIVA DE TRABALHO MULTISETORIAL DA SAÚDE - **Charles Michel Vasconcelos Ximenes**. Campos Sales - CE, 15 de novembro de 2025.

Publicado por:
Witórya de Souza Lourenço
Código Identificador:9C02717F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 032/2025. EMENTA: ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CARIÚS PARA O ANO LETIVO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS/CE**, Antônio Wilamar Palácio de Oliveira, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina o artigo 98, inciso I, alínea "e", da Lei Orgânica do Município de Cariús/CE, e

CONSIDERANDO o estabelecido na Constituição Federal do Brasil, mais especificamente em seu art. 227, que garante o direito à educação;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), que no seu art. 11 determina a necessidade de planejamento do ingresso dos alunos nas Unidades Escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que o artigo 208 da Constituição Federal confere à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o financiamento de todos os níveis da Educação Básica visando a melhoria da qualidade de ensino, de forma a garantir padrão mínimo definido nacionalmente;

CONSIDERANDO que o Estado do Ceará e seus Municípios organizarão, em regime de colaboração, os seus sistemas de ensino, sendo que os Municípios atuarão prioritariamente no Ensino Fundamental e na Educação Infantil, enquanto que o Estado atuará no ensino Médio;

CONSIDERANDO que é interesse do Município dar transparência e publicidade ao processo de matrícula escolar,

CONSIDERANDO <u>que a Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, prevê metas de oferta de ensino,</u>

DECRETA

Art. 1º. No Município de Cariús/CE as matrículas escolares da rede pública de Ensino Infantil e Fundamental dar-se-ão nas seguintes datas:
I – Alunos com deficiência no período compreendido entre os dias 15 a 23 de dezembro de 2025;
II – Alunos novatos no período compreendido entre os dias 15 de Dezembro de 2025 a 16 de Janeiro de 2026;
III – Alunos veteranos no período compreendido ente os dias 23 de dezembro de 2025 a 16 de janeiro de 2026;
IV – Alunos recuperados no período compreendido entre os dias 16 a 23 de janeiro de 2026;
V – Alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA) no período compreendido entre os dias 15 de dezembro de 2025 e 23 de janeiro de 2026.

Parágrafo único. Não haverá limite de quantitativo de alunos com deficiência por sala de aula e as matrículas serão realizadas em classes comuns/regulares.

Art. 2º. A matrícula escolar será realizada na respectiva Instituição de ensino do matriculado, observado o anexo único do presente decreto.

Art. 3º. A distribuição da demanda escolar da rede pública municipal de ensino de Cariús/CE se realizará de acordo com o previsto no anexo único deste decreto.

Art. 4º. Compete ao Diretor da Unidade Escolar garantir a efetivação da matrícula, bem como outro procedimento necessário, exigindo a apresentação da documentação necessária no ato da matrícula, buscando manter a base de dados sempre atualizada e garantindo que as informações sejam precisas e fidedignas.

Art. 5°. No ato da matrícula, os responsáveis deverão apresentar os seguintes documentos:
I – Cópia da Certidão de Nascimento ou outro documento oficial do matriculando;
II – Cópia do comprovante de residência;
III – Documento de Identidade oficial com foto do responsável legal;
IV – 02 (duas) fotos 3x4 do matriculando;
V – Atestado médico ou laudos médicos com recomendações médicas do matriculando, quando for o caso;
VI - Cartão do Programa Bolsa Família, para os beneficiários;
VII – Cartão do Sistema Único de Saúde do matriculando;
VIII- Carteira de Vacinação do matriculando.

Art. 6º. É vedada a cobrança de qualquer tarifa, taxa ou outro encargo para a realização da matrícula.

Art. 7º. Fica delegado à Secretária Municipal de Educação o poder de editar portarias e outros atos normativos necessários ao disciplinamento dos casos não previstos neste decreto e que tenham pertinência com o processo de matrícula dos alunos da rede pública municipal de educação, consoante autoriza o artigo 99, Parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Cariús/CE.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Cariús/CE, 08 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 032/2025

ANEXO ÚNICO

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	ENSINO OFERTADO
E.E.I.F.T.I. JOÃO FRANCELINO SOBRINHO	Educação Infantil, 1º ao 9º e EJA
E.E.F.T.I. MARIA SOTHER PEREIRA	3º ao 5º ano
E.E.F.T.I. MARIA ALCIDES DA SILVA	1º e 2º ano
E.E.F.T.I. NOSSA SENHORA AUXILIADORA	6º ao 9º ano e EJA
E.E.I.F.T.I. JOÃO DUARTE DE OLIVEIRA PASSOS	Educação Infantil, 1º ao 9º e EJA
E.E.I.F.T.I. DOMINGOS NONATO DE OLIVEIRA	Educação Infantil, 1º ao 9º ano e EJA
E.E.I.F.T.I. JOÃO DIAS DE MORAIS	Educação Infantil, 1º ao 9º ano e EJA
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL MARIA TEREZINHA DA SILVA PEREIRA	Educação Infantil

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:F3AEAA0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - 02.12.2025-03

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 02.12.2025-03

ORIGEM.....: CARONA Nº AD002-2025

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇAO

CONTRATADA(O).....: ROTEX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

OBJETO.....: Fornecimento de Sistema de Microgeração de Energia Solar Fotovoltaica ON-GRI para os prédios públicos da Secretaria Municipal de Educação de Cariús/CE, compreendendo a elaboração do Básico, Caderno de Especificações e Encargos, aprovação deste junto à concessionária energia, e a instalação, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia.

VALOR TOTAL.....: R$ 2.038.608,00 (dois milhões, trinta e oito mil, seiscentos e oito reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2025 Atividade 0606.123650271.2.021 Gestão da 1º Infância VAAT , Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R$ 535.128,00, Exercício 2025 Atividade 0606.123610231.2.014 Gestão do FUNDEB 30%. , Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R$ 1.403.490,00, Exercício 2025 Atividade 0606.123610231.2.010 Gestão do Fundo Municipal de Educação. , Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R$ 99.990,00

VIGÊNCIA.....: 02 de Dezembro de 2025 a 02 de Dezembro de 2026

DATA DA ASSINATURA.....: 02 de Dezembro de 2025

Publicado por:
Carla Weend de Souza Ledo
Código Identificador:CABBC942

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO/CONTRATO - 01.04.2025/0101

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.04.2025/0101

O Município de CARIUS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇAO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.089.211/0001-29, com sede na RUA RAUL NOGUEIRA S/N, representado por PAULA RODRIGUES DE MELO, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e POSTO KM2 COMERCIO LTDA - ME, inscrito(a) no CNPJ 10.548.278/0001-51, com sede na RODOVIA284 KM2. CENTRO. 63.580.000, CENTRO, Jucás-CE, CEP 63580-000, representada por FRANCISCO CARNEIRO LIMA, já qualificados no contrato inicial, determinaram

por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R$ 304.857,50 (trezentos e quatro mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), nos termos do art. 107 - Contratos de serviços e fornecimentos contínuos., da Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 1.712.987,50(um milhão, setecentos e doze mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
Exercício 2025 Atividade 0606.123610231.2.014 Gestão do FUNDEB 30%. , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01
Exercício 2025 Atividade 0606.123610231.2.010 Gestão do Fundo Municipal de Educação. , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação tendo vigência final em
01 de Abril de 2026.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Publicado por:
Carla Weend de Souza Ledo
Código Identificador:D9802A12

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PUBLICAÇÃO SEM EFEITO

PUBLICAÇÃO SEM EFEITO
O Fundo Municipal de Educação, por meio da Secretaria de Educação, torna SEM EFEITO a publicação realizada no Diário Oficial dos Municípios, edição de 3859 do dia 09/12/2025, referente ao EXTRATO DE ADESÃO 003/2025, identificado pelo Código Identificador nº 35C6C6C8, que tratava sobre EXTRATO DE ADESÃO Nº 003/2025 que erroneamente foi publicada no fundo da Educação e o correto seria no Fundo Municipal de Saúde.
Ficam preservados os demais atos administrativos que não conflitarem com esta decisão.
Cariús – Ceará, 09 de dezembro de 2025.

PAULA RODRIGUES DE MELO.
Secretaria de Educação

Publicado por:
Carla Weend de Souza Ledo
Código Identificador:5F0BC5F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PUBLICAÇÃO SEM EFEITO

PUBLICAÇÃO SEM EFEITO
O Fundo Municipal de Educação, por meio da Secretaria de Educação, torna SEM EFEITO a publicação realizada no Diário Oficial dos Municípios, edição de 3859 do dia 09/12/2025, referente ao EXTRATO RESUMIDO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO identificado pelo Código Identificador nº : F0AAABB0, que tratava sobre EXTRATO RESUMIDO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO que erroneamente foi publicada no fundo da Educação e o correto seria no Fundo Municipal de Saúde.
Ficam preservados os demais atos administrativos que não conflitarem com esta decisão.
Cariús – Ceará, 09 de dezembro de 2025.

PAULA RODRIGUES DE MELO.
Secretaria de Educação

Publicado por:
Carla Weend de Souza Ledo
Código Identificador:7CF8D6D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE ADESÃO N° 003/2025

EXTRATO DE ADESÃO N° 003/2025
A Sra. **Araquemira dos Santos Louro**, ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Cariús, Estado do Ceará, faz publicar o extrato resumido do Processo Administrativo de **Adesão Nº 003/2025** (carona) à **Ata de Registro de Preços n° ARP-2025.10.07.01-PMBS/DIVERSAS,** celebrada em decorrência da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. CE-08.19.1/2025-PMBS/DIVERSAS**, gerenciada pela **SECRETARIA De Desenvolvimento Econômico, Planejamento e Gestão DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO**, fundamentada pelo a Lei n° 14.133/21 e suas alterações posteriores, para Fornecimento de Sistema de Microgeração de Energia Solar Fotovoltaica ON-GRI para os prédios públicos da Secretaria Municipal de SAÚDE de Cariús/CE, compreendendo a elaboração do Básico, Caderno de Especificações e Encargos, aprovação deste junto à concessionária energia, e a instalação, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia**.** Em favor da fornecedora, a seguir:

ROTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 31.276.477/0001-28 29
ENDEREÇO: Avenida Cláudio Camelo Timbó, nº. 265, Letra "A", Nova Hidrolândia, Hidrolândia - Ceará

RAIMUNDO WANDERNILSON NEGREIROS TEIXEIRA FILHO
CPF Nº. 052.443.293-75
Representante Legal

Declaração emitida Ordenador de Despesas e ratificada pela Sra. **Araquemira dos Santos Louro,** ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE Cariús/CE.

Publicado por:
Carla Weend de Souza Ledo
Código Identificador:4FCF4673

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO RESUMIDO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADESÃO/CARONA Nº 003/2025

EXTRATO RESUMIDO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

A Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Cariús, no uso de suas atribuições legais, e considerando a análise e parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral deste Município, parte integrante e complementar do presente processo administrativo, autuado sob o n° **Processo Adesão/Carona nº 003/2025**, cujo objeto Fornecimento de Sistema de Microgeração de Energia Solar Fotovoltaica ON-GRI para os prédios públicos da Secretaria Municipal de saúde de Cariús/CE, compreendendo a elaboração do Básico, Caderno de Especificações e Encargos, aprovação deste junto à concessionária energia, e a instalação, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia, resolve por **Adjudicar** e **Homologar** o presente processo, para que produza os efeitos legais e jurídicos em favor da empresa: ROTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 31.276.477/0001-28 29, Avenida Cláudio Camelo Timbó, nº. 265, Letra "A", Nova Hidrolândia, Hidrolândia – Ceará, representante legal o Sr. RAIMUNDO WANDERNILSON NEGREIROS TEIXEIRA FILHO,

portador(a) do CPF nº ***.443.293-**, no valor: R$ 1.019.304,00 (Um milhão, dezenove mil, trezentos e quatro reais), em 08/12/2025.

ARAQUEMIRA DOS SANTOS LOURO,
Secretária/ Ordenadora de Despesas, Secretaria de Saúde.

Publicado por:
Carla Weend de Souza Ledo
Código Identificador:A2B9B7B6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 014.2025.PE.SRP.01

CONTRATANTE: Secretaria da Infraestrutura, Transportes e Desenvolvimento Urbano do Município de Catunda, CNPJ sob o nº 35.049.097/0001-01. **CONTRATADO:** INNOVA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.615.647/0001-11. **VALOR E VIGÊNCIA**: R$ 669.095,07 (seiscentos e sessenta e nove mil e noventa e cinco reais e sete centavos), com prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE CATUNDA-CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato fundamenta-se no processo de Pregão Eletrônico nº 014/2025/PE/SRP, e nas normas da Lei nº 14.133/2021. **DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):** 0301.15.752.1507.2.010 - Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública Municipal. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.30.00. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 08 de dezembro de 2025. **SIGNATÁRIOS:** Christiano Alves de Lira, Secretário de Infraestrutura, Transportes e Desenvolvimento Urbano e Francisco Camilo Araujo Alves, representante da empresa INNOVA EMPREENDIMENTOS LTDA.

Catunda-CE, 09 de dezembro de 2025.

CHRISTIANO ALVES DE LIRA
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Márcio Pinho Borges
Código Identificador:A3B17C7C

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 014.2025.PE.SRP.02

CONTRATANTE: Secretaria da Infraestrutura, Transportes e Desenvolvimento Urbano do Município de Catunda, CNPJ sob o nº 35.049.097/0001-01. **CONTRATADO:** PRIME CONSTRUCOES MM LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.047.818/0001-87. **VALOR E VIGÊNCIA**: R$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais), com prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE CATUNDA-CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato fundamenta-se no processo de Pregão Eletrônico nº 014/2025/PE/SRP, e nas normas da Lei nº 14.133/2021. **DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):** 0301.15.752.1507.2.010 - Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública Municipal. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.30.00. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 08 de dezembro de 2025. **SIGNATÁRIOS:** Christiano Alves de Lira, Secretário de Infraestrutura, Transportes e Desenvolvimento Urbano e Mauro Junior, representante da empresa PRIME CONSTRUCOES MM LTDA.

Catunda-CE, 09 de dezembro de 2025.

CHRISTIANO ALVES DE LIRA
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Márcio Pinho Borges
Código Identificador:5C97D83F

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA – Pregão Eletrônico nº 014/2025/PE/SRP – Aviso de HOMOLOGAÇÃO - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE CATUNDA-CE. **EMPRESAS VENCEDORAS:** INNOVA EMPREENDIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ: 26.615.647/0001-11 e PRIME CONSTRUCOES MM LTDA inscrita no CNPJ/MF: 57.047.818/0001- 87. **VALORES:** Empresa INNOVA EMPREENDIMENTOS LTDA com o valor total de R$ 743.704,20 (setecentos e quarenta e três mil, setecentos e quatro reais e vinte centavos), valor referente aos Lotes 01, 02, 04 e 05 e Empresa PRIME CONSTRUCOES MM LTDA com o valor total de R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), referente ao Lote 03. **INFORMAÇÕES:** Comissão de Contratação, Rua Vila Nau, nº 715, Centro, Catunda, de 08 às 12h. **E-mail:** licitacao@catunda.ce.gov.br. **DATA:** 25/11/2025. Christiano Alves de Lira, Secretário de Infraestrutura.

Catunda-CE, 09 de dezembro de 2025.

CHRISTIANO ALVES DE LIRA
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Márcio Pinho Borges
Código Identificador:7551ACBF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **Croatá/CE** – Título: **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças** – Regente: **Pregoeiro** – Processo Originário: **Pregão Eletrônico nº 2025.12.01.01/PE/PMC** – Objeto: **Aquisição de combustíveis para abastecimento da frota de veículos das diversas secretarias do Município de Croatá/CE** – Data de Abertura: **23/12/2024** – Horário: **08H30M** – Link de Acesso ao Edital: https://bnc.org.br **|** https://www.croata.ce.gov.br **|** https://licitacoes.tce.ce.gov.br **|** https://pncp.gov.br – Link de Realização dos Lances: https://bnc.org.br –

JUSCIÊ PEREIRA DA SILVA.
Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:7D24BE24

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 524/2025 ERERÉ-CE, 26 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO ENSINO DA HISTÓRIA E DA CULTURA AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ERERÉ – CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE ERERE**, Estado do Ceará, **Glauber Lopes de Holanda**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta e a Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor.
Faço saber que CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÉ, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, determinados pelas Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, deverão ser implementados nas unidades escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais e com o estabelecido nesta Lei.
Parágrafo único. O Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena deverá integrar o currículo das escolas em todas as modalidades de ensino da Rede Municipal, em consonância com o Parecer CNE/CP nº 003/2004, a Resolução CNE/CP nº 01/2004, a Resolução do Conselho Estadual de Educação do Ceará nº 416/2006 e a Lei Estadual nº 17.165/2020.

Art. 2º. O Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena tem por objetivos o reconhecimento da identidade, da história e da cultura dos afro-brasileiros e indígenas, a garantia da igualdade e valorização das raízes africanas, indígenas, europeias e asiáticas da nação brasileira, bem como a promoção da divulgação e da produção de conhecimentos.

Art. 3º. A Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar das unidades de ensino deverão incluir a educação em História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, envolvendo toda a comunidade escolar no desenvolvimento dos valores humanos, do respeito às diferentes identidades, culturas e manifestações sociais.

Art. 4º. A Proposta Pedagógica das escolas da Rede Municipal deverá contemplar a organização dos conteúdos na perspectiva de proporcionar aos alunos e às alunas uma educação compatível com uma sociedade democrática, multicultural e pluriétnica.
§ 1º Deverão ser trabalhados, em todos os componentes curriculares e, em especial, nas disciplinas de Arte, Literatura, História e Geografia:
I – o estudo da história da África, dos africanos e dos povos originários;
II – a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil;
III – a cultura negra e indígena brasileira, com especial atenção aos acontecimentos e realizações próprios da Região Nordeste;
IV – o papel do negro e do indígena na formação da sociedade nacional, resgatando suas contribuições nas áreas social, econômica, política e cultural.
§ 2º A educação das relações étnico-raciais deverá se desenvolver no cotidiano escolar em atividades curriculares e extracurriculares.
§ 3º Ao tratar da História da África e da presença do negro e do indígena no Brasil, serão realizadas abordagens relativas à valorização da história e cultura destes povos e suas contribuições para o país e para a humanidade.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação deverá adotar providências sistemáticas para a formação inicial e continuada dos educadores quanto à temática desta Lei.
§ 1º A Secretaria incentivará o aprofundamento de estudos e pesquisas por parte de alunos, professores, funcionários e comunidade, visando ao desenvolvimento de projetos e programas relacionados ao Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena.
§ 2º As escolas poderão estabelecer parcerias com grupos culturais negros e indígenas, instituições formadoras de professores, núcleos de estudos e pesquisas, universidades e institutos federais, a fim de buscar subsídios e trocar experiências para a organização dos projetos de ensino.

Art. 6º. Compete à escola orientar e desenvolver ações que assegurem a aplicação efetiva das diretrizes estabelecidas por esta Lei ao longo do período letivo.

Art. 7º. Cabe às escolas:
I – organizar momentos de estudo sobre História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena;
II – promover, por meio de projetos e atividades, a valorização das diferenças étnico-raciais e o respeito a todos;
III – encaminhar soluções, por meio dos órgãos colegiados, nas situações de discriminação, criando oportunidades educativas para o reconhecimento, valorização e respeito à diversidade.

Art. 8º. O Calendário Escolar incluirá os dias 19 de abril e 20 de novembro, respectivamente, como Dia dos Povos Indígenas e Dia Nacional da Consciência Negra, devendo estas datas ser tratadas como momentos privilegiados de reflexão sobre essas identidades.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar, periodicamente, a avaliação da implementação desta Lei, a fim de garantir sua efetividade.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ/CE, aos 26 de novembro de 2025.

GLAUBER LOPES DE HOLANDA
Prefeito de Ereré/CE

Publicado por:
Thiago Alves da Silva
Código Identificador:035DF72D

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº525/2025 ERERÉ-CE, 27 DE NOVEMBRO DE 2025

"INSTITUI O PROGRAMA INVESTIDOR DO FUTURO" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ERERÉ/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DE ERERE**, Estado do Ceará, **Glauber Lopes de Holanda**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta e a Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor.
Faço saber que CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÉ, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Ereré/CE o Programa "Investidor do Futuro", com o objetivo de promover a capacitação prática de jovens, estudantes, microempreendedores e beneficiários de programas de transferência de renda, nas áreas de educação financeira, investimentos, empreendedorismo e economia solidária.

Art. 2º O Programa será implementado por meio de oficinas gratuitas, palestras e atividades práticas, podendo contar com a colaboração de:
I – Cooperativas de crédito, fintechs, instituições financeiras e entidades representativas do setor econômico;
II – Professores voluntários, profissionais da área financeira e especialistas em educação empreendedora;
III – Governo do Estado do Ceará, Câmara Municipal de Ereré e Assembleia Legislativa do Ceará;

IV – Empresas privadas, empresários locais e organizações da sociedade civil.

§ 1º As oficinas e atividades poderão ser realizadas em escolas públicas, centros comunitários, praças ou espaços adequados, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Econômico.
§ 2º As empresas e empresários participantes poderão colaborar ministrando palestras, oficinas e mentorias, contribuindo para a formação prática e teórica de uma nova geração mais bem informada, ao mesmo tempo em que estabelecem vínculos de cooperação e networking com potenciais talentos e futuros profissionais.

Art. 3º O Programa "Investidor do Futuro" incluirá, entre suas ações:
I – Oficinas lúdicas e interativas sobre finanças pessoais, poupança, orçamento, crédito, investimentos em renda fixa e variável, cooperativismo e economia solidária;
II – Simulação prática de Bolsa de Valores, com a criação de ambiente fictício, moedas virtuais e empresas simuladas, a fim de proporcionar aprendizado prático sobre mercado financeiro, riscos e estratégias de investimento;
III – Oficinas para tratar da utilização adequada de benefícios financeiros e de programas de transferência de renda, capacitações que incentivem e estimulem o empreendedorismo.
IV – Emissão de certificação aos participantes que concluírem as atividades, com o objetivo de valorizar o aprendizado e contribuir para a qualificação curricular.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por convênios, parcerias público-privadas, doações e patrocínios.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ/CE, aos 27 de novembro de 2025.

GLAUBER LOPES DE HOLANDA
Prefeito de Ereré/CE

Publicado por:
Thiago Alves da Silva
Código Identificador:891C36CB

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 527/2025 ERERÉ-CE, 04 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPOE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA ESCOLA ANEXO DA 4 DE JUNHO, SITUADA NA RUA JOSÉ PESSOA DE QUEIROZ, MUNICÍPIO DE ERERÉ/CE, DE "ESCOLA MUNICIPAL MARIA FRANCINETE DE QUEIROZ", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE ERERE**, Estado do Ceará, **Glauber Lopes de Holanda**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta e a Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor.
Faço saber que CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÉ, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada **"Escola Municipal Maria Francinete de Queiroz"** a unidade escolar conhecida como Escola Anexo da 4 de Junho, situada na Rua José Pessoa de Queiroz, no Município de Ererê/CE.
§. 1º. A nova denominação deverá constar em todos os atos e documentos oficiais, registros administrativos, cadastros, materiais institucionais, sistemas informáticos, placas indicativas e quaisquer outras referências da unidade escolar.
§. 2º. A presente denominação presta homenagem à professora **Maria Francinete de Queiroz** (27/11/1938 — 13/04/2014), natural de Ereré, que dedicou mais de três décadas ao magistério e prestou relevantes serviços à educação do Município, contribuindo de forma significativa para a formação de várias gerações de estudantes.

Art. 2º. A execução das providências relativas à alteração da denominação, inclusive confecção e instalação de placas, atualização de registros e comunicações aos órgãos competentes, correrá por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada qualquer disposição em contrário existente em lei anterior.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ/CE, aos 04 de dezembro de 2025.

GLAUBER LOPES DE HOLANDA
Prefeito de Ereré/CE

Publicado por:
Thiago Alves da Silva
Código Identificador:5528EEA7

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº529/2025 ERERÉ-CE, 04 DE DEZEMBRO DE 2025

INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ERERÉ, O "DIA MUNICIPAL DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DO AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE ERERE**, Estado do Ceará, **Glauber Lopes de Holanda**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta e a Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor.
Faço saber que CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÉ, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Ereré, o Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias, a ser comemorado anualmente no dia 04 de outubro.

Art. 2º A data tem como objetivo reconhecer, valorizar e divulgar a importância do trabalho desenvolvido pelos Agentes Comunitários de Saúde e pelos Agentes de Combate às Endemias, essenciais para a promoção da saúde pública e para a prevenção de doenças no município.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover, nesta data, atividades educativas, homenagens e ações de fortalecimento das políticas públicas voltadas aos ACS e ACE.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ/CE, aos 04 de dezembro de 2025.

GLAUBER LOPES DE HOLANDA
Prefeito de Ereré/CE

Publicado por:
Thiago Alves da Silva
Código Identificador:D37EBEA8

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº523/2025 ERERÉ-CE, 03 DE NOVEMBRO DE 2025

INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DO EDUCADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE ERERE**, Estado do Ceará, **Glauber Lopes de Holanda**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta e a Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor.
Faço saber que CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÉ, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial de eventos do Município de Ereré, o Dia Municipal do Educador, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de outubro, em homenagem aos profissionais da educação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ/CE, aos 03 de novembro de 2025.

GLAUBER LOPES DE HOLANDA
Prefeito de Ereré/CE

Publicado por:
Thiago Alves da Silva
Código Identificador:03AF9FDC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2025.11.25.01, DE 25 DE NOVEMBRO 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ERERÉ, Estado do Ceará, Glauber Lopes de Holanda, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Sra. **JOELMA BATISTA DOS SANTOS BANDEIRA**, Secretária de Cultura e Turismo deste Munícipio, para suprir as despesas da viagem que acontecerá no dia 26 de novembro de 2025 a cidade de Russas/CE, 01 (uma) diária com o valor total de R$ 80,00 (oitenta reais). Justificamos que o deslocamento em referência tem por objetivo de tratar de assuntos do interesse do município e participar do Encontro do Fórum de Turismo do Vale do Jaguaribe.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ-CEARÁ, aos 25 de Novembro de 2025.

GLAUBER LOPES DE HOLANDA
Prefeito de Ereré

Publicado por:
Thiago Alves da Silva
Código Identificador:BB8897AA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO - CE

PORTARIA Nº 05241125/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO - CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL; E
CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n° 041, de 06 de maio de 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico – PSMB e cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Farias Brito e dá outras providências;
RESOLVE:
Art. 1º. Nomear os membros abaixo descritos para compor o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Farias Brito – CE.
Representando o Governo Municipal:
Representante do Poder Executivo Municipal:
TITULAR: Eva Silvana Marinho, CPF: 047.***.***-43
SUPLENTE: Welasques Ferreira Lima, CPF: 605.***.***-44

Representante do Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará – CAGECE:
TITULAR: Marcelo Sousa da Penha, CPF: 024.***.***-07
SUPLENTE: Alyne Gessick Pinheiro da Silva Lima, CPF: 016.***.***-16

Representante do Sistema Integração de Saneamento Rural – SISAR:
TITULAR: Rodrigo da Costa Freitas, CPF: 038.***.***-08
SUPLENTE: Marcelo Roque de Matos, CPF: 000.***.***-08

Representante da Secretaria de Infraestrutura:
TITULAR: Miguel Ferrira Nobre Neto, CPF: 035.***.***-19
SUPLENTE: Edley Richard Feitosa Costa, CPF: 063.***.***-50

Representante da Secretaria Municipal de Saúde:
TITULAR: Rochelle Costa e Silva, CPF: 600.***.***-28
SUPLENTE: Francisca Clara Rodrigues Oliveira, CPF: 049.***.***-89

Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:
TITULAR: Marisma Bezerra de Sousa, CPF: 057.***.***-45
SUPLENTE: Cícero Daurismar Fernandes de Souza, CPF: 771.***.***-00

Representando a Sociedade Civil:
Representante da sociedade civil integrante de Associação Comunitária Rural:
TITULAR: Israele Liberalino de Menezes, CPF: 055.***.***-64
SUPLENTE: Anaete Liberalino de Menezes, CPF: 059.***.***-68

Representante da sociedade civil integrante de Associação Comunitária Urbana:
TITULAR: Jorge Cezário dos Santos Neto, CPF: 053.***.***-10
SUPLENTE: Antonio Porfirio da Silva Neto, CPF: 076.***.***-37

Representante da sociedade civil do Conselho de Saúde:
TITULAR: Maria Alves Ferrira da Silva, CPF: 222.***.***-30
SUPLENTE: Maria de Fátima Carvalho Menezes, CPF: 156.***.***-34

Representante da Sociedade Civil da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil:
TITULAR: Etienne Schumacher Carvalho Soares, CPF: 042.***.***-01
SUPLENTE: Antonia da Penha Sena Pierre, CPF: 541.***.***-87

Representante do Conselho Municipal de Educação:
TITULAR: Antonia Gonçalves Pinho, CPF: 525.***.***-04
SUPLENTE: Francilda Viana da Silva, CPF: 999.***.***-34

Representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente:
TITULAR: Cícero Lucas Pereira Sales, CPF: 066.***.***-80
SUPLENTE: Cristiane Santos Souza, CPF: 027.***.***-08

Art. 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico será de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução por igual período.
Art. 3º - A função de membro da Comissão será considerada prestação de serviço relevante, sem ônus para os cofres públicos.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrario.
PUBLIQUE – SE.
PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Ferreira Oliveira
Código Identificador:57831201

GABINETE DO PREFEITO
INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) VISANDO A APURAÇÃO DOS FATOS SUPOSTAMENTE PRATICADOS PELO SERVIDOR FRANCISCO GUEDES FREITAS

PORTARIA Nº 01290925/2025

Dispõe sobre a instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de eventos noticiados.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
CONSIDERANDO o inteiro teor do quanto descrito no Ofício nº 140/2025, oriundo do Hospital Geral de Farias Brito e demais documentos que o acompanham, acerca de conduta supostamente praticada por servidor público municipal envolvendo queda de duas pacientes da maca da ambulância;
CONSIDERANDO o despacho administrativo subscrito pelo Procurador Geral deste Município que opina pela necessidade de instauração de processo administrativo disciplinar para a devida apuração da conduta do servidor, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa;
CONSIDERANDO que é dever da administração proceder na apuração dos fatos atribuídos a administração pública e aos seus agentes, visando o poder geral de hierarquia e controle dos atos administrativos;
RESOLVE:
Art. 1º. INSTAURAR **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** (PAD) visando a apuração dos fatos ocorridos nos dias 15/07/2023 e 30/08/2023 descritos no Ofício nº 140, oriundo do Hospital Geral de Farias Brito, supostamente praticados pelo servidor **FRANCISCO GUEDES FREITAS**, motorista, matrícula 7034, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2°. **NOMEAR** para compor a comissão de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) o(a)(s) servidor(a)(s) efetivo(a)(s) Suzimara Gonçalves Santos e mais 02 (dois) servidores efetivos **a serem indicados pela Secretaria Municipal de Saúde**, que ficarão responsáveis por conduzir e apurar os fatos, devendo ao final emitir relatório.
Art. 3°. O prazo para conclusão dos trabalhos iniciará no primeiro dia útil seguinte à indicação dos demais servidores a comporem a comissão do PAD, a que se refere o parágrafo 2º.
Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE – SE.
PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE SETEMBRO DE 2025.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:49D7FECC

GABINETE DO PREFEITO
INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) VISANDO APURAR A SITUAÇÃO DE ABANDONO DE CARGO DO(A) SERVIDOR(A) CICERA GRANJEIRO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 10301025/2025

Dispõe sobre a instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de eventos noticiados.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
CONSIDERANDO o inteiro teor do quanto descrito no Ofício nº 306/2025, subscrito pelo Secretário Municipal de Educação, e demais documentos que o acompanham, acerca de suposto abandono de cargo de servidor que não retornou de licença sem remuneração para tratar de interesses particulares;
CONSIDERANDO o despacho administrativo subscrito pelo Procurador Geral deste Município que opina pela necessidade de instauração de processo administrativo disciplinar para a devida apuração da conduta do servidor, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa;
CONSIDERANDO que é dever da administração proceder na apuração dos fatos atribuídos a administração pública e aos seus agentes, visando o poder geral de hierarquia e controle dos atos administrativos;
RESOLVE:
Art. 1º. INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (**PAD**) visando apurar a situação de abandono de cargo do(a) servidor(a) **CICERA GRANJEIRO DOS SANTOS**, professor, matrícula 7074, lotado na Secretaria Municipal de Educação, uma vez que supostamente não retornou de licença sem remuneração para tratar de interesses particulares.
Art. 2°. **NOMEAR** o(a)(s) servidor(a)(s) efetivo(a)(s) Antonia Gonçalves Pinho, investida no cargo efetivo de professor, a qual indico como Presidente da Comissão, Francisca Merilane de Menezes, investida no cargo efetivo de professor, e Suzimara Gonçalves Santos, investida no cargo efetivo de auxiliar administrativo, para compor a comissão de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) que ficarão responsáveis por conduzir e apurar os fatos, devendo ao final emitir relatório.
Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE – SE. PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE OUTUBRO DE 2025.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:27CDF067

GABINETE DO PREFEITO
INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) VISANDO APURAR A SITUAÇÃO DE ABANDONO DE CARGO DO(A) SERVIDOR(A) EMANUEL RAYME GONÇALVES DE LIMA

PORTARIA Nº 08301025/2025

Dispõe sobre a instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de eventos noticiados.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
CONSIDERANDO o inteiro teor do quanto descrito no Ofício nº 306/2025, subscrito pelo Secretário Municipal de Educação, e demais documentos que o acompanham, acerca de suposto abandono de cargo

de servidor que não retornou de licença sem remuneração para tratar de interesses particulares;
CONSIDERANDO o despacho administrativo subscrito pelo Procurador Geral deste Município que opina pela necessidade de instauração de processo administrativo disciplinar para a devida apuração da conduta do servidor, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa;
CONSIDERANDO que é dever da administração proceder na apuração dos fatos atribuídos a administração pública e aos seus agentes, visando o poder geral de hierarquia e controle dos atos administrativos;
RESOLVE:
Art. 1º. INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (**PAD**) visando apurar a situação de abandono de cargo do(a) servidor(a) **EMANUEL RAYME GONÇALVES DE LIMA**, auxiliar de administração, matrícula 3783, lotado na Secretaria Municipal de Educação, uma vez que supostamente não retornou de licença sem remuneração para tratar de interesses particulares.
Art. 2°. **NOMEAR** o(a)(s) servidor(a)(s) efetivo(a)(s) Antonia Gonçalves Pinho, investida no cargo efetivo de professor, a qual indico como Presidente da Comissão, Francisca Merilane de Menezes, investida no cargo efetivo de professor, e Suzimara Gonçalves Santos, investida no cargo efetivo de auxiliar administrativo, para compor a comissão de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) que ficarão responsáveis por conduzir e apurar os fatos, devendo ao final emitir relatório.
Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE – SE. PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE OUTUBRO DE 2025.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:275C61AB

GABINETE DO PREFEITO
INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) VISANDO APURAR A SITUAÇÃO DE ABANDONO DE CARGO DO(A) SERVIDOR(A) FATIMA MORAIS SILVA

PORTARIA Nº 03201025/2025

Dispõe sobre a instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de eventos noticiados.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
CONSIDERANDO o inteiro teor do quanto descrito no Ofício nº 306/2025, subscrito pelo Secretário Municipal de Educação, e demais documentos que o acompanham, acerca de suposto abandono de cargo de servidor municipal que não retornou de licença sem remuneração para tratar de interesses particulares;
CONSIDERANDO o despacho administrativo subscrito pelo Procurador Geral deste Município que opina pela necessidade de instauração de processo administrativo disciplinar para a devida apuração da conduta do servidor, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa;
CONSIDERANDO que é dever da administração proceder na apuração dos fatos atribuídos a administração pública e aos seus agentes, visando o poder geral de hierarquia e controle dos atos administrativos;
RESOLVE:
Art. 1º. INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (**PAD**) visando apurar a situação de abandono de cargo do(a) servidor(a) **FATIMA MORAIS SILVA**, auxiliar de serviços gerais, matrícula 5567, lotado na Secretaria Municipal de Educação, uma vez que supostamente não retornou de licença sem remuneração para tratar de interesses particulares.
Art. 2°. **NOMEAR** o(a)(s) servidor(a)(s) efetivo(a)(s) Antonia Gonçalves Pinho, investida no cargo efetivo de professor, a qual indico como Presidente da Comissão, Francisca Merilane de Menezes, investida no cargo efetivo de professor, e Suzimara Gonçalves Santos, investida no cargo efetivo de auxiliar administrativo, para compor a comissão de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) que ficarão responsáveis por conduzir e apurar os fatos, devendo ao final emitir relatório.
Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE – SE. PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE OUTUBRO DE 2025.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:706089EB

GABINETE DO PREFEITO
INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) VISANDO APURAR A SITUAÇÃO DE ABANDONO DE CARGO DO(A) SERVIDOR(A) JEFFERSON BORGES DE MOURA

PORTARIA Nº 09301025/2025

Dispõe sobre a instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de eventos noticiados.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
CONSIDERANDO o inteiro teor do quanto descrito no Ofício nº 306/2025, subscrito pelo Secretário Municipal de Educação, e demais documentos que o acompanham, acerca de suposto abandono de cargo de servidor que não retornou de licença sem remuneração para tratar de interesses particulares;
CONSIDERANDO o despacho administrativo subscrito pelo Procurador Geral deste Município que opina pela necessidade de instauração de processo administrativo disciplinar para a devida apuração da conduta do servidor, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa;
CONSIDERANDO que é dever da administração proceder na apuração dos fatos atribuídos a administração pública e aos seus agentes, visando o poder geral de hierarquia e controle dos atos administrativos;
RESOLVE:
Art. 1º. INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (**PAD**) visando apurar a situação de abandono de cargo do(a) servidor(a) **JEFFERSON BORGES DE MOURA**, auxiliar de administração, matrícula 9384, lotado na Secretaria Municipal de Educação, uma vez que supostamente não retornou de licença sem remuneração para tratar de interesses particulares.
Art. 2°. **NOMEAR** o(a)(s) servidor(a)(s) efetivo(a)(s) Antonia Gonçalves Pinho, investida no cargo efetivo de professor, a qual indico como Presidente da Comissão, Francisca Merilane de Menezes, investida no cargo efetivo de professor, e Suzimara Gonçalves Santos, investida no cargo efetivo de auxiliar administrativo, para compor a comissão de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) que ficarão responsáveis por conduzir e apurar os fatos, devendo ao final emitir relatório.
Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE – SE. PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE OUTUBRO DE 2025.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:38A1FCEC

GABINETE DO PREFEITO
INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) VISANDO APURAR A SITUAÇÃO DE ABANDONO DE CARGO DO(A) SERVIDOR(A) MARCLEIDE DIAS DE OLIVEIRA SOUZA

PORTARIA Nº 07301025/2025

Dispõe sobre a instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de eventos noticiados.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
CONSIDERANDO o inteiro teor do quanto descrito no Ofício nº 306/2025, subscrito pelo Secretário Municipal de Educação, e demais documentos que o acompanham, acerca de suposto abandono de cargo de servidor que não retornou de licença sem remuneração para tratar de interesses particulares;
CONSIDERANDO o despacho administrativo subscrito pelo Procurador Geral deste Município que opina pela necessidade de instauração de processo administrativo disciplinar para a devida apuração da conduta do servidor, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa;
CONSIDERANDO que é dever da administração proceder na apuração dos fatos atribuídos a administração pública e aos seus agentes, visando o poder geral de hierarquia e controle dos atos administrativos;
RESOLVE:
Art. 1º. INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (**PAD**) visando apurar a situação de abandono de cargo do(a) servidor(a) **MARCLEIDE DIAS DE OLIVEIRA SOUZA**, auxiliar de serviços gerais, matrícula 1462, lotado na Secretaria Municipal de Educação, uma vez que supostamente não retornou de licença sem remuneração para tratar de interesses particulares.
Art. 2°. **NOMEAR** o(a)(s) servidor(a)(s) efetivo(a)(s) Antonia Gonçalves Pinho, investida no cargo efetivo de professor, a qual indico como Presidente da Comissão, Francisca Merilane de Menezes, investida no cargo efetivo de professor, e Suzimara Gonçalves Santos, investida no cargo efetivo de auxiliar administrativo, para compor a comissão de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) que ficarão responsáveis por conduzir e apurar os fatos, devendo ao final emitir relatório.
Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE – SE. PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE OUTUBRO DE 2025.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:D5B2F491

GABINETE DO PREFEITO
INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) VISANDO APURAR A SITUAÇÃO DE ABANDONO DE CARGO DO(A) SERVIDOR(A) MARIA SOCORRO LEAL DE MORAIS

PORTARIA Nº 06301025/2025

Dispõe sobre a instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de eventos noticiados.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
CONSIDERANDO o inteiro teor do quanto descrito no Ofício nº 306/2025, subscrito pelo Secretário Municipal de Educação, e demais documentos que o acompanham, acerca de suposto abandono de cargo de servidor que não retornou de licença sem remuneração para tratar de interesses particulares;
CONSIDERANDO o despacho administrativo subscrito pelo Procurador Geral deste Município que opina pela necessidade de instauração de processo administrativo disciplinar para a devida apuração da conduta do servidor, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa;
CONSIDERANDO que é dever da administração proceder na apuração dos fatos atribuídos a administração pública e aos seus agentes, visando o poder geral de hierarquia e controle dos atos administrativos;
RESOLVE:
Art. 1º. INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (**PAD**) visando apurar a situação de abandono de cargo do(a) servidor(a) **MARIA SOCORRO LEAL DE MORAIS**, auxiliar de serviços gerais, matrícula 9381, lotado na Secretaria Municipal de Educação, uma vez que supostamente não retornou de licença sem remuneração para tratar de interesses particulares.
Art. 2°. **NOMEAR** o(a)(s) servidor(a)(s) efetivo(a)(s) Antonia Gonçalves Pinho, investida no cargo efetivo de professor, a qual indico como Presidente da Comissão, Francisca Merilane de Menezes, investida no cargo efetivo de professor, e Suzimara Gonçalves Santos, investida no cargo efetivo de auxiliar administrativo, para compor a comissão de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) que ficarão responsáveis por conduzir e apurar os fatos, devendo ao final emitir relatório.
Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE – SE. PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE OUTUBRO DE 2025.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:5E7A8D41

GABINETE DO PREFEITO
INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) VISANDO APURAR A SITUAÇÃO DE ABANDONO DE CARGO DO(A) SERVIDOR(A) MARIA VALDENIZA COSTA

PORTARIA Nº 01201025/2025

Dispõe sobre a instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de eventos noticiados.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
CONSIDERANDO o inteiro teor do quanto descrito no Ofício nº 306/2025, subscrito pelo Secretário Municipal de Educação, e demais documentos que o acompanham, acerca de suposto abandono de cargo de servidor municipal que não retornou de licença sem remuneração para tratar de interesses particulares;
CONSIDERANDO o despacho administrativo subscrito pelo Procurador Geral deste Município que opina pela necessidade de instauração de processo administrativo disciplinar para a devida apuração da conduta do servidor, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa;
CONSIDERANDO que é dever da administração proceder na apuração dos fatos atribuídos a administração pública e aos seus agentes, visando o poder geral de hierarquia e controle dos atos administrativos;
RESOLVE:
Art. 1º. INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (**PAD**) visando apurar a situação de abandono de cargo do(a) servidor(a) **MARIA VALDENIZA COSTA**, professora, matrícula 9382, lotado na Secretaria Municipal de Educação, uma vez que supostamente não retornou de licença sem remuneração para tratar de interesses particulares.
Art. 2°. **NOMEAR** o(a)(s) servidor(a)(s) efetivo(a)(s) Antonia Gonçalves Pinho, investida no cargo efetivo de professor, a qual

indico como Presidente da Comissão, Francisca Merilane de Menezes, investida no cargo efetivo de professor, e Suzimara Gonçalves Santos, investida no cargo efetivo de auxiliar administrativo, para compor a comissão de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) que ficarão responsáveis por conduzir e apurar os fatos, devendo ao final emitir relatório.
Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE – SE. PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE OUTUBRO DE 2025.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:5CD14108

GABINETE DO PREFEITO
INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) VISANDO APURAR A SITUAÇÃO DE ABANDONO DE CARGO DO(A) SERVIDOR(A) SOCORRO PORFÍRIO LACERDA PEREIRA

PORTARIA Nº 05301025/2025

Dispõe sobre a instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de eventos noticiados.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
CONSIDERANDO o inteiro teor do quanto descrito no Ofício nº 306/2025, subscrito pelo Secretário Municipal de Educação, e demais documentos que o acompanham, acerca de suposto abandono de cargo de servidor que não retornou de licença sem remuneração para tratar de interesses particulares;
CONSIDERANDO o despacho administrativo subscrito pelo Procurador Geral deste Município que opina pela necessidade de instauração de processo administrativo disciplinar para a devida apuração da conduta do servidor, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa;
CONSIDERANDO que é dever da administração proceder na apuração dos fatos atribuídos a administração pública e aos seus agentes, visando o poder geral de hierarquia e controle dos atos administrativos;
RESOLVE:
Art. 1º. INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (**PAD**) visando apurar a situação de abandono de cargo do(a) servidor(a) **SOCORRO PORFÍRIO LACERDA PEREIRA**, auxiliar de serviços gerais, matrícula 1790, lotado na Secretaria Municipal de Educação, uma vez que supostamente não retornou de licença sem remuneração para tratar de interesses particulares.
Art. 2°. **NOMEAR** o(a)(s) servidor(a)(s) efetivo(a)(s) Antonia Gonçalves Pinho, investida no cargo efetivo de professor, a qual indico como Presidente da Comissão, Francisca Merilane de Menezes, investida no cargo efetivo de professor, e Suzimara Gonçalves Santos, investida no cargo efetivo de auxiliar administrativo, para compor a comissão de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) que ficarão responsáveis por conduzir e apurar os fatos, devendo ao final emitir relatório.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE – SE. PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE OUTUBRO DE 2025.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzimara Gonçalves Santos
Código Identificador:05F6A705

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato n.º 2025.11.24-01. Inexigibilidade de Licitação n.º 2025.11.17.1. **Fundamento Legal:** Art. 74, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores. **Partes:** O Município de Farias Brito, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Turismo, e a empresa MANIM VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 44.470.316/0001-12. **Objeto:** Contratação de show artístico/musical do cantor "MANIM VAQUEIRO", a se realizar durante as festividades alusivas ao aniversário de emancipação política do Município de Farias Brito/CE. **Valor do Show:** R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). **Vigência Contratual:** 60 (sessenta) dias. **Signatários:** Lucas Fernando Silveira de Araújo e Dário Laurindo de Oliveira Sobrinho. Data: 24 de novembro de 2025.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:F30E1F5F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 2025.12.05.001, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

Homologa o Regulamento Geral e Técnico do XVIII Jogos Escolares Fortim 2025, o qual faz parte integrante deste Decreto, na forma que indica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
DECRETA:
Art. 1º. Fica homologado o Regulamento Geral e Técnico do XVIII Jogos Escolares Fortim 2025, o qual faz parte integrante deste Decreto.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 05 de dezembro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

(O Decreto Municipal nº 2025.12.05.001, em sua íntegra e incluindo todos os seus anexos, pode ser obtido no Site Oficial do Município de Fortim, www.fortim.ce.gov.br)

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:8662C3C8

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 038/2025, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL DE ESCOLARIDADE, DO MUNICÍPIO DE FORTIM-CE.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 038/2025, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM torna pública, de acordo com o previsto no **Edital nº 01/2024, de 15 de julho de 2024**, a Convocação dos aprovados para os cargos de nível superior, médio e fundamental de escolaridade a apresentação obrigatória dos documentos e declarações, de acordo com o **subitem 14.2, do item 14** do referido Edital.
1. DA CONVOCAÇÃO DA CANDIDATA:
1.1 Fica convocada para a Entrega da Documentação a candidata aprovada descrita no Anexo I deste Edital.
2. DOS DOCUMENTOS E EXAMES EXIGIDOS:
DOCUMENTOS
02 FOTOS 3X4

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (RG, CNH, REGISTRO EM ÓRGÃO DE CLASSE)
CPF – CADASTRO DE PESSOA FÍSICA
CARTEIRA DE TRABALHO ORIGINAL – E Nº PIS/PASEP
COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE – DIPLOMA DA HABILITAÇÃO PARA O CARGO
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (ATUAL)
TÍTULO DE ELEITOR (frente e verso)
CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL
CERTIDÃO DE RESERVISTA OU CERTIFICADO DE DISPENSA (masculino)
ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS, EMITIDO PELO ÓRGÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO RESPECTIVO ESTADO.
CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL E CRIMINAL DE 1º GRAU DA JUSTIÇA ESTADUAL, INCLUINDO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS (FÓRUM)
COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL NO CPF
CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO OU CONTRATO UNIÃO ESTÁVEL
RG E CPF DOS DEPENDENTES
REGISTRO CONSELHO RESPECTIVA CATEGORIA – ANUIDADE DO ANO

CURSO ESPECÍFICO QUANDO EXIGIDO NO EDITAL, comprovado por diploma.

FORMULÁRIOS FORNECIDOS PELO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DECLARAÇÃO DE BENS
DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ACÚMULO DE CARGO
DECLARAÇÃO NEGATIVA DE DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO
EXAME ADMISSIONAL REALIZADO POR MÉDICO DESIGNADO PELA PREFEITURA (Agendado posteriormente e divulgada a respectiva data da realização por meio de edital específico)

3. PROCEDIMENTOS PARA A ENTREGA DOS DOCUMENTOS E EXAMES OBRIGATÓRIOS:

3.1 A candidata convocada, conforme Anexo I do presente Edital, deverá entregar a documentação entre os dias 10 de dezembro de 2025 a 16 de dezembro de 2025, das 8h às 13h, na Divisão de Recursos Humanos, localizada na Vila da Paz, nº 40, Bloco D, Centro, Fortim-CE;

3.2 A documentação deverá ser entregue em vias originais ou cópias autenticadas em cartório;

3.3 Os documentos entregues pela candidata não serão devolvidos em nenhuma hipótese.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1 Será excluído desse concurso, por ato da autoridade competente, em caráter irrecorrível, o candidato que não apresentar tempestivamente toda a documentação e exames exigidos neste Edital bem como os que fizerem, em qualquer documentação, declaração falsa ou inexata ou com utilização de meios fraudulentos, mesmo que os fatos venham a ser conhecidos posteriormente.

4.2 Destaca-se que os modelos das Declarações de Bens, Negativa de Acúmulo de Cargo e Negativa de Demissão a Bem do Serviço Público foram disponibilizadas no Aditivo nº 01/2025 ao Edital de Convocação nº 01/2025, de 10 de junho de 2025, publicado no Site do Governo Municipal de Fortim.

4.3 Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital e legislação vigente serão resolvidos pela Comissão Especial para Regulação, Acompanhamento e Deliberação deste Concurso Público.

4.4 Permanecem inalteradas as demais disposições estabelecidas no Edital nº 01/2024, que normatiza o Concurso Público em epígrafe, não modificados pelo presente Edital.

Fortim-CE, 09 de dezembro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

ANEXO I AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 038/2025

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL DE ESCOLARIDADE, DO MUNICÍPIO DE FORTIM-CE.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS E CONVOCADOS PARA A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

ASSISTENTE DE SALA		
Classificação	**Nome**	**INSCRIÇÃO**
24°	CINTIA NOGUEIRA RAMOS	1010694

Fortim-CE, 09 de dezembro de 2025.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:08420089

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO DE ACRÉSCIMO NAS QUANTIDADES REF. AO CONTRATO N° 0201.02/2025 – GAB - 02° ADITIVO CONTRATUAL - REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0712.01/2023 – PMF/PE.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DE ADITIVO DE ACRÉSCIMO NAS QUANTIDADES REF. AO CONTRATO N° 0201.02/2025 – GAB - 02° ADITIVO CONTRATUAL- referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0712.01/2023 – PMF/PE**.**PARTES:**Município de Fortim, através do Gabinete da Prefeita;**OBJETO:**AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTIM - CE; **CONTRATADO**: VALDELICE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.372.237/0001-20;**VALOR DO ACRÉSCIMO:**R$ 14.827,50 (quatorze mil oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), que representa 25% (vinte e cinco por cento).**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**art. 65, inciso I, alínea "b" e §1° da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993;

Ordenador de Despesas:
WILLIAM COSTA LIMA –
Chefe de Gabinete.

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:B69CA159

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO DE ACRÉSCIMO NAS QUANTIDADES REF. AO CONTRATO N° 0201.03/2025 – SMDU - 02° ADITIVO CONTRATUA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DE ADITIVO DE ACRÉSCIMO NAS QUANTIDADES REF. AO CONTRATO N° 0201.03/2025 – SMDU - 02° ADITIVO CONTRATUAL- referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0712.01/2023 – PMF/PE**.**PARTES:**Município de Fortim, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;**OBJETO:**AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE FORTIM - CE; **CONTRATADO**: VALDELICE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.372.237/0001-20;**VALOR DO ACRÉSCIMO:**R$ 8.237,50 (oito mil duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), que representa 25% (vinte e cinco por cento).**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**art. 65, inciso I, alínea "b" e §1° da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993;**ORDENADORA DE DESPESAS:**Cintia Rodrigues da Silva - Secretária de Desenvolvimento Urbano.

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:255E99D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO DE ACRÉSCIMO NAS QUANTIDADES REF. AO CONTRATO N° 0201.04/2025 – SMAP - 02° ADITIVO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DE ADITIVO DE ACRÉSCIMO NAS QUANTIDADES REF. AO CONTRATO N° 0201.04/2025 – SMAP - 02° ADITIVO CONTRATUAL- referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0712.01/2023 – PMF/PE**.**PARTES:**Município de Fortim, através da Secretaria de Agricultura e Pesca;**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA DO MUNICÍPIO DE FORTIM - CE; **CONTRATADO**: VALDELICE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.372.237/0001-20;**VALOR DO ACRÉSCIMO:**R$ 24.712,50 (vinte e quatro mil setecentos e doze reais e cinquenta centavos), que representa 25% (vinte e cinco por cento).**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**art. 65, inciso I, alínea "b" e §1° da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993;**ORDENADOR DE DESPESAS:**Tiago Gurgel de Moura – Secretário de Agricultura e Pesca.

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:9EC5F5F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE AQUISIÇÃO ÓRGÃO PARTICIPANTE Nº. 06/2025-SME

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE AQUISIÇÃO ÓRGÃO PARTICIPANTE Nº. 06/2025-SME A Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação, subscrito(a), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial o disposto no Art. 71, Inciso IV da Lei Federal n° 14.133/21, vem **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o procedimento de **AQUISIÇÃO ÓRGÃO PARTICIPANTE,** tombado sob o n° **06/2025-SME,** nos termos do Art. 86, §2°, da Lei Federal n° 14.133/21, e suas alterações. **OBJETO:** AQUISIÇÃO ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2023, DECORRENTE DO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2023, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇO NACIONAL PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR, DOS TIPOS ORE ZERO 4X4, ORE 1 4X4, ORE 1, ORE 2, ORE 3, E ÔNIBUS URBANO ESCOLAR, DOS TIPOS ONUREA PISO ALTO E ONUREA PISO BAIXO, PELOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES DAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA. Afim de atender as necessidades da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, em favor da empresa: **BENEFICIÁRIA 1: IVG BRASIL LTDA**, CNPJ: 36.519.422/0001-15, VALOR: **R$ 421.971,65 (quatrocentos e vinte e um mil, novecentos e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos)**. Proceda-se a convocação do proponente, para a assinatura do instrumento contratual, nos termos do art. Com fulcro no art. 90, caput, da Lei 14.133/21, do citado Diploma Legal, sob as penalidades da lei. Fortim – CE, 27 de novembro de 2025.

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Educação.

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:BFD64956

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO ADITIVO DE ACRÉSCIMO NAS QUANTIDADES AO CONTRATO Nº 1501.01/2024 - SMS – 03° ADITIVO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO ADITIVO DE ACRÉSCIMO NAS QUANTIDADES AO CONTRATO Nº 1501.01/2024 - SMS – 03° ADITIVO CONTRATUAL - referente ao Processo Administrativo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2612.01/2023-SMS/PE. **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Saúde; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS E PATOLÓGICO PARA ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. WALDEMAR ALCÂNTARA E SUAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTIM - CEARÁ; **CONTRATADO**:LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS NOBREGA & ANDRADE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.047.574/0002-27; **PERCENTUAL:** 25% do valor contratual. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 65, inciso I, alínea "b", e § 1º da Lei Federal nº 8.666/2; **DATA DO ADITIVO:** 06 de novembro de 2025. **SECRETÁRIA MUNICIPAIL:** KATIANE GONDIM DA COSTA - Secretária Municipal de Saúde.Fortim/CE, 09 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:01D308CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2711.01.2025-SME / 2025

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATO Nº 2711.01.2025-SME / 2025 - referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025-SME; **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Educação; **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR, DOS TIPOS ORE ZERO 4X4, ORE 1 4X4, ORE 1, ORE 2, ORE 3, E ÔNIBUS URBANO ESCOLAR, DOS TIPOS ONUREA PISO ALTO E ONUREA PISO BAIXO, PELOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES DAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO. **CONTRATADO**:IVG BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 36.519.422/0001-15; **VALOR GLOBAL:** R$ 421.971,65 (quatrocentos e vinte e um mil, novecentos e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos); **VIGÊNCIA:** ATÉ 3I (TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2025; **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Ivoneide de Araújo Rodrigues – Secretária de Educação. Fortim/CE, 09 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:3E17B6F3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

COMISSAO DE LICITACAO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: Nº 0912.001/2025-DISP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: Nº 0312.001/2025-DISP
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.**UNIDADE REQUISITANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE FRECHEIRINHA/CE. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIOS MASCULINO E FEMININO NO CENTRO EDUCACIONAL RAIMUNDO PEREIRA – CERP – ENSINO FUNDAMENTAL II, COM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS COMPLETAS, CONFORME PROJETO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ELABORADOS COM BASE NA TABELA DE CUSTOS SEINFRA/CE 28.1, COM DESONERAÇÃO. **ENTREGA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:** a partir de 09/12/2025, no site www.licitanet.com.br. Abertura das

Propostas: 15/12/2025 às 10:00 hs, no site www.licitanet.com.br . O **edital** na íntegra encontra-se à disposição dos interessados para consulta no site oficial do município: https://www.frecheirinha.ce.gov.br/licitacao.php, no LICITANET: www.licitanet.com.br, e no Portal Nacional de Contratações Públicas: pncp.gov.br. A abertura e condução do certame será realizada pelo Agente de Contratação: João Paulo Miranda Albuquerque. Maiores informações pelo e-mail: licitacao@frecheirinha.ce.gov.br.

Publicado por:
João Paulo Miranda Albuquerque
Código Identificador:A57CA5D3

COMISSAO DE LICITACAO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 0512.005/2025-INEX
ORIGEM: INEXIGIBILIDADE N° 018/2025-INEX
CONTRATANTE: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
CONTRATADA(O): LL VILAS EVENTOS LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CANTOR DAVI SACER PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL AO VIVO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO EVANGÉLICO, A SER REALIZADO EM 12 (DOZE) DE DEZEMBRO DE 2025, A PARTIR DAS 20:00 (VINTE) HORAS, EM FRENTE À CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE.
VALOR TOTAL: R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2025 Atividade 0801.133920243.2.044 Realização de Festividades da Cultura e do Imaginário Popular/Feira de Lingerie, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.
VIGÊNCIA: 05 de Dezembro de 2025 a 05 de Fevereiro de 2026
DATA DA ASSINATURA: 05 de Dezembro de 2025

Publicado por:
Edmar da Silva Santos Filho
Código Identificador:DACFF97A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA Nº 81/2025 – SADS, DE 08/12/2025

Autoriza pagamento de diária e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, alterada pela Lei Municipal n° 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento para atender interesse do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura a efetuar o pagamento ao(a) Sr(a). JEOVÁ RODRIGUES XIMENES, Motorista, do valor de R$ 75, correspondente a ½ (meia) diária, para fazer jus às despesas de estadia na cidade de **FORTALEZA-CE**, no dia **06/12/2025**, ocasião em que se deslocou até a rodoviária para transporte de menor de idade, em atendimento a solicitação oficial do conselho tutelar.

Art. 2º -As despesas ocorrerão por conta de dotação própria do vigente orçamento.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
NOTIFIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, aos 08 dias do mês de dezembro de 2025.

HUGO ARAGÃO XIMENES
Secretário da Assistência e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Hugo Aragão Ximenes
Código Identificador:DAF12B09

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA Nº 82/2025 – SADS, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza pagamento de diária e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, alterada pela Lei Municipal n° 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento para atender interesse do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura a efetuar o pagamento ao Sr**. FRANCISCO ERICK MENDES RODRIGUES**, motorista, do valor de R$ 75,00, correspondente a 1/2 (meia) diária, para fazer jus às despesas de estadia na cidade de **Ubajara-CE**, no dia **08 de dezembro de 2025**, com a finalidade de transportar e acompanhar usuários do SUAS para realização de perícia médica junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 2º -As despesas ocorrerão por conta de dotação própria do vigente orçamento.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
NOTIFIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL aos 08 dias do mês de dezembro de 2025.

Publicado por:
Hugo Aragão Ximenes
Código Identificador:A26C67A5

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA Nº 83/2025 – SADS, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza pagamento de diária e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, alterada pela Lei Municipal n° 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento para atender interesse do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura a efetuar o pagamento ao Sr**. FRANCISCO ERICK MENDES RODRIGUES**, motorista, do valor de R$ 75,00, correspondente a 1/2 (meia) diária, para fazer jus às despesas de estadia na cidade de Fortaleza-CE, no dia **09 de dezembro de 2025**, com a finalidade de realizar o traslado de servidor em retorno da participação em evento Seminário Governança Empreendedora.

Art. 2º -As despesas ocorrerão por conta de dotação própria do vigente orçamento.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
NOTIFIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL aos 08 dias do mês de dezembro de 2025.

HUGO ARAGÃO XIMENES
Secretário da Assistência e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Hugo Aragão Ximenes
Código Identificador:D37E546D

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA Nº 84/2025 –SADS, DE 08/12/2025

Autoriza pagamento de diária e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, alterada pela Lei Municipal n° 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento para atender interesse do serviço público;

RESOLVE:
Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura a efetuar o pagamento ao(a) Sr(a). ANTÔNIO ALEANE OLIVEIRA MAEIRA, Agente Administrativo, do valor de R$ 165,00, correspondente a 01 (uma) diária e meia, para fazer jus às despesas de estadia na cidade de **FORTALEZA-CE**, no(s) dia(s) **08 e 09 de dezembro de 2025**, ocasião em que participará do Seminário de Governança Empreendedora.

Art. 2º -As despesas ocorrerão por conta de dotação própria do vigente orçamento.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
NOTIFIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, aos 08 dias do mês de dezembro de 2025.

HUGO ARAGÃO XIMENES
Secretário da Assistência e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Hugo Aragão Ximenes
Código Identificador:101705F8

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 542/2025 – SMS, DE 02/12/2025

Autoriza pagamento de diária e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA PAIVA DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, alterada pela Lei Municipal n° 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade do deslocamento para atender interesse do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º – AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura a efetuar o pagamento ao Sr. **GONÇALO RIBEIRO PAIVA FILHO**, MOTORISTA, o valor de **R$ 75,00** (setenta e cinco reais), correspondente a **½ (meia) diária**, para fazer jus às despesas de estadia na cidade de **Fortaleza/CE**, no dia **02/12/2025**, para transportar a seguinte paciente: **Lucas Ferreira Goivinho** para tratamento de saúde no **Hospital Albert Sabin**.

Art. 2º – As despesas ocorrerão por conta de dotação própria do vigente orçamento.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
NOTIFIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 02 de dezembro de 2025.

MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA PAIVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria da Conceição de Lima Paiva
Código Identificador:CAB74FD8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
REGULARIZAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE USO DO FOGO CONTROLADO (AUCF)

Regularização da Autorização de Uso do Fogo Controlado (AUCF) ADÃO CARVALHO DA SILVA, CPF: 423.xxx.xxx-00 ,torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte - SEMA a Regularização da Autorizaçao de Uso do Fogo Controlado– (AUCF) para atividade 04.03 Autorização de Uso do Fogo Controlado (AUCF), em Sítio Canto, Zona Rural, Guaraciaba do Norte-Ce Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento SEMA.

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:5BF554B4

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **GUARACIABA DO NORTE** – Título: **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – Tipo: **ACRÉSCIMO** – Espécie: **1ª Alteração** – Termo Inicial: **Contrato Nº 0512-2401/07** – Processo Originário: **Concorrência Nº CE014/2024-SAS** – Contratante **Secretaria de Proteção Social** – Contratada: **MHE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA** - CNPJ nº **22.853.324/0001-05** – Finalidade: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE**. – Valor do Acréscimo: **R$ 466.790,42 (quatrocentos e sessenta e seis mil, setecentos e noventa reais e quarenta e dois centavos)**, Novo Valor Global: **R$ 3.137.216,18 (três milhões, cento e trinta e sete mil, duzentos e dezesseis reais e dezoito centavos)** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **05/11/2025** – Fundamentação Legal: **Art. 124, inciso I, alínea "b" e art. 125 da Lei nº 14.133/2021** – Signatários: **Raimundo José Aragão Martins** (CONTRATANTE); **Francisco Genaro dos Santos Júnior** (CONTRATADA).

Publicado por:
Emanuel Fernando Ribeiro
Código Identificador:D0BC48A9

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **GUARACIABA DO NORTE** – Título: **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – Tipo: **Prorrogação de Prazo** – Espécie: 5ª **Alteração** – Termo Inicial: **Contrato Nº 1010-2201/05** – Processo Originário: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/140622/SEINFRA** – Contratante: **Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos** – Contratada: **SERRA EVOLUTE LOCAÇÃO E LIMPEZA LTDA – ME**, CNPJ nº **26.003.638/0001-12** – Finalidade: PRORROGAÇÃO DO PRAZO da **Contratação dosa CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA PÚBLICA URBANA PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE COLETAS, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS SÓLIDOS, DOMICILIARES DE COLETE, PÚBLICOS, VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE.** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **10/10/2025** – Nova Vigência: até **10/10/2025** a **10/01/2026** – Fundamentação Legal: **Inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual** – Signatários: **Raimundo José Aragão Martins** (CONTRATANTE); **Francisco Antônio Lopes de Paula Bezerra** (CONTRATADA).

Publicado por:
Emanuel Fernando Ribeiro
Código Identificador:3E690813

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
PORTARIA MUNICIPAL

SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 191/2025 FIN/ADM/PLAN

05 de DEZEMBRO de 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA REMUNERADA PARA SERVIDOR PÚBLICO

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO MUNICIPAL DE IBARETAMA-CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes.
CONSIDERANDO o requerimento de servidor municipal, solicitando o gozo da licença prêmio;
CONSIDERANDO que o servidor não tem nenhum PAD ou outra conduta que desabone a concessão do direito;
CONSIDERANDO o Art. 94 da lei municipal 139/1998 e parecer jurídico 01/2025 da Procuradoria Geral do Município - PGM;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao servidor **MARIA SILVANIR DA SILVA, MATRÍCULA 0523062,** Licença Remunerada (Prêmio) de 3 meses a partir de 24 de novembro de 2025, com período aquisitivo de abril de 2007 a abril de 2012.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Ibaretama-CE, 05 de DEZEMBRO de 2025.

FRANCISCO KARPEGEANNE ALEXANDRE VIEIRA
Secretário de Finanças, Administração e Planejamento
Portaria 001/2025 GP

Publicado por:
Claudia Maria Soares Dos Santos
Código Identificador:BB5E3B92

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
PORTARIA MUNICIPAL

SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA
Nº 192/2025 FIN/ADM/PLAN
05 de DEZEMBRO de 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA DE VIAGENS PARA SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO MUNICIPAL DE IBARETAMA-CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes;
CONSIDERANDO Ofício 89/2025 da Secretaria de Assistência Social;
CONSIDERANDO que as despesas com Viagens para fora do município e a serviço desta municipalidade deve ser custeada pela administração pública;
CONSIDERANDO a viagem para BRASÍLIA dias 06,07,08 e 09 de dezembro para PARTICIPAR do 14ª Conferência Nacional de Assistência Social;
RESOLVE:
Art. 1º - **CONCEDER** 04 (QUATRO) diária(s) para o servidor **DARLENE MELO MACIEL FALCÃO** no valor global de R$ 1.400,00 (HUM MIL E QUATROCENTOS) reais;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Gabinete do Secretário, 05 de DEZEMBRO de 2025.

FRANCISCO KARPEGEANNE ALEXANDRE VIEIRA
Secretário de Finanças, Administração e Planejamento
Portaria 001/2025 GP

Publicado por:
Claudia Maria Soares Dos Santos
Código Identificador:8900A729

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
PORTARIA MUNICIPAL

SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA
Nº 193/2025 FIN/ADM/PLAN
05 de DEZEMBRO de 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA DE VIAGENS PARA SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO MUNICIPAL DE IBARETAMA-CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes;
CONSIDERANDO Ofício 89/2025 da Secretaria de Assistência Social;
CONSIDERANDO que as despesas com Viagens para fora do município e a serviço desta municipalidade deve ser custeada pela administração pública;
CONSIDERANDO a viagem para BRASÍLIA dias 06,07,08 e 09 de dezembro para PARTICIPAR do 14ª Conferência Nacional de Assistência Social;
RESOLVE:
Art. 1º - **CONCEDER** 04 (QUATRO) diária(s) para o servidor **LOLA LUÍZA PINHEIRO MENDES** no valor global de R$ 360,00 (TREZENTOS E SESSENTA) reais;
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Gabinete do Secretário, 05 de DEZEMBRO de 2025.

FRANCISCO KARPEGEANNE ALEXANDRE VIEIRA
Secretário de Finanças, Administração e Planejamento
Portaria 001/2025 GP

Publicado por:
Claudia Maria Soares Dos Santos
Código Identificador:06A13E43

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
PORTARIA MUNICIPAL

SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA
Nº 194/2025 FIN/ADM/PLAN
05 de DEZEMBRO de 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA DE VIAGENS PARA SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO MUNICIPAL DE IBARETAMA-CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes;
CONSIDERANDO Ofício 89/2025 da Secretaria de Assistência Social;
CONSIDERANDO que as despesas com Viagens para fora do município e a serviço desta municipalidade deve ser custeada pela administração pública;
CONSIDERANDO a viagem para BRASÍLIA dias 06,07,08 e 09 de dezembro para PARTICIPAR do 14ª Conferência Nacional de Assistência Social;
RESOLVE:
Art. 1º - **CONCEDER** 04 (QUATRO) diária(s) para o servidor **FRANCISCA ERIGÉSIKA DA SILVA DOS SANTOS** no valor global de R$ 600,00 (SEISCENTOS) reais;
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Gabinete do Secretário, 05 de DEZEMBRO de 2025.

FRANCISCO KARPEGEANNE ALEXANDRE VIEIRA
Secretário De Finanças, Administração E Planejamento
Portaria 001/2025 GP

Publicado por:
Claudia Maria Soares Dos Santos
Código Identificador:ECFC8589

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
PORTARIA MUNICIPAL

SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA
Nº 195/2025 FIN/ADM/PLAN
05 de DEZEMBRO de 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA REMUNERADA PARA SERVIDOR PÚBLICO

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO MUNICIPAL DE IBARETAMA-CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes.
CONSIDERANDO o requerimento de servidor municipal, solicitando o gozo da licença prêmio;
CONSIDERANDO que o servidor não tem nenhum PAD ou outra conduta que desabone a concessão do direito;
CONSIDERANDO o Art. 94 da lei municipal 139/1998 e parecer jurídico 01/2025 da Procuradoria Geral do Município - PGM;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao servidor **VALDENIA NOGUEIRA VIANA, MATRÍCULA 0523313,** Licença Remunerada (Prêmio) de 3 meses a partir de 05 de novembro de 2025, com período aquisitivo de abril de 2012 a abril de 2017;
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Ibaretama-CE, 05 de DEZEMBRO de 2025.

FRANCISCO KARPEGEANNE ALEXANDRE VIEIRA
Secretário de Finanças, Administração e Planejamento
Portaria 001/2025 GP

Publicado por:
Claudia Maria Soares Dos Santos
Código Identificador:111F43F9

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
PORTARIA MUNICIPAL

SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA
Nº 188/2025 FIN/ADM/PLAN
03 de DEZEMBRO de 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA DE VIAGENS PARA SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO MUNICIPAL DE IBARETAMA-CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes;
CONSIDERANDO Ofício 142/2025 da Secretaria de Educação e Cultura;
CONSIDERANDO que as despesas com Viagens para fora do município e a serviço desta municipalidade deve ser custeada pela administração pública;
CONSIDERANDO a viagem para FORTALEZA dia 03 de dezembro para PARTICIPAR do ENCERRAMENTO DO CURSO ATENÇÃO PRECOCE DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA;
RESOLVE:
Art. 1º - **CONCEDER** 01 (UMA) diária(s) para o servidor **MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA MELO** no valor global de R$ 50,00 (CINQUENTA) reais;
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Gabinete do Secretário, 03 de DEZEMBRO de 2025.

FRANCISCO KARPEGEANNE ALEXANDRE VIEIRA
Secretário De Finanças, Administração E Planejamento
Portaria 001/2025 GP

Publicado por:
Claudia Maria Soares Dos Santos
Código Identificador:93F50138

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
PORTARIA MUNICIPAL

SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA
Nº 190/2025 FIN/ADM/PLAN
03 de DEZEMBRO de 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA DE VIAGENS PARA SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO MUNICIPAL DE IBARETAMA-CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes;
CONSIDERANDO Ofício 142/2025 da Secretaria de Educação e Cultura;
CONSIDERANDO que as despesas com Viagens para fora do município e a serviço desta municipalidade deve ser custeada pela administração pública;
CONSIDERANDO a viagem para FORTALEZA dia 03 de dezembro para PARTICIPAR do ENCERRAMENTO DO CURSO ATENÇÃO PRECOCE DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA;
RESOLVE:
Art. 1º - **CONCEDER** 01 (UMA) diária(s) para o servidor **MARIA LUCIVANDA LÚCIO** no valor global de R$ 50,00 (CINQUENTA) reais;
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Gabinete do Secretário, 03 de DEZEMBRO de 2025.

FRANCISCO KARPEGEANNE ALEXANDRE VIEIRA
Secretário de Finanças, Administração e Planejamento
Portaria 001/2025 GP

Publicado por:
Claudia Maria Soares Dos Santos
Código Identificador:7C722E73

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
PORTARIA MUNICIPAL

SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA
Nº 189/2025 FIN/ADM/PLAN
03 de DEZEMBRO de 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA DE VIAGENS PARA SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO MUNICIPAL DE IBARETAMA-CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes;
CONSIDERANDO Ofício 142/2025 da Secretaria de Educação e Cultura;
CONSIDERANDO que as despesas com Viagens para fora do município e a serviço desta municipalidade deve ser custeada pela administração pública;
CONSIDERANDO a viagem para FORTALEZA dia 03 de dezembro para PARTICIPAR do ENCERRAMENTO DO CURSO ATENÇÃO PRECOCE DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA;
RESOLVE:
Art. 1º - **CONCEDER** 01 (UMA) diária(s) para o servidor **FERNANDA DE MELO RIBEIRO** no valor global de R$ 50,00 (CINQUENTA) reais;
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Gabinete do Secretário, 03 de DEZEMBRO de 2025.

FRANCISCO KARPEGEANNE ALEXANDRE VIEIRA
Secretário de Finanças, Administração e Planejamento
Portaria 001/2025 GP

Publicado por:
Claudia Maria Soares Dos Santos
Código Identificador:B318CC8C

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
PORTARIA MUNICIPAL

SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA
Nº 190/2025 FIN/ADM/PLAN
03 de DEZEMBRO de 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA DE VIAGENS PARA SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO MUNICIPAL DE IBARETAMA-CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes;
CONSIDERANDO Ofício 142/2025 da Secretaria de Educação e Cultura;
CONSIDERANDO que as despesas com Viagens para fora do município e a serviço desta municipalidade deve ser custeada pela administração pública;
CONSIDERANDO a viagem para FORTALEZA dia 03 de dezembro para PARTICIPAR do ENCERRAMENTO DO CURSO ATENÇÃO PRECOCE DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA;
RESOLVE:
Art. 1º - **CONCEDER** 01 (UMA) diária(s) para o servidor **MARIA LUCIVANDA LÚCIO** no valor global de R$ 50,00 (CINQUENTA) reais;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Gabinete do Secretário, 03 de DEZEMBRO de 2025.

FRANCISCO KARPEGEANNE ALEXANDRE VIEIRA
Secretário de Finanças, Administração e Planejamento
Portaria 001/2025 GP

Publicado por:
Claudia Maria Soares Dos Santos
Código Identificador:7804088B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 564/2025

Portaria Nº 564/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. Normando Nonato da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 004/2025, de 10 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. **Cláudio Lucas Alves Rebouças**, que reside em distrito distante, entre 05km (cinco quilômetros) e 10km (dez quilômetros) da sede do Município de Icapuí, 01 (uma) diária especial no valor de R$ 90,00 (noventa reais), conforme o art. 8º da Resolução nº 004/2025, por sua participação na Sessão Ordinária realizada no dia 04 de dezembro de 2025.

Art. 2º A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 04 de dezembro de 2025.

NORMANDO NONATO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Tatiana Rebouças da Silva
Código Identificador:F1D152EB

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 565/2025

Portaria Nº 565/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. Normando Nonato da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 004/2025, de 10 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. **Francisco Hélio Fernandes Rebouças**, que reside em distrito distante, entre 05km (cinco quilômetros) e 10km (dez quilômetros) da sede do Município de Icapuí, 01 (uma) diária especial no valor de R$ 90,00 (noventa reais), conforme o art. 8º da Resolução nº 004/2025, por sua participação na Sessão Ordinária realizada no dia 04 de dezembro de 2025.

Art. 2º A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 04 de dezembro de 2025.

NORMANDO NONATO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Tatiana Rebouças da Silva
Código Identificador:096A313A

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 566/2025

Portaria Nº 566/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. Normando Nonato da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 004/2025, de 10 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Vereadora Sra. **Hermínia Maria Rebouças Barbosa de Oliveira**, que reside em distrito distante, entre 05km (cinco quilômetros) e 10km (dez quilômetros) da sede do Município de Icapuí, 01 (uma) diária especial no valor de R$ 90,00 (noventa reais), conforme o art. 8º da Resolução nº 004/2025, por sua participação na Sessão Ordinária realizada no dia 04 de dezembro de 2025.

Art. 2º A efetiva participação da Vereadora é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 04 de dezembro de 2025.

NORMANDO NONATO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Tatiana Rebouças da Silva
Código Identificador:582CE49B

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 567/2025

Portaria Nº 567/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. Normando Nonato da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 004/2025, de 10 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. **João Paulo de Sousa Rebouças**, que reside em distrito distante, entre 05km (cinco quilômetros) e 10km (dez quilômetros) da sede do Município de Icapuí, 01 (uma) diária especial no valor de R$ 90,00 (noventa reais), conforme o art. 8º da Resolução nº 004/2025, por sua participação na Sessão Ordinária realizada no dia 04 de dezembro de 2025.

Art. 2º A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 04 de dezembro de 2025.

NORMANDO NONATO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Tatiana Rebouças da Silva
Código Identificador:B008073B

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 568/2025

Portaria Nº 568/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. Normando Nonato da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 004/2025, de 10 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Vereadora Sra. **Maria do Socorro de Melo**, que reside em distrito distante, entre 05km (cinco quilômetros) e 10km (dez quilômetros) da sede do Município de Icapuí, 01 (uma) diária especial no valor de R$ 90,00 (noventa reais), conforme o art. 8º da Resolução nº 004/2025, por sua participação na Sessão Ordinária realizada no dia 04 de dezembro de 2025.

Art. 2º A efetiva participação da Vereadora é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 04 de dezembro de 2025.

NORMANDO NONATO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Tatiana Rebouças da Silva
Código Identificador:21D8398D

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 569/2025

Portaria Nº 569/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. Normando Nonato da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 004/2025, de 10 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Presidente do Legislativo Sr. **Normando Nonato da Silva**, que reside em distrito distante acima de 11km (onze quilômetros) da sede do Município de Icapuí, 01 (uma) diária especial no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais), conforme o art. 8º da Resolução nº 004/2025, por sua participação na Sessão Ordinária realizada no dia 04 de dezembro de 2025.

Art. 2º A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 04 de dezembro de 2025.

NORMANDO NONATO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Tatiana Rebouças da Silva
Código Identificador:7BC1DCEC

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 570/2025

Portaria Nº 570/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. Normando Nonato da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, de acordo com a Resolução nº 004/2025, de 10 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, que reside em distrito distante acima de 11km (onze quilômetros) da sede do Município de Icapuí, 01 (uma) diária especial no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais), conforme o art. 8º da Resolução nº 004/2025, por sua participação na Sessão Ordinária realizada no dia 04 de dezembro de 2025.

Art. 2º A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 04 de dezembro de 2025.

NORMANDO NONATO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Tatiana Rebouças da Silva
Código Identificador:68C8FC16

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
818/2025

PORTARIA Nº 818/2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 036/2024.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Francisco Kleiton Pereira, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992, e demais normas aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 036/2024,

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento adequado para a contratação de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de observância aos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 036/2024 para garantir a eficiência e a economicidade das contratações públicas.

R E S O L V E:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Planejamento das Contratações Públicas no âmbito da Administração Pública Municipal de Icapuí, com a finalidade de planejar e coordenar todas as etapas preliminares dos processos de contratações públicas.

Art. 2º - Compete à Comissão de Planejamento da Contratação:

I- Elaborar estudos técnicos preliminares, considerando a justificativa da necessidade da contratação e os resultados esperados;
II - Definir os requisitos e critérios técnicos para as contratações, observando as normas da Lei nº 14.133/2021;
III - Realizar análise de riscos do processo de contratação, conforme os parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal nº 036/2024;
IV - Propor o Termo de Referência ou Projeto Básico que subsidiará o processo licitatório;
V - Garantir a conformidade do planejamento com as metas fiscais e orçamentárias do Município;
VI - Promover a interlocução com as demais unidades administrativas para assegurar a integração dos processos de planejamento e execução;
VII - Representar as respectivas secretarias municipais nas demandas pertinentes ao planejamento das contratações;
VIII - Analisar as demandas apresentadas por sua respectiva secretaria e compatibilizá-las com as necessidades gerais do Município;
IX - Apresentar relatórios e informações sobre o planejamento das contratações à Presidente da Comissão;
X - Zelar pela legalidade, eficiência e qualidade nas etapas iniciais das contratações.

Art. 3º - A Comissão de Planejamento das Contratações será integrada por no mínimo 1 (um) servidor de cada secretaria.

Art. 4º - Designar os seguintes servidores para comporem a Comissão de Planejamento da Contratação, representando suas respectivas secretarias:

Andreza Kelly Santos de Andrade - matrícula 7586 - Cargo: Representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças;

Tamires Françoyse Costa de Azevedo, matrícula 9364; Maria Lorena Lobão Campos, matrícula 24112 - Representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

Josenildo Soares de Sousa, matrícula 3966 - Representante da Secretaria Municipal de Governo;

Nacélio Francisco de Paula, matrícula 0024020 - Representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

Carlos Alberto Pereira da Silva, matrícula 0003573 - Representante da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude;

Marcos Antônio Moreira Martins, matrícula 7598 - Representante da Secretaria Municipal de Proteção Social;

Vítor Emanuel de Souza, matrícula 7589 - Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura e Meio Ambiente;

Marcos Jefesson da Costa, matrícula 5764 - Representante da Autarquia de Trânsito Municipal de Icapuí;

Marcos Sérgio Carvalho Rebouças, matrícula 2493- Representante do Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental;

Paula Costa Rebouças, matrícula 9466, José Bartolomeu da Costa, matrícula 10030, Dallysson Dallwann de Oliveira Capistrano, matrícula 871 - Representantes da Secretaria Municipal de Educação;

Juliana Maurício de Oliveira, matrícula 283- Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

Lucas Mikaias Silva Matias, matrícula 9408- Representante da Controladoria Geral do Município;

Luciana Santiago da Silva Rebouças – Portaria 518/2025- Representante da Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura.

Art. 5º - A Presidente da Comissão será a servidora Andreza Kelly Santos de Andrade, que exercerá a função de coordenar os trabalhos da Comissão e assegurar o cumprimento das atividades previstas nesta Portaria.

Art. 6º - A servidora e representante da Secretaria de Infraestrutura Maria Lorena Lobão Campos, será responsável pelo planejamento de obras e serviços de engenharia.

§ 1º Durante as ausências da presidente da Equipe de Planejamento da Contratação, suas funções serão desempenhadas pelo substituto indicado pelo gestor da unidade requisitante dentre os demais integrantes da equipe.

§ 2º A presidente desta comissão deverá atuar em todos os processos administrativos de contratações e será responsável de acompanhar os trabalhos e zelar pelo bom andamento do processo em virtude dos prazos e da legalidade.

Art. 7º - A referida comissão colaborará na elaboração do Plano de Contratação Anual (PCA) de bens e serviços.

Art. 8º - A Comissão de Planejamento, na realização dos estudos técnicos, se embasará nas informações fornecidas pelo setor solicitante, nas informações adicionais prestadas pelos servidores do setor indicado no Documento de Formalização de Demanda, e, sempre que possível, na contratação anterior do objeto estudado.

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as portarias nº 600 de 02 de junho de 2025, nº 681 de 15 de agosto de 2025 e nº 682 de 15 de agosto de 2025.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 01 de dezembro de 2025.

FRANCISCO KLEITON PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Ellen Rafaela da Costa Silva
Código Identificador:720BB76F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE ICAPUÍ – Título: **AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO** – Unidade Administrativa: **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL** – Processo Originário: **INEXIGIBILIDADE Nº 2025.10.30.01** – Objeto: **Locação de um imóvel para uma Familia Beneficiada de Aluguel Social, vinculado à Secretaria Municipal de Proteção Social de Icapuí – CE** – Espécie: **Extrato do Contrato** – Contratada: **Martins Beserra de Oliveira, inscrita no CPF Nº. 001.573.863-92** – Valor Global: **R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**. Data da Assinatura do Contrato: **05/11/2025** – Vigência: **06 (seis) meses** – Fundamentação Legal: **§ Único, Art. 72, c/c inciso II, Art. 94, Lei Federal nº 14.133/21** – Signatários: **Francisco Gilcileudo da Costa** (CONTRATANTE); **Martins Beserra de Oliveira** (CONTRATADA).

Publicado por:
Edinardo de Oliveira Pereira
Código Identificador:52D9CAE0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE **ICAPUÍ** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretaria de Proteção Social** – Processo Originário: **Inexigibilidade Nº 2025.11.10.02** – Objeto**Locação de 01 (um) imóvel para realização de eventos, reuniões, palestras, dinâmicas em grupo com os usuários acompanhados pela Secretaria Municipal de Proteção Social, pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV), e pelo Conselho Tutelar** – Espécie: **Adjudicação do objeto e Homologação do resultado do julgamento do respectivo processo administrativo** – Contratado: **Marcus Vagne Rebouças**, inscrita no CPF nº. 430.127.953-91, Valor: **R$ 59.616,00 (cinquenta e nove mil seiscentos e dezesseis reais).** – Data da Adjudicação/Homologação: **17/11/2025** – Vigência: **1 (um) ano** – Fundamentação Legal: **§Único, Art. 72, c/c inciso II, Art. 94, Lei Federal nº 14.133/21** – Signatários: **FRANCISCO GICILEUDO DA COSTA** (CONTRATANTE); **MARCUS VAGNE REBOUÇAS** (CONTRATADO).

Publicado por:
Edinardo de Oliveira Pereira
Código Identificador:3FECD05D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE ICAPUÍ – Título: **AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO** – Unidade Administrativa: **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL** – Processo Originário: **INEXIGIBILIDADE Nº 2025.11.24.01** – Objeto: **Locação de um imóvel para uma Familia Beneficiada de Aluguel Social, vinculado à Secretaria Municipal de Proteção Social de Icapuí – CE** – Espécie: **Extrato do Contrato** – Contratada: **Giseuda Maria Maia, inscrita no Registro Geral-CPF Nº. 857.865.353-04** – Valor Global: **R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**. Data da Assinatura do Contrato: **04/12/2025** – Vigência: **06 (seis) meses** – Fundamentação Legal: **§ Único, Art. 72, c/c inciso II, Art. 94, Lei Federal nº 14.133/21** – Signatários: **Francisco Gilcileudo da Costa** (CONTRATANTE); **Giseuda Maria Maia** (CONTRATADA).

Publicado por:
Edinardo de Oliveira Pereira
Código Identificador:40B36BEE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE ICAPUÍ – Título: **AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO** – Unidade Administrativa: **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL** – Processo Originário: **INEXIGIBILIDADE Nº 2025.11.25.01** – Objeto: **Locação de um imóvel para uma Família Beneficiada de Aluguel Social, vinculado à Secretaria Municipal de Proteção Social de Icapuí – CE** – Espécie: **Extrato do Contrato** – Contratada: **Maria de Fátima da Silva,** inscrita no CPF Nº. 679.364.153-00 – Valor Global: **R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**. Data da Assinatura do Contrato: **04/12/2025** – Vigência: **06 (seis) meses** – Fundamentação Legal: **§ Único, Art. 72, c/c inciso II, Art. 94, Lei Federal nº 14.133/21** – Signatários: **Francisco Gilcileudo da Costa** (CONTRATANTE); **Maria de Fátima da Silva** (CONTRATADA).

Publicado por:
Edinardo de Oliveira Pereira
Código Identificador:78BA3AED

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O PREGOEIRO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ – CEARÁ, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tombado sob o nº **13.012/2025-PERP** do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como **OBJETO**: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ICÓ-CE**, o edital está disponível nos endereços eletrônicos: https://bbmnet.com.br/, https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/ e https://www.ico.ce.gov.br/licitacaolista, com o prazo de cadastramento das propostas até o dia **29 de dezembro de 2025 as 10:00min**, com abertura das propostas no dia **29 de dezembro de 2025, as 11:00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, **Rua Francisca Alves de Morais, S/N, 1º Andar, Gerência, Icó-CE**. Maiores informações no endereço citado, no horário de 08:00h às 12:00h e através do e-mail: licitacao@ico.ce.gov.br.

PETRUS BARBOSA DE LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:01A73C0E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA MUNICIPAL – SPM
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.12.03.03 -SPM

A Prefeitura Municipal de Iguatu (Ce), através do senhor Rodrigo Rodrigues da Silva, Secretário de Segurança Pública do Município de Iguatu/CE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o processo administrativo de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE/SRP-2025.01.28.01-PMI/DIVERSAS**, vem por intermédio desta,

PUBLICAR o extrato resumido do contrato firmado com a empresa ORGANIZAÇÃO VALENTE LTDA, com sede na Rua Francisco Ribeiro Souza, nº 46, bairro Centro, CEP: 63.502-140, Iguatu-Ce, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº. 06.043.616/0001-26, neste ato, representada pelo senhor Inácio Laéldio Mesquita Lucas, (Procurador), inscrito no **CPF/MF** sob o nº. 277.563.433-87**,** como abaixo discrimina:

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. **Lei nº. 14.133, de 01/04/2021** e suas alterações posteriores -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE/SRP-2025.01.28.01-PMI/DIVERSAS.

OBJETO: Aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP), com fornecimento contínuo, para atender as necessidades das diversas unidades administrativas (Secretarias) da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE, conforme especificações constantes no termo de referência, parte integrante e complementar deste instrumento de contrato como se aqui transcrito fosse.

VALOR GLOBAL: R$ 702,00 (setecentos e dois reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: a partir da data da sua assinatura, extinguindo-se em **12 (doze) meses.**

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: As despesas decorrentes da presente licitação, correrão à conta de dotação orçamentária: 1901-04.182.0058.2.141, o Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00**. Rodrigo Rodrigues da Silva**. Iguatu (CE), 03 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Ezequiel Martins de Andrade
Código Identificador:4445A82A

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SAS
CONVOCAÇÃO

Com vistas a cumprir as formalidades legais previstas na Lei Federal n° 14.133, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania - SAS, abaixo assinado, vem através desta, **CONVOCAR** a seguinte empresa vencedora: **FRANCISCO ALMINO UCHOA-EPP**, com sede à Rua Deocleciano Bezerra, n° 651, Centro, CEP 63.500-119, Iguatu-Ce, inscrita no CNPJ sob o nº 72.294.697/0001-61, através de seu representante legal, Francisco Almino Uchoa (Proprietário). Á comparecer no **prazo de 05 (cinco) dias**, contados da data de ciência da presente convocação e ou publicação em impressa oficial, em conformidade com o processo administrativo licitatório, para assinatura do Termo de Contrato, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Iguatu-CE, através da(s) secretaria(s) participante(s) do processo em decorrência de processo administrativo de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO-RP**, autuado sob o **nº 2025.02.14.01-PMI/DIVERSAS**, cujo objeto é aquisição de material de limpeza, E.P.I'S, descartáveis e material de consumo em geral, com fornecimento contínuo, para atender as necessidades das diversas Unidades Administrativas (Secretarias) da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE, conforme especificações constantes no termo de referência, convertido em anexo I deste Edital, tudo parte integrante do referido processo. Iguatu – CE, 09 de dezembro de 2025.

MARIA LOUZANIRA DE OLIVEIRA,
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania-SAS.

Publicado por:
Ciderlandio Benigno da Silva Araújo
Código Identificador:90AEC0F1

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de Saúde, em cumprimento a legislação em vigor, faz publicar extrato resumido do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato (Aditivo de Prazo) firmado com a pessoa física, o senhor **Abdoral Carvalho da Silva**, com residência à Rua Joaquim Edmar, n° 139, Vila Neuma, Iguatu, Ceará, CEP 63.500-001, inscrito no CPF 028.***.***-72, como a seguir discrimina:

Processo Licitatório: Inexigibilidade de Licitação nº 2024.09.02.01-PMI/SMS. Fundamentação Legal: Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações. Contrato: 2024.09.09.01-PMI/SMS Objeto: Locação de 01 (um) imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Reabilitação Física de Iguatu, junto à Secretaria Municipal de Saúde, com endereço à Rua Coronel Virgílio Correia, nº 496, CEP 63.500-000, Centro, Iguatu-Ce. Data de Assinatura: 04 de setembro 2025. Vigência: a contar do dia 09 de setembro de 2025 até 09 de setembro de 2026. Dotação Orçamentária: 0601-10.302.0008.2.038 (Manutenção das Atividades de Assistência Especializada); e Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 (Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Física). Signatário: João Leonardo de Souza Mendonça. (Secretário Municipal). Em 04 de setembro de 2025, Iguatu-Ce.

Publicado por:
Ciderlandio Benigno da Silva Araújo
Código Identificador:0AE98463

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
LEI Nº 3.306, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO IGUATU DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL, CULTURAL E CRIATIVIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Iguatu, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido de utilidade pública o Instituto Iguatu de Transformação Social, Cultural e Criatividade, inscrito no CNPJ sob o nº 57.357.509/0001-03.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

CARLOS ROBERTO COSTA FILHO
Prefeito Municipal de Iguatu/CE

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:89DE37AF

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
LEI Nº 3.307, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.879, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021, QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL PARA A INTEGRAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Iguatu, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 8º da Lei Municipal Nº 2.879, de 29 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será composto por 20 (vinte) membros titulares, com seus respectivos suplentes, sendo:
I – 10 (dez) representantes dos órgãos municipais, a saber:

a) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania;
b) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
c) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
d) 01 (um) representante da Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano;
e) 01 (um) representante da Secretaria de Esporte;
f) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura e Turismo;
g) 01 (um) representante da Secretaria de Infraestrutura;
h) 01 (um) representante da Secretaria de Gabinete, ou da Secretaria de Governo, ou da Secretaria da Fazenda;
i) 01 (um) representante da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
j) 01 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município;

II – 10 (dez) representantes da sociedade civil, eleitos nos seguintes segmentos:
a) 04 (quatro) representantes das pessoas com deficiência;
b) 03 (três) representantes de entidades sem fins lucrativos que atuem na defesa e promoção dos direitos das pessoas com deficiência ou direitos humanos;
c) 02 (dois) representantes de núcleos de pesquisa de entidades de ensino;
d) 01 (um) representante de famílias atípicas.

§ 1º Os membros mencionados no inciso I deste artigo serão indicados pelos gestores do órgão ao qual estejam vinculados.

§ 2º Os membros mencionados no inciso II deste artigo serão escolhidos por voto direto, no Fórum Municipal da Sociedade Civil, que será convocado com ampla divulgação."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

CARLOS ROBERTO COSTA FILHO
Prefeito Municipal de Iguatu/CE

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:97EE17E5

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
LEI Nº 3.308, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

DENOMINA A CRECHE COMUNITÁRIA CRIANÇA FELIZ, LOCALIZADA NO DISTRITO DE JOSÉ DE ALENCAR, DE PROFESSORA IVONEIDE ARAÚJO DE MATOS, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Iguatu, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Professora Ivoneide Araújo de Matos a Creche Comunitária Criança Feliz, localizada no Distrito de José de Alencar, neste Município.

Art. 2º A nova denominação passará a vigorar em todos os atos oficiais, documentos públicos, materiais de identificação e comunicação institucional relativos à referida unidade de ensino.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

CARLOS ROBERTO COSTA FILHO
Prefeito Municipal de Iguatu/CE

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:35A0786C

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 2804/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 70 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e nos art. 104 e §, da Lei Municipal nº 104/1990.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à servidora **ANA FLAVIA SIDRONE FREITAS,** na função de Professor Licenciatura Pós Graduada, matrícula Nº: 0804, lotada na Secretaria da Educação – SME, pelo prazo de 03 (três) meses, com efeitos a partir da data de 10 de dezembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

CARLOS ROBERTO COSTA FILHO
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:A5832BCA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 0825CE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA, por meio da Secretaria de Juventude, através do seu Agente de Contratação, torna público que realizará as 08:00h, do dia **29 de dezembro de 2025**, no endereço eletrônico https://compras.m2atecnologia.com.br/, CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 0825CE. Objeto: Contratação de empresa para a realização de obra, visando a construção do Campo Municipal - Etapa 01, na estrada vicinal que liga a localidade de Alegre à sede do município de Ipaporanga/CE. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos https://compras.m2atecnologia.com.br; licitacoes.tce.ce.gov.br e www.ipaporanga.ce.gov.br. Ipaporanga/CE, 09 de dezembro de 2025.

PAULO RENATO BARBOSA DE SOUSA -
Agente de Contratação.

Publicado por:
Paulo Renato Barbosa de Souza
Código Identificador:7DAEA28A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº4025PE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 4025PE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA, através do seu Pregoeiro, torna público que realizará as 11:00, do dia 22 de dezembro de 2025, no endereço eletrônico https://compras.m2atecnologia.com.br/, PREGÃO nº 4025PE. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDAES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IPAPORANGA - CE. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos https://compras.m2atecnologia.com.br/ - https://ipaporanga.ce.gov.br/

- https://www.gov.br/pncp/pt-br. Informações pelo endereço: Rua Franklin José Vieira, nº 12 - Ap A, Centro, Ipaporanga, Ceará.

Ipaporanga/CE, 09 de dezembro de 2025.

PAULO RENATO BARBOSA DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Paulo Renato Barbosa de Souza
Código Identificador:07043B09

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE EXTINÇÃO DE ATA Nº512025

EXTRATO DE EXTINÇÃO DE ATA 512025

TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 512025. Pregão Eletrônico nº 3025PE. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA-CE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONTRATADA: **HOSPMAIA COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA - ME - CNPJ: 42.951.664/0001-86. OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de insumos hospitalares (medicamentos, seringas, sondas, coletores e medicamentos controlados) destinado a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Ipaporanga - Ce. Fundamento Legal: Incisos II, do art. 137, da Lei nº. 14.133/2021. VIGÊNCIA: O presente distrato opera seus efeitos a partir de 08/12/2025. ASSINATURA: 08/12/2025.

Publicado por:
Paulo Renato Barbosa de Souza
Código Identificador:FDD28990

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO Nº3025PE1SS

EXTRATO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO Nº 3025PE1SS

TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 3025PE1SS. Pregão Eletrônico nº 3025PE. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA-CE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADA: **HOSPMAIA COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA - ME - CNPJ: 42.951.664/0001-86. OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de insumos hospitalares (medicamentos, seringas, sondas, coletores e medicamentos controlados) destinado a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Ipaporanga - Ce. Fundamento Legal: Incisos II, do art. 137, da Lei nº. 14.133/2021. VIGÊNCIA: O presente distrato opera seus efeitos a partir de 08/12/2025. ASSINATURA: 08/12/2025.

Publicado por:
Paulo Renato Barbosa de Souza
Código Identificador:5FD8491B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO Nº3125PE1SS

EXTRATO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO Nº 3125PE1SS

TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 3125PE1SS. Pregão Eletrônico nº 3125PE. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA-CE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADA: **MART CELL EQUIP DE TELEFONIA LTDA - ME - CNPJ: 11.093.169/0001-50. OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE. CONFORME EMENDA PARLAMENTAR SAB N° 20830018 - PROPOSTA N° 11924674000124003 - ANO: 2024. FUNDAMENTO LEGAL: Incisos I, do art. 137, da Lei nº. 14.133/2021. VIGÊNCIA: O presente distrato opera seus efeitos a partir de 08/12/2025. ASSINATURA: 08/12/2025.

Publicado por:
Paulo Renato Barbosa de Souza
Código Identificador:742108FD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
PORTARIA Nº 0912001/2025-GP JARDIM-CE, 09 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM-CE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, ESTADO DO CEARÁ, Antonio Fernando Coutinho**, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 76, Incisos VIII e XI, da Lei Orgânica Municipal:

R E S O L V E:
Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a Sra. **CICERA DA LUZ DE SOUSA**, Matrícula n°0017738, portadora da Carteira de Identidade/RG nº 9909XXXX823 SSP/CE, inscrita no CPF nº 795.XXX.XXX-53, do cargo efetivo de **PROFESSORA INFANTIL,** junto a **Secretaria Municipal de Educação**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE,
Em 09 de Dezembro de 2025.

ANTONIO FERNANDO COUTINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheyla Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:54165EBF

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO N° 2025.11.28-0001

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO N° **2025.11.28-0001**, oriundo do processo na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.10.22.1 . **PARTE:** o Município de Jardim, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **BQS DISTRIBUIDORA LTDA**. **OBJETO:** FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, ELETRODOMÉSTICOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CAPS E UNIDADE HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE JARDIM/CE, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE, conforme especificações constantes no Edital. **VALOR TOTAL DO CONTRATO**: R$ 56.929,23 (cinquenta e seis mil e novecentos e vinte e nove reais e vinte e três centavos). **VIGÊNCIA CONTRATUAL**: 01 (um) ano. **SIGNATÁRIOS**: Ana Maria Barreto de Araújo Couto e Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira.

DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: 05 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Jerre Aurelio Neves da Cruz
Código Identificador:CD2537D9

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO N° 2025.11.28-0002
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO N° **2025.11.28-0002**, oriundo do processo na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.10.22.1 . **PARTE:** o Município de Jardim, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **PRO COMMERCE LTDA**. **OBJETO:** FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, ELETRODOMÉSTICOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CAPS E UNIDADE HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE JARDIM/CE, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE, conforme especificações constantes no Edital. **VALOR TOTAL DO CONTRATO**: R$ 119.084,75 (cento e dezenove mil e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos). **VIGÊNCIA CONTRATUAL**: 01 (um) ano. **SIGNATÁRIOS**: Ana Maria Barreto de Araújo Couto e Hilana de Paula da Cunha Soares.

DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: 05 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Jerre Aurelio Neves da Cruz
Código Identificador:09644997

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 2025.12.08-0001 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2025.11.25.1.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato - CONTRATO Nº **2025.12.08-0001** - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2025.11.25.1. Fundamento da Contratação: Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. Partes: A Secretaria Municipal de Saúde e a empresa GO VENDAS ELETRONICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 36.521.392/0001-81. **Objeto**: Contratação de empresa especializada no fornecimento de purificadores de água destinados a atender às necessidades dos PSFS, CAPS, Setor de Endemias, Hospital, SAMU, CAF e demais unidades junto a Secretaria Municipal de Saúde no Município de Jardim/CE. **Valor Total do Contrato**: R$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais). **Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses. **Signatários**: Ana Maria Barreto de Araújo Couto e Gustavo Oliveira.

Data de Assinatura do Contrato: 09 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Jerre Aurelio Neves da Cruz
Código Identificador:A8910577

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2025.11.27.1. CONTRATO Nº 2025.12.09-0001.

EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2025.11.27.1. CONTRATO Nº **2025.12.09-0001. Fundamento da Contratação:** Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. **Partes**: A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho e a Pessoa Jurídica M. R. DA SILVA GONÇALVES - ME, inscrita no CNPJ nº. 42.023.744/0001-71. **Objeto**: Fornecimento de material permanente destinado ao recurso n°55901230710202301, aplicado a unidade Socioassistencial Beneficiária (APAE), junto a Secretaria de Desenvolvimento Social e do trabalho no Município de Jardim/CE. **Valor Total do Contrato**: R$ 23.690,00 (vinte e três mil seiscentos e noventa reais). **Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses. **Signatários**: Erica Lorena da Silva Pereira e Maria Roziane da Silva Gonçalves.

Data de Assinatura do Contrato: 09 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Jerre Aurelio Neves da Cruz
Código Identificador:0FD0F7D3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0708.01/2025 – PE – SRP - SMS

A Pregoeira da Prefeitura do Município de MADALENA-CE - torna público, A CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, que o TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1707.01/2025 - SMS, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0708.01/2025 – PE – SRP - SMS, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL HOSPITALAR E ODONTOLOGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MADALENA - CE,** aos respectivos vencedores, a saber: empresa **NORT MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ sob o N° 74.068.008/0001-26, vencedora dos **LOTES 01** – com o valor global de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), LOTE 05** – com o valor global de **R$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais), LOTE 07** – com o valor global de **R$ 164.400,00 (cento e sessenta e quatro mil e quatrocentos reais), LOTE 08** – com o valor global de **R$ 138.000,00 (cento e trinta mil reais), LOTE 11** – com o valor global de **R$ 59.490,00 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa reais);** empresa **M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ sob o N° 32.593.430/0001-50, vencedora dos **LOTES 02** – com o valor global de **R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), LOTE 04** – com o valor global de **R$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais);** empresa **K.C.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ sob o N° 09.251.627/0001-90, vencedora dos **LOTE 03** – com o valor global de **R$ 78.437,00 (setenta e oito mil, quatrocentos e trinta e sete reais),** por terem atendido a todas as exigências editalícias. **LOTES FRACASSADOS: 06; 09; 10 e 12. CRISLENE BARROS UCHÔA - SECRETÁRIA DE SAÚDE. Madalena/CE, 09 de Dezembro de 2025.**

Publicado por:
Yure de Sousa Lima
Código Identificador:0817AEB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A Secretaria de Saúde do Município de Madalena – CE torna público o extrato do **PRIMEIRO ADITIVO** ao Contrato N.º **0805.04/2025 – SMS**, resultante do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0901.01/2025 – PE – SRP – PMM - PROCESSO Nº 0801.01/2025 – PMM**.
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE;
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEICULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA – CE;
PERCENTUAL ACRÉSCIMO: 12% (doze por cento);
FUNDAMENTO LEGAL: Nos termos do Art. 124 da LEI Nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações posteriores, mantendo-se todas as demais cláusulas e condições pactuadas no Contrato Original, atendendo as exigências necessárias;
CONTRATADA: MLA COMERCIO E SERVICOS LTDA**,** inscrita no CNPJ/MF com o nº 47.765.663/0001-60;
ASSINA PELA CONTRATADA: ANDRÉ LUIS ALMEIDA BEZERRA;
ASSINA PELO CONTRATANTE: CRISLENE BARROS UCHÔA

Madalena/CE, 05 de Dezembro de 2025.

CRISLENE BARROS UCHÔA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Yure de Sousa Lima
Código Identificador:AF7BE0B5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1033

Ementa: Institui a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial – Pmpir, Cria a Coordenadoria municipal de promoção da igualdade racial – CMPIR, e dá outras providências.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Massapê aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei.

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, nos termos desta Lei, a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial - PMPIR, contendo as diretrizes, os princípios e as propostas de ação governamental para a promoção da igualdade racial no Município de Massapê/CE.

Parágrafo único. A PMPIR será regida por esta Lei e efetivada por meio de:

I - Programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outros que assegurem a plena inserção socioeconômica das comunidades etnicamente excluídas, com prioridade para a população negra;
II - Programas de assistência social em caráter supletivo aos previstos no inciso anterior, para aquelas e aqueles que deles necessitarem;
III - Programas de ações afirmativas.

Art. 2º Fica criada, no âmbito da estrutura administrativa do Município de Massapê, vinculada à Secretaria de Assistência Social e Habitação, a Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR, órgão responsável pela articulação, execução e monitoramento das políticas públicas de promoção da igualdade racial, com as competências previstas nesta Lei.

TÍTULO II
DA POLÍTICA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3ºA PMPIR tem como objetivo geral a redução das desigualdades raciais no Município de Massapê, com ênfase na população negra, mediante realização de ações exequíveis a longo, médio e curto prazo, com reconhecimento das demandas mais imediatas, bem como das áreas de atuação prioritárias.
Art. 4ºSão objetivos específicos da PMPIR, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da transversalidade, da descentralização e da gestão democrática:
I - garantir o respeito à dignidade de todo ser humano e o direito do cidadão à autonomia e à convivência comunitária;
II - garantir a não-discriminação de qualquer natureza no acesso a bens ou a serviços públicos e privados;
III - afirmar o caráter multiétnico da sociedade massapeense;
IV - reconhecer os diferentes grupos étnicos, com ênfase na cultura afro-brasileira, como elementos integrantes da nacionalidade e do processo civilizatório nacional;
V - reconhecer e garantir o respeito às tradições de matriz africana, em consonância com o princípio constitucional da liberdade de culto e crença, bem como do Decreto6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que reconhece e institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;
VI - contribuir para o reconhecimento e a integração, no currículo escolar, da pluralidade étnico-racial brasileira, nos termos das Leis Federais nº10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº11.645, de 10 de março de 2008;
VII - contribuir para a regularização de documentos, terrenos e sítios detentores de reminiscências históricas da comunidade negra, de modo a assegurar aos remanescentes das comunidades quilombolas, e a outras de matriz africana, a propriedade de suas terras;
VIII - implantar ações que assegurem, de forma eficiente e eficaz, a proibição da discriminação, do preconceito racial e do assédio moral em ambientes de trabalho e de educação, dentre outros, respeitando-se a liberdade de crença no exercício dos direitos culturais ou de qualquer direito ou garantia fundamental;
IX - enfrentar as desigualdades raciais e promover a igualdade racial como premissa e pressuposto a ser considerado no conjunto das políticas de governo;
X - sustentar a formulação e o monitoramento da política de promoção da igualdade racial, por meio de ações que visem à eliminação das desvantagens de acesso a bens e serviços públicos existentes entre os grupos raciais;
XI - planejar, organizar, executar e avaliar as atividades, as ações e os programas de políticas públicas de promoção da igualdade racial, os quais terão caráter intersetorial, de modo a garantir a unidade da ação política dos vários órgãos de município;
XII - descentralizar e regionalizar as ações e os recursos na execução das políticas públicas de promoção da igualdade racial;
XIII - contribuir para que as instituições da sociedade assumam papel ativo como protagonistas na formulação, na implantação e no monitoramento das políticas de promoção da igualdade racial.

Art.5º A PMPIR será norteada pelas seguintes diretrizes:
I - fortalecimento institucional, por meio do aperfeiçoamento dos marcos legais sustentadores das políticas de promoção da igualdade racial, da consolidação de uma cultura de planejamento, monitoramento e avaliação das ações, e da adoção de estratégias que garantam a produção de conhecimento, informações, subsídios e condições técnicas, operacionais e financeiras para o desenvolvimento dos programas;
II - incorporação da questão racial no âmbito da ação governamental, por meio da integração entre a Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial (CMPIR), o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) e os demais órgãos municipais, visando garantir a transversalidade da política de promoção da igualdade racial em todas as áreas governamentais;
III - consolidação de formas democráticas de gestão da política de promoção da igualdade racial e de informação à população do Município acerca das consequências derivadas das desigualdades raciais, por intermédio da mídia, da promoção de campanhas de enfrentamento à discriminação, difundindo-se os resultados de experiências exitosas no campo da promoção da igualdade racial;
IV - estímulo à criação e à ampliação de fóruns e redes que participem da implantação da política de promoção da igualdade racial e também de sua avaliação em todos os níveis;
V - melhoria da qualidade de vida da população negra, dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana do Município e de outros grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial, por meio de políticas específicas e da ampliação de ações afirmativas para a inclusão social, com o objetivo de estimular as oportunidades dos grupos historicamente discriminados.
Art. 6º As ações que compreendem a PMPIR são:
I - divulgação da PMPIR e promoção de ações comunicativas que fortaleçam a autoestima e estimulem o desenvolvimento social da população negra, dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana do Município e de outros grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial com imagens afirmativas;
II - capacitação dos servidores públicos municipais para o reconhecimento da diversidade étnica, cultural e para a valorização das diferenças presentes na população Massapeense;
III - realização do censo dos servidores públicos municipais para a produção de diagnóstico sócio-funcional que leve em conta raça/cor/etnia;
IV - execução da política municipal de atenção à saúde da população negra, em consonância com a política nacional, de forma a coibir tratamento desigual aos diferentes grupos étnicos, garantindo a equidade nas políticas de atendimento à saúde;
V - incorporação da PMPIR nos programas sociais e habitacionais do Município, respeitando a sua implantação descentralizada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, com a finalidade de reduzir a segregação social e urbana da população negra;

VI - introdução de quesito raça/cor em todos os formulários que alimentam as bases de dados do governo municipal, de forma a permitir a produção de relatórios e diagnósticos sobre desigualdades raciais no Município;
VII - execução de uma política municipal de desenvolvimento sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana do Município, principalmente por meio da implantação do Programa Brasil Quilombola, de programas, projetos e ações que visem garantir a segurança alimentar e nutricional desses povos e da agricultura familiar;
VIII - capacitação dos professores das redes pública e privada, municipal, estadual e federal, de ensino para atuarem na promoção da igualdade racial;
IX - produção de material didático que auxilie os professores na implantação das Leis Federais nº10.639/03 e nº11.645/08;
X - promoção do acesso da população negra, dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, indígena, cigana e de outras etnias afetadas por discriminação racial aos programas de desenvolvimento socioeconômico;
XI - elaboração do mapa da cidadania da população negra e de outros grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial em Massapê;
XII - promoção da inserção da população negra e dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana no mercado de trabalho e enfrentamento das práticas discriminatórias neste âmbito.

CAPÍTULO Ii
DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENADORIA MUNICIPAL PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 7° São atribuições da Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial, vinculada ao Município de Massapê:
I - articular, promover, desenvolver as políticas públicas de promoção da igualdade racial, de forma colaborativa com as áreas da saúde, educação, habitação, geração de trabalho e renda, cultura, esportes, segurança e planejamento, além de assessorar as secretarias e órgãos de governo na execução dessas políticas;
II - promover a igualdade racial e a proteção dos direitos de pessoas e grupos étnico-raciais afetados pela discriminação, preconceito e demais formas de intolerância racial;
III - articular, promover e estabelecer parcerias com os órgãos de governo e com a sociedade civil por meio de políticas de ações afirmativas que contemplem as diversas culturas com cortes de raça, gênero e faixa etária, com efetiva igualdade de acesso a bens fundamentais como educação, emprego e moradia;
IV - elaborar plano e implementar políticas afirmativas de acesso, inclusão e permanência no mercado de trabalho formal, bem como desenvolver o empreendedorismo dos grupos étnico-raciais atingidos pela discriminação, em especial a mulher negra;
V - incluir as classes raciais afetadas pela discriminação na contratação de estagiários e na realização de concursos públicos para provimento de cargos pela Administração Municipal, tais como saúde, educação, habitação, cultura, segurança, cidadania, assistência social e planejamento;
VI - priorizar a contratação de empresas, por parte da Administração Municipal, que tenham programas de ações afirmativas para a contratação de funcionários;
VII - construir e implementar programas que objetivem dar visibilidade à comunidade negra, promovendo a preservação do patrimônio material e simbólico da cultura Municipal.
VIII - coordenar projetos, programas, proposição de projetos de lei e outras políticas públicas voltadas à diminuição das desigualdades raciais;
IX - acompanhar a implantação e institucionalização das políticas públicas de promoção a igualdade racial nos órgãos locais que as executam;
X - articular de forma integrada e transversal as políticas para promoção da igualdade racial;
XI - atuar como interlocutor das demandas da igualdade racial nas áreas de saúde, educação, cultura, juventude, gênero, assistência social, emprego, lazer, justiça, e comunicação, entre outras;
XII - incentivar e apoiar a criação do Conselho de Promoção da Igualdade Racial, onde não houver;
XIII - fortalecer o Conselho de Promoção da Igualdade Racial;
XIV - estabelecer parcerias com os demais conselhos locais de políticas públicas, que são importantes mecanismos de controle social e participação popular.
XV - promover e acompanhar a execução dos programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação da promoção da igualdade racial.
XVI - fomentar e fiscalizar o cumprimento de leis federais, estaduais e/ou municipais que disponham sobre políticas de promoção da igualdade de gênero, raça ou etnia.
XVII - constituir um Centro de Referência da Diversidade étnico-cultural, com ênfase na população negra, com serviços de informação, estudos, pesquisa, apoio e orientação sobre os serviços públicos, em especial na preservação e atendimento a situações de violência.
Parágrafo único. A Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial terá uma Coordenação Geral auxiliada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

CAPÍTULO IIi
DA COORDENAÇÃO DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 8° Compete à Coordenação de Promoção da Igualdade Racial:
I - assessorar o Prefeito na formulação e implantação das políticas públicas para a promoção da igualdade racial;
II - dirigir os trabalhos da Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial, de acordo com a legislação vigente e as disposições deste;
III - assessorar o Prefeito nas articulações de projetos estaduais e federais voltados às finalidades da Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial;
IV - integrar o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 9° A Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial, será gerida por cargo em comissão específico a ser criado por Lei Municipal própria.

CAPÍTULO V
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE assistência social e habitação

Art. 10° Compete ao Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação
I - assessorar a Coordenação de Promoção da Igualdade Racial nas atividades desenvolvidas por entidades vinculadas ao debate étnico-racial e social;
II - auxiliar a Coordenação/Direção Geral de Promoção da Igualdade Racial, na articulação de parcerias da Coordenadoria com entidades da sociedade civil, com as diversas organizações e expressões que fazem o debate da questão étnico-racial na construção e implementação das políticas públicas de promoção da igualdade racial;
III - acompanhar as reuniões e eventos promovidos por organizações e movimentos sociais representando a Coordenação Geral, em suas ausências;
IV - auxiliar a Coordenação de Promoção da Igualdade Racial na formulação, elaboração e acompanhamento dos programas, em conjunto com outras secretarias e outros órgãos da Prefeitura nos programas de ações afirmativas no conjunto da Administração Municipal;
V - assessorar a Coordenação de Promoção da Igualdade Racial na articulação de projetos com os governos estadual e federal;
VI - acompanhar as reuniões internas junto às secretarias e órgãos da Prefeitura, representando a Coordenação em suas ausências;
VII - auxiliar a Coordenação de Promoção da Igualdade Racial na formulação, elaboração e acompanhamento das atividades a serem desenvolvidas;
VIII - fiscalizar a implementação das políticas afirmativas no âmbito do Município e na Administração Direta, garantindo a não discriminação dos beneficiados dos programas de Ação Afirmativa.

Art. 11° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Massapê, aos 04 de dezembro de 2025.

OZIRES ANDRADE PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Alex Sousa Oliveira
Código Identificador:098EAB1D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025.12.05.01, 2025.12.05.02, 2025.12.05.03, 2025.12.05.04 E 2025.12.05.05.

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025.12.05.01, 2025.12.05.02, 2025.12.05.03, 2025.12.05.04 E 2025.12.05.05. Pregão Eletrônico nº 2025.01.09.01. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos permanentes para as diversas Secretarias do Município de Mauriti/CE. Órgão Gerenciador: Secretaria de Educação. Empresas detentoras dos registros de preços: VICTOR SIQUEIRA NOCRATO EIRELI, vencedora dos lotes 05, 06, 17 e 18, com valor total de R$ 350.080,00; M.K. DE AZEVEDO ARAÚJO DUTRA DANTAS LTDA, vencedora dos lotes 11 e 12, no valor de R$ 65.913,00; ECOMERCIO AR CONDICIONADOS LTDA, vencedora dos lotes 01 e 02, no valor total de R$ 624.823,62; RAFAEL SOARES DE MENESES LUZ, vencedor dos lotes 15 e 16, totalizando R$ 47.585,00; MV MÓVEIS LTDA, vencedora dos lotes 03 e 04, no valor de R$ 150.210,00. Vigência: 12 (doze) meses. Assina pelo órgão gerenciador: Gilberto Juca da Silva. Assinam como representante das empresas: Victor Siqueira Nocrato; Lucas Gustavo Lima da Silva; Frederico Augusto Costa Lucena; Rafael Soares de Meneses Luz; Wevergton Phillipe Freire Pereira. Mauriti/CE, 05 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:94367B16

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025.12.08.01, 2025.12.08.02, 2025.12.08.03.

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025.12.08.01, 2025.12.08.02, 2025.12.08.03. Pregão Eletrônico nº 2025.01.09.01. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos permanentes para as diversas Secretarias do Município de Mauriti/CE. Órgão Gerenciador: Secretaria de Educação. Empresas detentoras dos registros de preços: CONCEITO MULTISERVICE LTDA, vencedora dos lotes 08, 09, 13, 14, 19 e 20, no valor total de R$ 412.401,86. AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA, vencedora do lote 21, no valor total de R$ 4.613,43. TECNOBLU COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA, vencedora do lote 07, no valor total de R$ 138.919,90. Vigência: 12 (doze) meses. Assina pelo órgão gerenciador: Gilberto Juca da Silva. Assina como representante das empresas: Francisco Mateus Gonçalves Vieira Costa; Gustavo Bagatoli; Vera Lucia de Oliveira. Mauriti/CE, 08 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:F89113C4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
LICENÇA AMBIENTAL

Prefeitura Municipal de Milhã - CE
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA

ANTONIO LEIRTON PINHEIRO

Torna-se público, para os devidos fins, que o(a) interessado(a) **REQUEREU DA** Secretaria do Meio Ambiente – SEMA a **LICENÇA SIMPLIFICADA POR AUTO DECLARAÇÃO (LSA)**, visando à regularização da atividade de **CRIAÇÃO DE ANIMAIS SEM ABATE (BOVINOCULTURA)**, a ser desenvolvida no **SÍTIO BOM PRINCÍPIO**, localizado no município de **Milhã – CE**.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Maria Aparecida Alves Ventura
Código Identificador:240E87F6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 597/2025, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

Delega, convalida e regulamenta a competência para atuar como autoridade superior nos procedimentos licitatórios aos Secretários Municipais, incluindo a adjudicação, homologação e assinatura de contratos, convênios e instrumentos congêneres, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MOMBAÇA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e,
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 22/2025 – PGM, que reconhece a plena competência dos Secretários Municipais para atuar como autoridade superior na adjudicação e homologação de licitações, bem como na assinatura de contratos, convênios e instrumentos congêneres, nos termos da legislação vigente;
CONSIDERANDO o disposto nos arts. **6º, 7º, 71 e 89** da **Lei Federal nº 14.133/2021**, que tratam da autoridade superior, representação e competência decisória nos procedimentos licitatórios e na celebração de contratos administrativos;
CONSIDERANDO o **Decreto Municipal nº 466/2024**, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Mombaça, especialmente seus arts. **3º, 40 e 78**, que reconhecem a autoridade superior como agente público dotado de poder de decisão, sem restringir tal função ao Chefe do Poder Executivo;
CONSIDERANDO os arts. **69, 85 e 93** da **Lei Orgânica do Município**, que estabelecem que os Secretários Municipais exercem funções de direção superior, supervisão e representação institucional, podendo receber delegações administrativas por meio de decreto;
CONSIDERANDO a **Lei Complementar Municipal nº 848/2025**, que confere aos Secretários Municipais a condição de **ordenadores de despesas**, reforçando sua competência decisória na condução da gestão administrativa e financeira das respectivas pastas;
CONSIDERANDO que não existe, na legislação federal ou municipal, qualquer norma que atribua **exclusivamente ao Prefeito** a homologação de licitações ou assinatura de contratos, convênios e congêneres;
CONSIDERANDO que diversos atos já foram praticados por Secretários Municipais com fundamento em delegações administrativas implícitas e explícitas, sendo necessário assegurar segurança jurídica e continuidade administrativa aos atos realizados,
DECRETA:
Art. 1º Fica **delegada, convalidada e formalmente reconhecida** a competência dos Secretários Municipais de Mombaça para atuarem como **autoridade superior** nos procedimentos licitatórios, nos termos da legislação municipal e federal vigente.
Art. 2º No exercício da competência referida no art. 1º, os Secretários Municipais ficam autorizados a:
I – **adjudicar** o objeto de licitações;
II – **homologar** procedimentos licitatórios;
III – **assinar contratos administrativos**, bem como seus termos aditivos, apostilamentos e congêneres;
IV – **firmar convênios, acordos, termos de cooperação e instrumentos congêneres** relacionados às atividades da respectiva Secretaria;
V – praticar todos os atos necessários à plena execução dos contratos e convênios firmados, observada a legislação aplicável.

Art. 3º Os Secretários Municipais atuarão como **autoridade superior**, conforme o conceito previsto nos arts. 6º e 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 3º, 40 e 78 do Decreto Municipal nº 466/2024, por serem agentes públicos dotados de poder de decisão e investidos de atribuições de direção superior.
Art. 4º A competência atribuída por este Decreto decorre:
I – da condição dos Secretários Municipais como **dirigentes máximos de suas pastas**, nos termos da Lei Orgânica do Município;
II – da condição de **ordenadores de despesas**, prevista no art. 11 da Lei Complementar Municipal nº 848/2025;
III – da expressa possibilidade de **delegação administrativa**, prevista no parágrafo único do art. 85 da Lei Orgânica Municipal.
Art. 5º São declarados **válidos e eficazes** todos os atos administrativos anteriormente praticados pelos Secretários Municipais no âmbito de procedimentos licitatórios, incluindo adjudicações, homologações, assinaturas de contratos, convênios e instrumentos congêneres, desde que praticados dentro da área de competência da respectiva Secretaria.
Art. 6º O disposto neste Decreto não afasta nem limita:
I – a competência geral de direção superior do Prefeito Municipal;
II – a prerrogativa do Prefeito de avocar, a qualquer tempo, os processos administrativos, para decisão final ou revisão de atos;
III – a necessidade de observância integral da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas de compliance e controle interno.
Art. 7º Os Secretários Municipais deverão encaminhar à Procuradoria-Geral do Município os atos conclusivos de homologação, adjudicação e assinatura de contratos e convênios, para fins de **controle de legalidade**, quando exigido por norma específica.
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos jurídicos imediatos e aplicando-se também aos processos em curso.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA-CE, aos 08 de dezembro de 2025.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Alves Camarão
Código Identificador:5A90C244

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 599/2025, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025
DEDICA O ANO DE 2026 AO PROFESSOR, JORNALISTA, JURISTA E POLÍTICO PLÁCIDO ADERALDO CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mombaça, no uso das atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica.
CONSIDERANDO seus relevantes serviços prestados à sociedade mombacense;
CONSIDERANDO ser **2026** o ano do 120º aniversário de nascimento do professor, jornalista, jurista e político **PLÁCIDO ADERALDO CASTELO (1906-1979)**.
DECRETA:
Art. 1º Dedica o ano de 2026 a **PLÁCIDO ADERALDO CASTELO**, nascido em Mombaça em 1906, destacou-se como professor, jornalista, jurista e homem público cuja trajetória marcou profundamente a história do Ceará. Governador entre 1966 e 1971, conduziu obras estruturantes e reformas administrativas que modernizaram o Estado e fortaleceram a eficiência do serviço público. Reconhecido por sua visão de futuro, capacidade técnica e compromisso com o desenvolvimento, deixou um legado que permanece como referência de liderança ética e competência. Homenageá-lo é valorizar sua contribuição ao progresso do Ceará e reafirmar o orgulho de sua terra natal por um dos mais importantes nomes de sua história;
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Maria Pereira da Silva, em 9 de dezembro de 2025.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Alves Camarão
Código Identificador:BDB38AF2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

CONTRATO Nº.....: 20250533

ORIGEM.....: CREDENCIAMENTO Nº 29.08.01.2025CP

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL - SEAI

CONTRATADA(O).....: I.L. BARRETO REPRESENTACOES LTDA - EPP

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E ESTADIAS EM HÓTEIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE

VALOR TOTAL.....: R$ 3.336,92 (três mil, trezentos e trinta e seis reais e noventa e dois centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2025 Atividade 0201.041220036.2.005 Gestao e Manutencao da Secretaria da Art iculacao Institucional , Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção, Subelemento 3.3.90.33.01, no valor de R$ 16.712,50

VIGÊNCIA.....: 30 de Outubro de 2025 a 16 de Outubro de 2026

DATA DA ASSINATURA.....: 30 de Outubro de 2025

Publicado por:
Wallison Ferreira Nobre da Silva
Código Identificador:19F01BFE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO AO CONTRATO Nº: 20200432-SEINFRA

ORIGEM: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020-SEINFRA

CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

CONTRATADA(O): PRO LIMPEZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR PAVIMENTAÇÃO (PARALELEPÍPEDO E PEDRA TOSCA), NA SEDE E NOS DISTRITOS DE UIRAPONGA E SÃO JOÃO DO ARUARU, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 57, II, § 1º da Lei 8666/93.

VIGÊNCIA: 01 de dezembro de 2025 a 30 de maio de 2026

DATA DA ASSINATURA: 28 de novembro de 2025.

Publicado por:
Wallison Ferreira Nobre da Silva
Código Identificador:16631526

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20250593

ORIGEM.....: CREDENCIAMENTO Nº 29.08.01.2025CP

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL - SEAI

CONTRATADA(O).....: I.L. BARRETO REPRESENTACOES LTDA - EPP

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E ESTADIAS EM HÓTEIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE

VALOR TOTAL.....: R$ 47.673,78 (quarenta e sete mil, setecentos e setenta e três reais e setenta e oito centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2025 Atividade 0201.041220036.2.005 Gestao e Manutencao da Secretaria da Art iculacao Institucional , Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção, Subelemento 3.3.90.33.01.

VIGÊNCIA.....: 01 de Dezembro de 2025 a 01 de Dezembro de 2026

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Dezembro de 2025

Publicado por:
Wallison Ferreira Nobre da Silva
Código Identificador:610E4D2F

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA
PORTARIA IPREMN 3011-A/2025

NOME DA PENSIONISTA: MARIA FERNANDA DA SILVA FREIRE
TIPO DE BENEFÍCIO: PENSÃO POR MORTE TEMPORÁRIA
INSTITUIDORA: FRANCISCA ADALBENE OLIVEIRA SILVA, FALECIDA EM 03/04/2021.
ASSUNTO DA PORTARIA: CESSAÇÃO DE BENEFÍCIO POR NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ATO INICIAL DE CONCESSÃO DE BENEFICIO DE PENSÃO POR MORTE N. 35/2021, NOS TERMOS DO ACÓRDÃO TCE/CE N. 5358/2024, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N. 27822/2023-3 TCE/CE.

CONSIDERANDO que reavaliando o processo de concessão de pensão por morte nos autos do Processo n. 27822/2023-3 TCE/CE;
CONSIDERANDO que é dever do IPREMN, através de sua Diretoria Executiva, em especial, do Diretor(a) Executivo(a) Previdenciário, nos termos do art. 54, II da Lei Complementar Municipal n. 02 de 04 de julho de 2022, supervisionar e gerenciar as atividades de concessão, atualização e cancelamento de benefício;
RESOLVE:
CESSAR o pagamento do benefício previdenciário de pensão por morte temporária a beneficiária MARIA FERNANDA DA SILVA FREIRE, nascida em 21/03/2014, CPF n. 092.891.533-69.

DETERMINAR a retirada da folha de pagamento deste Instituto, da beneficiária MARIA FERNANDA DA SILVA FREIRE, nascida em 21/03/2014, CPF n. 092.891.533-69.
Publique-se. Cumpra-se.

Morada Nova (CE), 30 de novembro de 2025.

FRANCISCO ROMÁRIO COUTINHO DAMASCENO
Diretor Executivo Previdenciário
Portaria nº 0104-A/2025

Publicado por:
Francisco Romario Coutinho Damasceno
Código Identificador:DABF3352

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE-011/2025-SAAE. **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DIVERSOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DESTINADOS Á MANUTENÇÃO DIÁRIA DA FROTA DE VEÍCULOS VINCULADOS OU PERTENCENTES AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MORADA NOVA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE. FORMA DE DISPUTA:** ABERTO E FECHADO. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **22.12.2025 ÀS 07:59H E ÀS 08:00 HORAS** (HORÁRIO DE BRASÍLIA) DO MESMO DIA, SERÁ ABERTO A DISPUTA DE LANCES ELETRÔNICOS. O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: HTTPS://BLLCOMPRAS.COM E WWW.TCE.CE.GOV.BR. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (88) 3422-1377 DAS 07:00 ÀS 13:00 HORAS. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

Publicado por:
Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:0C919CE3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda, através da sua Comissão de Contratação, torna público que que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica M2A TECNOLOGIA (compras.m2atecnologia.com.br), certame licitatório, na modalidade **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA,** autuada sob o nº 2025.12.03.01-PE, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS OPERACIONAIS, COM OPERADOR/MOTORISTA, COM MANUTENÇÃO E MATERIAIS DE DESGASTE POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS, DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/CE**, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 23/12/2025, a partir das 13:00 horas. Maiores informações e entrega de editais nos endereços eletrônicos: compras.m2atecnologia.com.br e https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3546-1639. Nova Olinda/CE, 08/12/2025.

SAMARA PEREIRA DE LUCENA **-**
Pregoeira.

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:4BB574A5

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 008/2025 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

A **CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-CE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei

Orgânica Municipal, e ainda a Lei 1006/2025 que dispõe sobre as atribuições do (a) Controlador (a) Geral para práticas de Atos;

CONSIDERANDO o interesse do Município, e ainda os princípios administrativos estabelecidos no Art. 37 da Constituição Federal de 1988, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a informação da Comissão de Processo Administrativo da necessidade de prorrogação de prazo para concluir o PAD nº 02/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR o prazo para que a Comissão Processante de Processo Administrativo Disciplinar, finalize o PAD 02/2025, instaurado pela Portaria Nº 007/2025 da Controladoria Geral do Município;

Parágrafo Único: O prazo de que trata o *caput* será de mais 60 (sessenta) dias, contados da data final de vigência da Portaria supracitada.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor com efeitos a partir de 07 de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Nova Olinda – CE, 05 de dezembro de 2025.

LARA GARDÊNIA DA SILVA MENEZES
Controladora Geral do Município

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:0D948431

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA LEI Nº 1032/2025, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

Na Lei nº 1032/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, edição nº 3855, de 03 de dezembro de 2025, onde se lê:
"Diretor do CEO"
Leia-se:
"Diretor de ESF"
A correção aplica-se ao texto normativo, especialmente ao Art. 1º, inciso III, e à Tabela constante do Anexo I da referida Lei, devendo prevalecer para todos os efeitos legais e administrativos.
Nova Olinda/CE, 09 de dezembro de 2025.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

LEI Nº 1032/2025, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.
Dispõe sobre o reajuste do vencimento base dos cargos de Diretor de E-Multi, Coordenador de Média e Alta Complexidade, Diretor de ESF, Coordenador de Gestão em Saúde, Diretor de Almoxarifado e Patrimônio, no âmbito do Município de Nova Olinda/CE, e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/CE, LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Olinda aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.
Art. 1º Fica reajustado o vencimento base dos seguintes cargos efetivos/comissionados do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, de**R$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais)**para**R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)**mensais:
I – Diretor de E-Multi;
II – Coordenador de Média e Alta Complexidade;
III – Diretor de ESF;
IV – Coordenador de Gestão em Saúde;
V – Diretor de Almoxarifado e Patrimônio;

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário
PALÁCIO ANTÔNIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

ANEXO I DALEI Nº 1032/2025, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.
TABELA DE VENCIMENTO BASE – CARGOS COM REAJUSTE

Cargo	Vencimento Atual (R$)	Novo Vencimento (R$)
Diretor de E-Multi	1.518,00	2.200,00
Coordenador de Média e Alta Complexidade	1.518,00	2.200,00
Diretor de ESF	1.518,00	2.200,00
Coordenador de Gestão em Saúde	1.518,00	2.200,00
Diretor de Almoxarifado e Patrimônio	1.518,00	2.200,00

Publicado por:
Junnior Leite da Silva
Código Identificador:D596E618

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIARIA Nº 505/2025, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e
CONSIDERANDO que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER à servidora **FRANCISCA BALBINO DA SILVA,** inscrita no CPF: **756.XXX.XX3-34**, ocupante do cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL**, uma (01) diária no valor unitário de R$ 290,00 (Duzentos e Noventa Reais), perfazendo o total de R$ 290,00 (Duzentos e Noventa Reais), que irá participar da **Entrega dos Kits de Apoio Para os Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher**, no Hall da Secretaria das Mulheres localizada a Rua tenente Amauri Pio, nº 244, Centro, Fortaleza - CE, no dia 10 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:1EDE9BC1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 504/2025, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional –

CAISAN do Município de Nova Olinda/CE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei orgânica do município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal que institui o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN no âmbito municipal;

CONSIDERANDO o disposto no DECRETO N° 043/2024 DE 10 DE MAIO DE 2024, que dispõe sobre as competências, composição no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional- CAISAN.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes representantes governamentais para comporem a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN deste Município:

I – Representantes da Secretaria de Assistência Social:
Titular: Antonia Rita de Cássia Soares Leite
Suplente: Ceisilania Gomes Barbosa de Sousa

II – Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Rural:
Titular: Antonia Antoneide Pereira Veloso
Suplente: Daniel Teles de Brito

III – Representantes da Secretaria de Saúde:
Titular: Maria Sherlly Matos Pereira
Suplente: Vilian Pereira Alves

Art. 2º O exercício da função de membro da CAISAN é considerado de relevante interesse público e não será remunerado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:8278DCE6

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 90/2025, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos municipais para cumprir atividades de interesse da Administração.

EU, MARIA LAENE DE OLIVEIRA LIMA BISERRA, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 694/2013, de 27 de maio de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à Servidora, ANTONIA FERREIRA LIMA DE SOUZA, Matrícula: 4854, ocupante do Cargo: ASSESSOR PEDAGÓGICO, uma (01) diária no valor unitário de R$ 130,00 (cento e trinta reais), perfazendo o total de R$ 130,00 (cento e trinta reais), com a finalidade de participar do **SEMINÁRIO DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL COM QUALIDADE E EQUIDADE,** a ser realizado no dia 11 de dezembro de 2025, em Fortaleza/CE.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, GABINETE DA SECRETÁRIA, em 09 de dezembro de 2025.

MARIA LAENE DE OLIVEIRA LIMA BISERRA.
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:25DAB903

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.503, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALTERA MEMBROS DO COMITÊ MUNICIPAL INTERSETORIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - ESTADO DO CEARÁ, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. O Comitê Municipal Intersetorial da Primeira Infância será integrado pelos seguintes membros:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
TITULAR:	**SUPLENTE:**
Antônia Amanda Ambrósio de Sousa	Ana Maria de Paiva Bezerra
REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
TITULAR:	**SUPLENTE:**
Iara de Sousa Diogo Martins	Maria do Socorro Marinho do Carmo
REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE SAÚDE	
TITULAR:	**SUPLENTE:**
Mikaelly Sampaio de Araújo	Neyara Maria de Sousa Nascimento
REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE CULTURA	
TITULAR:	**SUPLENTE:**
José Wagner Lopes	Francisco Flávio Gomes Diogo
REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
TITULAR:	**SUPLENTE:**
Isabel Tereza de Sousa Silva	Matheus Farias Ribeiro
REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DAS MULHERES	
TITULAR:	**SUPLENTE:**
Fernanda Braga Gondim	Maria de Fátima Ferreira Jorge
REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	
TITULAR:	**SUPLENTE:**
Marcela Santos Gonçalves	Cleovania da Silva Vieira
REPRESENTANTES DA SECRETARIA E JUVENTUDE, TURISMO E DESPORTO	
TITULAR:	**SUPLENTE:**
Eberlardo Rodrigues de Lima Filho	Bruno Martins Carvalho
REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR	
TITULAR:	**SUPLENTE:**
Luís Carlos Farias	Paulo Henrique Vieira
REPRESENTANTES DA PASTORAL DA CRIANÇA	
TITULAR:	**SUPLENTE:**
Maria da Conceição de Oliveira Chaves	Mikaelle da Silva Vieira
REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA	
TITULAR:	**SUPLENTE:**
Carlos Eduardo Campos de Melo	Antonia Ozanir da Costa Carvalho
REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E SOCIAL – PROFUT	
TITULAR:	**SUPLENTE:**
Francisco Soares Oliveira	Paulo Henrique Gomes De Sousa

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 08 de dezembro de 2025.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:03FE69ED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.504, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **EXONERAR** o Sr. **RONALDO MESQUITA CASTRO,** portador do RG nº 2009099085210 e inscrito no CPF sob o nº 603.782.173-99, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ORIENTADOR DE ENSINO (ANS III),** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 08 de dezembro de 2025.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:D5E59123

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.505, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. **RONALDO MESQUITA CASTRO,** portador do RG nº 2009099085210 e inscrito no CPF sob o nº 603.782.173-99, ao cargo de provimento comissionado de **COORDENADOR DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (ANS III),** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 08 de dezembro de 2025.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:DFDE5115

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - SE-DL015/2025

Processo nº 00014.20251105/0001-04 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO EDUCACIONAL ONLINE, RESPONSIVO E INTEGRADO, VOLTADO PARA EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, QUE OFERECE FUNCIONALIDADES AVANÇADAS PARA ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO, BUSCA ATIVA E COMUNICAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE NOVA RUSSAS -CE. Fundamento Legal: Art.75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01/04/2021. Declaração de Dispensa em 09 de dezembro de 2025. MICHELLE DA SILVA DE SOUSA VERAS. ORDENADOR(A) DE DESPESAS. Proponente: CODAR DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA LTDA. CNPJ/MF Nº 60.366.578/0001-98. Valor Global: R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Publicado por:
Michelle da Silva de Sousa Veras
Código Identificador:C93A82C7

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – SE-DL015/2025

ROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00014.20251105/0001-04 - CONTRATO Nº SE-DL015/2025 - ORIGEM: Dispensa Nº SE-DL015/2025- CONTRATANTE: FUNDEB - CONTRATADA: CODAR DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA LTDA OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO EDUCACIONAL ONLINE, RESPONSIVO E INTEGRADO, VOLTADO PARA EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, QUE OFERECE FUNCIONALIDADES AVANÇADAS PARA ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO, BUSCA ATIVA E COMUNICAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE NOVA RUSSAS -CE - VALOR TOTAL: R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1401.12.361.0002.2.103 - Manutencao da Rede de Educacao Basica do Ensino Fundamental-FUNDEB 30%, R$ 54.000,00 no elemento de despesa 33904006: Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica, Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica - LOCACAO DE SOFTWARES, LOCACAO DE SOFTWARES - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 09 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Michelle da Silva de Sousa Veras
Código Identificador:F52747CC

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - ST-DL004/2025

Processo nº 00010.20251125/0001-66 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, NA MODALIDADE SOFTWARE AS A SERVICE (SAAS), DE

SISTEMA WEB RESPONSIVO PARA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DE AGENDAMENTOS ELETRÔNICOS DE ATENDIMENTOS PÚBLICOS, ABRANGENDO IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CAPACITAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO REMOTO E ATUALIZAÇÕES, DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE. Fundamento Legal: Art.75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01/04/2021. Declaração de Dispensa em 09 de dezembro de 2025. ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA. ORDENADOR(A) DE DESPESAS. Proponente: HOPE SYSTEMS LTDA. CNPJ/MF Nº 55.893.758/0001-98. Valor Global: R$ 32.500,00 (trinta e dois mil, quinhentos reais).

Publicado por:
Ana Maria de Paiva Bezerra
Código Identificador:7CECF9CB

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO - ST-DL004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00010.20251125/0001-66 - CONTRATO Nº ST-DL004/2025 - ORIGEM: Dispensa Nº ST-DL004/2025- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CONTRATADA: HOPE SYSTEMS LTDA OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, NA MODALIDADE SOFTWARE AS A SERVICE (SAAS), DE SISTEMA WEB RESPONSIVO PARA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DE AGENDAMENTOS ELETRÔNICOS DE ATENDIMENTOS PÚBLICOS, ABRANGENDO IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CAPACITAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO REMOTO E ATUALIZAÇÕES, DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE - VALOR TOTAL: R$ 32.500,00 (trinta e dois mil, quinhentos reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1004.04.122.0137.2.083 - Gerenciamento Administrativo e Estrat. em Trabalho e Assistencia Social, R$ 2.500,00 no elemento de despesa 33904019: Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica, Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica, Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica, R$ 30.000,00 no elemento de despesa 33904006: Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica, Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica - LOCACAO DE SOFTWARE, LOCACAO DE SOFTWARE - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 09 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Ana Maria de Paiva Bezerra
Código Identificador:30063977

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
PUBLICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA

Torna público que, recebeu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental (DLFA) de Orós, a regularização de licença única (RGLU), para reforma e ampliação do mercado das carnes, localizado no município de Orós – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

PORFÍRIO VIANA RODRIGUES JÚNIOR
Diretor de Licenciamento e Fiscalização Ambiental (DLFA)

Publicado por:
Porfírio Viana Rodrigues Júnior
Código Identificador:F27BCDA5

LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N.º 2025.12.05.01-01

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E EVENTOS,** torna público o Extrato do **CONTRATO N.º 2025.12.05.01-01**, resultante do processo Carona nº **010/2025** de Adesão à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202507040002**, originária do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.06.04.01 PROCESSO ADMINISTRATIVO 00007.20250514/0001-24**.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E EVENTOS

UNIDADE ADMINISTRATIVA	ORGÃO - PROGRAMA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE DE RECURSO
SEC. MUN. DE TURISMO, CULTURA E EVENTOS	0701.23.122.0021.2.027	3.3.90.39.00	1706000000

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA EM GERAL E ORNAMENTAÇÃO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E EVENTOS DE ORÓS/CE.

VALOR GLOBAL R$ 55.506,61 (CINQUENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E SEIS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses.

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOÃO ANDRADE SANTANA.

ASSINA PELA CONTRATADA: IGOR SANTOS SALOMAO SEABRA.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de dezembro de 2025.

ORÓS-CE, 05 de dezembro de 2025.

JOÃO ANDRADE SANTANA
Ordenador De Despesas Da Secretaria Municipal De Turismo, Cultura E Eventos

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:21BBDCDF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N° 2025.12.09-001-GAB/PREF

Ementa: Dispõe sobre concessão de licença maternidade a servidora pública temporária no âmbito da Secretaria da Educação do Município de Palhano e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, artigo 72, observando a previsão constante da Lei n° 220/2006, de 22 de junho de 2006, e a alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder **LICENÇA MATERNIDADE** a servidora **ALINE SILVA MONTEIRO,** inscrita no CPF sob o nº 082.964.853-46, cargo **PROFESSORA PEB I A1,** com lotação na Secretaria Municipal da Educação, pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, de 180 dias, no período de 28/11/2025 a 26/05/2026.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir do dia 25 de Novembro de 2025.

Art. 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 09 dias do mês de Dezembro de 2025.

JOSE LUCIANO SILVA
Prefeito Municipal de Palhano

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:44EA8A92

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 11, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a aprovação do Relatório de Desempenho do Cofinanciamento Estadual dos Benefícios Eventuais – período 1º semestres de 2025.

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS,** de Palhano/CE, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 066/96, de 28 de maio de 1996, alterada pela Lei nº 494/2013, em reunião ordinária no dia 09 de dezembro de 2025.
CONSIDERANDO as normativas vigentes: Instrução Operacional nº 72/SENARC/MDS; Portaria GM/MDS nº 337, de 15 de dezembro de 2011; a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS/2012, Art. 85, inciso III,
RESOLVE:
Art. 1º - Apreciar e aprovar a apresentação do RELATÓRIO DE DESEMPENHO – BENEFÍCIOS EVENTUAIS COFINANCIAMETO – PRIMEIRO SEMESTRE DE 2025, através da gestão da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS do município de Palhano/CE.
Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação/publicação.

Palhano/CE, 09 **de dezembro de 2025.**

MARIA JULIANA ALVES FREITAS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:CA479118

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOUÇÃO Nº 10, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a aprovação do Relatório de Desempenho do Cofinanciamento Estadual do PAIF – período 1º semestres de 2025.

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, de Palhano/CE, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 066/96, de 28 de maio de 1996, alterada pela Lei nº 494/2013, em reunião ordinária no dia 09 de dezembro de 2025.
CONSIDERANDO as normativas vigentes: Instrução Operacional nº 72/SENARC/MDS; Portaria GM/MDS nº 337, de 15 de dezembro de 2011; a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS/2012, Art. 85, inciso III,
RESOLVE:
Art. 1º- Apreciar e aprovar a apresentação do RELATÓRIO DE DESEMPENHO – PAIF COFINANCIAMENTO – PRIMEIRO SEMESTRE DE 2025, através da gestão da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS do município de Palhano/CE.
Art. 2º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação/publicação.

Palhano/CE, 09 dezembro de 2025.

MARIA JULIANA ALVES FREITAS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:AE35F9F0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 464/2025, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 633/2013, que dispõe sobre o reajuste nos valores das diárias dos agentes políticos e servidores no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a Senhora MARIA JUSSARA DANTAS QUEIROZ, 02 (duas) diárias no valor unitário de R$ 70,00, totalizando o valor de R$ 140,00 para custear despesas com alimentação e hospedagem na cidade de Juazeiro/CE, nos dias 04 e 05 de Dezembro de 2025.
Art. 2º O deslocamento tem como objetivo a participação na Capacitação e Desenvolvimento de Competências para os Agentes de Desenvolvimento do Cariri.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte/CE, em 03 de Dezembro de 2025.

LUÍS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordan Carlos Ferreira Gomes
Código Identificador:D3E434F2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 471/2025, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 633/2013, que dispõe sobre o reajuste nos valores das diárias dos agentes políticos e servidores no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a Senhora MARIA JUSSARA DANTAS QUEIROZ, 02 (duas) diárias no valor unitário de R$ 200,00, totalizando o valor de R$ 400,00 para custear despesas com alimentação e hospedagem na cidade de Fortaleza/CE, nos dias 08 e 09 de Dezembro de 2025.
Art. 2º O deslocamento tem como objetivo a participação no Seminário Governança Empreendedora, a fim de concretizar a missão de promover a competitividade dos pequenos negócios e fomentar o empreendedorismo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte/CE, em 08 de Dezembro de 2025.

LUÍS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordan Carlos Ferreira Gomes
Código Identificador:3AA19691

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 773, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza o pagamento do incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, para as equipes Estratégia Saúde da Família (eSF); Equipe de Saúde Bucal (eSB); e, Equipes Multiprofissionais (eMulti) do Município de Pindoretama.

O Prefeito Municipal de Pindoretama, Estado do Ceará, Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes de Estratégia Saúde da Família (eSF); Equipe de Saúde Bucal (eSB); e, Equipes Multiprofissionais (eMulti), incluídas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), com base na Portaria GM/MS 3.493, de 10 de abril de 2024.

Parágrafo único: O componente de qualidade visa a estimular o alcance dos indicadores pactuados tripartite, com o objetivo de incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na APS, buscando induzir boas práticas e aperfeiçoar os resultados em saúde.

Art. 2º. Será rateado, em percentuais iguais e em parcela única, entre as equipes de que trata o *caput*, o valor referente ao ciclo anual de 2024, da seguinte forma:

I - R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF;
II – R$ 28.471,55 (vinte e oito mil, quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) para Equipes de Saúde Bucal;
III – R$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais) para E-Multi.

Parágrafo único: Terão direito ao recebimento os profissionais com mínimo de 04 (quatro) meses de atuação efetiva nas equipes durante o ano de 2024.

Art. 3º. Farão jus ao incentivo, os(as) servidores(as) integrantes das seguintes equipes:
I – Estratégia Saúde da Família – ESF:
a) Agente Comunitário de Saúde;
b) Técnicos e auxiliares de Enfermagem;
c) Enfermeiro;
d) Médico.
II - Equipes de Saúde Bucal:
a) Cirurgião-Dentista;
b) Auxiliares e técnicos de Saúde Bucal.
III – Profissionais da Equipe Multidisciplinar.

Art. 4º. O afastamento por licença maternidade, licença paternidade, licença para tratamento de saúde ou por acidente de trabalho não impedirá o recebimento do incentivo.
Art. 5º. Não terão direito ao incentivo, os profissionais que:
I – estiverem cedidos ou removidos para outro órgão da administração pública que os afaste das atividades na equipe APS;
II – não atuarem diretamente nas ações de saúde das equipes eSF, eSB ou eMulti;
III – são vinculados exclusivamente a programas federais com repasse próprio.

Art. 6º. O incentivo previsto nesta Lei tem caráter indenizatório e transitório, não se incorporando à remuneração do servidor, não incidindo sobre ele encargos previdenciários ou trabalhistas e não compondo a base de cálculo para limite de despesa com pessoal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 7º. Aplicam-se, no que couber, as disposições da Portaria GM/MS nº 3.493/2024, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017, da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e demais normativas federais correlatas.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada através de Decreto.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro de 2025.

JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:5601238D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 774, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui e oficializa no Calendário Oficial de Eventos do Município o dia municipal do Formador Pedagógico, a ser comemorado anualmente em 18 de novembro, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pindoretama, Estado do Ceará, Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído e oficializado no Calendário Oficial de Eventos do Município o Dia Municipal do Formador Pedagógico, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de novembro.

Art. 2º. O Dia Municipal do Formador Pedagógico tem por finalidade:
I – reconhecer a relevância social, educacional e humana do trabalho realizado pelos formadores pedagógicos no acompanhamento e orientação das práticas docentes;
II – promover ações, eventos e atividades formativas que valorizem a função;
III – estimular o fortalecimento das políticas de formação continuada no município;
IV – ampliar o diálogo entre formadores, gestores, professores e comunidade escolar.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá desenvolver ações comemorativas alusivas à data, em parceria com instituições de ensino, secretarias municipais e demais órgãos afins.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro de 2025.

JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito Municipal

Autoria desta lei: Vereador Eryck Dieb

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:0B88F54E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 160/2025 SMAS

O(A) SECRETÁRIO(A), TAMARA MACHADO DO NASCIMENTO BEZERRA, no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a(o) senhor(a) RAIMUNDA JUCILEIDE ALVES BARBOSA, ocupante do cargo de PSICOLOGA, 0,5 (meia) diaria, PARTICIPAR DO SEMINÁRIO CEARÁ DA DIVERSIDADE CONTRA LGBTFOBIA DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL E CANINDÉ.
I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R$ 100,00 (cem reais), totalizando R$ 50,00 (cinqüenta reais).
II - Local Quixadá/, Secretaria de Cultura na data 11/12/2025.
Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.
Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Piquet Carneiro / CE, terça-feira, 09 de dezembro de 2025

TAMARA MACHADO DO NASCIMENTO BEZERRA
Secretário(a)

Publicado por:
Rocileide Rodrigues Maciel Vieira
Código Identificador:AC78A4E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 161/2025 SMAS

O (A) SECRETÁRIO(A), TAMARA MACHADO DO NASCIMENTO BEZERRA, no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a(o) senhor(a) ANDRE LEONCIO BERNADO MONTEIRO, ocupante do cargo de MOTORISTA, 0,5 (meia) diaria, TRANSPORTAR FUNCIONÁRIOS PARA PARTICIPAR DO SEMINÁRIO CEARÁ DA DIVERSIDADE CONTRA LGBTFOBIA DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL E CANINDÉ.
I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R$ 100,00 (cem reais), totalizando R$ 50,00 (cinqüenta reais).
II - Local Quixadá/, Secretaria de Cultura Cultura na data 11/12/2025.
Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.
Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Piquet Carneiro / CE, terça-feira, 09 de dezembro de 2025

TAMARA MACHADO DO NASCIMENTO BEZERRA
Secretário(a)

Publicado por:
Rocileide Rodrigues Maciel Vieira
Código Identificador:6AC68EBF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI/CE

Aviso de Homologação. Concorrência Eletrônica nº 2025.10.14.1. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na pavimentação em diversas vias do Bairro Vila Campo, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos de Potengi/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** LOCAMIX LTDA inscrito no CNPJ nº 13.053.642/0001-09 totalizando o valor de R$ 598.636,67 (quinhentos e noventa e oito mil seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos), de conformidade com a Ata da Sessão acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 – José Teixeira de Carvalho Neto - Ordenador de Despesas da Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

Data da Homologação: 09 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:47D2C7E2

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 09/12/2025-01 - SMS

PORTARIA Nº 09/12/2025-01 - SMS, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

INSTITUI A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO CELEBRADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE POTENGI – CE E O INSTITUTO FORZA – ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POTENGI – CE, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis,

CONSIDERANDO o Edital de Chamamento Público nº 01/2025 – SMS, destinado à seleção de Organização Social de Saúde para Gerenciamento, Operacionalização e Execução da Gestão Integral dos Serviços Públicos de Saúde do Hospital Municipal de Potengi, que assegura assistência universal e gratuita à população, bem como qualidade da assistência de acordo com os princípios e diretrizes do SUS, no município de Potengi – CE, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o Edital de Chamamento Público nº 02/2025 – SMS, destinado à seleção de Organização Social de Saúde para Gerenciamento, Operacionalização e Execução da Gestão Integral das ações e Serviços Públicos de Saúde nas Unidade Básicas de Saúde da rede de Atenção Primária e Assistencial, que assegura assistência universal e gratuita à população, bem como qualidade da assistência de acordo com os princípios e diretrizes do SUS, no município de Potengi – CE, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde

CONSIDERANDO a celebração dos Contratos de Gestão nº 2025.08.04-0001 (Hospital Municipal de Potengi) e nº 2025.08.04-0002 (Atenção Primária à Saúde), firmados com o INSTITUTO DE GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA À VIDA – FORZA, CNPJ 41.697.143/0001-81, com fulcro na Lei Federal nº 9.637/1998 (Lei das Organizações Sociais);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, art. 10 e art. 11 da Lei nº 9.637/1998, que determina a obrigatoriedade de acompanhamento, fiscalização e avaliação dos contratos de gestão celebrados com Organizações Sociais;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 412/2021, que regulamenta a qualificação e atuação das Organizações Sociais no âmbito do Município de Potengi;

CONSIDERANDO as exigências constantes no Edital de Chamamento Público e no Termo de Referência do Contrato de Gestão, que determinam a criação da
Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, responsável pela verificação dos resultados, metas, indicadores, conformidades técnicas, administrativas, operacionais e financeiras;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a legalidade, transparência, controle social e eficiência na execução dos recursos públicos destinados ao custeio da rede municipal de saúde;
RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO** dos Contratos de Gestão nº 2025.08.04-0001 e nº 2025.08.04-0002, celebrados entre o Município de Potengi – CE e o INSTITUTO FORZA – Organização Social de Saúde.

Art. 2º - A Comissão terá como finalidade acompanhar, monitorar, fiscalizar e avaliar a execução técnico-assistencial, administrativa, operacional, contábil e financeira dos contratos, observando:
I – o cumprimento integral do Plano de Trabalho aprovado;
II – o desempenho mediante metas, indicadores e resultados pactuados;
III – a regularidade administrativa, fiscal e contábil;
IV – a adequação à legislação do SUS e às normas sanitárias;
V – o cumprimento das obrigações assumidas pela Organização Social;
VI – a análise das prestações de contas, relatórios mensais e auditorias;
VII – o encaminhamento de recomendações, notificações, relatórios e pareceres à Secretaria Municipal de Saúde e ao Chefe do Poder Executivo;
VIII – a comunicação formal ao Conselho Municipal de Saúde sobre as análises e conclusões, garantindo o controle social.

Art. 3º – DA COMPOSIÇÃO
A Comissão será composta pelos seguintes membros, designados para exercer a função sem remuneração adicional, em razão do interesse público:
I – Representantes da Gestão Municipal:

• Ana Jaiara Teixeira da Silva – CPF: 064.839.793-98
• Claudivânia Ferreira do Nascimento – CPF: 048.459.583-09

II – Representantes do Conselho Municipal de Saúde:

• Mykaella Maria da Silva Nunes – CPF: 070.730.603-52
• Francisco Gildo Evangelista Gerônimo – CPF: 282.225.728-06

Parágrafo único. Os membros acima atuarão de acordo com suas atribuições institucionais, garantindo imparcialidade, legalidade e transparência no acompanhamento dos contratos.

Art. 4º – DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO
I – Acompanhar in loco e documentalmente a execução dos serviços;
II – Avaliar o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas;
III – Emitir Relatórios Mensais de Acompanhamento e Relatório Conclusivo Anual;
IV – Solicitar informações, documentos e esclarecimentos à Organização Social;
V – Recomendar ajustes, correções, notificações ou instauração de tomada de contas especial, quando necessário;
VI – Sugerir à Secretaria Municipal de Saúde a aplicação de penalidades previstas em lei e no contrato, quando constatadas irregularidades;
VII – Garantir interface com o Conselho Municipal de Saúde para controle social.

Art. 5º - A Comissão poderá solicitar apoio técnico da equipe de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, do Controle Interno do Município e de outros setores competentes.

Art. 6º - A Comissão deverá reunir-se mensalmente, lavrando ata e relatório, além de reuniões extraordinárias sempre que necessário à adequada fiscalização do contrato.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Potengi – CE, 09 de dezembro de 2025.

MARIA ERINEIDE ALVES DE MOURA
Secretária Municipal De Saúde
Portaria Nº 19/02/2025-03

Publicado por:
Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:EC081DD2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2021.01

CONTRATANTE: Município de Quiterianópolis - CE, CNPJ Nº 07.551.179/0001-14, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos. **CONTRATADA**: A T L CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 04.302.210/0001-95. **OBJETO DO ADITIVO**: Prorrogar por mais 12 (doze) meses o contrato nº 032/2021.01, cujo objeto é a PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NOS TRECHOS INTERLIGANDO SEDE/SANTA RITA E CE-187/SÃO FRANCISCO NO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** § 1º inciso III, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. **VIGÊNCIA:** A partir do dia 28/11/2025 a 28/11/2026. **RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor. **SIGNATÁRIOS:** Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues - Ordenadora de Despesas e Anderson Fernandes Costa - Procurador.

Quiterianópolis - CE, 09 de dezembro de 2025.

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:7FCB9350

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
DECRETO LEGISLATIVO Nº 662 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO QUIXADAENSE A ROMARIO PINHEIRO NOBRE FALCÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Quixadá faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Por uma formação profissional adquirida em ciências contábeis e direito em Quixadá, que lhe possibilitaram uma atuação pública e compromisso com a comunidade, fica concedido o Título de Cidadão Quixadaense a **Romario Pinheiro Nobre Falcão**, natural de Ibicuitinga – CE.
Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quixadá-Ce, em 09 de Dezembro de 2025.

LUIZ DIOGENES PINHEIRO NETO
Presidente.

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:31C91B38

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
DECRETO LEGISLATIVO Nº 663 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO QUIXADAENSE AO DR. HUMBERTO MELO CAVALCANTE JÚNIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Quixadá faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Pelo trabalho desenvolvido como titular da Delegacia de Defesa da Mulher de Quixadá, fica concedido o Título de Cidadão Quixadaense ao **Dr. Humberto Melo Cavalcante Júnior**, natural de Fortaleza – CE.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quixadá-Ce, em 09 de Dezembro de 2025.

LUIZ DIOGENES PINHEIRO NETO
Presidente.

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:9B786E3D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.336 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEI Nº 3.336 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

(Propositura do Executivo)

DISPÕE SOBRE O PRÊMIO PROFESSOR DE EXCELÊNCIA, DESTINADO A PREMIAR PROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE QUIXADÁ COM OS MELHORES RESULTADOS DE APRENDIZAGEM NO SEGUNDO, QUINTO E NONO ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, DE ACORDO COM OS RESULTADOS DO SPAECE, REVOGA A LEI Nº 3.167 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Professor de Excelência, destinado à premiar professores das escolas da Rede Pública Municipal de Quixadá que tenham obtido, no ano anterior à concessão, os melhores resultados de aprendizagem, expressos pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica – SPAECE.

Art. 2º Relativamente aos resultados de alfabetização (2º ano), a cada ano, serão premiados professores de até 05 (cinco) escolas com melhor desempenho, desde que atendam aos seguintes critérios:
I – turmas com pelo menos 20 (vinte) alunos matriculados;
II – no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) de alunos avaliados;
III – percentual de alunos no nível "avançado", conforme escala de 0 a 1000 do **SPAECE.**

Art. 3º Relativamente aos resultados do 5º ano do Ensino Fundamental, a cada ano, serão premiados professores de até 05 (cinco) escolas com melhor desempenho, desde que atendam aos seguintes critérios:
I – turmas com pelo menos 20 (vinte) alunos;
II – no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) de alunos avaliados;
III – percentual de alunos no nível "adequado", com proficiência acima de 225 em Língua Portuguesa e 250 em Matemática.

Art. 4º Relativamente aos resultados do 9º ano do Ensino Fundamental, a cada ano, serão premiados professores de até 05 (cinco) escolas com melhor desempenho, desde que atendam aos seguintes critérios:
I – turmas com pelo menos 20 (vinte) alunos;
II – no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) de alunos avaliados;
III – percentual de alunos no nível "adequado", com proficiência acima de 300 em
Língua Portuguesa e 325 em Matemática.

Art. 5º Em caso de empate entre escolas, a precedência será definida pela seguinte ordem:
I – maior percentual de alunos no nível "avançado" (para 2º ano) ou "adequado" (para 5º e 9º anos);
II – menor percentual de alunos nos níveis "abaixo do básico", "muito crítico" ou "crítico", conforme aplicável;
III – maior proficiência média em Língua Portuguesa e Matemática;
IV – maior número de alunos avaliados;
V – 100% de alunos avaliados.
Parágrafo único. Persistindo o empate, será definido por sorteio.

Art. 6º Os professores das turmas premiadas farão jus ao recebimento de incentivo financeiro, a ser pago em folha de pagamento, em valor proporcional à carga horária exercida (20h ou 40h semanais), tomando-se como referência o ano de aplicação da avaliação do SPAECE. O pagamento será efetuado em parcela única, no mês subsequente à divulgação oficial dos resultados da referida avaliação.

I – Nas turmas premiadas do 2º e 5º anos, farão jus ao incentivo financeiro os dois professores titulares responsáveis pela regência da turma (P1 e P2), de acordo com a carga horária efetiva;
II – Nos 9º anos premiados, todos os professores da turma farão jus ao incentivo.
§1º O pagamento será proporcional à carga horária do(a) professor(a) no ano da edição do SPAECE.
§2º O resultado será considerado de acordo com os dados oficiais da SEDUC/CE.
§3º O prêmio somente será devido ao(à) professor(a) em efetivo exercício do magistério na Rede Municipal de Quixadá no momento da concessão, não se estendendo a docentes cedidos de outros municípios, substitutos, por pouco período de tempo inferior a 90 dias ou aposentados.

Art. 7º Normas complementares e regulamentações específicas serão definidas por portaria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 3.167 de 15 de dezembro de 2022.

PAÇO DA PREFEITURA DE QUIXADÁ, Estado do Ceará, em 09 de dezembro de 2025.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:BF9F0B8B

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
EXTRATO DO CONTRATO RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12.003/2025-DE

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Quixadá. **Dispensa de Licitação nº 12.003/2025-DE.** Contratante: Secretaria de Turismo, Juventude e Eventos. Extrato do contrato resultante da Dispensa de Licitação nº 12.003/2025-DE: **nº 12.003/2025** – Valor global: R$ 59.990,00 – **Contratada**: C. ROSEMBERG S. PEREIRA PIROTECNIA EIRELI, através de seu representante legal, o Sr. Cicero Rosemberg Soares Pereira. **OBJETO:** contratação de empresa especializada, com fornecimento de materiais e mão de obra qualificada, para a execução dos serviços de show pirotécnico com

utilização exclusiva de "fogos de baixo ruído", destinados à realização do réveillon popular de Quixadá - edição 2025/2026, promovido pela Secretaria de Turismo do Município de Quixadá/CE. Prazo de vigência: por 12 meses, a partir da data da assinatura do contrato. Assina pela contratante: Secretário, Raimundo Fabiano de Oliveira Lopes. Data da assinatura do contrato: 02 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Uyara Dayana de Alencar Capistrano
Código Identificador:50B00C04

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO RESULTANTE DA DISPENSA Nº 16.006/2025-DE

ESTADO DO CEARÁ – Prefeitura Municipal de Quixadá. Dispensa Eletrônico nº 16.006/2025-DE. Contratante: Secretaria de Assistência Social, torna público o extrato do contrato resultante da Dispensa nº 16.006/2025-DE. **N°:16.006/2025-DE** – Valor global: R$ 26.000,00 – **Contratada**: VETOR GESTAO PUBLICA LTDA, através de seu representante legal, a Sra. Dayane de lima gomes. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria técnica e apoio na elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) da Secretaria Municipal de Assistência e demais unidades vinculadas (Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI), para o exercício de 2026, visando alinhar de forma sistemática o planejamento estratégico e o gerenciamento das despesas públicas, promovendo e garantindo a racionalização das contratações dos órgãos públicos em atendimento ao que preconiza o art. 12, inciso VII, da Lei Federal N° 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos. Prazo de vigência: 12 meses. Assina pela contratante: Secretária, Izaura Gomes do Nascimento de Oliveira. Data da assinatura do contrato: 28 de novembro de 2025.

Publicado por:
Uyara Dayana de Alencar Capistrano
Código Identificador:137E145B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 04/2025 – EDUCAÇÃO DA SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONSTITUIÇÃO DE BANCO DE GESTORES ESCOLARES PARA PROVIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIRETOR GERAL DO DISTRITO EDUC

1º TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 04/2025 – EDUCAÇÃO DA SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONSTITUIÇÃO DE BANCO DE GESTORES ESCOLARES PARA PROVIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIRETOR GERAL DO DISTRITO EDUCACIONAL (NÍVEIS I , II) DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE QUIXADÁ/CE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, pessoa jurídica de direito público, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representada pela Secretária de Educação, Verúzia Jardim de Queiroz, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE

I – RETIFICAR O EDITAL Nº 04/2025 - EDUCAÇÃO, através da CORREÇÃO nos subitens 4.1. e 6.1.2, passando a vigorar com a seguinte redação:
"4.1. As inscrições para a seleção pública de gestores escolares serão integralmente *on line* e se encontrarão abertas das 8h do dia 24 de novembro de 2025 até 23h59min do dia 11 de dezembro de 2025, no endereço eletrônico https://azevedoassessoriaeducacional.com/ "

"**6.1.2.** O candidato ficará ciente do local e da sala da prova mediante publicação no *site* https://azevedoassessoriaeducacional.com/, no dia **15 de dezembro de 2025 (Resultado Preliminar da solicitação de inscrição)** e no dia **19 de dezembro de 2025 (Resultado Final da solicitação de inscrição)**, onde constará o nome completo do candidato, o endereço do local da prova, a sala de aula, e, no caso de homônimos, será diferenciado pelo dia e mês de nascimento."

II - **RETIFICAR O EDITAL Nº 04/2025 - EDUCAÇÃO,** através da correção do Anexo III no que se refere ao prazo das inscrições, do resultado preliminar das inscrições válidas e do prazo de recursos, conferindo a nova redação abaixo:

PERÍODO DE INSCRIÇÕES	Das 8h do dia 24 de novembro de 2025 até 23h59min do dia 11 de dezembro de 2025, no endereço eletrônico: https://azevedoassessoriaeducacional.com/
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DAS SOLICITAÇÕES DAS INSCRIÇÕES VÁLIDAS E DO LOCAL DA PROVA ESCRITA	Dia 15 de dezembro de 2025 No *site*: https://azevedoassessoriaeducacional.com/
PRAZO DO RECURSO RELACIONADO AO RESULTADO PRELIMINAR DA SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO	Dia 16 de dezembro de 2025 **Horário:** 00:00 às 23:59 **Protocolo** pelo e-mail: recursoazevedoassessoria@gmail.com

III - As demais cláusulas, itens e subitens permanecem inalteradas.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Quixadá-CE, em 09 de dezembro de 2025.

VERÚZIA JARDIM DE QUEIROZ
Secretária De Educação

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:6A495048

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 451/2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 451/2025

Institui o Prêmio de Gestão Escolar, destinado a premiar Diretores, Coordenadores Pedagógicos, Formadores, Professores e Estudantes da Rede de Ensino Básico do Município de Quixelô/CE, atuando ou matriculados em turmas dos 2º, 5º e 9º anos do ensino fundamental, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ**, Estado do Ceará, **JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidos pelo art. 88, inciso VI, considerando o Art. 58, todos da Lei Orgânica do Município de Quixelô/CE, **FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo decretou e Eu sanciono a seguinte,

Art. 1º. Fica instituído o Prêmio de Gestão Escolar, por meio do qual o Município de Quixelô, por intermédio da Secretaria de Educação, poderá conceder premiações em pecúnia (aos profissionais) e em bens (aos estudantes), com base nos resultados obtidos no SPAECE, com entrega das premiações no exercício da divulgação dos resultados.

Art. 2º. São finalidades do Prêmio de Gestão Escolar:

I – valorizar e reconhecer Diretores, Coordenadores Pedagógicos/escolares, Formadores, Professores e Estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino, estimulando o esforço individual e coletivo para a melhoria dos resultados de aprendizagem;
II – incentivar a busca pela qualidade educacional, promovendo o alcance de metas de proficiência, frequência escolar e desempenho acadêmico, em consonância com as diretrizes nacionais e estaduais de educação;

III – estimular a inovação pedagógica, apoiando metodologias que elevem a aprendizagem, o protagonismo estudantil e a formação integral dos alunos;

IV – fortalecer a cultura de avaliação e monitoramento de resultados, consolidando instrumentos de gestão baseados em evidências e indicadores educacionais;

V – promover a equidade educacional, assegurando que escolas situadas em contextos de maior vulnerabilidade social recebam estímulo adicional para superar desafios e reduzir desigualdades;
VI – consolidar a corresponsabilidade entre profissionais da educação, famílias e estudantes, fortalecendo o engajamento da comunidade escolar com o projeto político- pedagógico da unidade de ensino;
VII – estimular o mérito e a dedicação, premiando por desempenho e resultados os profissionais e estudantes que se destacarem, de forma a criar um ambiente de motivação e de melhoria contínua na rede municipal de ensino;
VIII – contribuir para a valorização social da educação, tornando público o reconhecimento ao trabalho dos profissionais e ao empenho dos estudantes, de modo a elevar o prestígio da rede de ensino municipal perante a sociedade.

Art. 3º. As metas serão aferidas com base nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, consideradas fundamentais para a competência leitora, escritora e numérica.

Art. 4º. São condicionantes de participação:

I – cada turma contemplada deve ter, no mínimo, 10 (dez) estudantes, inclusive turmas multisseriadas;
II – as unidades escolares devem alcançar os níveis de proficiência previstos, conforme regulamento específico;
III – o estudante premiado deverá ter frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) no ano letivo, ressalvadas situações justificadas;

IV – somente farão jus ao prêmio os professores, gestores, coordenadores, formadores e estudantes vinculados a escolas que tenham cumprido integralmente o calendário escolar mínimo previsto em lei.

Art. 5º. Critérios de premiação:

I – Estudantes (melhor aluno de cada turma na média aritmética de Língua Portuguesa e Matemática, desde que a escola atinja a meta):

a) 2º ano: cada melhor aluno receberá um kit educativo, composto por livros de literatura infantil, jogos pedagógicos e material escolar de alta qualidade;
b) 5º ano: cada melhor aluno receberá um tablet educacional com acesso a aplicativo de leitura, além de mochila com materiais de estudo;
c) 9º ano: cada melhor aluno receberá uma bicicleta equipada com itens de segurança, além de tablet educacional com acesso a aplicativo de leitura.

II – Estudantes (melhores do município na média aritmética de Língua Portuguesa e Matemática – 5 por série):

a) 2º ano: cada melhor aluno do município receberá um kit tecnológico de aprendizagem, composto por tablet com capa protetora e fones, além de coleção de livros de literatura infantil e juvenil;
b) 5º ano: cada melhor aluno do município receberá um computador portátil básico (notebook), acompanhado de mochila e softwares educacionais pré-instalados;
c) 9º ano: cada melhor aluno do município receberá um computador portátil de maior desempenho, adequado para atividades escolares e pré-ensino médio, além de licença de software educacional e mochila.

III – Professores:

Professores de Língua Portuguesa e Matemática nos níveis avaliados terão direito ao prêmio em pecúnia de R$ 3.000,00, com o período mínimo de atuação de 5 meses.

IV – Diretores e Coordenadores (vinculados às turmas avaliadas):

a) 1 série com meta atingida: R$ 1.500,00
b) 2 séries com metas atingidas: R$ 2.500,00
c) 3 séries com metas atingidas: R$ 3.000,00

V – Formadores (vinculados às turmas avaliadas) e coordenadores de gestão e formação:

a) 50% das escolas sob sua responsabilidade atingindo meta: R$ 1.500,00
b) 60% atingindo meta: R$ 2.500,00
c) 80% atingindo meta: R$ 3.000,00

Art. 6º. Os valores destinados ao pagamento dos professores, diretores, coordenadores e formadores deverão constar de dotação orçamentária específica.

Art. 7º. Fica autorizada a abertura de crédito especial para custear as despesas decorrentes da execução desta Lei.

Art. 8º. As premiações aos estudantes serão concedidas exclusivamente na forma de bens, conforme especificado no Art. 5º, não sendo permitida a conversão em dinheiro.

Art. 9º. Fica instituído o Sistema de Monitoramento e Avaliação do Prêmio de Gestão Escolar, com as seguintes características:

I – monitoramento contínuo dos indicadores de desempenho educacional das escolas

participantes;
II – acompanhamento dos impactos da política sobre:

a) resultados de aprendizagem dos estudantes;
b) clima organizacional das escolas;
c) motivação e satisfação dos profissionais da educação;
d) frequência e permanência escolar dos estudantes.

III – avaliação periódica da efetividade da política, a ser realizada a cada 3 (três) anos, incluindo:

a) análise de impacto nos resultados educacionais;
b) avaliação custo-benefício da política;
c) identificação de ajustes necessários nos critérios e procedimentos;
d) recomendações para aprimoramento da política.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação deverá:

I – publicar anualmente relatório de monitoramento com os resultados da política, incluindo dados sobre escolas e profissionais premiados, evolução dos indicadores educacionais e análise dos impactos observados;
II – garantir a publicidade ativa dos relatórios no portal oficial do município e da Secretaria de Educação;
III – promover estudos para avaliação independente dos resultados da política, preferencialmente em parceria com universidades e institutos de pesquisa.

Art. 11. Com base nos resultados das avaliações periódicas, o Poder Executivo poderá propor ajustes na política, incluindo:

I – revisão dos critérios de elegibilidade e premiação;
II – adequação dos valores das bonificações;
III – modificação dos indicadores de acompanhamento;
IV – aprimoramento dos mecanismos de implementação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos financeiros a partir do exercício de 2026.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, aos 08 de dezembro de 2025.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal De Quixelô/CE

Publicado por:
Hortencia da Silva
Código Identificador:E41D9D7F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 584/2025

PORTARIA Nº 584/2025.

PRORROGA EXCEPCIONALMENTE O MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXELÔ/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Quixelô/CE, **JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 107, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o Ofício n° 001/2025-CMS, que informa a necessidade de prorrogação, por até sessenta dias, dos mandatos dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Quixelô/CE, nomeados pela Portaria n° 239/2025-GAPRE para o biênio 2023-2025, com encerramento previsto para 26 de outubro de 2025, para fins de escolha da sua nova composição;

CONSIDERANDO que a eleição das representações é promovida pelo Conselho Municipal de Saúde de maneira ampla e democrática, consoante preconiza o artigo 3°, § 3°, da Lei Municipal n° 336/2021, sendo, portanto, imperiosa a vigência de composição do citado colegiado para escolha dos membros do mandato subsequente,

RESOLVE

Art. 1º. Prorrogar, excepcionalmente, por até sessenta dias, o prazo do mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Quixelô/CE, nomeados pela Portaria n° 239/2025-GAPRE para o biênio 2023-2025, com encerramento inicialmente previsto para 26 de outubro de 2025, para fins de convocação e realização de plenárias para escolha da sua nova composição para o biênio 2025-2027.

Parágrafo único – Extingue-se automaticamente o mandato caso a escolha e nomeação dos novos membros do Conselho Municipal de Saúde de Quixelô/CE para o biênio 2025-2027 ocorrer no curso da prorrogação prevista no caput deste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a 26/10/2025.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, aos 27 dias do mês de outubro de 2025.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lanna Karina Paula Cipriano
Código Identificador:2A05DAD6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 590/2025

PORTARIA Nº 590/2025.

INTERROMPE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, SEM REMUNERAÇÃO, CONCEDIDA AO(À) SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Quixelô/CE, **JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 107, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que o servidor **FRANCISCO SILVA DO CARMO** (Matrícula nº 2411), ocupante do cargo público de Médico PSF, encontra-se no gozo de licença para tratar de assuntos particulares, sem remuneração, nos termos da Portaria nº 091/2024-GAPRE;
CONSIDERANDO o requerimento administrativo de retorno às funções formulado pelo referido servidor;

CONSIDERANDO que o artigo 85, § 1º, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Quixelô/CE prevê: "*Art. 85. (...)§ 1º - A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço*",

RESOLVE

Art. 1º Interromper a licença para tratar de assuntos particulares, sem remuneração, concedida ao servidor **FRANCISCO SILVA DO CARMO** (Matrícula nº 2411), ocupante do cargo público de Médico PSF, devendo retomar as atribuições do cargo a partir de 24/11/2025, cuja lotação deverá ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo à data da sua expedição.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 2025.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lanna Karina Paula Cipriano
Código Identificador:FCEF8065

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 599/2025

PORTARIA Nº 599/2025.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, SEM REMUNERAÇÃO, PELO PRAZO DE TRÊS ANOS, À SERVIDORA PÚBLICA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, José Adil Vieira Júnior, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina o artigo 107, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o deferimento do pleito de licença para tratar de assuntos particulares, sem remuneração, pelo prazo de três anos, formulado pela servidora pública municipal **MARIA ZILDA DE SOUZA ARAÚJO** (Matrícula nº 2212), ocupante do cargo público de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura,

RESOLVE

Art. 1º – Conceder à servidora pública municipal **MARIA ZILDA DE SOUZA ARAÚJO** (Matrícula nº 2212), ocupante do cargo público de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, licença sem remuneração para tratar de interesses particulares, pelo prazo de três anos, contados a partir de 01 de dezembro de 2025, consoante autoriza o art. 85 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Quixelô/CE.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a 01/12/2025.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, 09 de dezembro de 2025.

JOSÉ ADIL VEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lanna Karina Paula Cipriano
Código Identificador:353DEE02

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
RESOLUÇÃO Nº002/2025.

RESOLUÇÃO N. 002/2025

ALTERA O § 2º DO ART. 11 DA RESOLUÇÃO N. 003/2021, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021, REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ/CE, NA FORMA QUE INDICA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica alterado o §2º do art. 11 da Resolução nº 003/2021, de 22 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Quixeré/CE, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§2º. A eleição para renovação dos membros da Mesa Diretora, para o segundo biênio, realizarse-á na primeira sessão ordinária do mês de outubro da segunda Sessão Legislativa, e sua forma será regida por Ato da Presidência da Câmara a ser emitido até 72 (setenta e duas) horas antes da eleição. Os eleitos ficarão automaticamente empossados a partir de 1° de janeiro da terceira Sessão Legislativa, com início do mandato efetivo no primeiro dia útil."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ/CE, AOS 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

MICHELLE RAFAELA DE BRITO
Presidente

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Vice-Presidente

JOSÉ JARDEL SILVEIRA LIMA
Primeiro Secretário

SEBASTIÃO JOSÉ DE ALMEIDA
Segundo Secretário

Publicado por:
José Aldenir da Silva Junior
Código Identificador:87F5F26F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0145/2025 - GABINETE. CONTRATO Nº 202512010006. ORIGEM: Dispensa Nº DIS. 0145/2025-GAB. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE, POR INTERMÉDIO DA GABINETE DO PREFEITO - CNPJ Nº 07.807.191/0001-47. CONTRATADA: ERIC CIPRIANO SOCIEDADE INDIVIDUALDE ADVOCACIA - CNPJ Nº 54.165.711/0001-45; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO DE QUIXERÉ-CE, A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (L.G.P.D.), BEM COMO SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO, MONITORAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS– DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD, CONFORME LEI 13.709 DE 2018.. VALOR TOTAL: R$ 48.700,00 (quarenta e oito mil, setecentos reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 0201.04.122.0410.2.004 - Gerenciamento do Gabinete do Prefeito, R$ 48.700,00 no elemento de despesa 33903905: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS. VIGÊNCIA: de 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 01 de dezembro de 2025. SIGNATÁRIOS: JESUÍNA MENEZES DE ARAÚJO OLIVEIRA (PELA CONTRATANTE); FRANCISCO ERIC NASCIMENTO SILVA CIPRIANO (PELA CONTRATADA).

Publicado por:
Luciana de Santiago Gomes
Código Identificador:6E5B61E0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0148/2025 - SESA. CONTRATO Nº 202512010007. ORIGEM: Dispensa Nº DIS 0148/2025 - SESA. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - CNPJ Nº 07.807.191/0001-47. CONTRATADA: ERIC CIPRIANO SOCIEDADE INDIVIDUALDE ADVOCACIA - CNPJ Nº 54.165.711/0001-45. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXERÉ-CE, A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (L.G.P.D.), BEM COMO SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO, MONITORAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD, CONFORME LEI 13.709 DE 2018.. VALOR TOTAL: R$ 52.900,00 (cinquenta e dois mil, novecentos reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 0601.10.122.1001.2.049 - Gerenciamento da Secretaria da Saude, R$ 38.400,00 no elemento de despesa 33903905: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Serviços Técnicos Profissionais, Serviços Técnicos Profissionais, R$ 14.500,00 no elemento de despesa 33903905: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS. VIGÊNCIA: de 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 01 de dezembro de 2025. SIGNATÁRIOS: SOCORRO EMANOELA NERY DUARTE RODRIGUES (PELA CONTRATANTE); FRANCISCO ERIC NASCIMENTO SILVA CIPRIANO (PELA CONTRATADA).

Publicado por:
Luciana de Santiago Gomes
Código Identificador:A3E6ABEC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0152/2025 - STDS. CONTRATO Nº 202512030002. ORIGEM: Dispensa Nº DI 0152/2025 -STDS. CONTRATANTE: SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ Nº 07.807.191/0001-47. CONTRATADA: ERIC CIPRIANO SOCIEDADE INDIVIDUALDE ADVOCACIA - CNPJ Nº 54.165.711/0001-45. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE QUIXERÉ CE-CE, A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (L.G.P.D.), BEM COMO SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO, MONITORAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS – DA LEI GERAL DE PROTAÇÃO DE DADOS – LGPD, CONFORME LEI 13709 DE 2018.. VALOR TOTAL: R$ 47.100,00 (quarenta e sete mil e cem reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 0701.08.122.0801.2.061 - Gerenciamento da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, R$ 47.100,00 no elemento de despesa 33903905: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros

Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS. VIGÊNCIA: de 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 03 de dezembro de 2025. SIGNATÁRIOS: MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA (PELA CONTRATANTE); FRANCISCO ERIC NASCIMENTO SILVA CIPRIANO (PELA CONTRATADA).

Publicado por:
Luciana de Santiago Gomes
Código Identificador:D2CD16D8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1552/2025, 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE VALORES PARA O PAGAMENTO DA PREMIAÇÃO DA VII LIGA DE FUTEBOL DE CAMPO QUIXEREENSE DO ANO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ;INDICAAS EQUIPES VENCEDORAS/PREMIADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ,Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Quixeré, artigo 64, inciso VI;

CONSIDERANDOa solicitação advinda da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude para a fixação dos valores de premiação daVII Liga de Futebol de Campodo ano de 2025 do Município de Quixeré-CE, bem como, a indicação das equipesvencedoras/premiadas e seus respectivos responsáveis;

CONSIDERANDOa Lei Municipal de n° 1020/2025 de 15 de julho de 2025, que regulamenta o auxíliofinanceiroe osvalores das premiações esportivas e culturais do Município de Quixeré contidas no calendário Oficial de Eventos Culturais e Esportivos;

CONSIDERANDOa Lei Municipal de n° 1018/2025 de 23 de junho de 2025 que institui o Calendário Oficial de Eventos Culturais e Esportivos do Município de Quixeré – CE, onde consta expressamente o Campeonato deCampo;

CONSIDERANDOa Lei Municipal de n° 1021/2025 de 15 de julho de 2025 que regulamenta as competições esportivas no Município de Quixeré – CE.

DECRETA:

Art. 1º-Ficaregulamentado por este Decreto Municipal, sob a égide do art. 2° da Lei Municipal de n° 1020/2025 de 15 de julho de 2025, os valores da premiação doVII Liga de Campodo Município de Quixeré-CE,da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	VALOR
1° COLOCADO	R$2.430,00
2° COLOCADO	R$1.572,00

Art. 2°- Conforme disposto no art. 2°, §1° e §2° da Lei Municipal de n° 1020/2025, de 15 de julho de 2025, fica regulamentado/indicando os responsáveis pelos times premiados, com seus respectivos nomes completos e contas bancárias para arealização dos repasses financeiros a título da premiação do VII LIGA DE FUTEBOL DE CAMPO QUIXEREENSEdo Município de Quixeré-CE:

DESCRIÇÃO	VALOR	EQUIPE	RESPONSÁVEL	DADOS BANCÁRIOS
1° COLOCADO	R$2.430,00	VILA NOVA	FRANCISCO GILIARDE SOUSA SILVA	Banco: Picpay AG:0001 CC:56470100-9 PIX:88981236970
2° COLOCADO	R$1.572,00	AMÉRICA	JUCICLEUDO SOUZA SILVA	Banco: Banco do Brasil AG:2512-7 CC:28.642-7
				PIX:07469989374

Art. 3°- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando asdisposiçõesem contrário.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré-CE, em12de setembro de 2025.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:98C38687

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO QUANTITATIVA DO CONTRATO Nº. 20250124.012 SEMED

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO QUANTITATIVA
A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DO DESPORTO ESCOLAR**, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO QUANTITATIVA DO CONTRATO Nº. 20250124.012-SEMED**, DECORRENTE DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001.29.10.2024-DIV**, A SABER: **OBJETO DO ADITIVO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, HIDRÁULICO, HIDROSSANITÁRIO, PINTURA E OUTROS MATERIAIS PARA REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO EM IMÓVEIS DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS. **FINALIDADE DO ADITIVO**: O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto o **ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE** ao **CONTRATO ORIGINÁRIO** no percentual de 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), **do quantitativo e do valor do contrato correspondendo** ao valor de **R$ 40.193,20** (quarenta mil cento e noventa e três reais e vinte centavos), perfazendo o **NOVO VALOR GLOBAL** do **CONTRATO ORIGINÁRIO** em **R$ 243.644,13** (duzentos e quarenta e três mil seiscentos e quarenta e quatro reais e treze centavos), conforme tabela anexa ao contrato. **DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA**: O aditivo do contrato em questão foi assinado em 03 de dezembro de 2025, tendo sua vigência a partir desta data. **ASSINA PELA SECRETARIA CONTRATANTE**: MARIA VIEIRA LIMA COELHO. **ASSINA PELA CONTRATADA**: MARQUES RABELO DA SILVA.

RUSSAS/CE, 03 DE DEZEMBRO DE 2025

MARIA VIEIRA LIMA COELHO
Secretária de Educação e do Desporto Escolar

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:BC314252

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038.3/2024

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
SECRETARIA DE SAÚDE, torna público o extrato do **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038.3/2024**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.28.10.2024-SEMUS**, a saber:
OBJETO DO CONTRATO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS MÉDICOS E MATERIAIS PERMANENTES DE USO HOSPITALAR PARA UNIDADES**

DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RUSSAS..
FINALIDADE DO ADITIVO: O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo das atas de registro de preço resultante do procedimento licitatório acima referido por mais 12 (doze) meses. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente tendo vigência de 05 de dezembro de 2025 até 05 de dezembro de 2026.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditamento encontra amparo no art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 148, §1º, do Decreto Municipal nº 35, de 13 de maio de 2024.
DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: O aditivo do contrato em questão foi assinado em 05 de dezembro de 2025.
ASSINA PELA SECRETARIA CONTRATANTE: ANA KELLY LEITÃO DE CASTRO
ASSINA PELA CONTRATADA: Ana Paula Barroso de Souza.
Russas/CE, 05 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:17468933

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039.1/2024

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
SECRETARIA DE SAÚDE, torna público o extrato do **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº** 039.1/2024, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.01.11.2024-DIV**, a saber:
OBJETO DO CONTRATO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSUMO DE HIGIENE PESSOAL E OUTROS MATERIAIS AFINS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DIÁRIO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS**.
FINALIDADE DO ADITIVO: O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo das atas de registro de preço resultante do procedimento licitatório acima referido por mais 12 (doze) meses. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente tendo vigência de 09 de dezembro de 2025 até 09 de dezembro de 2026.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditamento encontra amparo no art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 148, §1º, do Decreto Municipal nº 35, de 13 de maio de 2024.
DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: O aditivo do contrato em questão foi assinado em 09 de dezembro de 2025.
ASSINA PELA SECRETARIA CONTRATANTE: MARIA VIEIRA LIMA COELHO
ASSINA PELA CONTRATADA: Marcos Antônio Gomes do Carmo.
Russas/CE, 09 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:D492DEBF

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

NOME/EMPREENDIMENTO: LAVOU LTDA
CPF/CNPJ: 61.907.628/0001-60

Torna público que requereu a Secretaria de Meio Ambiente de Russas – SEMA a Regularização de Licença Ambiental Única (LAU) para a atividade de lavanderia convencional localizada na Travessa Doutor Luiz Nogueira, nº83, Centro, zona urbana do município de Russas, Estado do Ceará.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da Secretaria de Meio Ambiente de Russas.

Russas, 09 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Susanne Aline Nogueira Alves
Código Identificador:2F1673BA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 111003/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AKITLHEFL26E43; **PARTES:** A Prefeitura Municipal de Saboeiro, através do GABINETE DO PREFEITO, e a empresa **PRIME GRAFICA E COMUN ICACAO VISUAL LTDA, CNPJ nº 40.191.075/0001-11; OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS GRÁFICOS JUNTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SABOEIRO-CE; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigo 75, II da Lei 14.133/2021, LC 123/06; DECRETO MUNICIPAL Nº 03/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025; **VALOR** R$ 2.135,70 (dois mil cento e trinta e cinco reais e setenta centavos); **VIGENCIA:** 10 de dezembro de 2025 – 10 de dezembro de 2026; **DATA DA ASSINATURA:** 19 de novembro de 2025; **Ordenador de Despesas:** ANA LAIANE NERES LIMA; **Fornecedor Beneficiário:** PRIME GRAFICA E COMUNICACAO VISUAL LTDA, CNPJ nº 40.191.075/0001-11

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:6A57C2EC

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 111006/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AKITLHEFL26E43; PARTES: A Prefeitura Municipal de Saboeiro, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E PLANEJAMENTO, e a empresa **PRIME GRAFICA E COMUN ICACAO VISUAL LTDA, CNPJ nº 40.191.075/0001-11; OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS GRÁFICOS JUNTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SABOEIRO-CE; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigo 75, II da Lei 14.133/2021, LC 123/06; DECRETO MUNICIPAL Nº 03/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025; **VALOR**: R$ 3.771,00 (três mil setecentos e setenta e um reais); **VIGENCIA:** 10 de dezembro de 2025 – 10 de dezembro de 2026; **DATA DA ASSINATURA:** 19 de novembro de 2025; **Ordenador de Despesas:** JOSE GILVAN FERREIRA LIMA; **Fornecedor Beneficiário:** PRIME GRAFICA E COMUNICACAO VISUAL LTDA, CNPJ nº 40.191.075/0001-11

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:67941E66

SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 111004/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AKITLHEFL26E43; PARTES: A Prefeitura Municipal de Saboeiro, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E ABASTECIMENTO, e a empresa **PRIME GRAFICA E COMUN ICACAO VISUAL LTDA, CNPJ nº 40.191.075/0001-11; OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS GRÁFICOS JUNTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SABOEIRO-CE; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigo 75, II da Lei 14.133/2021, LC 123/06; DECRETO MUNICIPAL Nº 03/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025; **VALOR** R$ 2.436,00 (dois mil quatrocentos e trinta e seis reais); **VIGENCIA:** 10 de dezembro de 2025 – 10 de dezembro de 2026; **DATA DA ASSINATURA:** 19 de

novembro de 2025; **Ordenador de Despesas:** JOSÉ FERNANDES BEZERRA NETO; **Fornecedor Beneficiário:** PRIME GRAFICA E COMUNICACAO VISUAL LTDA, CNPJ nº 40.191.075/0001-11

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:AA31315F

SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 111005/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AKITLHEFL26E43; PARTES: A Prefeitura Municipal de Saboeiro, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E ESPORTE, e a empresa **PRIME GRAFICA E COMUN ICACAO VISUAL LTDA, CNPJ nº 40.191.075/0001-11; OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS GRÁFICOS JUNTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SABOEIRO-CE; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigo 75, II da Lei 14.133/2021, LC 123/06; DECRETO MUNICIPAL Nº 03/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025; **VALOR** R$ 28.932,80 (vinte e oito mil novecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos); **VIGENCIA:** 10 de dezembro de 2025 – 10 de dezembro de 2026; **DATA DA ASSINATURA:** 19 de novembro de 2025; **Ordenador de Despesas:** SILVANA DUARTE DE ARAÚJO; **Fornecedor Beneficiário:** PRIME GRAFICA E COMUNICACAO VISUAL LTDA, CNPJ nº 40.191.075/0001-11

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:A36AF6E7

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP Nº 111001/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO PE091801/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ARP Nº 111001/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO PE091801/2025
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO – CE, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA QUALIDADE DE ÓRGÃO GERENCIADOR (CNPJ Nº 07.811.946/0001-87), TORNA PÚBLICO O EXTRATO DA **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111001/2025**, DECORRENTE DO **PREGÃO ELETRÔNICO PE091801/2025** (PROCESSO ADMINISTRATIVO 080901/2025), FUNDAMENTADA: LEI Nº 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 03/2025; **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS GRÁFICOS JUNTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SABOEIRO-CE. **ASSINATURA:** 10 DE DEZEMBRO DE 2025; **VIGÊNCIA:** DE 1 (UM) ANO (ATÉ 10 DE DEZEMBRO DE 2026); **VALOR TOTAL REGISTRADO:** R$ 2.986.492,50 (DOIS MILHÕES, NOVECENTOS E OITENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS); **FORNECEDOR BENFICÁRIO:** PRIME GRAFICA E COMUNICACAO VISUAL LTDA, CNPJ Nº 40.191.075/0001-11. **SIGNATÁRIOS:** SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA - PELA CONTRATADA E ANTÔNIA LUDERMAR MARTINS BATISTA – PELA CONTRATANTE. SABOEIRO-CE, 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:04A1B512

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 111001/2025;PROCESSO; ADMINISTRATIVO Nº AKITLHEFL26E43; PARTES: A Prefeitura Municipal de Saboeiro, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e a empresa **PRIME GRAFICA E COMUNICACAO VISUAL LTDA, CNPJ nº 40.191.075/0001-11; OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS GRÁFICOS JUNTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SABOEIRO-CE; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigo 75, II da Lei 14.133/2021, LC 123/06; DECRETO MUNICIPAL Nº 03/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025; **VALOR**: R$ 27.268,20 (vinte e sete mil duzentos e sessenta e oito reais e vinte centavos); **VIGENCIA:** 10 de dezembro de 2025 – 10 de dezembro de 2026; **DATA DA ASSINATURA:** 19 de novembro de 2025; **Ordenador de Despesas:** antonia ludermar martins batista; **Fornecedor Beneficiário:** PRIME GRAFICA E COMUNICACAO VISUAL LTDA, CNPJ nº 40.191.075/0001-11

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:70CA81FD

SECRETARIA DA SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 111002/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AKITLHEFL26E43; **PARTES:** A Prefeitura Municipal de Saboeiro, através da Secretaria de SAUDE, e a empresa **PRIME GRAFICA E COMUN ICACAO VISUAL LTDA, CNPJ nº 40.191.075/0001-11; OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS GRÁFICOS JUNTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SABOEIRO-CE; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigo 75, II da Lei 14.133/2021, LC 123/06; DECRETO MUNICIPAL Nº 03/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025; **VALOR** R$ 29.357,40 (vinte e nove mil trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos)**VIGENCIA:** 10 de dezembro de 2025 – 10 de dezembro de 2026; **DATA DA ASSINATURA:** 19 de novembro de 2025; **Ordenador de Despesas:** CRISTIANE ARAUJO VIEIRA ALVES; **Fornecedor Beneficiário:** PRIME GRAFICA E COMUNICACAO VISUAL LTDA, CNPJ nº 40.191.075/0001-11

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:00E44A5B

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 111007/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AKITLHEFL26E43; **PARTES:** A Prefeitura Municipal de Saboeiro, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL TRABALHO E JUVENTUDE, e a empresa **PRIME GRAFICA E COMUN ICACAO VISUAL LTDA, CNPJ nº 40.191.075/0001-11; OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS GRÁFICOS JUNTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SABOEIRO-CE; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigo 75, II da Lei 14.133/2021, LC 123/06; DECRETO MUNICIPAL Nº 03/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025; **VALOR**: R$ 48.262,50 (quarenta e oito mil duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos); **VIGENCIA:** 10 de dezembro de 2025 – 10 de dezembro de 2026; **DATA DA ASSINATURA:** 19 de novembro de 2025; **Ordenador de Despesas:** NADLA SANTOS OLINDA AMORIM; **Fornecedor Beneficiário:** PRIME GRAFICA E COMUNICACAO VISUAL LTDA, CNPJ nº 40.191.075/0001-11

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:D610DE1A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO DO CMDCA Nº 004 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas

de Violência no âmbito do CMDCA e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salitre – CE, **CMDCA** no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal nº 16/2002

CONSIDERANDO, a Lei Federal n° 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.
CONSIDERANDO, a LEI 13.431/17, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.
CONSIDERANDO, o Decreto n° 9.603/2018, de 10 de dezembro de 2018 que regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.
CONSIDERANDO, que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País.
CONSIDERANDO, a Lei 13.431/17, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.
CONSIDERANDO, o que dispõe a Resolução n° 113/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que trata sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente.
CONSIDERANDO, que a Resolução n°169/2014 do CONANDA preconiza que o atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de crimes deverá ser realizado, sempre que possível por equipe técnica interprofissional respeitando-se a autonomia técnica no manejo dos procedimentos.
RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes de Salitre/CE - CMDCA.
Paragrafo Único - O CMDCA definirá uma comissão intersetorial composta representantes do CMDCA, da sociedade civil e representantes de órgãos governamentais, para a criação, acompanhamento e implementação do comitê.
Art. 2º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, será composta pelos seguintes representantes:
Centro de Referência da Assistência Social – CRAS SEDE
CLARINICE LIMA DA SILVA:
– Centro de Referência da Assistência Social – CRAS LAGOA DOS CRIOULOS:
PEDRO LUCAS GOMES DE ARAÚJO.
III – Centro de Referência da Assistência Social – CRAS CALDEIRÃO:
ANDREIA GOMES MARTINS
IV – Núcleo de Proteção Social Especial - NPSE:
CAIO SERGIO PEREIRA DA SILVA
V– Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:
JANAINA PEREIRA DE SOUZA
VI - Conselho Tutelar:
CICERO MARCILIO DOS SANTOS
VII- Atenção Básica em Saúde:
VITÓRIA DE OLIVEIRA CAVALCANTE
VIII – Equipe EMULTI:
MARIA FABIANA DE SOUZA
IX: Hospital de Pequeno Porte São Francisco:
JOERLANDIA MARIA NONATO
X – Secretaria de Educação:
RENATA COSTA ALENCAR
XI – Policia Militar
CICERO ALIELTON DA SILVA SOUZA
XII – Vigilância Socioassistencial:
MAISA DA SILVA OLIVEIRA
§ 1° Em caso de vacância, o respectivo órgão ou entidade deverá no prazo máximo de 05 dias encaminhar nova indicação.
§2° O Comitê poderá convidar entidades da sociedade civil, órgãos do setor público e privado para participação nas reuniões caso julgue pertinente.
Art. 3º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, definirá um Coordenador e um Vice
- Coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representá-lo.

§1°A Coordenação do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência deverá preferencialmente ser realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual o CMDCA está vinculado.
Art. 4° - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, prover a estrutura e os recursos necessários para o funcionamento do Comitê.
Art. 5º - As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou testemunhas de violência, ocorrerão de acordo com a necessidade apresentada.
Art. 6º - Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, conforme Art. 9, do Decreto Presidencial n.º 9.603/2018:
I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial;
Definir os fluxos de escuta especializada no atendimento à criança e ao adolescente, observados os requisitos elencados o art. 9º, II, do Decreto nº 9603/2018:
os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
a superposição de tarefas será evitada;
a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;
os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e
§1° Os fluxos devem apontar as obrigações de cada órgão ou entidade envolvida e as responsabilidades compartilhadas, com o propósito de assegurar que a escuta especializada seja de forma qualificada e sob as diretrizes da não-revitimização e do respeito à condição da vítima, incluindo a não obrigatoriedade de seu depoimento.
Criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes em conformidade com o preconizado no (art. 9° §1, da Lei 9.603/2018).
§ 1º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.
Promover campanhas de conscientização da sociedade, com identificação das violações de direitos e garantias de crianças e adolescentes e a divulgação dos serviços de proteção e dos fluxos de atendimento, como forma de evitar a violência institucional (art. 13, parágrafo único, da Lei 13431/2017);
Elaborar a proposta de regulamentação municipal da Lei Federal n° 13.431/2017, de forma articulada com o sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente no prazo máximo de 45 dias após iniciada as atividades do Comitê;
§1° A proposta de regulamentação municipal deve prever a alocação ou indicação de fontes de recursos humanos (equipe técnica) e materiais para a plena efetivação das ações integradas acima elencadas.

§2° O poder Executivo deverá analisar a proposta de regulamentação municipal que trata o item IV deste artigo no prazo de 45 dias a partir do encaminhamento da mesma por esse Comitê.
Art. 7º - O servidor nomeado para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estará liberado das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas a escuta especializada.
Art. 8º - O Comitê de Gestão Colegiada fará a inclusão em seu Plano de Trabalho, das capacitações para a rede de proteção e para toda a sociedade, no sentido preventivo e protetivo.
Art. 9º - Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.
Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salitre - CE, 09 de Dezembro de 2025.

JANAINA PEREIRA DE SOUZA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Luana Emanuela Silva
Código Identificador:1E00FE98

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº03.12.2025.01-SRPE, UASG: 981543. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE FARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NA SUA FORMA ELETRÔNICA, CUJO OBJETO É O **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TRATOR TIPO TRAÇADO (4X4), INCLUINDO OPERADOR E MANUTENÇÃO SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, SENDO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE, DESTINADO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DO PROGRAMA ORGULHO DA TERRA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI – CE,** tipo menor preço Global por lote. Início da entrega das propostas: a partir do dia **10/12/2025** no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br; abertura das propostas e início da sessão de disputa de preços: **24/12/2025 às 09h:00** (horário de Brasília) no endereço eletrônico mencionado. O edital está disponível gratuitamente nos sítios https://www.gov.br/pncp/pt-br; municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br; santanadocariri.ce.gov.br. Maiores Informações no e-mail licitacao@santanadocariri.ce.gov.br. Santana do Cariri/Ce, 09 de dezembro de 2025.

LUCAS JUSTINO CAETANO-
Pregoeiro.

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:8B452BD8

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI/CE E O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, por seus representantes legais, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Municipal n°. 719, de 21 de outubro de 2013, em face do processo administrativo n° 011211392025, RESOLVE Conceder Aposentadoria Por Idade, com proventos calculados pela média proporcional, em favor do(a) servidor(a) municipal Sr(a). **Francisco Gildo da Silva**, CPF n° 662.XXX.XXX-82, ocupante do cargo de Motorista, matricula n° 053, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 40, § 1°, III e do art. 201, V, ambos da CF/88 e, ainda, no art. n° 35 da Lei Municipal n° 719, de 21 de outubro de 2023.

Santana do Cariri/CE, 05 de dezembro de 2025.

AMONIZA SILVA MIRANDA SAMPAIO
Diretora Presidente - PREVISAN

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal de Santana do Cariri-CE

Publicado por:
José Jackson Felix de Matos
Código Identificador:513F22A1

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI/CE E O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, por seus representantes legais, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Municipal n°. 719, de 21 de outubro de 2013, em face do processo administrativo n° 031211402025, RESOLVE Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, em favor do(a) servidor(a) municipal o (a) Sr(a) MARIA MARILANE GOMES DINIZ, CPF n° 900.XXX.XXX-00, ocupante do cargo de Merendeira, matricula n° 189, lotado na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 40, § 1°, III e no art. 201, V, ambos da CF/88 e, ainda, no art. 34 da Lei Municipal n° 719, de 21 de outubro de 2013.

Santana do Cariri/CE, 04 de dezembro de 2025.

AMONIZA SILVA MIRANDA SAMPAIO
Diretora Presidente - PREVISAN

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal de Santana do Cariri-CE

Publicado por:
José Jackson Felix de Matos
Código Identificador:152A032D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE CHAMAMENTO PUBLICO N° SS-CH003/2025

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE SENADOR POMPEU - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº SS-CH003/2025 - A Secretaria de Saúde, através de sua Secretária, Sra. Lúcia Cavalcante Silva torna público, para conhecimento dos interessados, que a partir do dia 10 DE DEZEMBRO DE 2025, de Segundas á Sextas no horário de expediente, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Avenida Francisco França Cambraia, sn, Centro, Senador Pompeu-CE, CEP: 63.600-000, e e-mail cplsenadorp@gmail.com, estará realizando **CREDENCIAMENTO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALISTAS, VISANDO ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE**, o qual se encontra, na íntegra, à disposição de todos os interessados, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Avenida Francisco França Cambraia, sn, Centro, Senador Pompeu-CE, CEP: 63.600-000, e nos endereços eletrônicos: https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/ - https://www.senadorpompeu.ce.gov.br/ . Lúcia Cavalcante Silva - Secretária de Saúde - Senador Pompeu/CE, 08.12.2025.

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:67904FFF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 009/2025 – SEMEB
PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO INOVADORA PARA O ENSINO DE MATEMÁTICA, INCLUINDO MATERIAIS MANIPULATIVOS, FORMAÇÃO PRESENCIAL E CONTINUA, MONITORAMENTO DOS DADOS EDUCACIONAIS, SUPORTE TÉCNICO E ESPECIALIZADO, ASSESSORIA PEDAGÓGICA ESPECIALIZADA PARA DIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA, VISANDO A MELHORIA DA PROFICIÊNCIA DOS ESTUDANTES NO LETRAMENTO MATEMÁTICO E ELEVAÇÃO DOS INDICADORES EDUCACIONAIS DO IDEB, MEDIDOS PELO SAEB, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE TABULEIRO DO NORTE.**

OBJETO ADJUDICADO A SEGUINTE EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME:

1 – MAX ELETRO E MAGAZINE LTDA
PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO **CNPJ: 02.347.734/0001-77**
VENCEDOR DA DISPENSA, COM VALOR GLOBAL DE R$ 2.820.000,00 (Dois Milhões, oitocentos e vinte mil reais)

Tabuleiro do Norte, 05 de Dezembro de 2025.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:331D5247

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.419, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoria: Ver. Tayná Andrade Gadelha

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, O PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO EM PROTOCOLO DE ATENDIMENTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Tabuleiro do Norte, o Programa de Capacitação em Protocolo de Atendimento para Pessoas com Deficiência (PCD), com a finalidade de estimular, promover e incentivar ações formativas voltadas ao atendimento humanizado e especializado das pessoas com deficiência nos serviços públicos municipais.

Art. 2º - O Programa tem como objetivos:

I - estimular a capacitação contínua dos servidores públicos que atuam nas áreas de Saúde, Assistência Social e Educação, incluindo pessoal administrativo e de recepção;
II - promover o conhecimento sobre direitos, necessidades e protocolos de atendimento adequado às Pessoas com Deficiência (PCD), incluindo aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);
III - incentivar práticas de inclusão e melhoria da qualidade no atendimento prestado;
IV - fomentar o desenvolvimento de habilidades que favoreçam um atendimento humanizado, acolhedor e eficaz.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá, observadas as disponibilidades administrativas e orçamentárias, elaborar cronograma anual de cursos, capacitações e demais ações formativas relacionadas aos objetivos desta Lei.

Parágrafo único - A implementação das ações previstas no caput caberá às Secretarias competentes, respeitando-se sua autonomia administrativa e a legislação orçamentária vigente.

Art. 4º - A participação dos servidores nas ações formativas será incentivada no âmbito da Administração Pública Municipal, observadas as normas internas de cada órgão.

Art. 5º - As ações decorrentes desta Lei poderão ser desenvolvidas em parceria com instituições públicas ou privadas, universidades, organizações da sociedade civil ou entidades especializadas na temática da deficiência.

Art. 6º - A execução desta Lei ocorrerá sem aumento de despesas, utilizando-se a estrutura administrativa já existente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 08 de dezembro de 2025.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:E166A959

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.420, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoria: Poder Executivo Municipal

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº.: 2.278, DE 26 DE JUNHO DE 2023, QUE AUTORIZAVA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº.: 2.278, de 26 de junho de 2023, que autorizava contratação de operação de crédito pelo Poder Executivo Municipal até o valor de R$ 30.0000,00 (trinta milhões de reais).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 08 de dezembro de 2025.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:AFB8B41A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.421, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO ATRAVÉS DO PROGRAMA FUNDO DE

INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito até o valor de R$ 2.757.372,42 (dois milhões setecentos e cinquenta e sete mil trezentos e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos), no âmbito do Programa Fundo de Investimento em Infraestrutura Social (FIIS), nos termos da Resolução CMN nº.: 5.256, de 10 de outubro de 2025 e da Resolução CMN nº.: 4.995, de 24 de março de 2022 e suas alterações, cujo os recursos serão destinados a investimento com aquisição de veículos tipo ônibus para o transporte escolar do Município, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº.: 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular a operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "*pro solvendo*", às cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos Arts. 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidos no Art. 156, todos da Constituição Federal, tudo nos termos do § 4º, do Art. 167 do mesmo diploma, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, §1º, do Art. 32 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º - Fica o(a) Chefe do Poder Executivo autorizado(a) a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 08 de dezembro de 2025.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:0957C708

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.422, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO ATRAVÉS DO PROGRAMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito até o valor de R$ 4.328.773,00 (quatro milhões trezentos e vinte e oito mil setecentos e setenta e três reais), no âmbito do Programa Fundo de Investimento em Infraestrutura Social (FIIS), nos termos da Resolução CMN nº.: 5.256, de 10 de outubro de 2025 e da Resolução CMN nº.: 4.995, de 24 de março de 2022 e suas alterações, cujo os recursos serão destinados a investimento com aquisição de veículos destinados aos serviços públicos de saúde do Município, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº.: 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular a operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "*pro solvendo*", às cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos Arts. 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidos no Art. 156, todos da Constituição Federal, tudo nos termos do § 4º, do Art. 167 do mesmo diploma, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, §1º, do Art. 32 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º - Fica o(a) Chefe do Poder Executivo autorizado(a) a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 08 de dezembro de 2025.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:813B942B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.423, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal até o valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), no âmbito do Programa FINISA Verde, nos termos da Resolução CMN nº.: 4.995, de 24 de março de 2022 e suas alterações, cujo os recursos serão destinados a investimento com eficiência energética, na utilização de fontes de energia limpa e/ou renováveis, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº.: 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular a operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "*pro solvendo*", às cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos Arts. 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidos no Art. 156, todos da Constituição Federal, tudo nos termos do § 4º, do Art. 167 do mesmo diploma, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, §1º, do Art. 32 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º - Fica o(a) Chefe do Poder Executivo autorizado(a) a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 08 de dezembro de 2025.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:C3372062

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE PUBLICAÇÃO - CHAMAMENTO PUBLICO N° 01.146/2025-CP

AVISO DE PUBLICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA/CE - A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, através do Ordenador de Despesas/Secretário Municipal, o Sr. FRANCISCO LIONE SILVA DE SOUSA, torna público, para conhecimento dos interessados, que a partir do dia 10 DE DEZEMBRO DE 2025 (a partir das 08:00), estará aberto CHAMAMENTO PUBLICO N° 01.146/2025-CP, para o CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES JUNTO AO PROGRAMA ABELHINHA, SOB COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBAJARA-CE. o edital e seus anexos poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos: **https://compras.m2atecnologia.com.br, www.municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br e https://www.gov.br/pncp/pt-br**. Informações no endereço: Av. Monsenhor Gonçalo Eufrásio, nº 962, Bairro Centro - CEP: 62.350-000, Ubajara - CE. Ubajara/CE, 09 de Dezembro de 2025.

FRANCISCO ALYSSON ALVES MENDES DE OLIVEIRA -
Agente de Contratação.

CIRCULAR: 10/12/2025, NOS SEGUINTES VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO:

- DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ
- O POVO
- APRECE

Publicado por:
Euddes Soares Cunha Neto
Código Identificador:F363662E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE FÉRIAS Nº 2024512/01/005

O Prefeito Municipal do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

1° **CONCEDER** ao Sr.(a), **IVETE AGUSNELLY GARCIA BARROS**, CPF**: 006.588.363-23**, funcionário(a) público(a) municipal, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, ocupando a função de **ATENDENTE, FÉRIAS,** conforme determina o art. 80 da Lei de n°109 de 14/12/2005, do Regime Jurídico Único no período compreendido entre, **01/12/2025 a 30/12/2025**, um (01) mês.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 01 de dezembro de 2025.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:6D0AC77D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE FÉRIAS Nº 2025.12/01/002

O Prefeito Municipal do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

1° **CONCEDER** ao Sr.(a), **TELWES SILVA LIMA**, CPF**: 025.431.523-26**, funcionário(a) público(a) municipal, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, ocupando a função de **CONDUTOR DE AMBULÂNCIA, FÉRIAS,** conforme determina o art. 80 da Lei de n°109 de 14/12/2005, do Regime Jurídico Único no período compreendido entre, **01/12/2025 a 30/12/2025**, um (01) mês.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 01 de dezembro de 2025.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:EA813853

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE FÉRIAS Nº 2025.12/01/003

O Prefeito Municipal do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

1° **CONCEDER** ao Sr.(a), **ANAYLA MARIA GRANGEIRO GOMES**, CPF**: 862.587.103-87**, funcionário(a) público(a) municipal, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, ocupando a função de **ATENDENTE, FÉRIAS,** conforme determina o art. 80 da Lei de n°109 de 14/12/2005, do Regime Jurídico Único no período compreendido entre, **01/12/2025 a 30/12/2025**, um (01) mês.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 01 de dezembro de 2025.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:8E19CFEA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE FÉRIAS Nº 2025.12/01/004

O Prefeito Municipal do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

1° **CONCEDER** ao Sr.(a**)**, **FRANCISCO GARCIA DE SOUSA**, CPF**: 549.635.403-04**, funcionário(a) público(a) municipal, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, ocupando a função de **VIGIA, FÉRIAS,** conforme determina o art. 80 da Lei de n°109 de 14/12/2005, do Regime Jurídico Único no período compreendido entre, **01/12/2025 a 30/12/2025**, um (01) mês.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 01 de dezembro de 2025.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:644A2708

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE FÉRIAS Nº 2025.12/01/006

O Prefeito Municipal do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

1° **CONCEDER** ao Sr.(a**)**, **JOSUÉ BARROS JÚNIOR**, CPF**: 796.001.153-20**, funcionário(a) público(a) municipal, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, ocupando a função de **ENFERMEIRO PLANTONISTA, FÉRIAS,** conforme determina o art. 80 da Lei de n°109 de 14/12/2005, do Regime Jurídico Único no período compreendido entre, **01/12/2025 a 30/12/2025**, um (01) mês.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 01 de dezembro de 2025.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:C60B9F35

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE FÉRIAS Nº 2025.12/01/007

O Prefeito Municipal do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

1° **CONCEDER** ao Sr.(a**)**, **ÉRICA VIEIRA ALVES**, CPF**: 047.206.823-75**, funcionário(a) público(a) municipal, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, ocupando a função de **AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, FÉRIAS,** conforme determina o art. 80 da Lei de n°109 de 14/12/2005, do Regime Jurídico Único no período compreendido entre, **01/12/2025 a 30/12/2025**, um (01) mês.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 01 de dezembro de 2025.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:9C37641E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE FÉRIAS Nº 2025.12/01/008

O Prefeito Municipal do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

1° **CONCEDER** ao Sr.(a**)**, **FRANCISCO VIANA ALENCAR**, CPF**: 223.587.223-91**, funcionário(a) público(a) municipal, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, ocupando a função de **MOTORISTA, FÉRIAS,** conforme determina o art. 80 da Lei de n°109 de 14/12/2005, do Regime Jurídico Único no período compreendido entre, **01/12/2025 a 30/12/2025**, um (01) mês.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 01 de dezembro de 2025.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:6FDD624F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE FÉRIAS Nº 2025.12/01/009

O Prefeito Municipal do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

1° **CONCEDER** ao Sr.(a**)**, **JACKSON ERICELDO SILVA VIEIRA**, CPF**: 974.130.973-20**, funcionário(a) público(a) municipal, lotado(a) na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, ocupando a função de **COVEIRO, FÉRIAS,** conforme determina o art. 80 da Lei de n°109 de 14/12/2005, do Regime Jurídico Único no período compreendido entre, **01/12/2025 a 30/12/2025**, um (01) mês.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 01 de dezembro de 2025.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:373099BA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE FÉRIAS Nº 2025.12/01/01

O Prefeito Municipal do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
1° **CONCEDER** ao Sr.(a**)**, **CRISTIANO DA SILVA CORREIA**, CPF**: 009.667.833-01**, funcionário(a) público(a) municipal, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, ocupando a função de **ENTREVISTADOR, FÉRIAS,** conforme determina o art. 80 da Lei de n°109 de 14/12/2005, do Regime Jurídico Único no período compreendido entre, **01/12/2025 a 30/12/2025**, um (01) mês.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 01 de dezembro de 2025.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:EF856BF5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE FÉRIAS Nº 2025.12/01/010

O Prefeito Municipal do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

1° **CONCEDER** ao Sr.(a**)**, **FRANCICO FÁBIO MATEUS DE SOUSA**, CPF**: 030.998.463-76**, funcionário(a) público(a) municipal, lotado(a) na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, ocupando a função de **TRATORISTA, FÉRIAS,** conforme determina o art. 80 da Lei de n°109 de 14/12/2005, do Regime Jurídico Único no período compreendido entre, **01/12/2025 a 30/12/2025**, um (01) mês.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 01 de dezembro de 2025.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:B499BEB6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE FÉRIAS Nº 2025.12/01/011

O Prefeito Municipal do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
1° **CONCEDER** ao Sr.(a**)**, **GONÇALO DE AMARANTE ALVES DA SILVA**, CPF**: 400.099.803-00**, funcionário(a) público(a) municipal, lotado(a) na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, ocupando a função de **ELETRICISTA, FÉRIAS,** conforme determina o art. 80 da Lei de n°109 de 14/12/2005, do Regime Jurídico Único no período compreendido entre, **01/12/2025 a 30/12/2025**, um (01) mês.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 01 de dezembro de 2025.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:A9632D70

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE FÉRIAS Nº 2025.12/01/012

O Prefeito Municipal do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

1° **CONCEDER** ao Sr.(a**)**, **FRANCISCA GOMES DO NASCIMENTO VIEIRA**, CPF**: 945.867.213-91**, funcionário(a) público(a) municipal, lotado(a) na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, ocupando a função de **GARI, FÉRIAS,** conforme determina o art. 80 da Lei de n°109 de 14/12/2005, do Regime Jurídico Único no período compreendido entre, **01/12/2025 a 30/12/2025**, um (01) mês.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 01 de dezembro de 2025.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:CCD544F9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBICA Nº 2029.09.23.1

Aviso de Homologação e Adjudicação. Concorrência Eletrônica nº 2025.09.23.1. **Objeto:** Contratação de serviços para execução de pavimentação em pedra tosca com rejuntamento adquirido nas localidades de Vila São Mateus, Sítio Bom Jesus, Ladeira do Sítio Exu, Sítio Várzea de Dentro e outras localidades da Zona Rural do Município de Várzea Alegre – CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor:** a empresa: **REAL SERVIÇOS LTDA**, totalizando sua proposta no valor de R$ 718.433,01 (setecentos e dezoito mil quatrocentos e trinta e três reais e um centavo), de conformidade com o Mapa de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 e Adjudico o seu objeto ao respectivo vencedor. **Data da Homologação e Adjudicação:** 04 de dezembro de 2025.

Várzea Alegre – CE, 04 de dezembro de 2025.

JOSE HELANIO DE SOUSA LEITE
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:DF688B6E

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.12.09.1

A Agente de Contratação do Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará, torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica: **www.portaldevarzeaalegrece.com.br**, com suporte técnico do sistema **GM TECNOLOGIA (GM TECNOLOGIA & INFORMAÇÃO LTDA)**, certame licitatório, na modalidade Concorrência n° 2025.12.09.1, em sua forma eletrônica, cujo objeto é a **Contratação para o fornecimento de serviços para realização de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, incluindo reposição de insumos, destinado aos Sistemas de Abastecimento D' Água do Município de Várzea Alegre - CE,** conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia **29 de dezembro de 2025, a partir das 08:00 horas**. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 11 de dezembro de 2025, às 08:00 horas. Maiores informações e entrega de editais nos endereços eletrônicos: www.portaldevarzeaalegrece.com.br, www.tce.ce.gov.br/licitacoes, www.varzeaalegre.ce.gov.br. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 9 9991-3663.

Várzea Alegre/CE, 09 de dezembro de 2025.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Agente de Contratação do Município.

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:E170C1E2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL N° 2.259/2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

LEI MUNICIPAL N° 2.259/2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Acopiara/CE, para o exercício financeiro de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2026, no montante de ***R$ 240.015.371,00 (Duzentos e quarenta milhões, quinze mil, trezentos e setenta e um reais)*** e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição, compreendendo:
I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta;
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, fundos e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados.

Título II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Capítulo I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
Seção I
Da Receita Total

Art. 2º - Fica estimada a Receita Orçamentária, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor de **R$ 240.015.371,00 (*Duzentos e quarenta milhões, quinze mil, trezentos e setenta e um reais)***

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada na Parte III, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITA DO TESOURO	
1.1. RECEITAS CORRENTES	250.219.600,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	20.766.316,00
Contribuições	8.750.000,00
Receita Patrimonial	11.735.700,00
Transferências Correntes	205.952.500,00
Outras Receitas Correntes	3.015.084,00
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	3.050.971,00
Operações de Credito	1.000.000,00
Transferências de Capital	2.050.971,00
1.3 RECEITAS CORRENTES - INTRA	4.192.000,00
Contribuições - intra	4.192.000,00
1.4. DEDUÇÕES DA RECEITA	-17.447.200,00
Deduções	-17.447.200,00
TOTAL	**240.015.371,00**

Capítulo II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Seção I
Da Despesa Total

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R$ *240.015.371,00 (Duzentos e quarenta milhões, quinze mil, trezentos e setenta e um reais*),** desdobrada nos seguintes agregados:
I – **R$ 157.105.134,00 (Cento e cinquenta e sete milhões, cento e cinco mil, cento e trinta e quatro reais)** do Orçamento Fiscal;
II – **R$ 82.910.237,00 (Oitenta e dois milhões, novecentos e dez mil, duzentos e trinta e sete reais)** do Orçamento da Seguridade Social.

Seção II
Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 5º - A despesa fixada, à conta de recursos previstos, neste Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta o seguinte desdobramento:

Especificação	*Valor*	*%*
Câmara Municipal de Acopiara	*R$ 6.522.445,00*	2,72%
Gabinete do Prefeito	*R$ 4.623.000,00*	1,93%
Gabinete do Vice-Prefeito	*R$ 376.800,00*	0,16%
Procuradoria Geral do Município	*R$ 4.586.837,00*	1,91%
Secretaria de Administração e Finança	*R$ 11.126.037,00*	4,64%
Secretaria de Saúde	*R$ 49.096.821,00*	20,46%
Sec.do Trabalho e Desenvolvimento Social	*R$ 9.221.416,00*	3,84%
Secretaria de Educação	*R$ 86.327.350,00*	35,97%
Secretaria de Infraestrutura	*R$ 26.743.323,00*	11,14%
Secretaria de Agricultura e Des. Sustentável	*R$ 2.354.105,00*	0,98%
Secretaria de Cultura Esporte e Juventude	*R$ 8.667.537,00*	3,61%
Secretaria do Meio Ambiente	*R$ 2.480.000,00*	1,03%
Fundo de Previdência Social de Acopiara	*R$ 24.592.000,00*	10,25%
Superintendência de Transporte e Trânsito	*R$ 2.307.700,00*	0,96%
Secretaria Municipal de Transporte e Logística	*R$ 990.000,00*	0,41%
TOTAL	**R$ 240.015.371,00**	**100,00%**

Capítulo III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Ficam o Poder Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:
§ 1º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Superávit Financeiro previsto no Art. 43 §1º inciso I da Lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao superávit financeiro calculado entre a diminuição do ativo financeiro e o passivo financeiro apurado com base no Balanço Geral do exercício anterior.
§ 2º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Excesso de Arrecadação previsto no Art. 43 §1º inciso II da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos à diferença apurada entre o total a ser arrecadado até o mês, considerando a proporção arrecadada proporcionalmente ao total do orçamento ou a proporção arrecadada no exercício anterior em confronto com o valor efetivamente arrecadado.
§ 3º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Anulação de Dotação previsto no Art. 43 §1º inciso III da lei 4.320/64 até o limite de 80% (oitenta por cento) em função do valor total da Lei Orçamentária sancionada para o ano de 2026.
§ 4º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Operações de Crédito previsto no Art. 43 §1º inciso IV da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao total contratualizado com a instituição financeira autorizada em conformidade com o previsto na Resolução 43 do Senado Federal.
§ 5º -. As alterações dos atributos do crédito orçamentário, constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA, tais como, fonte e destinação de recursos não são caracterizadas como créditos adicionais por não alterarem o valor das dotações

Capítulo IV
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na Constituição Federal e observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), podendo oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização desses financiamentos.
Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.
Art. 10º - Ficam incorporados ao Plano Plurianual 2026-2029, as alterações dos títulos descritores dos Programas e Ações, assim como as novas Ações Orçamentárias criadas nesta Lei.
Art. 11º - Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, os valores de receitas, despesas, resultado primário e nominal.
Art. 12º - Através de Decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação do Orçamento, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, revogadas as disposições em contrário.
Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Acopiara (Ce), 03 de novembro de 2025.

FRANCISCO VILMAR FELIX MARTINS:10733612334
Assinado digitalmente por FRANCISCO VILMAR FELIX MARTINS:10733612334 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=29056741000176, OU=AC SyngularID Multipla, CN=FRANCISCO VILMARFELIXMARTINS:10733612334 Razão:Eusouoautordeste documento Localização: ACOPIARA-CE
Data: 2025.11.03 10:17:34-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS
Prefeito De Acopiara

Publicado por:
Francisco Marlúcio Paz Lima Junior
Código Identificador:A8A427E7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO ADITIVO AO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Arneiroz torna público o Extrato do termo de aditivo de acréscimo de valor do contrato **N° 2025.04.07.03,** resultante do **CHAMAMENTO PUBLICO 01/2025**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo124, inciso I,alínea "b"e art.125 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE ARVORES, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE.

60.180.987 HERMILTON PEREIRA DE LIMA						
ITEM	**ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**	**UND**	**QTD**	**VALOR UNT.**	**QTD ADITIVADA 25%**	**TOTAL ADITIVADO**
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **PODA DE ARVORES**, INCLUINDO EQUIPAMENTOS	Diária	280	R$ 110,00	70	R$ 7700,00
Valor Global					**R$ 7.700,00**	

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: da assinatura do contrato até 31 de Dezembro de 2025.
ASSINA PELA CONTRATADA: 60.180.987 HERMILTON PEREIRA DE LIMA

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA – Ordenador de Despesas

Arneiroz-Ce, 11 de novembro de 2025

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:8915D099

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE PARCERIA 01/2025 VARZEA DA ESMERA

TERMO DE PARCERIA Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: BNB001.2025.SEAGRI
DE UM LADO:
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **23.444.672/0001-91**, com sede em Avenida Queiroz Pessoa, nº 435, Centro, Banabuiú/CE, CEP: 63.960-000, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. **FRANCISCO MARCILIO COELHO BRITO**, inscrito no CPF sob nº 005.023.433-11, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO;
E DE OUTRO LADO:
A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS TRABALHADORES RURAIS DA VÁRZEA DA ESMERA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **00.799.976/0001-96**, com sede em Várzea da Esmera, S/N, Distrito de Barra do Sitiá, Banabuiú/CE, CEP: 63.960-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **FRANCISCO JOSÉ DE LIMA**, inscrito no CPF sob nº 930.830.763-04, doravante denominada PARCEIRO PRIVADO;
Resolvem celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA**, mediante as cláusulas e condições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo tem por objeto a formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução do projeto denominado **PROJETO FORTALECIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AVICULTURA (VÁRZEA DA ESMERA)**. O projeto visa fortalecer a cadeia produtiva local através da implantação de 02 (dois) aviários, aquisição de equipamentos e insumos com intuito de ampliar a produtividade para comercialização de ovos, conforme detalhado no Programa de Trabalho que integra este instrumento como Anexo I.
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS E RESULTADOS
A execução do objeto deverá cumprir rigorosamente as metas, resultados e indicadores de desempenho estabelecidos no Programa de Trabalho (Anexo I), observando:
A execução fiel das atividades planejadas;
O cumprimento dos prazos de execução;
O alcance dos critérios objetivos de avaliação de desempenho (indicadores).
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO PÚBLICO
Compete ao PARCEIRO PÚBLICO:
Repassar a sua parcela da contrapartida financeira nos valores e prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso;
Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto desta Parceria;
Analisar e aprovar os relatórios de execução e a prestação de contas parcial e final;
Nomear, via Portaria, os membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento;
Publicar o extrato deste Termo no Diário Oficial ou em meio de publicidade legal do município.
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO PRIVADO (OSCIP/ENTIDADE)
Compete ao PARCEIRO PRIVADO:
Executar as atividades previstas no Programa de Trabalho com rigor técnico e qualidade;
Manter e movimentar os recursos financeiros (repasse estadual e contrapartidas) em conta bancária específica e exclusiva para este Termo de Parceria;
Realizar as contratações de serviços e aquisições de bens observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
Prestar contas dos recursos recebidos na forma da legislação vigente e deste instrumento;
Permitir o livre acesso dos servidores do Parceiro Público e dos órgãos de controle interno e externo aos documentos e locais de execução do projeto;
Divulgar, em todas as ações e materiais, a parceria com o Poder Público Municipal e Estadual.
CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E CONTRAPARTIDA
Para a execução do presente Termo, fica estabelecido o aporte de recursos referente à contrapartida do **PROJETO SÃO JOSÉ**, a ser integralizada da seguinte forma:
DO PARCEIRO PÚBLICO: A Prefeitura Municipal compromete-se a transferir à conta do projeto a importância correspondente a **4% (quatro por cento)** do valor de investimento total ou montante de referência pactuado com o Estado do Ceará.
DO PARCEIRO PRIVADO: A Associação compromete-se a aportar a importância de **4% (quatro por cento)** do valor de investimento total ou montante de referência, podendo ser em recursos financeiros ou bens e serviços economicamente mensuráveis, conforme aceito pelo financiador estadual.
Parágrafo Único: Os valores detalhados e o fluxo financeiro encontram-se no Cronograma de Desembolso (Anexo I, Item 5).
CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO
O acompanhamento e a avaliação dos resultados serão realizados por uma Comissão de Avaliação e Monitoramento, composta por representantes do Parceiro Público, do Parceiro Privado e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), conforme determina o art. 11 da Lei nº 9.790/99 e detalhado no Regulamento (Anexo II).
CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
A prestação de contas deverá ser apresentada pelo PARCEIRO PRIVADO ao PARCEIRO PÚBLICO em até **60 (sessenta) dias** após o término da vigência ou ao final de cada exercício financeiro, contendo relatórios de execução física, financeira e extratos bancários conciliados.

CLÁUSULA OITAVA – DO PESSOAL
Os recursos humanos utilizados pelo PARCEIRO PRIVADO para a execução das atividades não terão qualquer vínculo empregatício com o PARCEIRO PÚBLICO, sendo de exclusiva responsabilidade da Entidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais.
CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)
As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais envolvidos na execução deste Termo em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), garantindo a confidencialidade e segurança das informações dos beneficiários.
CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA
O presente Termo de Parceria terá vigência até 31 de dezembro de 2028, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO
Este Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo, ou unilateralmente por inadimplemento de cláusulas, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Quixadá/CE para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Termo.
E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
Banabuiú - CE, 09 de dezembro de 2025.

FRANCISCO MARCILIO COELHO BRITO
Prefeito – CPF: 005.023.433-11
Prefeitura Municipal

FRANCISCO JOSÉ DE LIMA
Presidente da Associação
CPF: 930.830.763-04

TESTEMUNHAS:

• _____ CPF:_____
• _____ CPF: _____

ANEXO I – PROGRAMA DE TRABALHO
PROCESSO: BNB001.2025.SEAGRI
VIGÊNCIA: 24 Meses
1. IDENTIFICAÇÃO DOS PARTÍCIPES

Campo	Descrição
Proponente (OSCIP/Entidade)	Associação Comunitária dos Trabalhadores Rurais da Várzea da Esmera
CNPJ	00.799.976/0001-96
Concedente (Parceiro Público)	Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA / Projeto São José
Nome do Projeto	Fortalecimento da cadeia produtiva da avicultura (Várzea da Esmera)

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO
Fortalecer a cadeia produtiva da avicultura através da implantação de dois aviários, aquisição de equipamentos e insumos com intuito de ampliar a produtividade para comercialização de ovos6.
Público-Alvo: 15 beneficiários/as diretos da OAF7.
3. QUADRO DE METAS, ETAPAS E INDICADORES
A execução física será dividida em 03 (três) Metas principais, conforme detalhado abaixo:
META 1: CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA (AVIÁRIOS)

• **Descrição:** Construção de dois aviários de 85 m² cada.
• **Indicador:** Aviários construídos (Unidade: 1).
• **Valor da Meta:** R$ 174.267,88.
• **Prazo:** 24 Meses.

Etapa	Descrição da Etapa	Valor (R$)
1.1	**Serviços de Engenharia e Obra Civil:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços preliminares, movimentação de terra, fundações, paredes, cobertura, revestimentos, piso, pintura, instalações elétricas e hidráulicas, muros e fechamentos.	R$ 174.267,88

META 2: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS

• **Descrição:** Aquisição de equipamentos e insumos para o fortalecimento da avicultura.
• **Indicador:** Equipamentos e insumos adquiridos (Unidade: 1).
• **Valor da Meta:** R$ 134.090,90.

Etapa	Descrição da Etapa	Detalhamento Simplificado	Valor (R$)
2.1	**Materiais de Produção**	Bebedouros, comedouros, baldes, ferramentas manuais (enxadas, carrinhos de mão, pás).	R$ 9.323,00
2.2	**Equipamentos**	Balança digital, timer, ninhos de madeira (220 un), lona, campânulas, círculo de proteção, chocadeira, triturador forrageiro, misturador de ração, classificadora de ovos.	R$ 54.383,90
2.3	**Insumos**	EPIs, Rações (pré-inicial, inicial, crescimento, postura), Pintainhas (1000 un), Vacinas diversas e embalagens.	R$ 70.384,00

META 3: COMUNICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO

• **Descrição:** Ações de suporte administrativo e visibilidade do projeto.
• **Valor da Meta:** R$ 17.950,00.

Etapa	Descrição da Etapa	Detalhamento Simplificado	Valor (R$)
3.1	**Kit Informática**	Mesa, cadeira giratória, Computador Core i5, Impressora Multifuncional, Armário de Aço.	R$ 10.600,00
3.2	**Identidade Visual**	Placa de obra/projeto (4,00m x 3,00m) conforme manual visual do Governo do	R$ 2.500,00

Etapa	Descrição da Etapa	Detalhamento Simplificado	Valor (R$)
		Ceará.	
3.3	**Custos Indiretos**	Taxas, licenças e alvarás.	R$ 4.850,00

4. PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA (RESUMO)

Fonte de Recurso	Valor (R$)	Porcentagem (%)
Repasse (Concedente)	R$ 300.592,08	92%
Contrapartida Financeira (Proponente)	R$ 25.716,70	8%
VALOR GLOBAL	**R$ 326.308,78**	**100%**

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (REPASSE PÚBLICO)

Os recursos do parceiro público serão liberados em **03 (três) parcelas**, condicionadas à prestação de contas parcial e execução física:

Parcela	% do Repasse	Valor do Repasse (R$)	Previsão de Uso
1ª Parcela	50%	R$ 150.296,04	Início imediato (Obras e Insumos Iniciais)
2ª Parcela	30%	R$ 90.177,62	Continuidade das Obras e Equipamentos
3ª Parcela	20%	R$ 60.118,42	Finalização e Insumos Finais
TOTAL	**100%**	**R$ 300.592,08**	--

ANEXO I-A – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE OBRAS

OBRA: Construção de Aviário (Área útil: 85,00 m²)
LOCAL: Várzea da Esmera, Banabuiú – CE
BASE: Tabela SEINFRA/CE (027.1)
BDI: 20% (Serviço) e 12% (Material)

1. RESUMO DOS CUSTOS (POR UNIDADE)

ITEM	DESCRIÇÃO DO GRUPO	VALOR S/ BDI (R$)
1.0	Serviços Preliminares	R$ 4.731,02 7
2.0	Movimento de Terra	R$ 3.122,76 8
3.0	Fundações e Estrutura	R$ 11.809,36 9
4.0	Paredes e Painéis	R$ 3.886,95 10
5.0	Esquadrias e Ferragens	R$ 2.619,63 11
6.0	Cobertura	R$ 27.105,46 12
7.0	Revestimentos de Paredes e Forros	R$ 7.370,35 13
8.0	Piso	R$ 2.170,10 14
9.0	Pintura	R$ 1.883,69 15
10.0	Instalações Elétricas	R$ 2.499,45 16
11.0	Instalações Hidráulicas	R$ 1.377,45 17
12.0	Muros e Fechamentos (Cerca)	R$ 2.937,20 18
13.0	Serviços Diversos (Limpeza)	R$ 1.098,20 19
SUBTOTAL	**CUSTO DIRETO (Sem BDI)**	**R$ 72.611,62**20
BDI	**DESPESAS INDIRETAS**	**R$ 14.522,32**21
TOTAL	**CUSTO TOTAL DE 01 AVIÁRIO**	**R$ 87.133,95**22

2. DETALHAMENTO DOS ITENS (MEMÓRIA DE CÁLCULO)

Abaixo, o detalhamento técnico dos materiais e serviços que compõem os grupos acima.

1.0 SERVIÇOS PRELIMINARES

• Locação da obra (gabarito): 130,41 m²
• Placa de obra (padrão): 6,00 m²
• Raspagem e limpeza do terreno: 584,01 m²
• Total Grupo 1: R$ 4.731,02

2.0 MOVIMENTO DE TERRA

• Escavação manual (solo 1ª cat.): 7,34 m³
• Aterro c/ compactação manual (c/ aquisição): 25,50 m³
• Total Grupo 2: R$ 3.122,76

3.0 FUNDAÇÕES E ESTRUTURA

• Alvenaria de embasamento (pedra argamassada): 5,35 m³
• Alvenaria de embasamento (tijolo furado): 2,67 m³
• Concreto p/ vibração FCK 25 MPa: 5,71 m³
• Forma plana chapa compensada plastificada: 13,50 m²
• Total Grupo 3: R$ 11.809,36

4.0 PAREDES E PAINÉIS

• Laje pré-fabricada forro: 2,56 m²
• Armaduras CA-60A e CA-50A: 186,91 kg (soma de 30,49 + 156,42)
• Alvenaria tijolo cerâmico furado (10cm): 61,43 m²
• Verga reta de concreto armado: 0,01 m³
• Total Grupo 4: R$ 3.886,95

5.0 ESQUADRIAS E FERRAGENS

• Tela hexagonal fio 18 (galinheiro) c/ moldura: 66,42 m²
• Porta de ferro compacta em chapa: 1,68 m²
• Total Grupo 5: R$ 2.619,63

6.0 COBERTURA (MAIOR CUSTO)

• Madeiramento p/ telha cerâmica: 130,41 m²
• Telha cerâmica: 130,41 m²
• Beira e bica em telha colonial: 37,80 m
• Tesoura em maçaranduba: 21,20 m
• Cumeeira telha cerâmica: 6,30 m
• Total Grupo 6: R$ 27.105,46 28

7.0 REVESTIMENTOS

• Chapisco parede e teto (traço 1:3): 162,10 m²
• Reboco teto (traço 1:2:8): 2,08 m²
• Reboco parede (traço 1:5): 160,02 m²
• Total Grupo 7: R$ 7.370,35 29

8.0 PISO

• Piso morto de concreto FCK 13.5 MPa (Mutirão): 5,10 m³
• Total Grupo 8: R$ 2.170,10

9.0 PINTURA

• Caiação (3 demãos): 160,02 m²
• Pintura de logotipos (tinta óleo): 5,30 m²
• Esmalte em esquadrias de ferro: 3,36 m²
• Total Grupo 9: R$ 1.883,69

10.0 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

• Quadro de distribuição (3 divisões): 1 un
• Pontos: 5 luminárias spot, 8 tomadas 20A, 1 interruptor
• Infra: 40m de eletroduto, 120m de cabo 2.5mm, haste de aterramento
• Total Grupo 10: R$ 2.499,45

11.0 INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS

• Caixa d'água 1000L (Fiberglass): 1 un
• Torneiras (boia e jardim): 3 un
• Tubulação PVC 25mm: 40 m
• Total Grupo 11: R$ 1.377,45

12.0 MUROS E FECHAMENTOS

• Cerca com estacas de madeira e 2 fios de arame + Tela Hexagonal: 99,60 m
• Total Grupo 12: R$ 2.937,20

CONSIDERAÇÕES FINAIS DO ORÇAMENTO
Para fins de celebração do Termo de Parceria, o valor consolidado da **Meta 1** considera a implantação completa do módulo produtivo (2 aviários):

• **Custo Unitário (c/ BDI):** R$ 87.133,95
• **Quantidade:** 02 Unidades
• **TOTAL META 1:R$ 174.267,90** (Valor ajustado ao arredondamento)

ANEXO II
REGULAMENTO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

1. DA FINALIDADE
A Comissão de Avaliação e Monitoramento é o órgão colegiado responsável por fiscalizar o cumprimento das metas físicas e a qualidade dos resultados do Projeto.

2. DA COMPOSIÇÃO
A Comissão será designada por ato oficial (Portaria), composta por:

• 01 (um) Representante do Parceiro Público (Secretaria de Agricultura);
• 01 (um) Representante do Parceiro Privado (Associação, exceto gestor financeiro);
• 01 (um) Representante do CMDRS (Conselho Municipal).

3. DAS ATRIBUIÇÕES

• **Realizar Visitas:** Verificar o andamento das obras e entrega de bens.
• **Analisar Relatórios:** Validar os relatórios da Associação frente ao cronograma.
• **Emitir Parecer:** Documento obrigatório para liberação de parcelas subsequentes e prestação de contas final.

4. FLUXO DE AVALIAÇÃO
O monitoramento ocorrerá previamente à liberação de cada parcela financeira estabelecida no Cronograma de Desembolso.

Banabuiú - CE, 09 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Natalia Lopes de Oliveira
Código Identificador:EE007DF3

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE PARCERIA 02/2025 SAO GONCALO

TERMO DE PARCERIA Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: BNB002.2025. SEAGRI
DE UM LADO:
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.444.672/0001-91, com sede em Avenida Queiroz Pessoa, nº 435, Centro, Banabuiú/CE, CEP: 63.960-000, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. **FRANCISCO MARCILIO COELHO BRITO**, inscrito no CPF sob nº 005.023.433-11, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO;
E DE OUTRO LADO:
A **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO GONÇALO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **01.606.216/0001-68**, com sede em São Gonçalo, S/N, Distrito de Laranjeira, Banabuiú/CE, CEP: 63.960-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **JOÃO MARCELO GUERRA DE LIMA**, inscrito no CPF sob nº 080.608.153-61, doravante denominada PARCEIRO PRIVADO;
Resolvem celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA**, mediante as cláusulas e condições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo tem por objeto a formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução do projeto denominado **PLANO DE TRABALHO - SÃO GONÇALO (BANABUIÚ)**. O projeto visa **fortalecer a cadeia produtiva da bovinocultura leiteira** por meio da aquisição de um **trator, implementos agrícolas e insumos** para implantação do plano de manejo da OAF, possibilitando o aumento da produção e melhorando a segurança alimentar e nutricional das **27 (vinte e sete)** famílias beneficiadas, conforme detalhado no Programa de Trabalho que integra este instrumento como Anexo I.
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS E RESULTADOS
A execução do objeto deverá cumprir rigorosamente as especificações técnicas, quantitativos e prazos estabelecidos no Programa de Trabalho (Anexo I), comprometendo-se os partícipes a alcançar os seguintes resultados:
I. Execução Fiel das Metas Físicas: A parceria vincula-se à realização integral das 04 (quatro) metas estruturantes do projeto:

• **Meta 1:** Aquisição de 01 (um) trator agrícola e implementos (grade aradora, niveladora, colhedora e carreta);
• **Meta 2:** Aquisição de insumos veterinários e sementes para fortalecimento da bovinocultura leiteira;
• **Meta 3:** Aquisição de ferramentas e insumos (mudas nativas e EPIs) para implementação de ações conservacionistas;
• **Meta 4:** Realização de ações de comunicação visual e desenvolvimento da comunidade.

II. Cumprimento dos Prazos: Observância estrita ao prazo de execução de **18 (dezoito) meses** contados a partir da Autorização de Início (APDA), conforme cronograma de desembolso aprovado.
III. Indicadores de Desempenho: A eficácia da parceria será avaliada mediante critérios objetivos, consubstanciados na entrega efetiva dos bens e serviços aos **27 (vinte e sete) beneficiários** do projeto e na comprovação física da presença do maquinário na comunidade.
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO PÚBLICO
Compete ao PARCEIRO PÚBLICO:
Repassar a sua parcela da contrapartida financeira nos valores e prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso;
Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto desta Parceria;
Analisar e aprovar os relatórios de execução e a prestação de contas parcial e final;
Nomear, via Portaria, os membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento;
Publicar o extrato deste Termo no Diário Oficial ou em meio de publicidade legal do município.
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO PRIVADO (OSCIP/ENTIDADE)
Compete ao PARCEIRO PRIVADO:
Executar as atividades previstas no Programa de Trabalho com rigor técnico e qualidade;
Manter e movimentar os recursos financeiros (repasse estadual e contrapartidas) em conta bancária específica e exclusiva para este Termo de Parceria;
Realizar as contratações de serviços e aquisições de bens observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
Prestar contas dos recursos recebidos na forma da legislação vigente e deste instrumento;
Permitir o livre acesso dos servidores do Parceiro Público e dos órgãos de controle interno e externo aos documentos e locais de execução do projeto;
Divulgar, em todas as ações e materiais, a parceria com o Poder Público Municipal e Estadual.
CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E CONTRAPARTIDA
Para a execução do presente Termo, fica estabelecido o aporte de recursos referente à contrapartida do **PROJETO SÃO JOSÉ**, a ser integralizada da seguinte forma:
DO PARCEIRO PÚBLICO: A Prefeitura Municipal compromete-se a transferir à conta do projeto a importância correspondente a **4% (quatro por cento)** do valor de investimento total ou montante de referência pactuado com o Estado do Ceará.
DO PARCEIRO PRIVADO: A Associação compromete-se a aportar a importância de **4% (quatro por cento)** do valor de investimento total ou montante de referência, podendo ser em recursos financeiros ou bens e serviços economicamente mensuráveis, conforme aceito pelo financiador estadual.
Parágrafo Único: Os valores detalhados e o fluxo financeiro encontram-se no Cronograma de Desembolso (Anexo I, Item 5).
CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO
O acompanhamento e a avaliação dos resultados serão realizados por uma Comissão de Avaliação e Monitoramento, composta por representantes do Parceiro Público, do Parceiro Privado e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), conforme determina o art. 11 da Lei nº 9.790/99 e detalhado no Regulamento (Anexo II).
CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
A prestação de contas deverá ser apresentada pelo PARCEIRO PRIVADO ao PARCEIRO PÚBLICO em até **60 (sessenta) dias** após o término da vigência ou ao final de cada exercício financeiro, contendo relatórios de execução física, financeira e extratos bancários conciliados.
CLÁUSULA OITAVA – DO PESSOAL

Os recursos humanos utilizados pelo PARCEIRO PRIVADO para a execução das atividades não terão qualquer vínculo empregatício com o PARCEIRO PÚBLICO, sendo de exclusiva responsabilidade da Entidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais envolvidos na execução deste Termo em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), garantindo a confidencialidade e segurança das informações dos beneficiários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Parceria terá vigência até31 de dezembro de 2028, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que justificado e dentro dos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo, ou unilateralmente por inadimplemento de cláusulas, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Quixadá/CE para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Termo.
E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Banabuiú - CE, 09 de dezembro de 2025.

FRANCISCO MARCILIO COELHO BRITO
Prefeito Municipal
CPF: 005.023.433-11

JOÃO MARCELO GUERRA DE LIMA
Presidente da Associação
CPF: 080.608.153-61

TESTEMUNHAS:

• _____
CPF:_____

• _____
CPF:_____

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO
PROCESSO: BNB002.2025. SEAGRI
VIGÊNCIA: 18 Meses

1. IDENTIFICAÇÃO DOS PARTÍCIPES

Campo	Descrição
Proponente (OSCIP/Entidade)	Associação dos Produtores Rurais de São Gonçalo
CNPJ	01.606.216/0001-68
Concedente (Parceiro Público)	Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA / Projeto São José (Interveniente: Prefeitura de Banabuiú)
Nome do Projeto	Plano de Trabalho - São Gonçalo (Banabuiú)

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Fortalecer a cadeia produtiva da bovinocultura leiteira por meio da aquisição de um trator, implementos agrícolas e insumos para implantação do plano de manejo, possibilitando o aumento da produção e melhorando a segurança alimentar e nutricional das famílias beneficiadas.
Público-Alvo: 27 beneficiários/as diretos da OAF.

3. QUADRO DE METAS, ETAPAS E INDICADORES

META 1: AQUISIÇÃO DE TRATOR E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS

• **Descrição:** Aquisição de maquinário para mecanização agrícola.
• **Indicador:** Trator e implementos adquiridos (Unidade: 1).
• **Valor da Meta:** R$ 496.100,00.

Etapa	Item	Descrição Simplificada	Qtd	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1.1	1.1.1	**Trator Agrícola:** Min. 80 CV, 4x4, diesel, cabine ou suporte.	01	264.000,00	264.000,00
1.1	1.1.2	**Grade Aradora:** 14 discos de 20 polegadas, controle remoto.	01	53.900,00	53.900,00
1.1	1.1.3	**Grade Niveladora:** 32 discos, controle remoto.	01	51.700,00	51.700,00
1.1	1.1.4	**Colhedora de Forragem:** Acoplamento lateral, 12 a 18 ton/hora.	01	71.500,00	71.500,00
1.1	1.1.5	**Carreta Forrageira:** Basculante, capacidade 4 toneladas.	01	55.000,00	55.000,00

META 2: AQUISIÇÃO DE INSUMOS (BOVINOCULTURA)

• **Descrição:** Insumos para melhoramento de pastagem e manejo sanitário23.
• **Valor da Meta:** R$ 26.779,50.

Etapa	Item	Descrição Simplificada	Qtd	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
2.1	2.1.1	**Sementes Capim Massai:** Emb. 10kg, pureza >80%.	27	330,00	8.910,00
2.1	2.1.2	**Sementes Capim Andropogon:** Emb. 6kg.	27	93,50	2.524,50
2.2	2.2.1	**Pistola Veterinária:** 50ml, dosadora automática.	04	495,00	1.980,00
2.2	2.2.2	**Vermífugo:** Doramectina 1%, frasco 1 litro.	27	495,00	13.365,00

META 3: IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES CONSERVACIONISTAS

• **Descrição:** Aquisição de mudas nativas, ferramentas e EPIs.
• **Valor da Meta:** R$ 99.949,59.

Etapa	Item	Descrição Simplificada	Qtd	Valor Total (R$)
3.1	3.1.1 a 3.1.3	**Mudas Nativas:** Sabiá (7.250 un), Aroeira (3.625 un), Jatobá (3.600 un).	14.475	86.850,00
3.1	3.1.4 a 3.1.11	**Kit Ferramentas:** Cavadeira, Foice, Enxada, Picareta, Facão, Pá, Ancinho, Tesoura.	216	9.743,56
3.1	3.1.12 a 3.1.14	**Kit EPIs:** Botina elástico, Óculos de proteção, Luva de couro.	81	3.356,03

META 4: COMUNICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE

• **Descrição:** Suporte administrativo, equipamentos de escritório e contratação de jovem bolsista29.
• **Valor da Meta:** R$ 66.738,5030.

Etapa	Item	Descrição Simplificada	Qtd	Valor Total (R$)
4.1	4.1.1 a 4.1.5	**Equipamentos Informática/Móveis:** Notebook i5, Impressora, Mesa, Armário, Cadeira.	01 Kit	10.000,00
4.1	4.1.6	**Placa de Obra:** 4,00m x 3,00m (Padrão Gov. Ceará).	01	2.500,00
4.1	4.1.7	**Serviço Contábil:** 18 meses.	18	7.200,00
4.2	4.2.1	**Contratação de Jovem (Bolsista):** Com encargos (18 meses).	18	47.038,50

4. PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA (RESUMO)

Fonte de Recurso	Valor (R$)	Porcentagem (%)
Repasse (Estado - SDA)	R$ 646.161,23	92%
Contrapartida	R$ 43.406,36	8%
VALOR GLOBAL	**R$ 689.567,59**	**100%**

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos do parceiro público estadual serão liberados em 03 (três) parcelas:

Parcela	% do Repasse	Valor do Repasse (R$)	Previsão de Uso
1ª Parcela	50%	R$ 323.080,61	Aquisição do Trator e Insumos Iniciais
2ª Parcela	30%	R$ 193.848,37	Implementos Agrícolas e Ações Ambientais
3ª Parcela	20%	R$ 129.232,25	Finalização Meta Ambiental e Administrativa
TOTAL	**100%**	**R$ 646.161,23**	--

ANEXO II
REGULAMENTO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO
1. DA FINALIDADE
A Comissão de Avaliação e Monitoramento é o órgão colegiado responsável por fiscalizar o cumprimento das metas físicas e a qualidade dos resultados do Projeto.
2. DA COMPOSIÇÃO
A Comissão será designada por ato oficial (Portaria), composta por:

• 01 (um) Representante do Parceiro Público (Secretaria de Agricultura);
• 01 (um) Representante do Parceiro Privado (Associação, exceto gestor financeiro);
• 01 (um) Representante do CMDRS (Conselho Municipal).

3. DAS ATRIBUIÇÕES

• **Realizar Visitas:** Verificar o andamento das obras e entrega de bens.
• **Analisar Relatórios:** Validar os relatórios da Associação frente ao cronograma.
• **Emitir Parecer:** Documento obrigatório para liberação de parcelas subsequentes e prestação de contas final.

4. FLUXO DE AVALIAÇÃO
O monitoramento ocorrerá previamente à liberação de cada parcela financeira estabelecida no Cronograma de Desembolso.

Banabuiú - CE, 09 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Natalia Lopes de Oliveira
Código Identificador:95F15807

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE PARCERIA 04/2025 CAICARINHA

TERMO DE PARCERIA Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: BNB004.2025.SEAGRI
DE UM LADO:
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.444.672/0001-91, com sede em Avenida Queiroz Pessoa, nº 435, Centro, Banabuiú/CE, CEP: 63.960-000, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. **FRANCISCO MARCILIO COELHO BRITO**, inscrito no CPF sob nº 005.023.433-11, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO;
E DE OUTRO LADO:
A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DE CAIÇARINHAS - ACPPC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **01.327.032/0001-69**, com sede em Caiçarinha, S/N, Distrito de Rinaré, Banabuiú/CE, CEP: 63.960-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **JOCIBERTO GOMES DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº 027.921.583-52, doravante denominada PARCEIRO PRIVADO;
Resolvem celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA**, mediante as cláusulas e condições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo tem por objeto a formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução do projeto denominado **PLANO DE TRABALHO - CAIÇARINHAS (BANABUIÚ)**. O projeto visa **fortalecer a atividade produtiva de grãos** por meio da aquisição de um **trator e implementos agrícolas**, possibilitando o aumento da produção e melhorando a segurança alimentar e nutricional das **33 (trinta e três)** famílias beneficiadas, conforme detalhado no Programa de Trabalho que integra este instrumento como Anexo I.
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS E RESULTADOS

A execução do objeto deverá cumprir rigorosamente as especificações técnicas, quantitativos e prazos estabelecidos no Programa de Trabalho (Anexo I), comprometendo-se os partícipes a alcançar os seguintes resultados:
I. Execução Fiel das Metas Físicas: A parceria vincula-se à realização integral das 02 (duas) metas estruturantes do projeto:

• **Meta 1:** Aquisição de trator e implementos agrícolas (Trator, Grade Aradora, Roçadeira, Carreta, Plaina, Pá Agrícola e Tensiladeira);
• **Meta 2:** Realização de ações de comunicação e desenvolvimento da comunidade (equipamentos de informática e bolsista).

II. Cumprimento dos Prazos: Observância estrita ao prazo de execução de **18 (dezoito) meses** contados a partir da Autorização de Início (APDA), conforme cronograma de desembolso aprovado.
III. Indicadores de Desempenho: A eficácia da parceria será avaliada mediante critérios objetivos, consubstanciados na entrega efetiva dos bens aos **33 (trinta e três) beneficiários** do projeto e na comprovação física da presença do maquinário na comunidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO PÚBLICO

Compete ao PARCEIRO PÚBLICO:
Repassar a sua parcela da contrapartida financeira nos valores e prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso;
Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto desta Parceria;
Analisar e aprovar os relatórios de execução e a prestação de contas parcial e final;
Nomear, via Portaria, os membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento;
Publicar o extrato deste Termo no Diário Oficial ou em meio de publicidade legal do município.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO PRIVADO

Compete ao PARCEIRO PRIVADO:
Executar as atividades previstas no Programa de Trabalho com rigor técnico e qualidade;
Manter e movimentar os recursos financeiros (repasse estadual e contrapartidas) em conta bancária específica e exclusiva para este Termo de Parceria;
Realizar as contratações de serviços e aquisições de bens observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
Prestar contas dos recursos recebidos na forma da legislação vigente e deste instrumento;
Permitir o livre acesso dos servidores do Parceiro Público e dos órgãos de controle interno e externo aos documentos e locais de execução do projeto;
Divulgar, em todas as ações e materiais, a parceria com o Poder Público Municipal e Estadual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E CONTRAPARTIDA

Para a execução do presente Termo, fica estabelecido o aporte de recursos referente à contrapartida do **PROJETO SÃO JOSÉ**, sendo o valor global do projeto de **R$ 610.687,15**, integralizado da seguinte forma:
DO PARCEIRO PÚBLICO: A Prefeitura Municipal compromete-se a transferir à conta do projeto a importância correspondente a **4% (quatro por cento)** do valor de investimento total ou montante de referência pactuado com o Estado do Ceará.
DO PARCEIRO PRIVADO: A Associação compromete-se a aportar a importância de **4% (quatro por cento)** do valor de investimento total ou montante de referência, podendo ser em recursos financeiros ou bens e serviços economicamente mensuráveis.
Parágrafo Único: O valor total da contrapartida financeira é de **R$ 45.719,07**, conforme detalhado no Cronograma de Desembolso (Anexo I).

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

O acompanhamento e a avaliação dos resultados serão realizados por uma Comissão de Avaliação e Monitoramento, composta por representantes do Parceiro Público, do Parceiro Privado e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), conforme determina o art. 11 da Lei nº 9.790/99 e detalhado no Regulamento (Anexo II).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada pelo PARCEIRO PRIVADO ao PARCEIRO PÚBLICO em até **60 (sessenta) dias** após o término da vigência ou ao final de cada exercício financeiro, contendo relatórios de execução física, financeira e extratos bancários conciliados.

CLÁUSULA OITAVA – DO PESSOAL

Os recursos humanos utilizados pelo PARCEIRO PRIVADO para a execução das atividades não terão qualquer vínculo empregatício com o PARCEIRO PÚBLICO, sendo de exclusiva responsabilidade da Entidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais envolvidos na execução deste Termo em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), garantindo a confidencialidade e segurança das informações dos beneficiários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Parceria terá vigência até 31 de dezembro de 2028, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que justificado e dentro dos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo, ou unilateralmente por inadimplemento de cláusulas, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Quixadá/CE para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Termo.
E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
Banabuiú - CE, 09 de dezembro de 2025.

FRANCISCO MARCILIO COELHO BRITO
Prefeito Municipal
CPF: 005.023.433-11

JOCIBERTO GOMES DA SILVA
Presidente da Associação
CPF: 027.921.583-52

TESTEMUNHAS:

• _____ CPF:_____

• _____ CPF:_____

ANEXO I – PROGRAMA DE TRABALHO
PROCESSO: BNB004.2025.SEAGRI
VIGÊNCIA: 18 Meses
1. IDENTIFICAÇÃO DOS PARTÍCIPES

Campo	Descrição
Proponente (OSCIP/Entidade)	Associação Comunitária dos Pequenos Produtores de Caiçarinhas - ACPPC
CNPJ	01.327.032/0001-69
Concedente (Parceiro Público)	Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA / Projeto São José (Interveniente: Prefeitura de Banabuiú)
Nome do Projeto	Plano de Trabalho - Caiçarinhas (Banabuiú)

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO
Fortalecer a atividade produtiva de grãos por meio da aquisição de um trator e implementos agrícolas, possibilitando o aumento da produção e melhorando a segurança alimentar e nutricional das famílias.
Público-Alvo: 33 beneficiários/as diretos da OAF.
3. QUADRO DE METAS, ETAPAS E INDICADORES
META 1: AQUISIÇÃO DE TRATOR E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS

• **Descrição:** Aquisição de maquinário para mecanização agrícola.
• **Valor da Meta:** R$ 553.000,00.

Etapa	Item	Descrição Simplificada	Qtd	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1.1	1.1.1	**Trator Agrícola:** Min. 80 CV, 4x4, diesel, cabine ou suporte.	01	264.000,00	264.000,00
1.1	1.1.2	**Grade Aradora:** 16 discos de 26 polegadas, controle remoto.	01	61.000,00	61.000,00
1.1	1.1.3	**Roçadeira Hidráulica:** Engate 3 pontos, corte min. 1,7m.	01	30.000,00	30.000,00
1.1	1.1.4	**Carreta Forrageira:** Basculante, cap. 4 ton.	01	55.000,00	55.000,00
1.1	1.1.5	**Plaina Hidráulica:** Dianteira c/ lâmina 2.4m, cap 1200kg.	01	53.000,00	53.000,00
1.1	1.1.6	**Pá Agrícola Modulada:** Dianteira, largura 1700 a 1900mm.	01	55.000,00	55.000,00
1.1	1.1.7	**Tensiladeira de Base Fixa:** Motor diesel min 10 CV.	01	35.000,00	35.000,00

META 2: COMUNICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE

• **Descrição:** Suporte administrativo, equipamentos de escritório e contratação de jovem bolsista.
• **Valor da Meta:** R$ 57.687,15.

Etapa	Item	Descrição Simplificada	Qtd	Valor Total (R$)
2.1	2.1.1 a 2.1.5	**Kit Informática/Móveis:** Notebook, Impressora, Mesa, Armário, Cadeira.	01 Kit	9.988,40
2.1	2.1.6	**Placa de Obra:** 4,00m x 3,00m (Padrão Gov. Ceará).	01	2.500,00
2.1	2.1.7	**Serviço Contábil:** 15 meses.	15	6.000,00
2.2	2.2.1	**Contratação de Jovem (Bolsista):** Com encargos (15 meses).	15	39.198,75

4. PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA (RESUMO)

Fonte de Recurso	Valor (R$)	Porcentagem (%)
Repasse (Estado - SDA)	R$ 564.968,08	92%
Contrapartida	R$ 45.719,07	8%
VALOR GLOBAL	R$ 610.687,15	**100%**

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
Os recursos do parceiro público estadual serão liberados em 03 (três) parcelas:

Parcela	% do Repasse	Valor do Repasse (R$)	Previsão de Uso
1ª Parcela	50%	R$ 282.484,04	Trator e Insumos Iniciais
2ª Parcela	30%	R$ 169.490,42	Implementos e Metas Administrativas
3ª Parcela	20%	R$ 112.993,62	Finalização e Prestação de Contas
TOTAL	**100%**	**R$ 564.968,08**	--

ANEXO II
REGULAMENTO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO
1. DA FINALIDADE
A Comissão de Avaliação e Monitoramento é o órgão colegiado responsável por fiscalizar o cumprimento das metas físicas e a qualidade dos resultados do Projeto.
2. DA COMPOSIÇÃO
A Comissão será designada por ato oficial (Portaria), composta por:

• 01 (um) Representante do Parceiro Público (Secretaria de Agricultura);
• 01 (um) Representante do Parceiro Privado (Associação, exceto gestor financeiro);
• 01 (um) Representante do CMDRS (Conselho Municipal).

3. DAS ATRIBUIÇÕES

• **Realizar Visitas:** Verificar o andamento das obras e entrega de bens.
• **Analisar Relatórios:** Validar os relatórios da Associação frente ao cronograma.
• **Emitir Parecer:** Documento obrigatório para liberação de parcelas subsequentes e prestação de contas final.

4. FLUXO DE AVALIAÇÃO
O monitoramento ocorrerá previamente à liberação de cada parcela financeira estabelecida no Cronograma de Desembolso.
Banabuiú - CE, 09 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Natalia Lopes de Oliveira
Código Identificador:688B8267

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 039/2025, ERERE CE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO MUNICIPAL N.º 039, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

ESTABELECE O ORÇAMENTO DA PRIMEIRA INFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE ERERÉ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERERÉ, Estado do Ceará, GLAUBER LOPES DE HOLANDA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei nº 526, de 02 de dezembro de 2025;
DECRETA:
Art. 1º - O Detalhamento da Despesa Orçamentária do Orçamento da Primeira Infância do Município de ERERÉ será discriminado de acordo com os Anexos integrantes do presente Decreto.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura de Ereré, aos 04 dias do mês de dezembro de 2025.

GLAUBER LOPES DE HOLANDA
Prefeito de Ereré

Ceará						
Governo Municipal de Ererê					ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2026	
Relatório de Fixação das Despesas do Orçamento da Primeira Infância					Em R$ 1,00	
ORGAO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	TIPO DE GASTO	VALOR NO ORÇAMENTO	FONTE DE RECURSO
08 SECRETARIA DE EDUCACAO E DESPORTO						
08 01. Fundo Municipal de Educacao						
	1.021	12	365	E - Ação exclusiva	R$ 1.000,00	1500100100
	1.021	12	365	E - Ação exclusiva	R$ 1.000,00	1500100100
	1.021	12	365	E - Ação exclusiva	R$ 1.000,00	1500100100
	1.021	12	365	E - Ação exclusiva	R$ 1.000,00	1500100100
	1.021	12	365	E - Ação exclusiva	R$ 90.000,00	1540000000
	1.021	12	365	E - Ação exclusiva	R$ 35.000,00	1541000000
	1.021	12	365	E - Ação exclusiva	R$ 37.000,00	1542000000
	1.021	12	365	E - Ação exclusiva	R$ 12.000,00	1543000000
	1.021	12	365	E - Ação exclusiva	R$ 31.000,00	1569000000
	1.021	12	365	E - Ação exclusiva	R$ 8.000,00	1570000000
	1.021	12	365	E - Ação exclusiva	R$ 15.000,00	1571000000
	1.022	12	365	E - Ação exclusiva	R$ 40.000,00	1541000000
	1.022	12	365	E - Ação exclusiva	R$ 20.000,00	1542000000
	1.022	12	365	E - Ação exclusiva	R$ 31.000,00	1569000000
	1.022	12	365	E - Ação exclusiva	R$ 3.000,00	1570000000
	1.022	12	365	E - Ação exclusiva	R$ 15.000,00	1571000000
	SUBTOTAL PROJETOS...				R$ 341.000,00	
	2.033	12	306	E - Ação exclusiva	R$ 20.000,00	1500100100
	2.033	12	306	E - Ação exclusiva	R$ 80.000,00	1552000000
	2.039	12	365	E - Ação exclusiva	R$ 1.000,00	1500100100
	2.039	12	365	E - Ação exclusiva	R$ 60.000,00	1540000000
	2.039	12	365	E - Ação exclusiva	R$ 20.000,00	1541000000
	2.039	12	365	E - Ação exclusiva	R$ 12.500,00	1542000000
	2.039	12	365	E - Ação exclusiva	R$ 1.000,00	1500100100
	2.039	12	365	E - Ação exclusiva	R$ 100.000,00	1540000000
	2.039	12	365	E - Ação exclusiva	R$ 35.000,00	1541000000

	2.039	12	365	E - Ação exclusiva	R$ 25.000,00	1542000000
	2.039	12	365	E - Ação exclusiva	R$ 1.000,00	1500100100
	2.039	12	365	E - Ação exclusiva	R$ 1.000,00	1540000000
	2.039	12	365	E - Ação exclusiva	R$ 1.000,00	1541000000
	2.039	12	365	E - Ação exclusiva	R$ 5.000,00	1542000000
	2.039	12	365	E - Ação exclusiva	R$ 1.000,00	1500100100
	2.039	12	365	E - Ação exclusiva	R$ 1.000,00	1540000000
	2.039	12	365	E - Ação exclusiva	R$ 1.000,00	1541000000
	2.039	12	365	E - Ação exclusiva	R$ 5.000,00	1542000000
	2.039	12	365	E - Ação exclusiva	R$ 1.000,00	1500100100
	2.039	12	365	E - Ação exclusiva	R$ 30.000,00	1540000000
	2.039	12	365	E - Ação exclusiva	R$ 3.000,00	1541000000
	2.039	12	365	E - Ação exclusiva	R$ 1.000,00	1500100100
	2.039	12	365	E - Ação exclusiva	R$ 65.000,00	1540000000
	2.039	12	365	E - Ação exclusiva	R$ 18.000,00	1541000000
	2.039	12	365	E - Ação exclusiva	R$ 40.000,00	1542000000
	2.039	12	365	E - Ação exclusiva	R$ 50.000,00	1550000000
	2.039	12	365	E - Ação exclusiva	R$ 31.000,00	1569000000
	2.039	12	365	E - Ação exclusiva	R$ 8.000,00	1570000000
	2.039	12	365	E - Ação exclusiva	R$ 15.000,00	1571000000
	2.039	12	365	E - Ação exclusiva	R$ 5.000,00	1576000000
	2.039	12	365	E - Ação exclusiva	R$ 1.000,00	1500100100
	2.039	12	365	E - Ação exclusiva	R$ 30.000,00	1540000000
	2.039	12	365	E - Ação exclusiva	R$ 5.000,00	1541000000
	2.039	12	365	E - Ação exclusiva	R$ 15.000,00	1543000000

Ceará						
Governo Municipal de Ererê					ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2026	
Relatório de Fixação das Despesas do Orçamento da Primeira Infância					Em R$ 1,00	
ORGAO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	TIPO DE GASTO	VALOR NO ORÇAMENTO	FONTE DE RECURSO
	2.039	12	365	E - Ação exclusiva	R$ 30.000,00	1550000000
	2.039	12	365	E - Ação exclusiva	R$ 31.000,00	1569000000
	2.039	12	365	E - Ação exclusiva	R$ 2.000,00	1570000000
	2.039	12	365	E - Ação exclusiva	R$ 15.000,00	1571000000
	2.039	12	365	E - Ação exclusiva	R$ 1.000,00	1500100100
	2.039	12	365	E - Ação exclusiva	R$ 60.000,00	1540000000
	2.039	12	365	E - Ação exclusiva	R$ 25.000,00	1541000000
	2.039	12	365	E - Ação exclusiva	R$ 50.000,00	1542000000
	2.039	12	365	E - Ação exclusiva	R$ 10.000,00	1543000000
	2.039	12	365	E - Ação exclusiva	R$ 10.000,00	1550000000
	2.039	12	365	E - Ação exclusiva	R$ 12.000,00	1569000000
	2.039	12	365	E - Ação exclusiva	R$ 8.000,00	1570000000
	2.039	12	365	E - Ação exclusiva	R$ 2.000,00	1571000000
	2.039	12	365	E - Ação exclusiva	R$ 5.000,00	1576000000
	2.039	12	365	E - Ação exclusiva	R$ 1.000,00	1500100100
	2.039	12	365	E - Ação exclusiva	R$ 60.000,00	1540000000
	2.039	12	365	E - Ação exclusiva	R$ 20.000,00	1541000000
	2.039	12	365	E - Ação exclusiva	R$ 60.000,00	1542000000
	2.039	12	365	E - Ação exclusiva	R$ 19.000,00	1543000000
	2.039	12	365	E - Ação exclusiva	R$ 10.000,00	1550000000
	2.039	12	365	E - Ação exclusiva	R$ 31.000,00	1569000000
	2.039	12	365	E - Ação	R$ 8.000,00	1570000000

				exclusiva		
	2.039	12	365	E - Ação exclusiva	R$ 15.000,00	1571000000
	2.039	12	365	E - Ação exclusiva	R$ 13.000,00	1576000000
	2.039	12	365	E - Ação exclusiva	R$ 15.000,00	1541000000
	2.039	12	365	E - Ação exclusiva	R$ 15.000,00	1542000000
	2.039	12	365	E - Ação exclusiva	R$ 1.000,00	1550000000
	2.039	12	365	E - Ação exclusiva	R$ 10.000,00	1569000000
	2.039	12	365	E - Ação exclusiva	R$ 2.000,00	1570000000
	2.039	12	365	E - Ação exclusiva	R$ 15.000,00	1571000000
	2.039	12	365	E - Ação exclusiva	R$ 1.000,00	1500100100
	2.039	12	365	E - Ação exclusiva	R$ 2.000,00	1540000000
	2.039	12	365	E - Ação exclusiva	R$ 1.000,00	1541000000
	2.040	12	365	E - Ação exclusiva	R$ 5.000,00	1500100100
	2.040	12	365	E - Ação exclusiva	R$ 160.000,00	1540107000
	2.040	12	365	E - Ação exclusiva	R$ 320.000,00	1541107000
	2.040	12	365	E - Ação exclusiva	R$ 220.000,00	1542107000
	2.040	12	365	E - Ação exclusiva	R$ 5.000,00	1500100100
	2.040	12	365	E - Ação exclusiva	R$ 595.000,00	1540107000
	2.040	12	365	E - Ação exclusiva	R$ 500.000,00	1541107000
	2.040	12	365	E - Ação exclusiva	R$ 300.000,00	1542107000
	2.040	12	365	E - Ação exclusiva	R$ 1.000,00	1500100100
	2.040	12	365	E - Ação exclusiva	R$ 30.000,00	1540107000
	2.040	12	365	E - Ação exclusiva	R$ 2.000,00	1541107000
	2.040	12	365	E - Ação exclusiva	R$ 15.000,00	1542107000
	2.040	12	365	E - Ação exclusiva	R$ 1.000,00	1500100100
	2.040	12	365	E - Ação exclusiva	R$ 40.000,00	1540107000
	2.040	12	365	E - Ação exclusiva	R$ 2.000,00	1541107000
	2.040	12	365	E - Ação exclusiva	R$ 12.000,00	1542107000
	2.076	12	306	X - Ação não Excl.	R$ 15.000,00	1500100100
	2.076	12	306	X - Ação não Excl.	R$ 6.000,00	1552000000
	SUBTOTAL ATIVIDADES..				R$ 3.477.500,00	
	TOTAL POR FUNÇÃO....				R$ 3.818.500,00	
Ceará						
Governo Municipal de Ererê					ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2026	
Relatório de Fixação das Despesas do Orçamento da Primeira Infância					Em R$ 1,00	
ORGAO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	TIPO DE GASTO	VALOR NO ORÇAMENTO	FONTE DE RECURSO
09 SECRETARIA DE SAUDE						
09 01. Fundo Municipal de Saude						
	1.026	10	301	X - Ação não Excl.	R$ 1.000,00	1500100200
	1.026	10	301	X - Ação não Excl.	R$ 1.000,00	1500100200
	1.026	10	301	X - Ação não Excl.	R$ 1.000,00	1500100200
	1.026	10	301	X - Ação não Excl.	R$ 200.000,00	1500100200
	1.026	10	301	X - Ação não Excl.	R$ 100.000,00	1601000000
	1.026	10	301	X - Ação não Excl.	R$ 20.000,00	1621000000
	1.026	10	301	X - Ação não Excl.	R$ 20.000,00	1631000000
	1.026	10	301	X - Ação não Excl.	R$ 5.000,00	1632000000
	SUBTOTAL PROJETOS...				R$ 348.000,00	
	TOTAL POR FUNÇÃO..				R$ 348.000,00	
10 SEC.TRABALHO,DESENV.SOCIAL E SUSTENTAVEL						
10 02. Fundo Municipal de Assistencia Social						
	2.068	08	243	E - Ação exclusiva	R$ 50.000,00	1500000000
	2.068	08	243	E - Ação exclusiva	R$ 70.000,00	1660000000
	2.068	08	243	E - Ação exclusiva	R$ 35.000,00	1500000000
	2.068	08	243	E - Ação exclusiva	R$ 42.000,00	1660000000

	2.068	08	243	E - Ação exclusiva	R$ 50.000,00	1500000000
	2.068	08	243	E - Ação exclusiva	R$ 10.000,00	1660000000
	2.068	08	243	E - Ação exclusiva	R$ 15.000,00	1500000000
	2.068	08	243	E - Ação exclusiva	R$ 5.000,00	1660000000
	2.068	08	243	E - Ação exclusiva	R$ 35.000,00	1500000000
	2.068	08	243	E - Ação exclusiva	R$ 50.000,00	1660000000
	2.068	08	243	E - Ação exclusiva	R$ 160.000,00	1500000000
	2.068	08	243	E - Ação exclusiva	R$ 22.000,00	1660000000
	2.068	08	243	E - Ação exclusiva	R$ 15.000,00	1500000000
	2.068	08	243	E - Ação exclusiva	R$ 3.000,00	1660000000
	SUBTOTAL ATIVIDADES.....				R$ 562.000,00	
10 03. Fundo Munic.Dir.Crianca e Adolescentes						
	2.073	08	243	X - Ação não Excl.	R$ 20.000,00	1500000000
	2.073	08	243	X - Ação não Excl.	R$ 10.000,00	1500000000
	2.073	08	243	X - Ação não Excl.	R$ 20.000,00	1500000000
	2.074	08	243	X - Ação não Excl.	R$ 10.000,00	1500000000
	2.074	08	243	X - Ação não Excl.	R$ 10.000,00	1500000000
	2.074	08	243	X - Ação não Excl.	R$ 10.000,00	1500000000
	SUBTOTAL ATIVIDADES.....				R$ 80.000,00	
	TOTAL POR FUNÇÃO.....				R$ 642.000,00	
	TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO DA PRIMEIRA INFÂNCIA.....				R$ 4.808.500,00	

Publicado por:
Thiago Alves da Silva
Código Identificador:4A7B692B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
LEI MUNICIPAL

LEI Nº 343/2025, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 294/2024 QUE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE IBARETAMA A GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS ESF, ESB, EMULTI NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 3493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, QUE PASSA VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO.

A **Prefeita Municipal de Ibaretama, Sra. Elíria Maria Freitas de Queiroz,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaretama aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - A Gratificação por Desempenho vinculada ao Componente de Qualidade para as Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde Bucal (ESB), Equipes Multidisciplinares (eMulti) da Atenção Primária à Saúde (APS) e Equipe Técnica da Secretária de Saúde, instituída pela Lei Municipal nº 294/2024, passa a vigorar com a redação desta Lei, observada a Portaria GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.
§ 1º *- O pagamento da Gratificação por Desempenho do Componente de Qualidade será aplicado às equipes ESF, ESB e eMulti regularmente cadastradas e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde, bem como à Equipe Técnica de Coordenadores da Secretaria Municipal de Saúde de Ibaretama.*

§ 2º *- O incentivo financeiro previsto nesta Lei não constitui benefício novo, tratando-se de mera atualização legislativa decorrente de normativas recentes,* ***não representando aumento de despesa****, uma vez que depende exclusivamente de repasse federal específico.*

Art. 2º - A Gratificação por Desempenho será calculada com base no cumprimento dos indicadores definidos pelo Ministério da Saúde, repassados mensalmente ao Fundo Municipal de Saúde e reavaliados a cada quadrimestre, de acordo com as classificações "Ótimo", "Bom", "Suficiente" e "Regular" da respectiva equipe.

§ 1º *- Do montante recebido pelo Município em razão do respectivo Componente de Qualidade dado as equipes ESF, ESB e eMulti, conforme Anexo XCIX-B da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017, serão destinados e rateados entre as respectivas equipes o percentual variável de que trata o ANEXO I desta lei.*

§2º *- Aos profissionais integrantes das equipes ESF, ESB e eMulti serão devidos os valores discriminados no ANEXO II desta lei.*

§ 3º- *Os integrantes da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde farão jus à Gratificação de Desempenho no valor fixo de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), a ser rateado entre seus membros, desde que haja disponibilidade financeira suficiente nos recursos efetivamente recebidos do Componente de Qualidade vinculado às equipes ESF, independentemente da classificação no componente de qualidade, de acordo com o ANEXO II desta lei;*

§ 4º - *No caso de novas equipes homologadas (eSF, eSB ou eMulti), o repasse ocorrerá a partir do efetivo recebimento dos recursos pelo Ministério da Saúde, observando-se o mesmo critério de distribuição.*

Art. 3º - O Ministério da Saúde definirá os indicadores, metodologia de cálculo e metas referentes ao incentivo financeiro do Componente de Qualidade.

Art. 4º - O pagamento mensal da Gratificação por Desempenho dependerá do resultado obtido pelas equipes nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde e nos programas de monitoramento utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.
Parágrafo Único: O pagamento da Gratificação por Desempenho fica estritamente condicionado à efetiva entrada dos recursos federais específicos no Fundo Municipal de Saúde, sendo vedado ao Município complementar valores com recursos próprios.

Art. 5º Farão *jus* à Gratificação os servidores efetivos, contratados e comissionados que estejam no exercício da função, conforme segue:

*I – **Equipe de Saúde da Família (ESF):** Enfermeiro(a), Técnico/Auxiliar de Enfermagem, Agente Comunitário de Saúde/Técnico em ACS;*
*II – **Equipe de Saúde Bucal (eSB):** Cirurgião-Dentista, Técnico de Saúde Bucal e Auxiliar de Saúde Bucal (TSB/ASB);*

*III – **Equipe Multidisciplinar (eMulti):** Assistente Social, Farmacêutico(a) Clínico(a), Nutricionista, Psicólogo(a), Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo(a), Profissional de Educação Física, Terapeuta Ocupacional e outros que venham a compor a equipe, até o limite de 11 (onze) profissionais*

*IV – **Equipe Técnica da Secretaria de Saúde:** Coordenador de APS, Coordenador de Saúde Bucal, Coordenador de Vigilância em Saúde, Coordenador de Epidemiologia, Coordenador de Imunização e Coordenador Técnico dos ACS designado por Portaria interna.*

§ 1º Não terão direito à Gratificação:
I – Servidores em:
a) licença-maternidade ou adoção;
b) licença-prêmio/assiduidade;
c) licença para tratar de interesses particulares;
d) licença para atividade política ou classista;
e) licença-capacitação;
f) afastamento, com ou sem ônus, ou cessão para outro órgão ou entidade de qualquer dos poderes;
g) Servidores inativos;
h) Servidores com menos de 80% de presença nas atividades obrigatórias de Educação Permanente, reuniões, planejamentos e ações de educação em saúde, sem justificativa legal;
i) Profissionais com faltas superiores a 15 dias, contínuas ou fracionadas, no período de 30 dias, ainda que justificadas;
j) Ausência injustificada em capacitações e reuniões essenciais, com mínimo exigido de 80% de presença;
k) Profissionais bolsistas de Programas Federais de Provisão da Atenção Primária.

Art. 6º - O pagamento da Gratificação será mantido enquanto as equipes permanecerem atendendo aos critérios de avaliação estabelecidos pelo Ministério da Saúde e está condicionado aos repasses financeiros federais, na modalidade fundo a fundo.

Art. 7º - A Gratificação por Desempenho do Componente de Qualidade não se incorpora à remuneração do servidor e não servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens ou verbas.

Art. 8º - As despesas provenientes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observado o disposto no art. 6º.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 294/2024.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibaretama-CE, em 09 de Dezembro de 2025.

ELIRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ
Prefeita Municipal

ANEXO I - LEI Nº 343/2025

EQUIPES ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF)				
CLASSIFICAÇÃO DO COMPONENTE DE QUALIDADE	**ÓTIMO**	**BOM**	**SUFICIENTE**	**REGULAR**
PERCENTUAL	58,68%	60,95%	65,37%	78,74%

EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB)				
CLASSIFICAÇÃO DO COMPONENTE DE QUALIDADE	**ÓTIMO**	**BOM**	**SUFICIENTE**	**REGULAR**
PERCENTUAL	92,29%	92,29%	92,29%	92,29%

EMULTI				
CLASSIFICAÇÃO DO COMPONENTE DE QUALIDADE	**ÓTIMO**	**BOM**	**SUFICIENTE**	**REGULAR**
PERCENTUAL	100%	100%	100%	100%

ANEXO II - LEI Nº 343/2025

PROFISSIONAIS	**QTS**	CLASSIFICAÇÃO NO COMPONENTE DE QUALIDADE – Equipes Estratégia Saúde da Família (ESF)			
		OTIMO	**BOM**	**SUFICIENTE**	**REGULAR**
ENFERMEIRAS	**07**	R$844,65 (7x844,65)	R$600,00 (7x600,00	R$353,98 (7x 353,98)	R$108,64 (7x 108,64)
TEC/AUX. DE ENFERMAGEM	**10**	R$563,18 (10x 563,18)	R$400,00 (10x400,00)	R$236,02 (10x 236,02)	R$72,44 (10x 72,44)
AGENTES DE SAÚDE	**32**	R$422,40 (32x 422,40)	R$300,00 (32x 300,00)	R$177,02 (32x 177,02)	R$54,33 (32x 54,33)

VALOR TOTAL	**R$ 25.061,48**	**R$17.800,00**	**R$ 10.504,00**	**R$ 3.224,00**
EQUIPE TÉCNICA SECRETARIA DE SAÚDE – QUANTIDADE: 06				**VALOR TOTAL: 7.800,00**

PROFISSSIONAIS (% utilizado)	**QTS**	CLASSIFICAÇÃO NO COMPONENTE DE QUALIDADE – Equipes de Saúde Bucal (ESB)			
		OTIMO	BOM	SUFICIENTE	REGULAR
DENTISTAS	**10**	R$1.810,00 (10x1.810,0)	R$1.500,00 (10x1.500,00)	R$905,25 (10x 905,25)	R$452,63 (10x452,63)
AUX/TEC. DE SAÚDE BUCAL.	**07**	R$542,44 (7x 542,44)	R$400,00 (7x 400,00)	R$271,22 (7x 271,22)	R$135,61 (7x 135,61)
VALOR TOTAL		R$23.731,91	R$17.800,00	R$11.865,95	R$5.933,10

EQUIPE MULTIPROFISSIONAL (EMULTI)	**PROFISSIONAIS**	**CLASSIFICAÇÃO NO COMPONENTE DE QUALIDADE – EMULTI**			
		OTIMO	**BOM**	**SUFICIENTE**	**REGULAR**
	11	R$6.000,00 545,45 x11	R$4.500,00 (/11) 409,09 x 11	R$3.000,00 (/11) 272,72 x 11	R$1.500,00 (/11) 136,00x 11
VALOR TOTAL		**R$6.000,00**	**R$4.500,00**	**R$3.000,00**	**R$1.500,00**

Paço da Prefeitura Municipal de Ibaretama-CE, em 09 de Dezembro de 2025.

ELIRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Claudia Maria Soares Dos Santos
Código Identificador:6791D3E0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 598/2025, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025 INSTITUI O CALENDÁRIO DE FERIADOS, PONTOS FACULTATIVOS E DATAS COMEMORATIVAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mombaça, no uso das atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica.
CONSIDERANDO a necessidade de permitir às empresas e aos munícipes programarem suas atividades para o exercício de 2026,
DECRETA:
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Mombaça, em especial, nas repartições públicas municipais, o calendário de feriados, pontos facultativos e datas comemorativas para o exercício de 2026, na forma do anexo ao presente Decreto.
Art. 2º O calendário a que se refere o artigo 1º deste Decreto poderá sofrer alterações com a inclusão ou exclusão de datas, caso ocorram novas definições relacionadas a feriados.
Art. 3º Não se incluem no calendário ora aprovado, os serviços considerados essenciais ao município, devendo estes funcionar normalmente.
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Maria Pereira da Silva, em 9 de dezembro de 2025.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO AO DECRETO Nº 598/2025, DE 09/12/2025
CALENDÁRIO DE FERIADOS, PONTOS FACULTATIVOS E DATAS COMEMORATIVAS PARA O ANO DE 2026

DATA	**DENOMINAÇÃO**	**NATUREZA**
1º de janeiro *(quinta-feira)*	*Confraternização Universal*	*Feriado Nacional*
15 de janeiro *(quinta-feira)*	*"Dia da Instalação" do município de Mombaça, em comemoração à sua emancipação político-administrativa*	*Ponto Facultativo Lei nº 735/2013, de 03/12/2013*
16 e 17 de fevereiro *(segunda e terça-feira)*	*Carnaval*	*Ponto Facultativo*
18 de fevereiro *(quarta-feira)*	*Cinzas*	*Ponto Facultativo*
10 de março *(terça-feira)*	*Dia Municipal da Neurodiversidade*	*Data Comemorativa Lei nº 1.096/2024, de 10/04/2024*
19 de março *(quinta-feira)*	*São José*	*Ponto Facultativo*
22 de março *(domingo)*	*Dia Municipal do Mototaxista*	*Data Comemorativa Lei nº 744/2014, de 22/03/2014*
25 de março *(quarta-feira)*	*Data Magna do Ceará Abolição da Escravatura no Ceará*	*Feriado Estadual*
29 de março *(domingo)*	*Dia da Bandeira Municipal*	*Data Comemorativa Lei nº 730/2013, de 29/10/2013*
2 de abril *(quinta-feira)*	*Quinta-feira Santa*	*Ponto Facultativo*
3 de abril *(sexta-feira)*	*Sexta-feira Santa*	*Feriado Nacional*
21 de abril *(terça-feira)*	*Tiradentes*	*Feriado Nacional*
28 de abril *(terça-feira)*	*Dia Municipal do Maçom*	*Data Comemorativa Lei nº 912/2017, de 30/06/2017*
1º de maio *(sexta-feira)*	*Dia do Trabalho*	*Feriado Nacional*

2 de maio *(sábado)*	*Dia Municipal da Paz*	*Data Comemorativa Lei nº 552/2006, de 20/11/2006*
15 de maio *(sexta-feira)*	*Dia "D" da Família na Escola*	*Data Comemorativa Lei nº 948/2018, de 23/08/2018*
17 de maio *(domingo)*	*Dia Municipal de Combate a Homofobia*	*Data Comemorativa Lei nº 1.131/2025, de 29/05/2025*
DATA	**DENOMINAÇÃO**	**NATUREZA**
19 de maio *(terça-feira)*	*Dia Municipal da Poesia*	*Data Comemorativa Lei nº 814/2015, de 19/05/2015*
4 de junho *(quinta-feira)*	*Corpus Christi*	*Feriado Nacional*
26 de junho *(sexta-feira)*	*Dia Municipal do Serviço Público*	*Data Comemorativa Lei nº 538/2006, de 16/05/2006*
27 de junho *(sábado)*	*Nossa Senhora do Perpétuo Socorro*	*Feriado Municipal Lei nº 693/2013, de 25/02/2013*
25 de julho *(sábado)*	*Dia Municipal da Juventude (último sábado de julho)*	*Data Comemorativa Lei nº 709/2013, de 25/06/2013*
9 de agosto *(domingo)*	*Dia Municipal do Líder Comunitário*	*Data Comemorativa Lei nº 812/2015, de 15/05/2015*
15 de agosto *(sábado)*	*Nossa Senhora da Glória*	*Feriado Municipal Lei nº 77/78, de 05/06/1978*
6 de setembro *(domingo)*	*Dia Municipal do Católico*	*Data Comemorativa Lei nº 1.110/2024, de 05/12/2024*
7 de setembro *(segunda-feira)*	*Independência do Brasil*	*Feriado Nacional*
20 de setembro *(domingo)*	*Dia Municipal do Livro*	*Data Comemorativa Lei nº 1.132/2025, de 29/05/2025*
23 de setembro *(quarta-feira)*	*Dia do Socorrista Municipal*	*Data Comemorativa Lei nº 1.017/2020, de 02/12/2020*
27 de setembro *(domingo)*	*Dia Municipal do Idoso*	*Data Comemorativa Lei nº 712/2013, de 25/06/2013*
4 de outubro *(domingo)*	*Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde (ACS) e do Agente de Combate a Endemias (ACE)*	*Data Comemorativa Lei nº 1.066/2022, de 07/10/2022*
12 de outubro *(segunda-feira)*	*Nossa Senhora Aparecida*	*Feriado Nacional*
20 de outubro *(terça-feira)*	*Dia Municipal de Combate ao Câncer de Mama*	*Data Comemorativa Lei nº 922/2017, de 09/11/2017*
22 de outubro *(quinta-feira)*	*Dia Municipal do Vaqueiro*	*Data Comemorativa Lei nº 1.159/2025, de 17/10/2025*
DATA	**DENOMINAÇÃO**	**NATUREZA**
28 de outubro *(quarta-feira)*	*Dia do Funcionário Público*	*Ponto facultativo Decreto-Lei nº 5.936, de 28/10/1943*
2 de novembro *(segunda-feira)*	*Finados*	*Feriado Nacional*
6 de novembro *(sexta-feira)*	*Dia Municipal do Leão*	*Data Comemorativa Lei nº 959/2018, de 05/11/2018*
13 de novembro *(quinta-feira)*	*Dia da Gentileza e Cidadania*	*Data Comemorativa Lei nº 924/2017, de 13/11/2017*
15 de novembro *(domingo)*	*Proclamação da República*	*Feriado Nacional*
20 de novembro *(sexta-feira)*	*Dia Municipal de Combate ao Câncer de Próstata*	*Data Comemorativa Lei nº 923/2017, de 09/11/2017*
20 de novembro *(sexta-feira)*	*Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra*	*Feriado Nacional*
27 de novembro *(sexta-feira)*	*"Dia da Criação" do município de Mombaça, em comemoração à sua fundação*	*Feriado Municipal Lei nº 735/2013, de 03/12/2013*
10 de dezembro *(quinta-feira)*	*Dia Municipal dos Demolays*	*Data Comemorativa Lei nº 813/2015, de 15/05/2015*
12 de dezembro *(sábado)*	*Dia do Evangélico (segundo sábado de dezembro)*	*Data Comemorativa Lei nº 682/2012, de 16/08/2012*
14 de dezembro *(segunda-feira)*	*Dia do Escritor Mombacense*	*Data Comemorativa Lei nº 1.129/2025, de 14/05/2025*
25 de dezembro *(sexta-feira)*	*Natal*	*Feriado Nacional*
31 de dezembro *(quinta-feira)*	*Véspera da Confraternização Universal*	*Ponto facultativo*

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Alves Camarão
Código Identificador:A05596C0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00761/2025)

RETIFICADOR

DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	Morada Nova/CE	**CNPJ:**	07.782.840/0001-00
Endereço:	RUA RITA NUBIA LIMA DOS SANTOS, 201		
Bairro:	Centro	**CEP:**	62940-000
Telefone:	883422-1381	**Fax:**	
E-mail:	pmmngabinete@gmail.com		
Representante	Naiara Carneiro Castro		
CPF:	038.694.423-79		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	

E-mail:	naiaracarneiro@hotmail.com	**Data início da**	01/01/2025

CREDOR			
Unidade Gestora:	IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de	**CNPJ:**	07.796.398/0001-63
Endereço:	Rua Rita Núbia Lima dos Santos, 201		
Bairro:	Centro	**CEP:**	62940-000
Telefone:	8803422-1730	**Fax:**	
E-mail:	ipremnprev@yahoo.com.br		
Representante	DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES		
CPF:	053.816.783-12		
Cargo:	Gestor	**Complemento:**	
E-mail:	dnnm2307@gmail.com	**Data início da**	01/01/2025

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei Municipal n. 1.925/2019 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Morada Nova da quantia de R$ 710.169,73 (setecentos e dez mil e cento e sessenta e nove reais e setenta e três centavos), correspondentes aos valores de Utilização indevida de recursos devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2009 a 12/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Morada Nova confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 710.169,73 (setecentos e dez mil e cento e sessenta e nove reais e setenta e três centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 11.836,16 (onze mil e oitocentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 11.836,16 (onze mil e oitocentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos), vencerá em 30/01/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei n° Lei Municipal n. 1.925/2019.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma. Morada Nova - CE / 02/12/2025

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
03869442379	Naiara Carneiro Castro	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 02/12/2025
05381678312	DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 02/12/2025

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM						
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários						
Acordo CADPREV nº	00761/2025			Data		30/11/2025
Valor consolidado	710.169,73			Valor da prestação inicial		11.836,16
Número prestações	60			Vencimento 1ª prestação		30/01/2026
DEVEDOR						
Ente Federativo	Morada Nova/CE				CNPJ	07.782.840/0001-00
Representante Legal	Naiara Carneiro Castro				CPF	038.694.423-79
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0863-x		Conta nº	2777-4
CREDOR						
Unidade Gestora	IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova				CNPJ	07.796.398/0001-63
Representante Legal	DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES				CPF	053.816.783-12
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0863-x		Conta nº	42373-4

O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
– Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
– Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
– Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
– O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo- se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Morada Nova/CE - 02/12/2025

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:D985586C

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00763/2025)

RETIFICADOR			
DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	Morada Nova/CE	**CNPJ:**	07.782.840/0001-00
Endereço:	RUA RITA NUBIA LIMA DOS SANTOS, 201		
Bairro:	Centro	**CEP:**	62940-000
Telefone:	883422-1381	**Fax:**	
E-mail:	pmmngabinete@gmail.com		
Representante	Naiara Carneiro Castro		
CPF:	038.694.423-79		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	naiaracarneiro@hotmail.com	**Data início da**	01/01/2025

CREDOR			
Unidade Gestora:	IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de	**CNPJ:**	07.796.398/0001-63
Endereço:	Rua Rita Núbia Lima dos Santos, 201		
Bairro:	Centro	**CEP:**	62940-000
Telefone:	8803422-1730	**Fax:**	
E-mail:	ipremnprev@yahoo.com.br		
Representante	DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES		

CPF:	053.816.783-12		
Cargo:	Gestor	**Complemento:**	
E-mail:	dnnm2307@gmail.com	**Data início da**	01/01/2025

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei Municipal n. 1.925/2019 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Morada Nova da quantia de R$ 6.887.055,11 (seis milhões e oitocentos e oitenta e sete mil e cinquenta e cinco reais e onze centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2014 a 08/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Morada Nova confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 6.887.055,11 (seis milhões e oitocentos e oitenta e sete mil e cinquenta e cinco reais e onze centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 114.784,25 (cento e quatorze mil e setecentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 114.784,25 (cento e quatorze mil e setecentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), vencerá em 30/01/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei n° Lei Municipal n. 1.925/2019.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma. Morada Nova - CE / 02/12/2025

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
03869442379	Naiara Carneiro Castro	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 02/12/2025
05381678312	DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 02/12/2025

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM						
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários						
Acordo CADPREV nº	00763/2025			Data		30/11/2025
Valor consolidado	6.887.055,11			Valor da prestação inicial		114.784,25
Número prestações	60			Vencimento 1ª prestação		30/01/2026
DEVEDOR						
Ente Federativo	Morada Nova/CE				CNPJ	07.782.840/0001-00
Representante Legal	Naiara Carneiro Castro				CPF	038.694.423-79
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0863-x		Conta nº	2777-4
CREDOR						
Unidade Gestora	IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova				CNPJ	07.796.398/0001-63
Representante Legal	DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES				CPF	053.816.783-12
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0863-x		Conta nº	42371-8

O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
– Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
– Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
– Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
– O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo- se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Morada Nova/CE - 02/12/2025

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:FF715123

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00764/2025)

RETIFICADOR

DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	Morada Nova/CE	**CNPJ:**	07.782.840/0001-00
Endereço:	RUA RITA NUBIA LIMA DOS SANTOS, 201		
Bairro:	Centro	**CEP:**	62940-000
Telefone:	883422-1381	**Fax:**	
E-mail:	pmmngabinete@gmail.com		
Representante	Naiara Carneiro Castro		
CPF:	038.694.423-79		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	naiaracarneiro@hotmail.com	**Data início da**	01/01/2025

CREDOR			
Unidade Gestora:	IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de	**CNPJ:**	07.796.398/0001-63
Endereço:	Rua Rita Núbia Lima dos Santos, 201		
Bairro:	Centro	**CEP:**	62940-000
Telefone:	8803422-1730	**Fax:**	
E-mail:	ipremnprev@yahoo.com.br		
Representante	DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES		
CPF:	053.816.783-12		
Cargo:	Gestor	**Complemento:**	
E-mail:	dnnm2307@gmail.com	**Data início da**	01/01/2025

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei Municipal n. 1.925/2019 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Morada Nova da quantia de R$ 1.082.623,78 (hum milhão e oitenta e dois mil e seiscentos e vinte e três reais e setenta e oito centavos), correspondentes aos valores

de Contribuição dos Segurados devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 07/2015 a 08/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Morada Nova confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 1.082.623,78 (hum milhão e oitenta e dois mil e seiscentos e vinte e três reais e setenta e oito centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 18.043,73 (dezoito mil e quarenta e três reais e setenta e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 18.043,73 (dezoito mil e quarenta e três reais e setenta e três centavos), vencerá em 30/01/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei n° Lei Municipal n. 1.925/2019.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma. Morada Nova - CE / 02/12/2025

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
03869442379	Naiara Carneiro Castro	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 02/12/2025
05381678312	DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 02/12/2025

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM						
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários						
Acordo CADPREV nº	00764/2025			Data		30/11/2025
Valor consolidado	1.082.623,78			Valor da prestação inicial		18.043,73
Número prestações	60			Vencimento 1ª prestação		30/01/2026
DEVEDOR						
Ente Federativo	Morada Nova/CE				CNPJ	07.782.840/0001-00
Representante Legal	Naiara Carneiro Castro				CPF	038.694.423-79
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0863-x		Conta nº	2777-4
CREDOR						
Unidade Gestora	IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova				CNPJ	07.796.398/0001-63
Representante Legal	DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES				CPF	053.816.783-12
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0863-x		Conta nº	42371-8

O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
– Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
– Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
– Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
– O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo- se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Morada Nova/CE - 02/12/2025

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:6DD9B95D

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00765/2025)

RETIFICADOR

DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	Morada Nova/CE	**CNPJ:**	07.782.840/0001-00
Endereço:	RUA RITA NUBIA LIMA DOS SANTOS, 201		
Bairro:	Centro	**CEP:**	62940-000
Telefone:	883422-1381	**Fax:**	
E-mail:	pmmngabinete@gmail.com		
Representante	Naiara Carneiro Castro		
CPF:	038.694.423-79		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	naiaracarneiro@hotmail.com	**Data início da**	01/01/2025

CREDOR			
Unidade Gestora:	IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de	**CNPJ:**	07.796.398/0001-63
Endereço:	Rua Rita Núbia Lima dos Santos, 201		
Bairro:	Centro	**CEP:**	62940-000
Telefone:	8803422-1730	**Fax:**	
E-mail:	ipremnprev@yahoo.com.br		
Representante	DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES		
CPF:	053.816.783-12		
Cargo:	Gestor	**Complemento:**	
E-mail:	dnnm2307@gmail.com	**Data início da**	01/01/2025

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei Municipal n. 1.925/2019 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Morada Nova da quantia de R$ 895.153,57 (oitocentos e noventa e cinco mil e cento e cinquenta e três reais e cinquenta e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2014 a 08/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Morada Nova confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 895.153,57 (oitocentos e noventa e cinco mil e cento e cinquenta e três reais e cinquenta e sete centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 14.919,23 (quatorze mil e novecentos e dezenove reais e vinte e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 14.919,23 (quatorze mil e novecentos e dezenove reais e vinte e três centavos), vencerá em 30/01/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei n° Lei Municipal n. 1.925/2019.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma. Morada Nova - CE / 02/12/2025

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	00765/2025		Data		30/11/2025
Valor consolidado	895.153,57		Valor da prestação inicial		14.919,23
Número prestações	60		Vencimento 1ª prestação		30/01/2026
DEVEDOR					
Ente Federativo	Morada Nova/CE			CNPJ	07.782.840/0001-00
Representante Legal	Naiara Carneiro Castro			CPF	038.694.423-79
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0863-x	Conta nº	2777-4
CREDOR					
Unidade Gestora	IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova			CNPJ	07.796.398/0001-63
Representante Legal	DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES			CPF	053.816.783-12

Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0863-x	Conta nº	42372-6

O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
– Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
– Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
– Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
– O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo- se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Morada Nova/CE - 02/12/2025

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:DEBF1D59

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00766/2025)

RETIFICADOR

DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	Morada Nova/CE	**CNPJ:**	07.782.840/0001-00
Endereço:	RUA RITA NUBIA LIMA DOS SANTOS, 201		
Bairro:	Centro	**CEP:**	62940-000
Telefone:	883422-1381	**Fax:**	
E-mail:	pmmngabinete@gmail.com		
Representante	Naiara Carneiro Castro		
CPF:	038.694.423-79		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	naiaracarneiro@hotmail.com	**Data início da**	01/01/2025

CREDOR			
Unidade Gestora:	IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de	**CNPJ:**	07.796.398/0001-63
Endereço:	Rua Rita Núbia Lima dos Santos, 201		
Bairro:	Centro	**CEP:**	62940-000
Telefone:	8803422-1730	**Fax:**	
E-mail:	ipremnprev@yahoo.com.br		
Representante	DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES		
CPF:	053.816.783-12		
Cargo:	Gestor	**Complemento:**	
E-mail:	dnnm2307@gmail.com	**Data início da**	01/01/2025

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei Municipal n. 1.925/2019 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Morada Nova da quantia de R$ 224.806,41 (duzentos e vinte e quatro mil e oitocentos e seis reais e quarenta e um centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 07/2015 a 08/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Morada Nova confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 224.806,41 (duzentos e vinte e quatro mil e oitocentos e seis reais e quarenta e um centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 3.746,77 (três mil e setecentos e quarenta e seis reais e setenta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 3.746,77 (três mil e setecentos e quarenta e seis reais e setenta e sete centavos), vencerá em 30/01/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei n° Lei Municipal n. 1.925/2019.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma. Morada Nova - CE / 02/12/2025

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM						
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários						
Acordo CADPREV nº	00766/2025			Data		30/11/2025
Valor consolidado	224.806,41			Valor da prestação inicial		3.746,77
Número prestações	60			Vencimento 1ª prestação		30/01/2026
DEVEDOR						
Ente Federativo	Morada Nova/CE				CNPJ	07.782.840/0001-00
Representante Legal	Naiara Carneiro Castro				CPF	038.694.423-79
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0863-x		Conta nº	2777-4
CREDOR						
Unidade Gestora	IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova				CNPJ	07.796.398/0001-63
Representante Legal	DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES				CPF	053.816.783-12
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0863-x		Conta nº	42372-6

O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
– Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
– Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
– Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
– O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo- se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Morada Nova/CE - 02/12/2025

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:08D1EA64

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00767/2025)

RETIFICADOR

DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MORADA NOVA	**CNPJ:**	07.676.836/0001-50
Endereço:	Rua Francisco Monteiro Maia		
Bairro:	Centro	**CEP:**	62.940-071
Telefone:	(88) 2135-0858	**Fax:**	
E-mail:	financeiro@saae.moradanova.ce.gov.br		
Representante	Paulo César de Oliveira Diniz		
CPF:	954.257.303-06		
Cargo:	Presidente	**Complemento:**	
E-mail:	paulodinizsaae@gmail.com	**Data início da**	02/01/2025

CREDOR			
Unidade Gestora:	IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de	**CNPJ:**	07.796.398/0001-63
Endereço:	Rua Rita Núbia Lima dos Santos, 201		
Bairro:	Centro	**CEP:**	62940-000
Telefone:	8803422-1730	**Fax:**	
E-mail:	ipremnprev@yahoo.com.br		
Representante	DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES		
CPF:	053.816.783-12		
Cargo:	Gestor	**Complemento:**	
E-mail:	dnnm2307@gmail.com	**Data início da**	01/01/2025

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei Municipal n. 1.925/2019 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova é CREDOR junto ao DEVEDOR SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MORADA NOVA da quantia de R$ 255.998,25 (duzentos e cinquenta e cinco mil e novecentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2014 a 05/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MORADA NOVA confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 255.998,25 (duzentos e cinquenta e cinco mil e novecentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 4.266,64 (quatro mil e duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 4.266,64 (quatro mil e duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), vencerá em 30/01/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei n° Lei Municipal n. 1.925/2019.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração

acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Morada Nova - CE / 02/12/2025

Interveniente- Garante:
Prefeitura Municipal de Morada Nova - 07.782.840/0001-00
NAIARA CARNEIRO CASTRO
Prefeito
CPF: 038.694.423-79

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM						
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários						
Acordo CADPREV nº	00767/2025			Data		30/11/2025
Valor consolidado	255.998,25			Valor da prestação inicial		4.266,64
Número prestações	60			Vencimento 1ª prestação		30/01/2026
DEVEDOR						
Ente Federativo	Morada Nova/CE				CNPJ	07.782.840/0001-00
Representante Legal	Naiara Carneiro Castro				CPF	038.694.423-79
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº		0863-x	Conta nº	2777-4
CREDOR						
Unidade Gestora	IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova				CNPJ	07.796.398/0001-63
Representante Legal	DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES				CPF	053.816.783-12
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº		0863-x	Conta nº	42371-8

O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
– Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
– Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
– Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
– O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo- se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Morada Nova/CE - 02/12/2025
ASSINATURAS
BANCO DO BRASIL (*)
(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:0176289E

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00768/2025)

RETIFICADOR

DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MORADA NOVA	**CNPJ:**	07.676.836/0001-50
Endereço:	Rua Francisco Monteiro Maia		
Bairro:	Centro	**CEP:**	62.940-071
Telefone:	(88) 2135-0858	**Fax:**	
E-mail:	financeiro@saae.moradanova.ce.gov.br		
Representante	Paulo César de Oliveira Diniz		
CPF:	954.257.303-06		
Cargo:	Presidente	**Complemento:**	
E-mail:	paulodinizsaae@gmail.com	**Data início da**	02/01/2025

CREDOR			
Unidade Gestora:	IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de	**CNPJ:**	07.796.398/0001-63
Endereço:	Rua Rita Núbia Lima dos Santos, 201		
Bairro:	Centro	**CEP:**	62940-000
Telefone:	8803422-1730	**Fax:**	
E-mail:	ipremnprev@yahoo.com.br		
Representante	DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES		
CPF:	053.816.783-12		
Cargo:	Gestor	**Complemento:**	
E-mail:	dnnm2307@gmail.com	**Data início da**	01/01/2025

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei Municipal n. 1.925/2019 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova é CREDOR junto ao DEVEDOR SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MORADA NOVA da quantia de R$ 190.497,39 (cento e noventa mil e quatrocentos e noventa e sete reais e trinta e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2014 a 12/2014, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MORADA NOVA confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 190.497,39 (cento e noventa mil e quatrocentos e noventa e sete reais e trinta e nove centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 3.174,96 (três mil e cento e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 3.174,96 (três mil e cento e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos), vencerá em 30/01/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei n° Lei Municipal n. 1.925/2019.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Morada Nova - CE / 02/12/2025

INTERVENIENTE-GARANTE:
Prefeitura Municipal de Morada Nova - 07.782.840/0001-00

NAIARA CARNEIRO CASTRO
Prefeito
CPF: 038.694.423-79

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM						
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários						
Acordo CADPREV nº	00768/2025			Data		30/11/2025
Valor consolidado	190.497,39			Valor da prestação inicial		3.174,96
Número prestações	60			Vencimento 1ª prestação		30/01/2026
DEVEDOR						
Ente Federativo	Morada Nova/CE				CNPJ	07.782.840/0001-00
Representante Legal	Naiara Carneiro Castro				CPF	038.694.423-79
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº		0863-x	Conta nº	2777-4
CREDOR						
Unidade Gestora	IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova				CNPJ	07.796.398/0001-63
Representante Legal	DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES				CPF	053.816.783-12
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº		0863-x	Conta nº	42371-8

O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
– Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
– Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
– Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
– O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo- se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Morada Nova/CE - 02/12/2025

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:B1A79C3B

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00769/2025)

RETIFICADOR

DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MORADA NOVA	**CNPJ:**	07.676.836/0001-50
Endereço:	Rua Francisco Monteiro Maia		
Bairro:	Centro	**CEP:**	62.940-071
Telefone:	8821350858	**Fax:**	
E-mail:	financeiro@saae.moradanova.ce.gov.br		
Representante	Paulo César de Oliveira Diniz		
CPF:	954.257.303-06		
Cargo:	Presidente	**Complemento:**	
E-mail:	financeiro@saae.moradanova.ce.gov.br	**Data início da**	02/01/2025

CREDOR			
Unidade Gestora:	IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de	**CNPJ:**	07.796.398/0001-63
Endereço:	Rua Rita Núbia Lima dos Santos, 201		
Bairro:	Centro	**CEP:**	62940-000
Telefone:	8803422-1730	**Fax:**	
E-mail:	ipremnprev@yahoo.com.br		
Representante	DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES		
CPF:	053.816.783-12		
Cargo:	Gestor	**Complemento:**	
E-mail:	dnnm2307@gmail.com	**Data início da**	01/01/2025

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei Municipal n. 1.925/2019 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova é CREDOR junto ao DEVEDOR SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MORADA NOVA da quantia de R$ 153.556,32 (cento e cinquenta e três mil e quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2014 a 08/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MORADA NOVA confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 153.556,32 (cento e cinquenta e três mil e quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 2.559,27 (dois mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 2.559,27 (dois mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte e sete centavos), vencerá em 30/01/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei n° Lei Municipal n. 1.925/2019.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Morada Nova - CE / 02/12/2025

INTERVENIENTE-GARANTE:

Prefeitura Municipal de Morada Nova - 07.782.840/0001-00

NAIARA CARNEIRO CASTRO
Prefeito
CPF: 038.694.423-79

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM						
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários						
Acordo CADPREV nº	00769/2025			Data		30/11/2025
Valor consolidado	153.556,32			Valor da prestação inicial		2.559,27
Número prestações	60			Vencimento 1ª prestação		30/01/2026
DEVEDOR						
Ente Federativo	Morada Nova/CE				CNPJ	07.782.840/0001-00
Representante Legal	Naiara Carneiro Castro				CPF	038.694.423-79
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº		0863-x	Conta nº	2777-4
CREDOR						
Unidade Gestora	IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova				CNPJ	07.796.398/0001-63
Representante Legal	DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES				CPF	053.816.783-12
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº		0863-x	Conta nº	42372-6

O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
– Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
– Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
– Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
– O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo- se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Morada Nova/CE - 02/12/2025

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:3BBEA5B6

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00770/2025)

RETIFICADOR

DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MORADA NOVA	**CNPJ:**	07.676.836/0001-50
Endereço:	Rua Francisco Monteiro Maia		
Bairro:	Centro	**CEP:**	62.940-071
Telefone:	(88) 2135-0858	**Fax:**	
E-mail:	financeiro@saae.moradanova.ce.gov.br		
Representante	Paulo César de Oliveira Diniz		
CPF:	954.257.303-06		
Cargo:	Presidente	**Complemento:**	
E-mail:	paulodinizsaae@gmail.com	**Data início da**	02/01/2025

CREDOR			
Unidade Gestora:	IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de	**CNPJ:**	07.796.398/0001-63
Endereço:	Rua Rita Núbia Lima dos Santos, 201		
Bairro:	Centro	**CEP:**	62940-000
Telefone:	8803422-1730	**Fax:**	
E-mail:	ipremnprev@yahoo.com.br		
Representante	DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES		
CPF:	053.816.783-12		
Cargo:	Gestor	**Complemento:**	
E-mail:	dnnm2307@gmail.com	**Data início da**	01/01/2025

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei Municipal n. 1.925/2019 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova é CREDOR junto ao DEVEDOR SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MORADA NOVA da quantia de R$ 88.853,14 (oitenta e oito mil e oitocentos e cinquenta e três reais e quatorze centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2014 a 12/2014, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MORADA NOVA confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 88.853,14 (oitenta e oito mil e oitocentos e cinquenta e três reais e quatorze centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 1.480,89 (hum mil e quatrocentos e oitenta reais e oitenta e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 1.480,89 (hum mil e quatrocentos e oitenta reais e oitenta e nove centavos), vencerá em 30/01/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei n° Lei Municipal n. 1.925/2019.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Morada Nova - CE / 02/12/2025

INTERVENIENTE-GARANTE:

Prefeitura Municipal de Morada Nova - 07.782.840/0001-00

NAIARA CARNEIRO CASTRO
Prefeito
CPF: 038.694.423-79

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM						
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários						
Acordo CADPREV nº	00770/2025			Data		30/11/2025
Valor consolidado	88.853,14			Valor da prestação inicial		1.480,89
Número prestações	60			Vencimento 1ª prestação		30/01/2026
DEVEDOR						
Ente Federativo	Morada Nova/CE				CNPJ	07.782.840/0001-00
Representante Legal	Naiara Carneiro Castro				CPF	038.694.423-79
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0863-x		Conta nº	2777-4
CREDOR						
Unidade Gestora	IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova				CNPJ	07.796.398/0001-63
Representante Legal	DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES				CPF	053.816.783-12
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0863-x		Conta nº	42372-6

O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
– Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
– Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
– Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
– O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo- se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Morada Nova/CE - 02/12/2025

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:061FBA51

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00771/2025)

RETIFICADOR

DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	AMT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE MORADA NOVA	**CNPJ:**	08.460.182/0001-95
Endereço:	Rua Aloísio Gonzaga de Lima, SN		
Bairro:	02 de Agosto	**CEP:**	62.944-006
Telefone:	(88) 99318-9267	**Fax:**	
E-mail:	transitoamtmn@gmail.com		
Representante	Alex Sandro Saraiva		
CPF:	844.161.813-53		
Cargo:	Presidente	**Complemento:**	
E-mail:	alexsandrosaraiva0979@gmail.com	**Data início da**	02/01/2025

CREDOR			
Unidade Gestora:	IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de	**CNPJ:**	07.796.398/0001-63
Endereço:	Rua Rita Núbia Lima dos Santos, 201		
Bairro:	Centro	**CEP:**	62940-000
Telefone:	8803422-1730	**Fax:**	
E-mail:	ipremnprev@yahoo.com.br		
Representante	DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES		
CPF:	053.816.783-12		
Cargo:	Gestor	**Complemento:**	
E-mail:	dnnm2307@gmail.com	**Data início da**	01/01/2025

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei Municipal n. 1.925/2019 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova é CREDOR junto ao DEVEDOR AMT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE MORADA NOVA da quantia de R$ 8.779,35 (oito mil e setecentos e setenta e nove reais e trinta e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 02/2014 a 08/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a AMT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE MORADA NOVA confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 8.779,35 (oito mil e setecentos e setenta e nove reais e trinta e cinco centavos), será pago em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas de R$ 877,94 (oitocentos e setenta e sete reais e noventa e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 877,94 (oitocentos e setenta e sete reais e noventa e quatro centavos), vencerá em 30/01/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei n° Lei Municipal n. 1.925/2019.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido

disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Morada Nova - CE / 02/12/2025

INTERVENIENTE-GARANTE:

Prefeitura Municipal de Morada Nova - 07.782.840/0001-00

NAIARA CARNEIRO CASTRO
Prefeito
CPF: 038.694.423-79

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM						
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários						
Acordo CADPREV nº	00771/2025			Data		30/11/2025
Valor consolidado	8.779,35			Valor da prestação inicial		877,94
Número prestações	10			Vencimento 1ª prestação		30/01/2026
DEVEDOR						
Ente Federativo	Morada Nova/CE				CNPJ	07.782.840/0001-00
Representante Legal	Naiara Carneiro Castro				CPF	038.694.423-79
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0863-x		Conta nº	2777-4
CREDOR						
Unidade Gestora	IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova				CNPJ	07.796.398/0001-63
Representante Legal	DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES				CPF	053.816.783-12
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0863-x		Conta nº	42371-8

O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
– Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
– Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
– Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
– O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo- se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Morada Nova/CE - 02/12/2025

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:E730D77C

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00772/2025)

RETIFICADOR

DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	AMT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE MORADA NOVA	**CNPJ:**	08.460.182/0001-95
Endereço:	Rua Aloísio Gonzaga de Lima, SN		
Bairro:	02 de Agosto	**CEP:**	62.944-006
Telefone:	(88) 99318-9267	**Fax:**	
E-mail:	transitoamtmn@gmail.com		
Representante	Alex Sandro Saraiva		
CPF:	844.161.813-53		
Cargo:	Presidente	**Complemento:**	
E-mail:	alexsandrosaraiva0979@gmail.com	**Data início da**	02/01/2025

CREDOR			
Unidade Gestora:	IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de	**CNPJ:**	07.796.398/0001-63
Endereço:	Rua Rita Núbia Lima dos Santos, 201		
Bairro:	Centro	**CEP:**	62940-000
Telefone:	8803422-1730	**Fax:**	
E-mail:	ipremnprev@yahoo.com.br		
Representante	DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES		
CPF:	053.816.783-12		
Cargo:	Gestor	**Complemento:**	
E-mail:	dnnm2307@gmail.com	**Data início da**	01/01/2025

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei Municipal n. 1.925/2019 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova é CREDOR junto ao DEVEDOR AMT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE MORADA NOVA da quantia de R$ 14.676,21 (quatorze mil e seiscentos e setenta e seis reais e vinte e um centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 02/2014 a 08/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a AMT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE MORADA NOVA confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 14.676,21 (quatorze mil e seiscentos e setenta e seis reais e vinte e um centavos), será pago em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas de R$ 1.467,62 (hum mil e quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 1.467,62 (hum mil e quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos), vencerá em 30/01/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei n° Lei Municipal n. 1.925/2019.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Morada Nova - CE / 02/12/2025

INTERVENIENTE-GARANTE:

Prefeitura Municipal de Morada Nova - 07.782.840/0001-00

Naiara Carneiro Castro Prefeito

CPF: 038.694.423-79

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM						
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários						
Acordo CADPREV nº	00772/2025			Data		30/11/2025
Valor consolidado	14.676,21			Valor da prestação inicial		1.467,62
Número prestações	10			Vencimento 1ª prestação		30/01/2026
DEVEDOR						
Ente Federativo	Morada Nova/CE				CNPJ	07.782.840/0001-00
Representante Legal	Naiara Carneiro Castro				CPF	038.694.423-79
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº		0863-x	Conta nº	2777-4
CREDOR						
Unidade Gestora	IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova				CNPJ	07.796.398/0001-63
Representante Legal	DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES				CPF	053.816.783-12
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº		0863-x	Conta nº	42371-8

O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
– Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
– Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
– Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
– O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo- se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Morada Nova/CE - 02/12/2025

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:1AD68846

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00773/2025)

RETIFICADOR

DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	AMT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE MORADA NOVA	**CNPJ:**	08.460.182/0001-95
Endereço:	Rua Aloísio Gonzaga de Lima, SN		
Bairro:	02 de Agosto	**CEP:**	62.944-006
Telefone:	(88) 99318-9267	**Fax:**	
E-mail:	transitoamtmn@gmail.com		
Representante	Alex Sandro Saraiva		
CPF:	844.161.813-53		
Cargo:	Presidente	**Complemento:**	
E-mail:	alexsandrosaraiva0979@gmail.com	**Data início da**	02/01/2025

CREDOR			
Unidade Gestora:	IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de	**CNPJ:**	07.796.398/0001-63
Endereço:	Rua Rita Núbia Lima dos Santos, 201		
Bairro:	Centro	**CEP:**	62940-000
Telefone:	8803422-1730	**Fax:**	
E-mail:	ipremnprev@yahoo.com.br		
Representante	DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES		
CPF:	053.816.783-12		
Cargo:	Gestor	**Complemento:**	
E-mail:	dnnm2307@gmail.com	**Data início da**	01/01/2025

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei Municipal n. 1.925/2019 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova é CREDOR junto ao DEVEDOR AMT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE MORADA NOVA da quantia de R$ 23.638,93 (vinte e três mil e seiscentos e trinta e oito reais e noventa e três centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 02/2014 a 08/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a AMT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE MORADA NOVA confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 23.638,93 (vinte e três mil e seiscentos e trinta e oito reais e noventa e três centavos), será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas de R$ 984,96 (novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 984,96 (novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos), vencerá em 30/01/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei n° Lei Municipal n. 1.925/2019.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Morada Nova - CE / 02/12/2025

Interveniente-Garante:

Prefeitura Municipal de Morada Nova –
07.782.840/0001-00
NAIARA CARNEIRO CASTRO
Prefeito
CPF: 038.694.423-79

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM						
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários						
Acordo CADPREV nº	00773/2025			Data		30/11/2025
Valor consolidado	23.638,93			Valor da prestação inicial		984,96
Número prestações	24			Vencimento 1ª prestação		30/01/2026
DEVEDOR						
Ente Federativo	Morada Nova/CE				CNPJ	07.782.840/0001-00
Representante Legal	Naiara Carneiro Castro				CPF	038.694.423-79
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0863-x		Conta nº	2777-4
CREDOR						
Unidade Gestora	IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova				CNPJ	07.796.398/0001-63
Representante Legal	DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES				CPF	053.816.783-12
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0863-x		Conta nº	42372-6

O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
– Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
– Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
– Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
– O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo- se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Morada Nova/CE - 02/12/2025

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:A261359E

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00774/2025)

RETIFICADOR

DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	AMT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE MORADA NOVA	**CNPJ:**	08.460.182/0001-95
Endereço:	Rua Aloísio Gonzaga de Lima, SN		
Bairro:	02 de Agosto	**CEP:**	62.944-006
Telefone:	(88) 99318-9267	**Fax:**	
E-mail:	transitoamtmn@gmail.com		
Representante	Alex Sandro Saraiva		
CPF:	844.161.813-53		
Cargo:	Presidente	**Complemento:**	
E-mail:	alexsandrosaraiva0979@gmail.com	**Data início da**	02/01/2025

CREDOR			
Unidade Gestora:	IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de	**CNPJ:**	07.796.398/0001-63
Endereço:	Rua Rita Núbia Lima dos Santos, 201		
Bairro:	Centro	**CEP:**	62940-000
Telefone:	8803422-1730	**Fax:**	
E-mail:	ipremnprev@yahoo.com.br		
Representante	DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES		
CPF:	053.816.783-12		
Cargo:	Gestor	**Complemento:**	
E-mail:	dnnm2307@gmail.com	**Data início da**	01/01/2025

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei Municipal n. 1.925/2019 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova é CREDOR junto ao DEVEDOR AMT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE MORADA NOVA da quantia de R$ 13.855,39 (treze mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 02/2014 a 08/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a AMT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE MORADA NOVA confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 13.855,39 (treze mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e nove centavos), será pago em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas de R$ 1.385,54 (hum mil e trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 1.385,54 (hum mil e trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), vencerá em 30/01/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei n° Lei Municipal n. 1.925/2019.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Morada Nova - CE / 01/12/2025

Interveniente- Garante:
Prefeitura Municipal de Morada Nova - 07.782.840/0001-00
NAIARA CARNEIRO CASTRO
Prefeito
CPF: 038.694.423-79

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM						
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários						
Acordo CADPREV nº	00774/2025			Data		30/11/2025
Valor consolidado	13.855,39			Valor da prestação inicial		1.385,54
Número prestações	10			Vencimento 1ª prestação		30/01/2026
DEVEDOR						
Ente Federativo	Morada Nova/CE				CNPJ	07.782.840/0001-00
Representante Legal	Naiara Carneiro Castro				CPF	038.694.423-79
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0863-x		Conta nº	2777-4
CREDOR						
Unidade Gestora	IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova				CNPJ	07.796.398/0001-63
Representante Legal	DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES				CPF	053.816.783-12
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0863-x		Conta nº	42372-6

O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
– Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
– Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
– Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
– O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo- se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Morada Nova/CE - 01/12/2025

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:847ED2D2

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00775/2025)

RETIFICADOR

DEVEDOR
Ente Federativo/UF: Instituto de Meio Ambiente de Morada Nova**CNPJ:**11.431.907/0001-21
Endereço: Rua Sargento Macedo, 406
Bairro: Padre Assis Monteiro**CEP:**62.946-446
Telefone:(88) 99662-2185**Fax:**
E-mail:silvioalbertocrs@gmail.com
RepresentanteSilvio Alberto Chagas Ribeiro Sousa
CPF:637.780.683-34
Cargo: Presidente**Complemento:**
E-mail:silvioalbertocrs@gmail.com**Data início da**02/01/2025

CREDOR			
Unidade Gestora:	IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de	**CNPJ:**	07.796.398/0001-63
Endereço:	Rua Rita Núbia Lima dos Santos, 201		
Bairro:	Centro	**CEP:**	62940-000
Telefone:	8803422-1730	**Fax:**	
E-mail:	ipremnprev@yahoo.com.br		
Representante	DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES		
CPF:	053.816.783-12		
Cargo:	Gestor	**Complemento:**	
E-mail:	dnnm2307@gmail.com	**Data início da**	01/01/2025

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei Municipal n. 1.925/2019 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova é CREDOR junto ao DEVEDOR Instituto de Meio Ambiente de Morada Nova da quantia de R$ 2.052,62 (dois mil e cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2015 a 08/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Instituto de Meio Ambiente de Morada Nova confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 2.052,62 (dois mil e cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos), será pago em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas de R$ 410,52 (quatrocentos e dez reais e cinquenta e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 410,52 (quatrocentos e dez reais e cinquenta e dois centavos), vencerá em 30/01/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei n° Lei Municipal n. 1.925/2019.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Morada Nova - CE / 02/12/2025

INTERVENIENTE-GARANTE:

Prefeitura Municipal de Morada Nova - 07.782.840/0001-00
NAIARA CARNEIRO CASTRO
Prefeito
CPF: 038.694.423-79

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	00775/2025		Data		30/11/2025
Valor consolidado	2.052,62		Valor da prestação inicial		410,52
Número prestações	5		Vencimento 1ª prestação		30/01/2026
DEVEDOR					
Ente Federativo	Morada Nova/CE			CNPJ	07.782.840/0001-00
Representante Legal	Naiara Carneiro Castro			CPF	038.694.423-79
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0863-x	Conta nº	2777-4
CREDOR					
Unidade Gestora	IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova			CNPJ	07.796.398/0001-63
Representante Legal	DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES			CPF	053.816.783-12
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0863-x	Conta nº	42371-8

O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
– Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
– Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
– Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
– O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo- se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Morada Nova/CE - 02/12/2025	
ASSINATURAS	
BANCO DO BRASIL (*)	
(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.	

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:779C29BF

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00776/2025)

RETIFICADOR

DEVEDOR
Ente Federativo/UF: Instituto de Meio Ambiente de Morada Nova**CNPJ:**11.431.907/0001-21
Endereço: Rua Sargento Macedo, 406
Bairro: Padre Assis Monteiro**CEP:**62.946-446
Telefone:(88) 99662-2185**Fax:**
E-mail:silvioalbertocrs@gmail.com
RepresentanteSilvio Alberto Chagas Ribeiro Sousa
CPF:637.780.683-34
Cargo: Presidente**Complemento:**
E-mail:silvioalbertocrs@gmail.com**Data início da**02/01/2025

CREDOR			
Unidade Gestora:	IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de	**CNPJ:**	07.796.398/0001-63
Endereço:	Rua Rita Núbia Lima dos Santos, 201		
Bairro:	Centro	**CEP:**	62940-000
Telefone:	8803422-1730	**Fax:**	
E-mail:	ipremnprev@yahoo.com.br		
Representante	DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES		
CPF:	053.816.783-12		
Cargo:	Gestor	**Complemento:**	
E-mail:	dnnm2307@gmail.com	**Data início da**	01/01/2025

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei Municipal n. 1.925/2019 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova é CREDOR junto ao DEVEDOR Instituto de Meio Ambiente de Morada Nova da quantia de R$ 1.438,14 (hum mil e quatrocentos e trinta e oito reais e quatorze centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 07/2015 a 08/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Instituto de Meio Ambiente de Morada Nova confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 1.438,14 (hum mil e quatrocentos e trinta e oito reais e quatorze centavos), será pago em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas de R$ 287,63 (duzentos e oitenta e sete reais e sessenta e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 287,63 (duzentos e oitenta e sete reais e sessenta e três centavos), vencerá em 30/01/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei n° Lei Municipal n. 1.925/2019.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Morada Nova - CE / 01/12/2025

Interveniente-Garante:
Prefeitura Municipal de Morada Nova - 07.782.840/0001-00
NAIARA CARNEIRO CASTRO
Prefeito
CPF: 038.694.423-79

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM						
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários						
Acordo CADPREV nº	00776/2025			Data		30/11/2025
Valor consolidado	1.438,14			Valor da prestação inicial		287,63
Número prestações	5			Vencimento 1ª prestação		30/01/2026
DEVEDOR						
Ente Federativo	Morada Nova/CE				CNPJ	07.782.840/0001-00
Representante Legal	Naiara Carneiro Castro				CPF	038.694.423-79
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0863-x		Conta nº	2777-4
CREDOR						
Unidade Gestora	IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova				CNPJ	07.796.398/0001-63
Representante Legal	DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES				CPF	053.816.783-12
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0863-x		Conta nº	42371-8

O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
– Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
– Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
– Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
– O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo- se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Morada Nova/CE - 01/12/2025

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:1C60FF92

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00777/2025)

RETIFICADOR

DEVEDOR
Ente Federativo/UF: Instituto de Meio Ambiente de Morada Nova**CNPJ:**11.431.907/0001-21
Endereço: Rua Sargento Macedo, 406
Bairro: Padre Assis Monteiro**CEP:**62.946-446
Telefone:(88) 99662-2185**Fax:**
E-mail:silvioalbertocrs@gmail.com
RepresentanteSilvio Alberto Chagas Ribeiro Sousa
CPF:637.780.683-34
Cargo: Presidente**Complemento:**
E-mail:silvioalbertocrs@gmail.com**Data início da**02/01/2025

CREDOR			
Unidade Gestora:	IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de	**CNPJ:**	07.796.398/0001-63
Endereço:	Rua Rita Núbia Lima dos Santos, 201		
Bairro:	Centro	**CEP:**	62940-000
Telefone:	8803422-1730	**Fax:**	
E-mail:	ipremnprev@yahoo.com.br		
Representante	DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES		
CPF:	053.816.783-12		
Cargo:	Gestor	**Complemento:**	
E-mail:	dnnm2307@gmail.com	**Data início da**	01/01/2025

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei Municipal n. 1.925/2019 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova é CREDOR junto ao DEVEDOR Instituto de Meio Ambiente de Morada Nova da quantia de R$ 775,88 (setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 07/2015 a 08/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Instituto de Meio Ambiente de Morada Nova confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 775,88 (setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), será pago em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas de R$ 155,18 (cento e cinquenta e cinco reais e dezoito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 155,18 (cento e cinquenta e cinco reais e dezoito centavos), vencerá em 30/01/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei n° Lei Municipal n. 1.925/2019.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Morada Nova - CE / 02/12/2025

Interveniente- Garante:

Prefeitura Municipal de Morada Nova - 07.782.840/0001-00

NAIARA CARNEIRO CASTRO
Prefeito
CPF: 038.694.423-79

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM						
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários						
Acordo CADPREV nº	00777/2025			Data		30/11/2025
Valor consolidado	775,88			Valor da prestação inicial		155,18
Número prestações	5			Vencimento 1ª prestação		30/01/2026
DEVEDOR						
Ente Federativo	Morada Nova/CE				CNPJ	07.782.840/0001-00
Representante Legal	Naiara Carneiro Castro				CPF	038.694.423-79
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0863-x		Conta nº	2777-4
CREDOR						
Unidade Gestora	IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova				CNPJ	07.796.398/0001-63
Representante Legal	DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES				CPF	053.816.783-12
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0863-x		Conta nº	42372-6

O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
– Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
– Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
– Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
– O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo- se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Morada Nova/CE - 02/12/2025

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:FBE87206

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00778/2025)

RETIFICADOR
DEVEDOR
Ente Federativo/UF: Instituto de Meio Ambiente de Morada Nova**CNPJ:**11.431.907/0001-21
Endereço: Rua Sargento Macedo, 406
Bairro: Padre Assis Monteiro
CEP:62.946-446
Telefone:(88) 99662-2185 **Fax:**
E-mail:silvioalbertocrs@gmail.com
Representante: Silvio Alberto Chagas Ribeiro Sousa
CPF:637.780.683-34
Cargo: Presidente**Complemento:**
E-mail:silvioalbertocrs@gmail.com
Data início da02/01/2025

CREDOR			
Unidade Gestora:	IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de	**CNPJ:**	07.796.398/0001-63
Endereço:	Rua Rita Núbia Lima dos Santos, 201		
Bairro:	Centro	**CEP:**	62940-000
Telefone:	8803422-1730	**Fax:**	
E-mail:	ipremnprev@yahoo.com.br		
Representante	DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES		
CPF:	053.816.783-12		
Cargo:	Gestor	**Complemento:**	
E-mail:	dnnm2307@gmail.com	**Data início da**	01/01/2025

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei Municipal n. 1.925/2019 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova é CREDOR junto ao DEVEDOR Instituto de Meio Ambiente de Morada Nova da quantia de R$ 543,62 (quinhentos e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 07/2015 a 08/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Instituto de Meio Ambiente de Morada Nova confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 543,62 (quinhentos e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos), será pago em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas de R$ 108,72 (cento e oito reais e setenta e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 108,72 (cento e oito reais e setenta e dois centavos), vencerá em 30/01/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei n° Lei Municipal n. 1.925/2019.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Morada Nova - CE / 02/12/2025

INTERVENIENTE-GARANTE:

Prefeitura Municipal de Morada Nova - 07.782.840/0001-00

Naiara Carneiro Castro Prefeito

CPF: 038.694.423-79

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM						
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários						
Acordo CADPREV nº	00778/2025			Data		30/11/2025
Valor consolidado	543,62			Valor da prestação inicial		108,72
Número prestações	5			Vencimento 1ª prestação		30/01/2026
DEVEDOR						
Ente Federativo	Morada Nova/CE				CNPJ	07.782.840/0001-00
Representante Legal	Naiara Carneiro Castro				CPF	038.694.423-79
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº		0863-x	Conta nº	2777-4
CREDOR						
Unidade Gestora	IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova				CNPJ	07.796.398/0001-63
Representante Legal	DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES				CPF	053.816.783-12
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº		0863-x	Conta nº	42372-6

O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
– Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
– Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
– Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
– O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.
Morada Nova/CE - 02/12/2025
ASSINATURAS
BANCO DO BRASIL (*)

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:F16C0179

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00748/2025)

DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	Morada Nova/CE	**CNPJ:**	07.782.840/0001-00
Endereço:	RUA RITA NUBIA LIMA DOS SANTOS, 201		
Bairro:	Centro	**CEP:**	62940-000
Telefone:	883422-1381	**Fax:**	
E-mail:	pmmngabinete@gmail.com		
Representante	Naiara Carneiro Castro		
CPF:	038.694.423-79		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	naiaracarneiro@hotmail.com	**Data início da**	01/01/2025

CREDOR			
Unidade Gestora:	IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de	**CNPJ:**	07.796.398/0001-63
Endereço:	Rua Rita Núbia Lima dos Santos, 201		
Bairro:	Centro	**CEP:**	62940-000
Telefone:	8803422-1730	**Fax:**	
E-mail:	ipremnprev@yahoo.com.br		
Representante	DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES		
CPF:	053.816.783-12		
Cargo:	Gestor	**Complemento:**	
E-mail:	dnnm2307@gmail.com	**Data início da**	01/01/2025

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei Municipal n. 1.925/2019 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Morada Nova da quantia de R$ 1.515.910,79 (hum milhão e quinhentos e quinze mil e novecentos e dez reais e setenta e nove centavos), correspondentes aos valores de Outros Critérios devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2007 a 09/2008, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Morada Nova confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 1.515.910,79 (hum milhão e quinhentos e quinze mil e novecentos e dez reais e setenta e nove centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 25.265,18 (vinte e cinco mil e duzentos e sessenta e cinco reais e dezoito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 25.265,18 (vinte e cinco mil e duzentos e sessenta e cinco reais e dezoito centavos), vencerá em 30/01/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei n° Lei Municipal n. 1.925/2019.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma. Morada Nova - CE / 01/12/2025

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
03869442379	Naiara Carneiro Castro	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 01/12/2025
05381678312	DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 01/12/2025

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	00748/2025		Data		30/11/2025
Valor consolidado	1.515.910,79		Valor da prestação inicial		25.265,18
Número prestações	60		Vencimento 1ª prestação		30/01/2026
DEVEDOR					
Ente Federativo	Morada Nova/CE			CNPJ	07.782.840/0001-00
Representante Legal	Naiara Carneiro Castro			CPF	038.694.423-79
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0863-x	Conta nº	2777-4
CREDOR					
Unidade Gestora	IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova			CNPJ	07.796.398/0001-63
Representante Legal	DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES			CPF	053.816.783-12
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0863-x	Conta nº	42371-8

O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
– Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
– Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
– Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
– O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo- se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Morada Nova/CE - 01/12/2025

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:21E13471

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00753/2025)

RETIFICADOR

DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	Morada Nova/CE	**CNPJ:**	07.782.840/0001-00
Endereço:	RUA RITA NUBIA LIMA DOS SANTOS, 201		
Bairro:	Centro	**CEP:**	62940-000
Telefone:	883422-1381	**Fax:**	
E-mail:	pmmngabinete@gmail.com		
Representante	Naiara Carneiro Castro		
CPF:	038.694.423-79		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	gabinetepmmn@gmail.com	**Data início da**	01/01/2025

CREDOR			
Unidade Gestora:	IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de	**CNPJ:**	07.796.398/0001-63
Endereço:	Rua Rita Núbia Lima dos Santos, 201		
Bairro:	Centro	**CEP:**	62940-000
Telefone:	8803422-1730	**Fax:**	
E-mail:	ipremnprev@yahoo.com.br		
Representante	DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES		
CPF:	053.816.783-12		
Cargo:	Gestor	**Complemento:**	
E-mail:	dnnm2307@gmail.com	**Data início da**	01/01/2025

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei Municipal n. 1.925/2019 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Morada Nova da quantia de R$ 539.525,85 (quinhentos e trinta e nove mil e quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos), correspondentes aos valores de Outros Critérios devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2003 a 12/2006, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Morada Nova confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 539.525,85 (quinhentos e trinta e nove mil e quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 8.992,10 (oito mil e novecentos e noventa e dois reais e dez centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 8.992,10 (oito mil e novecentos e noventa e dois reais e dez centavos), vencerá em 30/01/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei n° Lei Municipal n. 1.925/2019.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração

acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma. Morada Nova - CE / 04/12/2025

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
03869442379	Naiara Carneiro Castro	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 04/12/2025
05381678312	DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 04/12/2025

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	00753/2025		Data		30/11/2025
Valor consolidado	539.525,85		Valor da prestação inicial		8.992,10
Número prestações	60		Vencimento 1ª prestação		30/01/2026
DEVEDOR					
Ente Federativo	Morada Nova/CE			CNPJ	07.782.840/0001-00
Representante Legal	Naiara Carneiro Castro			CPF	038.694.423-79
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0863-x	Conta nº	2777-4
CREDOR					
Unidade Gestora	IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova			CNPJ	07.796.398/0001-63
Representante Legal	DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES			CPF	053.816.783-12
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0863-x	Conta nº	42371-8

O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
– Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
– Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
– Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
– O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo- se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Morada Nova/CE - 04/12/2025

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:A46BCB6F

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00754/2025)

DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	Morada Nova/CE	**CNPJ:**	07.782.840/0001-00
Endereço:	RUA RITA NUBIA LIMA DOS SANTOS, 201		
Bairro:	Centro	**CEP:**	62940-000
Telefone:	883422-1381	**Fax:**	
E-mail:	pmmngabinete@gmail.com		
Representante	Naiara Carneiro Castro		
CPF:	038.694.423-79		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	naiaracarneiro@hotmail.com	**Data início da**	01/01/2025

CREDOR			
Unidade Gestora:	IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de	**CNPJ:**	07.796.398/0001-63
Endereço:	Rua Rita Núbia Lima dos Santos, 201		
Bairro:	Centro	**CEP:**	62940-000
Telefone:	8803422-1730	**Fax:**	
E-mail:	ipremnprev@yahoo.com.br		
Representante	DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES		
CPF:	053.816.783-12		
Cargo:	Gestor	**Complemento:**	
E-mail:	dnnm2307@gmail.com	**Data início da**	01/01/2025

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei Municipal n. 1.925/2019 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Morada Nova da quantia de R$ 78.571,83 (setenta e oito mil e quinhentos e setenta e um reais e oitenta e três centavos), correspondentes aos valores de Outros Critérios devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2006 a 12/2006, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Morada Nova confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 78.571,83 (setenta e oito mil e quinhentos e setenta e um reais e oitenta e três centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 1.309,53 (hum mil e trezentos e nove reais e cinquenta e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 1.309,53 (hum mil e trezentos e nove reais e cinquenta e três centavos), vencerá em 30/01/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei n° Lei Municipal n. 1.925/2019.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma. Morada Nova - CE / 01/12/2025

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
03869442379	Naiara Carneiro Castro	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 01/12/2025
05381678312	DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 01/12/2025

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM						
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários						
Acordo CADPREV nº	00754/2025			Data		30/11/2025
Valor consolidado	78.571,83			Valor da prestação inicial		1.309,53
Número prestações	60			Vencimento 1ª prestação		30/01/2026
DEVEDOR						
Ente Federativo	Morada Nova/CE				CNPJ	07.782.840/0001-00
Representante Legal	Naiara Carneiro Castro				CPF	038.694.423-79
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0863-x		Conta nº	2777-4
CREDOR						
Unidade Gestora	IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova				CNPJ	07.796.398/0001-63
Representante Legal	DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES				CPF	053.816.783-12
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0863-x		Conta nº	42371-8

O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
– Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
– Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
– Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
– O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo- se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Morada Nova/CE - 01/12/2025

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:203B470B

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00755/2025)

DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	Morada Nova/CE	**CNPJ:**	07.782.840/0001-00
Endereço:	RUA RITA NUBIA LIMA DOS SANTOS, 201		
Bairro:	Centro	**CEP:**	62940-000
Telefone:	883422-1381	**Fax:**	
E-mail:	pmmngabinete@gmail.com		
Representante	Naiara Carneiro Castro		
CPF:	038.694.423-79		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	naiaracarneiro@hotmail.com	**Data início da**	01/01/2025

CREDOR			
Unidade Gestora:	IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de	**CNPJ:**	07.796.398/0001-63

Endereço:	Rua Rita Núbia Lima dos Santos, 201		
Bairro:	Centro	**CEP:**	62940-000
Telefone:	8803422-1730	**Fax:**	
E-mail:	ipremnprev@yahoo.com.br		
Representante	DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES		
CPF:	053.816.783-12		
Cargo:	Gestor	**Complemento:**	
E-mail:	dnnm2307@gmail.com	**Data início da**	01/01/2025

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei Municipal n. 1.925/2019 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Morada Nova da quantia de R$ 5.466.896,23 (cinco milhões e quatrocentos e sessenta e seis mil e oitocentos e noventa e seis reais e vinte e três centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2012 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Morada Nova confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 5.466.896,23 (cinco milhões e quatrocentos e sessenta e seis mil e oitocentos e noventa e seis reais e vinte e três centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 91.114,94 (noventa e um mil e cento e quatorze reais e noventa e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 91.114,94 (noventa e um mil e cento e quatorze reais e noventa e quatro centavos), vencerá em 30/01/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei n° Lei Municipal n. 1.925/2019.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma. Morada Nova - CE / 01/12/2025

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
03869442379	Naiara Carneiro Castro	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 01/12/2025
05381678312	DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 01/12/2025

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	00755/2025			Data	30/11/2025
Valor consolidado	5.466.896,23			Valor da prestação inicial	91.114,94
Número prestações	60			Vencimento 1ª prestação	30/01/2026
DEVEDOR					
Ente Federativo	Morada Nova/CE			CNPJ	07.782.840/0001-00
Representante Legal	Naiara Carneiro Castro			CPF	038.694.423-79
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0863-x	Conta nº	2777-4
CREDOR					
Unidade Gestora	IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova			CNPJ	07.796.398/0001-63
Representante Legal	DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES			CPF	053.816.783-12
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0863-x	Conta nº	42371-8
O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento: Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento: – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente. – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora. – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM. – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo- se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.					
Morada Nova/CE - 01/12/2025					
ASSINATURAS					
BANCO DO BRASIL (*)					
(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.					

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:11A3222D

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00756/2025)

DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	Morada Nova/CE	**CNPJ:**	07.782.840/0001-00
Endereço:	RUA RITA NUBIA LIMA DOS SANTOS, 201		
Bairro:	Centro	**CEP:**	62940-000
Telefone:	883422-1381	**Fax:**	
E-mail:	pmmngabinete@gmail.com		
Representante	Naiara Carneiro Castro		
CPF:	038.694.423-79		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	naiaracarneiro@hotmail.com	**Data início da**	01/01/2025

CREDOR			
Unidade Gestora:	IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de	**CNPJ:**	07.796.398/0001-63
Endereço:	Rua Rita Núbia Lima dos Santos, 201		
Bairro:	Centro	**CEP:**	62940-000
Telefone:	8803422-1730	**Fax:**	
E-mail:	ipremnprev@yahoo.com.br		
Representante	DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES		
CPF:	053.816.783-12		
Cargo:	Gestor	**Complemento:**	
E-mail:	dnnm2307@gmail.com	**Data início da**	01/01/2025

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei Municipal n. 1.925/2019 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Morada Nova da quantia de R$ 9.817.872,60 (nove milhões e oitocentos e dezessete mil e oitocentos e setenta e dois reais e sessenta centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2012 a 02/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Morada Nova confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 9.817.872,60 (nove milhões e oitocentos e dezessete mil e oitocentos e setenta e dois reais e sessenta centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 163.631,21 (cento e sessenta e três mil e seiscentos e trinta e um reais e vinte e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 163.631,21 (cento e sessenta e três mil e seiscentos e trinta e um reais e vinte e um centavos), vencerá em 30/01/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei n° Lei Municipal n. 1.925/2019.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma. Morada Nova - CE / 01/12/2025

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
03869442379	Naiara Carneiro Castro	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 01/12/2025
05381678312	DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 01/12/2025

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM						
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários						
Acordo CADPREV nº	00756/2025			Data		30/11/2025
Valor consolidado	9.817.872,60			Valor da prestação inicial		163.631,21
Número prestações	60			Vencimento 1ª prestação		30/01/2026
DEVEDOR						
Ente Federativo	Morada Nova/CE				CNPJ	07.782.840/0001-00
Representante Legal	Naiara Carneiro Castro				CPF	038.694.423-79
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0863-x		Conta nº	2777-4
CREDOR						
Unidade Gestora	IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova				CNPJ	07.796.398/0001-63
Representante Legal	DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES				CPF	053.816.783-12
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0863-x		Conta nº	42371-8

O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
– Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
– Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
– Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
– O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo- se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Morada Nova/CE - 01/12/2025

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:0BEE8875

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00757/2025)

DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	Morada Nova/CE	**CNPJ:**	07.782.840/0001-00
Endereço:	RUA RITA NUBIA LIMA DOS SANTOS, 201		
Bairro:	Centro	**CEP:**	62940-000
Telefone:	883422-1381	**Fax:**	
E-mail:	pmmngabinete@gmail.com		
Representante	Naiara Carneiro Castro		
CPF:	038.694.423-79		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	naiaracarneiro@hotmail.com	**Data início da**	01/01/2025

CREDOR			
Unidade Gestora:	IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de	**CNPJ:**	07.796.398/0001-63
Endereço:	Rua Rita Núbia Lima dos Santos, 201		
Bairro:	Centro	**CEP:**	62940-000
Telefone:	8803422-1730	**Fax:**	
E-mail:	ipremnprev@yahoo.com.br		
Representante	DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES		
CPF:	053.816.783-12		
Cargo:	Gestor	**Complemento:**	
E-mail:	dnnm2307@gmail.com	**Data início da**	01/01/2025

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei Municipal n. 1.925/2019 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Morada Nova da quantia de R$ 957.023,74 (novecentos e cinquenta e sete mil e vinte e três reais e setenta e quatro centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2013 a 05/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Morada Nova confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 957.023,74 (novecentos e cinquenta e sete mil e vinte e três reais e setenta e quatro centavos), será pago em 58 (cinquenta e oito) parcelas mensais e sucessivas de R$ 16.500,41 (dezesseis mil e quinhentos reais e quarenta e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 16.500,41 (dezesseis mil e quinhentos reais e quarenta e um centavos), vencerá em 30/01/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei n° Lei Municipal n. 1.925/2019.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma. Morada Nova - CE / 01/12/2025

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
03869442379	Naiara Carneiro Castro	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 01/12/2025
05381678312	DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 01/12/2025

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00757/2025			Data		30/11/2025
Valor consolidado	957.023,74			Valor da prestação inicial		16.500,41
Número prestações	58			Vencimento 1ª prestação		30/01/2026
DEVEDOR						
Ente Federativo	Morada Nova/CE				CNPJ	07.782.840/0001-00
Representante Legal	Naiara Carneiro Castro				CPF	038.694.423-79
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0863-x		Conta nº	2777-4
CREDOR						
Unidade Gestora	IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova				CNPJ	07.796.398/0001-63
Representante Legal	DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES				CPF	053.816.783-12
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0863-x		Conta nº	42371-8

O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
– Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
– Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
– Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
– O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo- se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Morada Nova/CE - 01/12/2025

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador: A92D72A2

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00758/2025)

DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	Morada Nova/CE	**CNPJ:**	07.782.840/0001-00
Endereço:	RUA RITA NUBIA LIMA DOS SANTOS, 201		
Bairro:	Centro	**CEP:**	62940-000
Telefone:	883422-1381	**Fax:**	
E-mail:	pmmngabinete@gmail.com		
Representante	Naiara Carneiro Castro		
CPF:	038.694.423-79		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	naiaracarneiro@hotmail.com	**Data início da**	01/01/2025

CREDOR			
Unidade Gestora:	IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de	**CNPJ:**	07.796.398/0001-63
Endereço:	Rua Rita Núbia Lima dos Santos, 201		
Bairro:	Centro	**CEP:**	62940-000
Telefone:	8803422-1730	**Fax:**	
E-mail:	ipremnprev@yahoo.com.br		
Representante	DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES		
CPF:	053.816.783-12		
Cargo:	Gestor	**Complemento:**	
E-mail:	dnnm2307@gmail.com	**Data início da**	01/01/2025

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei Municipal n. 1.925/2019 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Morada Nova da quantia de R$ 394.118,25 (trezentos e noventa e quatro mil e cento e dezoito reais e vinte e cinco centavos), correspondentes aos valores de Utilização indevida de recursos devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2008 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Morada Nova confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 394.118,25 (trezentos e noventa e quatro mil e cento e dezoito reais e vinte e cinco centavos), será pago em 58 (cinquenta e oito) parcelas mensais e sucessivas de R$ 6.795,14 (seis mil e setecentos e noventa e cinco reais e quatorze centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 6.795,14 (seis mil e setecentos e noventa e cinco reais e quatorze centavos), vencerá em 30/01/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei n° Lei Municipal n. 1.925/2019.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma. Morada Nova - CE / 01/12/2025

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
03869442379	Naiara Carneiro Castro	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 01/12/2025
05381678312	DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 01/12/2025

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	00758/2025		Data		30/11/2025
Valor consolidado	394.118,25		Valor da prestação inicial		6.795,14
Número prestações	58		Vencimento 1ª prestação		30/01/2026
DEVEDOR					
Ente Federativo	Morada Nova/CE			CNPJ	07.782.840/0001-00
Representante Legal	Naiara Carneiro Castro			CPF	038.694.423-79
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0863-x	Conta nº	2777-4
CREDOR					
Unidade Gestora	IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova			CNPJ	07.796.398/0001-63
Representante Legal	DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES			CPF	053.816.783-12
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0863-x	Conta nº	42373-4
O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos					

Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
– Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
– Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
– Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
– O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo- se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Morada Nova/CE - 01/12/2025	
ASSINATURAS	
BANCO DO BRASIL (*)	
(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.	

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:A6C1DFA6

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00783/2025)

DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	Morada Nova/CE	**CNPJ:**	07.782.840/0001-00
Endereço:	RUA RITA NUBIA LIMA DOS SANTOS, 201		
Bairro:	Centro	**CEP:**	62940-000
Telefone:	883422-1381	**Fax:**	
E-mail:	pmmngabinete@gmail.com		
Representante	Naiara Carneiro Castro		
CPF:	038.694.423-79		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	naiaracarneiro@hotmail.com	**Data início da**	01/01/2025

CREDOR			
Unidade Gestora:	IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de	**CNPJ:**	07.796.398/0001-63
Endereço:	Rua Rita Núbia Lima dos Santos, 201		
Bairro:	Centro	**CEP:**	62940-000
Telefone:	8803422-1730	**Fax:**	
E-mail:	ipremnprev@yahoo.com.br		
Representante	DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES		
CPF:	053.816.783-12		
Cargo:	Gestor	**Complemento:**	
E-mail:	dnnm2307@gmail.com	**Data início da**	01/01/2025

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei Municipal n. 1.925/2019 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Morada Nova da quantia de R$ 1.240.275,51 (hum milhão e duzentos e quarenta mil e duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 02/2012 a 12/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Morada Nova confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 1.240.275,51 (hum milhão e duzentos e quarenta mil e duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 20.671,26 (vinte mil e seiscentos e setenta e um reais e vinte e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 20.671,26 (vinte mil e seiscentos e setenta e um reais e vinte e seis centavos), vencerá em 30/01/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei n° Lei Municipal n. 1.925/2019.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma. Morada Nova - CE / 02/12/2025

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM						
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários						
Acordo CADPREV nº	00783/2025			Data		30/11/2025
Valor consolidado	1.240.275,51			Valor da prestação inicial		20.671,26
Número prestações	60			Vencimento 1ª prestação		30/01/2026
DEVEDOR						
Ente Federativo	Morada Nova/CE				CNPJ	07.782.840/0001-00
Representante Legal	Naiara Carneiro Castro				CPF	038.694.423-79
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0863-x		Conta nº	2777-4
CREDOR						
Unidade Gestora	IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova				CNPJ	07.796.398/0001-63
Representante Legal	DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES				CPF	053.816.783-12
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0863-x		Conta nº	42372-6

O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

– Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

– Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

– Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

– O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo- se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Morada Nova/CE - 02/12/2025

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:78AEADFF

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00784/2025)

DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MORADA NOVA	**CNPJ:**	07.676.836/0001-50
Endereço:	Rua Francisco Monteiro Maia		
Bairro:	Centro	**CEP:**	62.940-071
Telefone:	(88) 2135-0858	**Fax:**	
E-mail:	financeiro@saae.moradanova.ce.gov.br		
Representante	Paulo César de Oliveira Diniz		
CPF:	954.257.303-06		
Cargo:	Presidente	**Complemento:**	
E-mail:	paulodinizsaae@gmail.com	**Data início da**	02/01/2025

CREDOR			
Unidade Gestora:	IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de	**CNPJ:**	07.796.398/0001-63
Endereço:	Rua Rita Núbia Lima dos Santos, 201		
Bairro:	Centro	**CEP:**	62940-000
Telefone:	8803422-1730	**Fax:**	
E-mail:	ipremnprev@yahoo.com.br		
Representante	DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES		
CPF:	053.816.783-12		
Cargo:	Gestor	**Complemento:**	
E-mail:	dnnm2307@gmail.com	**Data início da**	01/01/2025

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei Municipal n. 1.925/2019 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova é CREDOR junto ao DEVEDOR SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MORADA NOVA da quantia de R$ 661.368,22 (seiscentos e sessenta e um mil e trezentos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2009 a 12/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MORADA NOVA confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 661.368,22 (seiscentos e sessenta e um mil e trezentos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 11.022,80 (onze mil e vinte e dois reais e oitenta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 11.022,80 (onze mil e vinte e dois reais e oitenta centavos), vencerá em 30/01/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei n° Lei Municipal n. 1.925/2019.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Morada Nova - CE / 02/12/2025

Interveniente-Garante:
Prefeitura Municipal de Morada Nova - 07.782.840/0001-00
NAIARA CARNEIRO CASTRO PREFEITO
CPF: 038.694.423-79

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM						
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários						
Acordo CADPREV nº	00784/2025			Data		30/11/2025
Valor consolidado	661.368,22			Valor da prestação inicial		11.022,80
Número prestações	60			Vencimento 1ª prestação		30/01/2026
DEVEDOR						
Ente Federativo	Morada Nova/CE				CNPJ	07.782.840/0001-00
Representante Legal	Naiara Carneiro Castro				CPF	038.694.423-79
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0863-x		Conta nº	2777-4
CREDOR						
Unidade Gestora	IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova				CNPJ	07.796.398/0001-63
Representante Legal	DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES				CPF	053.816.783-12
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0863-x		Conta nº	42371-8

O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
– Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
– Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
– Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
– O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo- se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Morada Nova/CE - 02/12/2025

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:911736D4

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00785/2025)

DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MORADA NOVA	**CNPJ:**	07.676.836/0001-50
Endereço:	Rua Francisco Monteiro Maia		
Bairro:	Centro	**CEP:**	62.940-071
Telefone:	(88) 2135-0858	**Fax:**	
E-mail:	financeiro@saae.moradanova.ce.gov.br		
Representante	Paulo César de Oliveira Diniz		
CPF:	954.257.303-06		
Cargo:	Presidente	**Complemento:**	
E-mail:	paulodinizsaae@gmail.com	**Data início da**	02/01/2025

CREDOR			
Unidade Gestora:	IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de	**CNPJ:**	07.796.398/0001-63
Endereço:	Rua Rita Núbia Lima dos Santos, 201		
Bairro:	Centro	**CEP:**	62940-000
Telefone:	8803422-1730	**Fax:**	
E-mail:	ipremnprev@yahoo.com.br		
Representante	DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES		
CPF:	053.816.783-12		
Cargo:	Gestor	**Complemento:**	
E-mail:	dnnm2307@gmail.com	**Data início da**	01/01/2025

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei Municipal n. 1.925/2019 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova é CREDOR junto ao DEVEDOR SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MORADA NOVA da quantia de R$ 192.230,15 (cento e noventa e dois mil e duzentos e trinta reais e quinze centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 07/2012 a 12/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MORADA NOVA confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 192.230,15 (cento e noventa e dois mil e duzentos e trinta reais e quinze centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 3.203,84 (três mil e duzentos e três reais e oitenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 3.203,84 (três mil e duzentos e três reais e oitenta e quatro centavos), vencerá em 30/01/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei n° Lei Municipal n. 1.925/2019.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Morada Nova - CE / 02/12/2025

Interveniente-Garante:
Prefeitura Municipal de Morada Nova –
07.782.840/0001-00
NAIARA CARNEIRO CASTRO
Prefeito
CPF: 038.694.423-79

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM						
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários						
Acordo CADPREV nº	00785/2025			Data		30/11/2025
Valor consolidado	192.230,15			Valor da prestação inicial		3.203,84
Número prestações	60			Vencimento 1ª prestação		30/01/2026
DEVEDOR						
Ente Federativo	Morada Nova/CE				CNPJ	07.782.840/0001-00
Representante Legal	Naiara Carneiro Castro				CPF	038.694.423-79
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº		0863-x	Conta nº	2777-4
CREDOR						
Unidade Gestora	IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova				CNPJ	07.796.398/0001-63
Representante Legal	DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES				CPF	053.816.783-12
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº		0863-x	Conta nº	42372-6

O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
– Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
– Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
– Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
– O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo- se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Morada Nova/CE - 02/12/2025

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:548F6801

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00786/2025)

DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	AMT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE MORADA NOVA	**CNPJ:**	08.460.182/0001-95
Endereço:	Rua Aloísio Gonzaga de Lima, SN		
Bairro:	02 de Agosto	**CEP:**	62.944-006
Telefone:	(88) 99318-9267	**Fax:**	
E-mail:	transitoamtmn@gmail.com		
Representante	Alex Sandro Saraiva		
CPF:	844.161.813-53		
Cargo:	Presidente	**Complemento:**	
E-mail:	alexsandrosaraiva0979@gmail.com	**Data início da**	02/01/2025

CREDOR			
Unidade Gestora:	IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de	**CNPJ:**	07.796.398/0001-63
Endereço:	Rua Rita Núbia Lima dos Santos, 201		
Bairro:	Centro	**CEP:**	62940-000
Telefone:	8803422-1730	**Fax:**	
E-mail:	ipremnprev@yahoo.com.br		
Representante	DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES		
CPF:	053.816.783-12		
Cargo:	Gestor	**Complemento:**	
E-mail:	dnnm2307@gmail.com	**Data início da**	01/01/2025

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei Municipal n. 1.925/2019 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova é CREDOR junto ao DEVEDOR AMT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE MORADA NOVA da quantia de R$ 45.849,36 (quarenta e cinco mil e oitocentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2012 a 12/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a AMT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE MORADA NOVA confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 45.849,36 (quarenta e cinco mil e oitocentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos), será pago em 18 (dezoito) parcelas mensais e sucessivas de R$ 2.547,19 (dois mil e quinhentos e quarenta e sete reais e dezenove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 2.547,19 (dois mil e quinhentos e quarenta e sete reais e dezenove centavos), vencerá em 30/01/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei n° Lei Municipal n. 1.925/2019.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Morada Nova - CE / 02/12/2025

Interveniente-Garante:
Prefeitura Municipal de Morada Nova - 07.782.840/0001-00
NAIARA CARNEIRO CASTRO
Prefeito
CPF: 038.694.423-79

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM						
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários						
Acordo CADPREV nº	00786/2025			Data		30/11/2025
Valor consolidado	45.849,36			Valor da prestação inicial		2.547,19
Número prestações	18			Vencimento 1ª prestação		30/01/2026
DEVEDOR						
Ente Federativo	Morada Nova/CE				CNPJ	07.782.840/0001-00
Representante Legal	Naiara Carneiro Castro				CPF	038.694.423-79
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0863-x		Conta nº	2777-4
CREDOR						
Unidade Gestora	IPREMN - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova				CNPJ	07.796.398/0001-63
Representante Legal	DANIEL NANTUA DO NASCIMENTO MENESES				CPF	053.816.783-12
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0863-x		Conta nº	42372-6
O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento: Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento: – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente. – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora. – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM. – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo- se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.						
Morada Nova/CE - 02/12/2025						
ASSINATURAS						
BANCO DO BRASIL (*)						
(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.						

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:49706BD8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 038 2025, ERERE CE, 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETO MUNICIPAL N.º 038, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.
ESTABELECE O DETALHAMENTO DA
DESPESA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO
DE ERERÉ PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERERÉ, Estado do Ceará, GLAUBER LOPES DE HOLANDA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei nº 526, de 02 de dezembro de 2025;
DECRETA:
Art. 1º O Detalhamento da Despesa Orçamentária por Projetos, Atividades e Operações Especiais para o exercício financeiro de 2026, previsto na Lei nº. 526/2025, de 02 de dezembro de 2025, será discriminado de acordo com os Anexos integrantes do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura de Ereré, aos 04 dias do mês de dezembro de 2025.

GLAUBER LOPES DE HOLANDA
Prefeito de Ereré

Governo Municipal de Ererê				ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2026	
Sec. de Educação e Desporto				Em R$ 1,00	
					ALFA
ÓRGÃO.....: 08 Secretaria de Educação e Desporto					DETALHAMENTO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0802 Secretaria de Educação e Desporto					DA DESPESA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
27 122 0001 2.044	Gestão Estratégica e Apoio Gerencial	do Desporto			
3.0.00.00.00	Despesas correntes				817.200,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			253.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		253.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		150.000,00		
		Fonte 1500000000	150.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		100.000,00		
		Fonte 1500000000	100.000,00		
3.1.90.16.00	Outras desp. variáveis pessoal civil		1.000,00		
		Fonte 1500000000	1.000,00		
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		1.000,00		
		Fonte 1500000000	1.000,00		
3.1.90.96.00	Ressarcimento de desp. de pessoal requis		1.000,00		
		Fonte 1500000000	1.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			564.200,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		564.200,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		8.000,00		
		Fonte 1500000000	8.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		183.000,00		
		Fonte 1500000000	180.000,00		
		Fonte 1702000000	3.000,00		

3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		50.000,00		
		Fonte 1500000000	50.000,00		
3.3.90.35.00	Serviços de consultoria		120.000,00		
		Fonte 1500000000	120.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		90.000,00		
		Fonte 1500000000	90.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		91.000,00		
		Fonte 1500000000	90.000,00		
		Fonte 1501000000	1.000,00		
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic.-	PJ	20.000,00		
		Fonte 1500000000	20.000,00		
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições		2.000,00		
		Fonte 1500000000	2.000,00		
3.3.90.95.00	Indeniz. pela exec. de trab. de campo		200,00		
		Fonte 1500000000	200,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				7.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			7.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		7.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		7.000,00		
		Fonte 1702000000	2.000,00		
		Fonte 1755000000	5.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	824.200,00
27 122 0005 2.045	Celebração de Convênios de Cooperação				
	Técnica e Financeira				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				4.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			4.000,00	
3.3.50.00.00	Transf. a inst. priv. sem fins lucrativo		4.000,00		
3.3.50.41.00	Contribuições		2.000,00		
		Fonte 1500000000	2.000,00		
3.3.50.43.00	Subvenções sociais		2.000,00		
		Fonte 1500000000	2.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				2.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			2.000,00	
4.4.50.00.00	Transf. a inst. priv. sem fins lucrativo		2.000,00		
4.4.50.42.00	Auxílios		2.000,00		
		Fonte 1500000000	2.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	6.000,00
27 812 0005 1.023	Construção, Ampliação e Reforma de Equip				
	Esportivos e de Lazer				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				140.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			140.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		140.000,00		
4.4.90.30.00	Material de consumo		5.000,00		
		Fonte 1500000000	5.000,00		
4.4.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		5.000,00		
		Fonte 1500000000	5.000,00		
4.4.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		5.000,00		
		Fonte 1500000000	5.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		125.000,00		
		Fonte 1500000000	75.000,00		
		Fonte 1700000000	40.000,00		
		Fonte 1720000000	10.000,00		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	140.000,00
27 812 0005 1.024	Modernização e Aquisição de Equipamentos				
	e Materiais Esportivos				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				110.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			110.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		110.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		110.000,00		
		Fonte 1500000000	40.000,00		
		Fonte 1700000000	45.000,00		

		Fonte 1720000000	25.000,00		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	110.000,00
27 812 0005 2.046	Fomento e Realização de Campeonatos e				
	Eventos esportivos				
				- continua -	
- continuação -					
3.0.00.00.00	Despesas correntes				20.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			20.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		20.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		5.000,00		
		Fonte 1500000000	5.000,00		
3.3.90.31.00	Premiações cult.art.cient.desp.e outras		5.000,00		
		Fonte 1500000000	5.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		5.000,00		
		Fonte 1500000000	5.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		5.000,00		
		Fonte 1500000000	5.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	20.000,00
27 812 0005 2.047	Manutenção de Projetos Sociais de Esport				
	Lazer e Integração				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				25.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			25.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		25.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		5.000,00		
		Fonte 1500000000	5.000,00		
3.3.90.31.00	Premiações cult.art.cient.desp.e outras		5.000,00		
		Fonte 1500000000	5.000,00		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		5.000,00		
		Fonte 1500000000	5.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		5.000,00		
		Fonte 1500000000	5.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		5.000,00		
		Fonte 1500000000	5.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	25.000,00
27 812 0005 2.048	Apoio a Atletas e Equipes Esportivas	do Municipiop			
3.0.00.00.00	Despesas correntes				40.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			40.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		40.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		10.000,00		
		Fonte 1500000000	10.000,00		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		10.000,00		
		Fonte 1500000000	10.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		10.000,00		
		Fonte 1500000000	10.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		10.000,00		
		Fonte 1500000000	10.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	40.000,00
28 846 0005 0.031	Despesas de Exercícios Anteriores - Desporto				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				2.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			1.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		1.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 1500000000	1.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			1.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		1.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 1500000000	1.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				1.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			1.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		1.000,00		

4.4.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 1500000000	1.000,00		
	TOTAL DE OP. ESP.		-	-	3.000,00
28 846 0005 0.032	Pagamento de Sentenças Judiciais - Desporto				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				2.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			1.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		1.000,00		
3.1.90.91.00	Sentenças judiciais		1.000,00		
		Fonte 1500000000	1.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			1.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		1.000,00		
3.3.90.91.00	Sentenças judiciais		1.000,00		
		Fonte 1500000000	1.000,00		
	TOTAL DE OP. ESP.		-	-	2.000,00
28 846 0010 0.033	Contribuição ao RGPS - Pessoal do Desporto				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				35.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			30.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		30.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		30.000,00		
		Fonte 1500000000	30.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			5.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		5.000,00		
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas		5.000,00		
		Fonte 1500000000	5.000,00		
	TOTAL DE OP. ESP.		-	-	35.000,00
		TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			1.205.200,00

Governo Municipal de Ererê	ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2026
Sec. do Trabalho Des. Social e Sustentavel	Em R$ 1,00
ALFA	
ÓRGÃO.....: 10 Sec.Trabalho,Desenv.Social e Sustentável	DETALHAMENTO DA DESPESA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1001 Sec.Trabalho,Desenv.Social e Sustentável	

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
08 122 0003 0.038	Despesas de Exercícios Anteriores - FMAS				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				2.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			1.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		1.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 1500000000	1.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			1.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		1.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 1500000000	1.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				1.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			1.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		1.000,00		
4.4.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 1500000000	1.000,00		
	TOTAL DE OP. ESP.		-	-	3.000,00
08 122 0003 0.039	Pagamento de Sentenças Judiciais - Fundo				
	de Assistência Social				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				2.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			1.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		1.000,00		
3.1.90.91.00	Sentenças judiciais		1.000,00		
		Fonte 1500000000	1.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			1.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		1.000,00		

3.3.90.91.00	Sentenças judiciais		1.000,00		
		Fonte 1500000000	1.000,00		
	TOTAL DE OP. ESP.		-	-	2.000,00
08 122 0003 0.040	Encargos Tributários e Contributivos	-			
	Assistência Social				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				50.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			50.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		50.000,00		
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas		50.000,00		
		Fonte 1500000000	50.000,00		
	TOTAL DE OP. ESP.		-	-	50.000,00
08 122 0003 0.041	Contribuição ao RGPS - Pessoal da				
	Assitência Social				
				- continua -	
- continuação -					
3.0.00.00.00	Despesas correntes				125.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			120.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		120.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		120.000,00		
		Fonte 1500000000	120.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			5.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		5.000,00		
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas		5.000,00		
		Fonte 1500000000	5.000,00		
	TOTAL DE OP. ESP.		-	-	125.000,00
08 122 0003 0.042	Despesas de Exercícios Anteriores -				
	Assistência Social				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				2.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			1.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		1.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 1500000000	1.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			1.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		1.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 1500000000	1.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				1.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			1.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		1.000,00		
4.4.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 1500000000	1.000,00		
	TOTAL DE OP. ESP.		-	-	3.000,00
08 122 0003 0.043	Pagamento de Sentenças Judiciais -				
	Assistência social				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				2.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			1.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		1.000,00		
3.1.90.91.00	Sentenças judiciais		1.000,00		
		Fonte 1500000000	1.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			1.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		1.000,00		
3.3.90.91.00	Sentenças judiciais		1.000,00		
		Fonte 1500000000	1.000,00		
	TOTAL DE OP. ESP.		-	-	2.000,00
08 122 0003 2.060	Gestão Estratégica e Apoio Gerencial				
	da Assistência Social				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				1.381.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			1.003.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		1.003.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		400.000,00		

		Fonte 1500000000	400.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		600.000,00		
		Fonte 1500000000	600.000,00		
3.1.90.16.00	Outras desp. variáveis pessoal civil		1.000,00		
		Fonte 1500000000	1.000,00		
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		1.000,00		
		Fonte 1500000000	1.000,00		
3.1.90.96.00	Ressarcimento de desp. de pessoal requis		1.000,00		
		Fonte 1500000000	1.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			378.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		378.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		12.000,00		
		Fonte 1500000000	12.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		123.000,00		
		Fonte 1500000000	120.000,00		
		Fonte 1702000000	3.000,00		
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		10.000,00		
		Fonte 1500000000	10.000,00		
3.3.90.35.00	Serviços de consultoria		120.000,00		
		Fonte 1500000000	120.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		30.000,00		
		Fonte 1500000000	30.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		62.000,00		
		Fonte 1500000000	60.000,00		
		Fonte 1501000000	2.000,00		
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic.-	PJ	15.000,00		
		Fonte 1500000000	15.000,00		
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições		3.000,00		
		Fonte 1500000000	3.000,00		
3.3.90.95.00	Indeniz. pela exec. de trab. de campo		3.000,00		
		Fonte 1500000000	3.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				8.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			8.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		8.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		8.000,00		
		Fonte 1702000000	3.000,00		
		Fonte 1755000000	5.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	1.389.000,00
08 122 0003 2.061	Celebração de Convênios de Cooperação				
	Técnica e Financeira				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				38.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			38.000,00	
3.3.50.00.00	Transf. a inst. priv. sem fins lucrativo		38.000,00		
3.3.50.41.00	Contribuições		3.000,00		
		Fonte 1500000000	3.000,00		
3.3.50.43.00	Subvenções sociais		35.000,00		
		Fonte 1500000000	35.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				3.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			3.000,00	
4.4.50.00.00	Transf. a inst. priv. sem fins lucrativo		3.000,00		
4.4.50.42.00	Auxílios		3.000,00		
		Fonte 1500000000	3.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	41.000,00
08 241 0003 2.066	Manutenção das Políticas de Atenção à	Pessoa Idosa			
3.0.00.00.00	Despesas correntes				100.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			100.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		100.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		20.000,00		
		Fonte 1500000000	20.000,00		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		30.000,00		
		Fonte 1500000000	30.000,00		

3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		20.000,00		
		Fonte 1500000000	20.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		30.000,00		
		Fonte 1500000000	30.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	100.000,00
08 242 0003 2.067	Ações de Valorização e Politica de Atenç				
	Integral a Pessoa com Deficiencia				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				120.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			120.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		120.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		30.000,00		
		Fonte 1500000000	30.000,00		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		30.000,00		
		Fonte 1500000000	30.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		20.000,00		
		Fonte 1500000000	20.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		40.000,00		
		Fonte 1500000000	40.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	120.000,00
		TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			1.835.000,00
Governo Municipal de Ererê				ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2026	
Procuradoria Geral do Município				Em R$ 1,00	
ALFA					
ÓRGÃO.....: 04 Procuradoria Geral do Município				DETALHAMENTO DA DESPESA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0401 Procuradoria Geral do Município					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
04 122 0006 2.008	Manutenção das Atividades dos Serviços Juridicos				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				504.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			253.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		253.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		90.000,00		
		Fonte 1500000000	90.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		160.000,00		
		Fonte 1500000000	160.000,00		
3.1.90.16.00	Outras desp. variáveis pessoal civil		1.000,00		
		Fonte 1500000000	1.000,00		
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		1.000,00		
		Fonte 1500000000	1.000,00		
3.1.90.96.00	Ressarcimento de desp. de pessoal requis		1.000,00		
		Fonte 1500000000	1.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			251.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		251.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		20.000,00		
		Fonte 1500000000	20.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		23.000,00		
		Fonte 1500000000	20.000,00		
		Fonte 1702000000	3.000,00		
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		10.000,00		
		Fonte 1500000000	10.000,00		
3.3.90.35.00	Serviços de consultoria		150.000,00		
		Fonte 1500000000	150.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		10.000,00		
		Fonte 1500000000	10.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		26.000,00		
		Fonte 1500000000	25.000,00		
		Fonte 1501000000	1.000,00		
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic.-	PJ	10.000,00		
		Fonte 1500000000	10.000,00		
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições		1.000,00		
		Fonte 1500000000	1.000,00		

3.3.90.95.00	Indeniz. pela exec. de trab. de campo			1.000,00		
		Fonte 1500000000		1.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital					15.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos				15.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas			15.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente			15.000,00		
		Fonte 1702000000		2.000,00		
		Fonte 1755000000		13.000,00		

	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	519.000,00
28 846 0010 0.014	Contribuição ao RGPS - Pessoal da Procuradoria				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				51.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			50.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		50.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		50.000,00		
		Fonte 1500000000	50.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			1.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		1.000,00		
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas		1.000,00		
		Fonte 1500000000	1.000,00		
	TOTAL DE OP. ESP.		-	-	51.000,00
28 846 0010 0.015	Despesas de Exercícios Anteriores - Procuradoria				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				2.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			1.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		1.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 1500000000	1.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			1.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		1.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 1500000000	1.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				1.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			1.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		1.000,00		
4.4.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 1500000000	1.000,00		
	TOTAL DE OP. ESP.		-	-	3.000,00
28 846 0010 0.016	Pagamento de Sentenças Judiciais - Procuradoria				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				2.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			1.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		1.000,00		
3.1.90.91.00	Sentenças judiciais		1.000,00		
		Fonte 1500000000	1.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			1.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		1.000,00		
3.3.90.91.00	Sentenças judiciais		1.000,00		
		Fonte 1500000000	1.000,00		
	TOTAL DE OP. ESP.		-	-	2.000,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA				575.000,00

Governo Municipal de Ererê				ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2026	
Controladoria Geral do Municipio				Em R$ 1,00	
				ALFA	
ÓRGÃO.....: 03 Controladoria Geral do Município				DETALHAMENTO DA DESPESA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0301 Controladoria Geral do Município					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
04 124 0010 2.007	Manutenção das Atividades de Controle Interno				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				330.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			143.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		143.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		60.000,00		
		Fonte 1500000000	60.000,00		

3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		80.000,00		
		Fonte 1500000000	80.000,00		
3.1.90.16.00	Outras desp. variáveis pessoal civil		1.000,00		
		Fonte 1500000000	1.000,00		
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		1.000,00		
		Fonte 1500000000	1.000,00		
3.1.90.96.00	Ressarcimento de desp. de pessoal requis		1.000,00		
		Fonte 1500000000	1.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			187.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		187.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		7.000,00		
		Fonte 1500000000	7.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		31.000,00		
		Fonte 1500000000	28.000,00		
		Fonte 1702000000	3.000,00		
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		10.000,00		
		Fonte 1500000000	10.000,00		
3.3.90.35.00	Serviços de consultoria		100.000,00		
		Fonte 1500000000	100.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		10.000,00		
		Fonte 1500000000	10.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		22.000,00		
		Fonte 1500000000	21.000,00		
		Fonte 1501000000	1.000,00		
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic.-	PJ	5.000,00		
		Fonte 1500000000	5.000,00		
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições		1.000,00		
		Fonte 1500000000	1.000,00		
3.3.90.95.00	Indeniz. pela exec. de trab. de campo		1.000,00		
		Fonte 1500000000	1.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				8.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			8.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		8.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		8.000,00		
		Fonte 1702000000	3.000,00		
		Fonte 1755000000	5.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	338.000,00
28 846 0010 0.011	Contribuição ao RGPS - Pessoal do Controle Interno				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				31.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			30.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		30.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		30.000,00		
		Fonte 1500000000	30.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			1.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		1.000,00		
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas		1.000,00		
		Fonte 1500000000	1.000,00		
	TOTAL DE OP. ESP.		-	-	31.000,00
28 846 0010 0.012	Despesas de Exercícios Anteriores -				
	Controle Interno				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				2.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			1.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		1.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 1500000000	1.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			1.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		1.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 1500000000	1.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				1.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			1.000,00	

4.4.90.00.00	Aplicações diretas		1.000,00		
4.4.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 1500000000	1.000,00		
	TOTAL DE OP. ESP.		-	-	3.000,00
28 846 0010 0.013	Pagamento de Sentenças Judiciais -				
	Controle Interno				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				2.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			1.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		1.000,00		
3.1.90.91.00	Sentenças judiciais		1.000,00		
		Fonte 1500000000	1.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			1.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		1.000,00		
3.3.90.91.00	Sentenças judiciais		1.000,00		
		Fonte 1500000000	1.000,00		
	TOTAL DE OP. ESP.		-	-	2.000,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA				374.000,00
Governo Municipal de Ererê				ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2026	
Gabinete do Prefeito				Em R$ 1,00	
				ALFA	
ÓRGÃO.....: 02 Gabinete do Prefeito				DETALHAMENTO DA DESPESA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0201 Gabinete do Prefeito					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
04 122 0010 2.004	Gestão Estratégica e Apoio Gerencial				
	do Gabinete do Prefeito				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				737.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			526.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		526.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		70.000,00		
		Fonte 1500000000	70.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		450.000,00		
		Fonte 1500000000	450.000,00		
3.1.90.16.00	Outras desp. variáveis pessoal civil		2.000,00		
		Fonte 1500000000	2.000,00		
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		2.000,00		
		Fonte 1500000000	2.000,00		
3.1.90.96.00	Ressarcimento de desp. de pessoal requis		2.000,00		
		Fonte 1500000000	2.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			211.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		211.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		30.000,00		
		Fonte 1500000000	30.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		48.000,00		
		Fonte 1500000000	45.000,00		
		Fonte 1702000000	3.000,00		
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		10.000,00		
		Fonte 1500000000	10.000,00		
3.3.90.35.00	Serviços de consultoria		20.000,00		
		Fonte 1500000000	20.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		20.000,00		
		Fonte 1500000000	20.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		51.000,00		
		Fonte 1500000000	50.000,00		
		Fonte 1501000000	1.000,00		
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic.-	PJ	30.000,00		
		Fonte 1500000000	30.000,00		
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições		1.000,00		
		Fonte 1500000000	1.000,00		
3.3.90.95.00	Indeniz. pela exec. de trab. de campo		1.000,00		
		Fonte 1500000000	1.000,00		

4.0.00.00.00	Despesas de capital				10.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			10.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		10.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		10.000,00		
		Fonte 1500000000	2.000,00		
		Fonte 1702000000	3.000,00		
		Fonte 1755000000	5.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	747.000,00
04 122 0010 2.005	Articulação Interinstitucional e Suporte				
	a Ações Estratégicas de Governo				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				55.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			55.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		55.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		15.000,00		
		Fonte 1500000000	15.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		20.000,00		
		Fonte 1500000000	20.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		20.000,00		
		Fonte 1500000000	20.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	55.000,00
04 122 0010 2.006	Celebração de Convênios de Cooperação				
	Técnica e Financeira				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				30.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			30.000,00	
3.3.50.00.00	Transf. a inst. priv. sem fins lucrativo		30.000,00		
3.3.50.41.00	Contribuições		25.000,00		
		Fonte 1500000000	25.000,00		
3.3.50.43.00	Subvenções sociais		5.000,00		
		Fonte 1500000000	5.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				3.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			3.000,00	
4.4.50.00.00	Transf. a inst. priv. sem fins lucrativo		3.000,00		
4.4.50.42.00	Auxílios		3.000,00		
		Fonte 1500000000	3.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	33.000,00
04 131 0010 1.003	Ações de Promoção Institucional e				
	Publicidade Oficial				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				90.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			90.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		90.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		30.000,00		
		Fonte 1500000000	30.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		30.000,00		
		Fonte 1500000000	30.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		30.000,00		
		Fonte 1500000000	30.000,00		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	90.000,00
23 122 0010 2.072	Consórcio de Desenvolvimento Econômico				
	e Sustentável do Vale do Jaguaribe				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				25.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			25.000,00	
3.3.71.00.00	Transf.a consórc.públic.median.contr.ris		25.000,00		
3.3.71.70.00	Rateio p/ particip. em consórcio público		25.000,00		
		Fonte 1500000000	25.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	25.000,00
28 846 0010 0.008	Contribuição ao RGPS - Gabinete do Prefeito				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				51.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			50.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		50.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		50.000,00		
		Fonte 1500000000	50.000,00		

3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			1.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		1.000,00		
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas		1.000,00		
		Fonte 1500000000	1.000,00		
	TOTAL DE OP. ESP.		-	-	51.000,00
28 846 0010 0.009	Despesas de Exercícios Anteriores -				
	Gabinete do Prefeito				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				2.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			1.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		1.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 1500000000	1.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			1.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		1.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 1500000000	1.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				1.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			1.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		1.000,00		
4.4.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 1500000000	1.000,00		
	TOTAL DE OP. ESP.		-	-	3.000,00
28 846 0010 0.010	Pagamento de Sentenças Judiciais -				
	Gabinete do Prefeito				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				2.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			1.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		1.000,00		
3.1.90.91.00	Sentenças judiciais		1.000,00		
		Fonte 1500000000	1.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			1.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		1.000,00		
3.3.90.91.00	Sentenças judiciais		1.000,00		
		Fonte 1500000000	1.000,00		
	TOTAL DE OP. ESP.		-	-	2.000,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA				1.006.000,00
Governo Municipal de Ererê				ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2026	
Sec. de Infraestrutura e Des. Urbano				Em R$ 1,00	
				ALFA	
ÓRGÃO.....: 06 Secretaria Infraestrutura e Des.Urbano				DETALHAMENTO DA DESPESA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0601 Secretaria Infraestrutura e Des.Urbano					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
15 122 0009 1.006	Aquisição e Desapropriação de Imóveis de Interesse Publico				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				30.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			30.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		30.000,00		
4.4.90.61.00	Aquisição de imóveis		15.000,00		
		Fonte 1500000000	15.000,00		
4.4.90.93.00	Indenizações e restituições		15.000,00		
		Fonte 1500000000	15.000,00		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	30.000,00
15 122 0009 2.014	Gestão Estratégica e Apoio Gerencial da Infraesetrutura				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				2.436.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			1.603.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		1.603.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		1.000.000,00		
		Fonte 1500000000	1.000.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		600.000,00		
		Fonte 1500000000	600.000,00		
3.1.90.16.00	Outras desp. variáveis pessoal civil		1.000,00		
		Fonte 1500000000	1.000,00		
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		1.000,00		

		Fonte 1500000000	1.000,00		
3.1.90.96.00	Ressarcimento de desp. de pessoal requis		1.000,00		
		Fonte 1500000000	1.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			833.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		833.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		25.000,00		
		Fonte 1500000000	25.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		323.000,00		
		Fonte 1500000000	300.000,00		
		Fonte 1702000000	2.000,00		
		Fonte 1750000000	21.000,00		
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		2.000,00		
		Fonte 1500000000	2.000,00		
3.3.90.35.00	Serviços de consultoria		60.000,00		
		Fonte 1500000000	60.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		40.000,00		
		Fonte 1500000000	40.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		351.000,00		
		Fonte 1500000000	350.000,00		
		Fonte 1501000000	1.000,00		
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic.-	PJ	30.000,00		
		Fonte 1500000000	30.000,00		
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições		1.000,00		
		Fonte 1500000000	1.000,00		
3.3.90.95.00	Indeniz. pela exec. de trab. de campo		1.000,00		
		Fonte 1500000000	1.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				20.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			20.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		20.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		20.000,00		
		Fonte 1500000000	12.000,00		
		Fonte 1702000000	4.000,00		
		Fonte 1755000000	4.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	2.456.000,00
15 122 0009 2.015	Celebração de Convênios de Cooperação				
	Técnica e Financeira				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				2.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			2.000,00	
3.3.50.00.00	Transf. a inst. priv. sem fins lucrativo		2.000,00		
3.3.50.41.00	Contribuições		1.000,00		
		Fonte 1500000000	1.000,00		
3.3.50.43.00	Subvenções sociais		1.000,00		
		Fonte 1500000000	1.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				1.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			1.000,00	
4.4.50.00.00	Transf. a inst. priv. sem fins lucrativo		1.000,00		
4.4.50.42.00	Auxílios		1.000,00		
		Fonte 1500000000	1.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	3.000,00
15 451 0009 1.007	Construção, Ampliação, Reforma e Requal de Vias e Logradouros Públicos				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				581.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			581.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		581.000,00		
4.4.90.30.00	Material de consumo		5.000,00		
		Fonte 1500000000	5.000,00		
4.4.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		5.000,00		
		Fonte 1500000000	5.000,00		
4.4.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		5.000,00		
		Fonte 1500000000	5.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		566.000,00		
		Fonte 1500000000	75.000,00		

		Fonte 1700000000	65.000,00		
		Fonte 1701000000	405.000,00		
		Fonte 1705000000	11.000,00		
		Fonte 1720000000	10.000,00		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	581.000,00
15 451 0009 1.008	Construção e Revitalização de Praças e Espaços Públicos				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				165.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			165.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		165.000,00		
4.4.90.30.00	Material de consumo		5.000,00		
		Fonte 1500000000	5.000,00		
4.4.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		5.000,00		
		Fonte 1500000000	5.000,00		
4.4.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		5.000,00		
		Fonte 1500000000	5.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		150.000,00		
		Fonte 1500000000	80.000,00		
		Fonte 1700000000	60.000,00		
		Fonte 1720000000	10.000,00		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	165.000,00
15 451 0009 1.009	Construção, Ampliação, Reforma e Requali				
	de Prédios e Equipamentos Públicos				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				115.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			115.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		115.000,00		
4.4.90.30.00	Material de consumo		5.000,00		
		Fonte 1500000000	5.000,00		
4.4.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		5.000,00		
		Fonte 1500000000	5.000,00		
4.4.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		5.000,00		
		Fonte 1500000000	5.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		100.000,00		
		Fonte 1500000000	19.000,00		
		Fonte 1700000000	65.000,00		
		Fonte 1720000000	16.000,00		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	115.000,00
15 451 0009 1.010	Implantação de Sistema de Videomonitora-				
	mento na Área Urbana				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				150.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			150.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		150.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		50.000,00		
		Fonte 1500000000	50.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		50.000,00		
		Fonte 1500000000	50.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		50.000,00		
		Fonte 1500000000	50.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				100.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			100.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		100.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		100.000,00		
		Fonte 1500000000	100.000,00		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	250.000,00
15 451 0009 2.016	Manutenção e Conservação de Vias e Logradouros Públicos				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				366.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			366.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		366.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		20.000,00		
		Fonte 1500000000	20.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		20.000,00		

		Fonte 1500000000	20.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		326.000,00		
		Fonte 1706000000	101.000,00		
		Fonte 1710000000	50.000,00		
		Fonte 1751000000	175.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	366.000,00
15 451 0009 2.017	Manutenção dos Serviços de Iluminação	Pública			
3.0.00.00.00	Despesas correntes				275.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			275.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		275.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		20.000,00		
		Fonte 1500000000	20.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		80.000,00		
		Fonte 1500000000	80.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		175.000,00		
		Fonte 1751000000	175.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	275.000,00
15 451 0009 2.018	Manutenção dos Serviços Gerais e de Utilidade Pública				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				210.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			210.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		210.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		60.000,00		
		Fonte 1500000000	60.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		50.000,00		
		Fonte 1500000000	50.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		100.000,00		
		Fonte 1500000000	100.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	210.000,00
15 452 0009 2.019	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pulblica				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				450.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			450.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		450.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		50.000,00		
		Fonte 1500000000	50.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		50.000,00		
		Fonte 1500000000	50.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		350.000,00		
		Fonte 1500000000	335.000,00		
		Fonte 1720000000	15.000,00		

4.0.00.00.00	Despesas de capital				10.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			10.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		10.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		10.000,00		
		Fonte 1500000000	10.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	460.000,00
16 482 0003 1.013	Construção e Recuperação de Estradas Vicinais				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				215.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			215.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		215.000,00		
4.4.90.30.00	Material de consumo		5.000,00		
		Fonte 1500000000	5.000,00		
4.4.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		5.000,00		
		Fonte 1500000000	5.000,00		
4.4.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		5.000,00		
		Fonte 1500000000	5.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		200.000,00		
		Fonte 1500000000	145.000,00		
		Fonte 1700000000	40.000,00		
		Fonte 1720000000	15.000,00		

	TOTAL DO PROJETO		-	-	215.000,00
16 482 0003 1.014	Construção de Unidades Habitacionais populares				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				215.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			215.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		215.000,00		
4.4.90.30.00	Material de consumo		5.000,00		
		Fonte 1500000000	5.000,00		
4.4.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		5.000,00		
		Fonte 1500000000	5.000,00		
4.4.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		5.000,00		
		Fonte 1500000000	5.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		200.000,00		
		Fonte 1500000000	115.000,00		
		Fonte 1700000000	70.000,00		
		Fonte 1720000000	15.000,00		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	215.000,00
17 512 0009 1.011	Ampliação do Sistema de Saneamento				
	Básico e Abastecimento de Água				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				450.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			450.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		450.000,00		
4.4.90.30.00	Material de consumo		5.000,00		
		Fonte 1500000000	5.000,00		
4.4.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		5.000,00		
		Fonte 1500000000	5.000,00		
4.4.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		5.000,00		
		Fonte 1500000000	5.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		435.000,00		
		Fonte 1500000000	55.000,00		
		Fonte 1700000000	65.000,00		
		Fonte 1701000000	300.000,00		
		Fonte 1720000000	15.000,00		
17 512 0009 1.012	Construção, Ampliação e Reforma de Açude				
	Redes de Irrig. e Melhoria da Inf. Hidri				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				265.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			265.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		265.000,00		
4.4.90.30.00	Material de consumo		5.000,00		
		Fonte 1500000000	5.000,00		
4.4.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		5.000,00		
		Fonte 1500000000	5.000,00		
4.4.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		5.000,00		
		Fonte 1500000000	5.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		250.000,00		
		Fonte 1500000000	175.000,00		
		Fonte 1700000000	65.000,00		
		Fonte 1720000000	10.000,00		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	265.000,00
17 512 0009 2.020	Manutenção dos Serviços de Saneamento Básico e Abstecimento de Água				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				150.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			150.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		150.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		50.000,00		
		Fonte 1500000000	50.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		50.000,00		
		Fonte 1500000000	50.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		50.000,00		
		Fonte 1500000000	50.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	150.000,00
28 846 0009 0.020	Despesas de Exercícios Anteriores - Infraestrutura				

3.0.00.00.00	Despesas correntes				2.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			1.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		1.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 1500000000	1.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			1.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		1.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 1500000000	1.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				1.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			1.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		1.000,00		
4.4.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 1500000000	1.000,00		
	TOTAL DE OP. ESP.		-	-	3.000,00
28 846 0009 0.021	Pagamento de Sentenças Judiciais - Infraestrutura				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				2.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			1.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		1.000,00		
3.1.90.91.00	Sentenças judiciais		1.000,00		
		Fonte 1500000000	1.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			1.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		1.000,00		
3.3.90.91.00	Sentenças judiciais		1.000,00		
		Fonte 1500000000	1.000,00		
	TOTAL DE OP. ESP.		-	-	2.000,00
28 846 0010 0.022	Contribuição ao RGPS -Pessoal da Infraestrutura				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				305.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			300.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		300.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		300.000,00		
		Fonte 1500000000	300.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			5.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		5.000,00		
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas		5.000,00		
		Fonte 1500000000	5.000,00		
	TOTAL DE OP. ESP.		-	-	305.000,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					6.516.000,00
Governo Municipal de Ererê			ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2026		
Secretaria de Cultura e Turismo			Em R$ 1,00		
ALFA					
ÓRGÃO.....: 05 Secretaria de Cultura e Turismo			DETALHAMENTO		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0501 Secretaria de Cultura e Turismo			DA DESPESA		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
13 122 0006 2.009	Gestão Estratégica e Apoio Gerencial da Cultura				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				566.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			283.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		283.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		60.000,00		
		Fonte 1500000000	60.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		220.000,00		
		Fonte 1500000000	220.000,00		
3.1.90.16.00	Outras desp. variáveis pessoal civil		1.000,00		
		Fonte 1500000000	1.000,00		
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		1.000,00		
		Fonte 1500000000	1.000,00		
3.1.90.96.00	Ressarcimento de desp. de pessoal requis		1.000,00		
		Fonte 1500000000	1.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			283.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		283.000,00		

3.3.90.14.00	Diárias - civil		1.000,00		
		Fonte 1500000000	1.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		32.000,00		
		Fonte 1500000000	30.000,00		
		Fonte 1702000000	2.000,00		
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		25.000,00		
		Fonte 1500000000	25.000,00		
3.3.90.35.00	Serviços de consultoria		15.000,00		
		Fonte 1500000000	15.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		30.000,00		
		Fonte 1500000000	30.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		151.000,00		
		Fonte 1500000000	150.000,00		
		Fonte 1501000000	1.000,00		
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic.-	PJ	25.000,00		
		Fonte 1500000000	25.000,00		
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições		2.000,00		
		Fonte 1500000000	2.000,00		
3.3.90.95.00	Indeniz. pela exec. de trab. de campo		2.000,00		
		Fonte 1500000000	2.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				8.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			8.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		8.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		8.000,00		
		Fonte 1702000000	3.000,00		
		Fonte 1755000000	5.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	574.000,00
13 122 0006 2.010	Celebração de Convênios de Cooperação Técnica e Financeira				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				6.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			6.000,00	
3.3.50.00.00	Transf. a inst. priv. sem fins lucrativo		6.000,00		
3.3.50.41.00	Contribuições		3.000,00		
		Fonte 1500000000	3.000,00		
3.3.50.43.00	Subvenções sociais		3.000,00		
		Fonte 1500000000	3.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				3.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			3.000,00	
4.4.50.00.00	Transf. a inst. priv. sem fins lucrativo		3.000,00		
4.4.50.42.00	Auxílios		3.000,00		
		Fonte 1500000000	3.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	9.000,00
13 392 0006 1.004	Construção e Revitalização de Equipament Culturais				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				215.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			215.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		215.000,00		
4.4.90.30.00	Material de consumo		5.000,00		
		Fonte 1500000000	5.000,00		
4.4.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		5.000,00		
		Fonte 1500000000	5.000,00		
4.4.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		5.000,00		
		Fonte 1500000000	5.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		200.000,00		
		Fonte 1500000000	85.000,00		
		Fonte 1700000000	105.000,00		
		Fonte 1720000000	10.000,00		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	215.000,00
13 392 0006 1.005	Modernização e Aquisição de Equipamentos				

	para Cultura				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				115.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			115.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		115.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		115.000,00		
		Fonte 1500000000	50.000,00		
		Fonte 1700000000	65.000,00		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	115.000,00
13 392 0006 2.011	Fomento a Eventos, Manifestações Cultura e Ações de Integração Social				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				1.018.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			1.018.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		1.018.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		50.000,00		
		Fonte 1500000000	50.000,00		
3.3.90.31.00	Premiações cult.art.cient.desp.e outras		50.000,00		
		Fonte 1500000000	50.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		50.000,00		
		Fonte 1500000000	50.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		800.000,00		
		Fonte 1500000000	800.000,00		
3.3.90.48.00	Outros aux. finan. a pessoas físicas		68.000,00		
		Fonte 1716000000	8.000,00		
		Fonte 1719000000	60.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	1.018.000,00
13 392 0006 2.012	Manutenção do Sistema Municipal de Cult. e Apoio aos Artista Locais				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				159.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			159.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		159.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		5.000,00		
		Fonte 1500000000	5.000,00		
3.3.90.31.00	Premiações cult.art.cient.desp.e outras		5.000,00		
		Fonte 1500000000	5.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		30.000,00		
		Fonte 1500000000	30.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		50.000,00		
		Fonte 1500000000	50.000,00		
3.3.90.48.00	Outros aux. finan. a pessoas físicas		69.000,00		
		Fonte 1716000000	8.000,00		
		Fonte 1719000000	61.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	159.000,00
23 695 0006 2.013	Desenvolvimento e Promoção do Turismo Sustentável				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				105.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			105.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		105.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		35.000,00		
		Fonte 1500000000	35.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		35.000,00		
		Fonte 1500000000	35.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		35.000,00		
		Fonte 1500000000	35.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	105.000,00
28 846 0006 0.017	Despesas de Exercícios Anteriores - Cultura				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				2.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			1.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		1.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 1500000000	1.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			1.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		1.000,00		

3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 1500000000	1.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				1.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			1.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		1.000,00		
4.4.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 1500000000	1.000,00		
	TOTAL DE OP. ESP.		-	-	3.000,00
28 846 0006 0.018	Pagamento de Sentenças Judiciais - Cultura				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				2.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			1.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		1.000,00		
3.1.90.91.00	Sentenças judiciais		1.000,00		
		Fonte 1500000000	1.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			1.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		1.000,00		
3.3.90.91.00	Sentenças judiciais		1.000,00		
		Fonte 1500000000	1.000,00		
	TOTAL DE OP. ESP.		-	-	2.000,00
28 846 0010 0.019	Contribuição ao RGPS - Pessoal da Cultur				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				31.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			30.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		30.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		30.000,00		
		Fonte 1500000000	30.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			1.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		1.000,00		
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas		1.000,00		
		Fonte 1500000000	1.000,00		
	TOTAL DE OP. ESP.		-	-	31.000,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					2.231.000,00
Governo Municipal de Ererê			ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2026		
Câmara Municipal de Ererê			Em R$ 1,00		
ALFA					
ÓRGÃO.....: 11 Câmara Municipal de Ereré			DETALHAMENTO DA DESPESA		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1101 Câmara Municipal de Ereré					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
01 031 0004 1.036	Implantação e Manutenção das Instalaçõe da Sede Propria do Legislativo				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				291.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			291.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		291.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		291.000,00		
		Fonte 1500000000	291.000,00		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	291.000,00
01 031 0004 2.075	Manutenção das Atividades do Poder Legislativo				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				2.389.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			1.375.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		1.375.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		15.000,00		
		Fonte 1500000000	15.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		1.150.000,00		
		Fonte 1500000000	1.150.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		200.000,00		
		Fonte 1500000000	200.000,00		
3.1.90.16.00	Outras desp. variáveis pessoal civil		5.000,00		
		Fonte 1500000000	5.000,00		
3.1.90.96.00	Ressarcimento de desp. de pessoal requis		5.000,00		
		Fonte 1500000000	5.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			1.014.000,00	

3.3.50.00.00	Transf. a inst. priv. sem fins lucrativo		10.000,00		
3.3.50.41.00	Contribuições		10.000,00		
		Fonte 1500000000	10.000,00		
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		1.004.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		50.000,00		
		Fonte 1500000000	50.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		150.000,00		
		Fonte 1500000000	150.000,00		
3.3.90.31.00	Premiações cult.art.cient.desp.e outras		5.000,00		
		Fonte 1500000000	5.000,00		
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		5.000,00		
		Fonte 1500000000	5.000,00		
3.3.90.35.00	Serviços de consultoria		245.000,00		
		Fonte 1500000000	245.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		30.000,00		
		Fonte 1500000000	30.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		450.000,00		
		Fonte 1500000000	450.000,00		
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ		50.000,00		
		Fonte 1500000000	50.000,00		
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas		5.000,00		
		Fonte 1500000000	5.000,00		
3.3.90.91.00	Sentenças judiciais		2.000,00		
		Fonte 1500000000	2.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		10.000,00		
		Fonte 1500000000	10.000,00		
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições		2.000,00		
		Fonte 1500000000	2.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				200.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			200.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		200.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		200.000,00		
		Fonte 1500000000	200.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	2.589.000,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					2.880.000,00
Governo Municipal de Ererê			ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2026		
Sec.Finanças,Administração e Planejamento			Em R$ 1,00		
ALFA					
ÓRGÃO.....: 01 Secretaria Finanças,Adm.e Planejamento			DETALHAMENTO		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0101 Secretaria Finanças,Adm.e Planejamento			DA DESPESA		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
04 122 0010 0.001	Encargos Tributários e Contributivos - Finanças, Administração e Planejamento				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				360.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			360.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		360.000,00		
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas		360.000,00		
		Fonte 1500000000	360.000,00		
	TOTAL DE OP. ESP.		-	-	360.000,00
04 122 0010 1.001	Construção e Implantação do Arquivo Geral do Município				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				200.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			200.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		200.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		200.000,00		
		Fonte 1500000000	200.000,00		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	200.000,00
04 122 0010 1.002	Modernização Tecnológica e Digitalização de Serviços da Administração				

3.0.00.00.00	Despesas correntes				50.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			50.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		50.000,00		
3.3.90.35.00	Serviços de consultoria		50.000,00		
		Fonte 1500000000	50.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				50.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			50.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		50.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		50.000,00		
		Fonte 1500000000	50.000,00		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	100.000,00
04 122 0010 2.001	Gestão Estratégica e Apoio Gerencial das Finanças, Administração e Planejamento				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				1.816.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			833.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		833.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		280.000,00		
		Fonte 1500000000	280.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		550.000,00		
		Fonte 1500000000	550.000,00		

3.1.90.16.00	Outras desp. variáveis pessoal civil		1.000,00		
		Fonte 1500000000	1.000,00		
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		1.000,00		
		Fonte 1500000000	1.000,00		
3.1.90.96.00	Ressarcimento de desp. de pessoal requis		1.000,00		
		Fonte 1500000000	1.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			983.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		983.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		25.000,00		
		Fonte 1500000000	25.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		173.000,00		
		Fonte 1500000000	170.000,00		
		Fonte 1702000000	3.000,00		
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		12.000,00		
		Fonte 1500000000	12.000,00		
3.3.90.35.00	Serviços de consultoria		100.000,00		
		Fonte 1500000000	100.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		50.000,00		
		Fonte 1500000000	50.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		601.000,00		
		Fonte 1500000000	600.000,00		
		Fonte 1501000000	1.000,00		
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic.-	PJ	20.000,00		
		Fonte 1500000000	20.000,00		
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições		1.000,00		
		Fonte 1500000000	1.000,00		
3.3.90.95.00	Indeniz. pela exec. de trab. de campo		1.000,00		
		Fonte 1500000000	1.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				10.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			10.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		10.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		10.000,00		
		Fonte 1500000000	2.000,00		
		Fonte 1702000000	3.000,00		
		Fonte 1755000000	5.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	1.826.000,00
04 122 0010 2.002	Celebração de Convênios de Cooperação Técnica e Financeira				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				2.000,00

3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			2.000,00	
3.3.50.00.00	Transf. a inst. priv. sem fins lucrativo		2.000,00		
3.3.50.41.00	Contribuições		1.000,00		
		Fonte 1500000000	1.000,00		
3.3.50.43.00	Subvenções sociais		1.000,00		
		Fonte 1500000000	1.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				1.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			1.000,00	
4.4.50.00.00	Transf. a inst. priv. sem fins lucrativo		1.000,00		
4.4.50.42.00	Auxílios		1.000,00		
		Fonte 1500000000	1.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	3.000,00
04 122 0010 2.003	Valorização e Capacitação Permanente do Servidor Publico				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				90.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			90.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		90.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		30.000,00		
		Fonte 1500000000	30.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		30.000,00		
		Fonte 1500000000	30.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		30.000,00		
		Fonte 1500000000	30.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	90.000,00
28 843 0010 0.002	Amortização da Dívida Fundada - Receita Federal do Brasil				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				150.000,00
4.6.00.00.00	Amortização da dívida			150.000,00	
4.6.90.00.00	Aplicações diretas		150.000,00		
4.6.90.71.00	Principal da dívida contratual resgatado		150.000,00		
		Fonte 1500000000	150.000,00		
	TOTAL DE OP. ESP.		-	-	150.000,00
28 843 0010 0.003	Amortização da Dívida Fundada - RGPS				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				600.000,00
4.6.00.00.00	Amortização da dívida			600.000,00	
4.6.90.00.00	Aplicações diretas		600.000,00		
4.6.90.71.00	Principal da dívida contratual resgatado		600.000,00		
		Fonte 1500000000	600.000,00		
	TOTAL DE OP. ESP.		-	-	600.000,00
28 843 0010 0.004	Amortização da Dívida Fundada - IBAMA				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				90.000,00
4.6.00.00.00	Amortização da dívida			90.000,00	
4.6.90.00.00	Aplicações diretas		90.000,00		
4.6.90.71.00	Principal da dívida contratual resgatado		90.000,00		
		Fonte 1500000000	90.000,00		
	TOTAL DE OP. ESP.		-	-	90.000,00
28 846 0010 0.005	Despesas de Exercícios Anteriores - Finanças, Administração e Planejamento				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				2.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			1.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		1.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 1500000000	1.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			1.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		1.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 1500000000	1.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				1.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			1.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		1.000,00		
4.4.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 1500000000	1.000,00		
	TOTAL DE OP. ESP.		-	-	3.000,00
28 846 0010 0.006	Pagamento de Sentenças Judiciais - Finanças, Administração e Planejamento				

3.0.00.00.00	Despesas correntes				2.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			1.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		1.000,00		
3.1.90.91.00	Sentenças judiciais		1.000,00		
		Fonte 1500000000	1.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			1.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		1.000,00		
3.3.90.91.00	Sentenças judiciais		1.000,00		
		Fonte 1500000000	1.000,00		
	TOTAL DE OP. ESP.		-	-	2.000,00
28 846 0010 0.007	Contribuição ao RGPS - Pessoal da Finanças, Administração e Planejament				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				170.400,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			165.400,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		165.400,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		165.400,00		
		Fonte 1500000000	165.400,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			5.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		5.000,00		
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas		5.000,00		
		Fonte 1500000000	5.000,00		
	TOTAL DE OP. ESP.		-	-	170.400,00
		TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			3.594.400,00
Governo Municipal de Ererê				ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2026	
Sec.Agricultura,Pecuária,Rec.Hídricos e M.Ambiente				Em R$ 1,00	
ALFA					
ÓRGÃO.....: 07 Sec.Agricultura,Pec,Rec.Híd.e M.Ambiente				DETALHAMENTO DA DESPESA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0701 Sec.Agricultura,Pec,Rec.Híd.e M.Ambiente					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
18 542 0009 2.021	Participação no Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				60.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			10.000,00	
3.1.71.00.00	Transf.a consórc.públic.median.contr.ris		10.000,00		
3.1.71.70.00	Rateio p/ particip. em consórcio público		10.000,00		
		Fonte 1500000000	10.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			50.000,00	
3.3.71.00.00	Transf.a consórc.públic.median.contr.ris		50.000,00		
3.3.71.70.00	Rateio p/ particip. em consórcio público		50.000,00		
		Fonte 1500000000	50.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				10.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			10.000,00	
4.4.71.00.00	Transf.a consórc.públic.median.contr.ris		10.000,00		
4.4.71.70.00	Rateio p/ particip. em consórcio público		10.000,00		
		Fonte 1500000000	10.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	70.000,00
20 122 0007 2.022	Gestão Estratégica e Apoio Gerencial da Agricultura				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				660.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			443.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		443.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		280.000,00		
		Fonte 1500000000	280.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		160.000,00		
		Fonte 1500000000	160.000,00		
3.1.90.16.00	Outras desp. variáveis pessoal civil		1.000,00		
		Fonte 1500000000	1.000,00		
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		1.000,00		
		Fonte 1500000000	1.000,00		
3.1.90.96.00	Ressarcimento de desp. de pessoal requis		1.000,00		
		Fonte 1500000000	1.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			217.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		217.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		7.000,00		

		Fonte 1500000000	7.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		37.000,00		
		Fonte 1500000000	35.000,00		
		Fonte 1702000000	2.000,00		
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		5.000,00		
		Fonte 1500000000	5.000,00		
3.3.90.35.00	Serviços de consultoria		45.000,00		
		Fonte 1500000000	45.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		15.000,00		
		Fonte 1500000000	15.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		91.000,00		
		Fonte 1500000000	90.000,00		
		Fonte 1501000000	1.000,00		
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic.-	PJ	15.000,00		
		Fonte 1500000000	15.000,00		
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições		1.000,00		
		Fonte 1500000000	1.000,00		
3.3.90.95.00	Indeniz. pela exec. de trab. de campo		1.000,00		
		Fonte 1500000000	1.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				7.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			7.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		7.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		7.000,00		
		Fonte 1702000000	3.000,00		
		Fonte 1755000000	4.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	667.000,00
20 122 0007 2.023	Celebração de Convênios de Cooperação Tecnicae Financeira				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				10.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			10.000,00	
3.3.50.00.00	Transf. a inst. priv. sem fins lucrativo		10.000,00		
3.3.50.41.00	Contribuições		5.000,00		
		Fonte 1500000000	5.000,00		
3.3.50.43.00	Subvenções sociais		5.000,00		
		Fonte 1500000000	5.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				5.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			5.000,00	
4.4.50.00.00	Transf. a inst. priv. sem fins lucrativo		5.000,00		
4.4.50.42.00	Auxílios		5.000,00		
		Fonte 1500000000	5.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	15.000,00
20 245 0007 2.024	Ações de Defesa Civil e Atendimento a Situações Emergenciais e Calamitosas				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				60.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			60.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		60.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		15.000,00		
		Fonte 1500000000	15.000,00		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		15.000,00		
		Fonte 1500000000	15.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		15.000,00		
		Fonte 1500000000	15.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		15.000,00		
		Fonte 1500000000	15.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	60.000,00
20 245 0007 2.025	Fomento à Aquisição de Alimentos e Apoio à Agricultura Familiar				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				710.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			710.000,00	
3.3.20.00.00	Transferências à União		30.000,00		
3.3.20.41.00	Contribuições		30.000,00		
		Fonte 1500000000	30.000,00		
3.3.50.00.00	Transf. a inst. priv. sem fins lucrativo		25.000,00		
3.3.50.41.00	Contribuições		25.000,00		

		Fonte 1500000000	25.000,00		
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		655.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		20.000,00		
		Fonte 1500000000	20.000,00		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		20.000,00		
		Fonte 1500000000	20.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		15.000,00		
		Fonte 1500000000	15.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		600.000,00		
		Fonte 1500000000	600.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	710.000,00
20 608 0007 1.015	Implantação e Estruturação de Equipament à Produção Agricola				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				100.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			100.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		100.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		100.000,00		
		Fonte 1500000000	35.000,00		
		Fonte 1700000000	65.000,00		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	100.000,00
20 608 0007 1.016	Modernização e Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agricólas				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				355.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			355.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		355.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		355.000,00		
		Fonte 1500000000	300.000,00		
		Fonte 1700000000	55.000,00		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	355.000,00
20 608 0007 2.026	Fomento a Feiras, Festivais e Eventos Agropecuários				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				100.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			100.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		100.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		20.000,00		
		Fonte 1500000000	20.000,00		
3.3.90.31.00	Premiações cult.art.cient.desp.e outras		20.000,00		
		Fonte 1500000000	20.000,00		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		20.000,00		
		Fonte 1500000000	20.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		20.000,00		
		Fonte 1500000000	20.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		20.000,00		
		Fonte 1500000000	20.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	100.000,00
28 846 0007 0.023	Despesas de Exercícios Anteriores - Agricultura				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				2.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			1.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		1.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 1500000000	1.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			1.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		1.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 1500000000	1.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				1.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			1.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		1.000,00		
4.4.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 1500000000	1.000,00		
	TOTAL DE OP. ESP.		-	-	3.000,00
28 846 0007 0.024	Pagamento de Sentenças Judiciais Agricultura				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				2.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			1.000,00	

3.1.90.00.00	Aplicações diretas		1.000,00		
3.1.90.91.00	Sentenças judiciais		1.000,00		
		Fonte 1500000000	1.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			1.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		1.000,00		
3.3.90.91.00	Sentenças judiciais		1.000,00		
		Fonte 1500000000	1.000,00		
	TOTAL DE OP. ESP.		-	-	2.000,00
28 846 0010 0.025	Contribuição ao RGPS - Pessoal da Agricultura				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				95.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			90.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		90.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		90.000,00		
		Fonte 1500000000	90.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			5.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		5.000,00		
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas		5.000,00		
		Fonte 1500000000	5.000,00		
	TOTAL DE OP. ESP.		-	-	95.000,00
		TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			2.177.000,00
Governo Municipal de Ererê				ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2026	
Fundo Municipal do Meio Ambiente				Em R$ 1,00	
ALFA					
ÓRGÃO.....: 07 Sec.Agricultura,Pec,Rec.Híd.e M.Ambiente				DETALHAMENTO DA DESPESA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0702 Fundo Municipal do Meio Ambiente					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
18 541 0008 2.027	Manutenção do Programa de Educação Amb e Mobilização Comunitária				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				100.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			100.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		100.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		25.000,00		
		Fonte 1500000000	25.000,00		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		25.000,00		
		Fonte 1500000000	25.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		25.000,00		
		Fonte 1500000000	25.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		25.000,00		
		Fonte 1500000000	25.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	100.000,00
18 541 0008 2.028	Manutenção dos Programas de Arborização e Revitalização de Áreas Verdes				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				120.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			120.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		120.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		30.000,00		
		Fonte 1500000000	30.000,00		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		30.000,00		
		Fonte 1500000000	30.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		30.000,00		
		Fonte 1500000000	30.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		30.000,00		
		Fonte 1500000000	30.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	120.000,00
		TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			220.000,00
Governo Municipal de Ererê				ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2026	
Fundo Municipal de Educação				Em R$ 1,00	
ALFA					
ÓRGÃO.....: 08 Secretaria de Educação e Desporto				DETALHAMENTO DA DESPESA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0801 Fundo Municipal de Educação					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
12 122 0001 0.026	Encargos Tributários e Contributivos - Educação				

3.0.00.00.00	Despesas correntes				150.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			150.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		150.000,00		
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas		150.000,00		
		Fonte 1500100100	150.000,00		
	TOTAL DE OP. ESP.		-	-	150.000,00
12 122 0001 0.027	Contribuição ao RGPS - Profissionais da da Educação				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				1.494.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			1.494.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		1.494.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		1.494.000,00		
		Fonte 1500100100	1.000,00		
		Fonte 1540107000	1.263.000,00		
		Fonte 1541107000	100.000,00		
		Fonte 1542107000	130.000,00		
	TOTAL DE OP. ESP.		-	-	1.494.000,00
12 122 0001 0.028	Contribuição ao RGPS - Demais Recursos				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				118.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			98.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		98.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		98.000,00		
		Fonte 1500100100	8.000,00		
		Fonte 1540000000	25.000,00		
		Fonte 1541000000	50.000,00		
		Fonte 1542000000	15.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			20.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		20.000,00		
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas		20.000,00		
		Fonte 1500100100	5.000,00		
		Fonte 1540000000	5.000,00		
		Fonte 1541000000	5.000,00		
		Fonte 1542000000	5.000,00		
	TOTAL DE OP. ESP.		-	-	118.000,00
12 122 0001 0.029	Despesas de Exercícios Anteriores - Educação				

3.0.00.00.00	Despesas correntes				2.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			1.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		1.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 1500100100	1.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			1.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		1.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 1500100100	1.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				1.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			1.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		1.000,00		
4.4.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 1500100100	1.000,00		
	TOTAL DE OP. ESP.		-	-	3.000,00
12 122 0001 0.030	Pagamento de Sentenças Judiciais -				
	Precatórios e RPVs - Educação				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				2.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			1.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		1.000,00		
3.1.90.91.00	Sentenças judiciais		1.000,00		
		Fonte 1500100100	1.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			1.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		1.000,00		
3.3.90.91.00	Sentenças judiciais		1.000,00		
		Fonte 1500100100	1.000,00		

	TOTAL DE OP. ESP.		-	-	2.000,00
12 122 0001 1.017	Aquisição e Desapropriação de Imóveis para a Educação				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				20.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			10.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		10.000,00		
4.4.90.61.00	Aquisição de imóveis		10.000,00		
		Fonte 1500100100	10.000,00		
4.6.00.00.00	Amortização da dívida			10.000,00	
4.6.90.00.00	Aplicações diretas		10.000,00		
4.6.90.93.00	Indenizações e restituições		10.000,00		
		Fonte 1500100100	10.000,00		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	20.000,00
12 122 0001 2.029	Gestão Estratégica e Apoio Gerencial da Educação				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				1.680.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			793.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		793.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		440.000,00		
		Fonte 1500100100	440.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		350.000,00		
		Fonte 1500100100	350.000,00		
3.1.90.16.00	Outras desp. variáveis pessoal civil		1.000,00		
		Fonte 1500100100	1.000,00		
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		1.000,00		
		Fonte 1500100100	1.000,00		
3.1.90.96.00	Ressarcimento de desp. de pessoal requis		1.000,00		
		Fonte 1500100100	1.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			887.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		887.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		30.000,00		
		Fonte 1500100100	30.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		200.000,00		
		Fonte 1500100100	200.000,00		
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		10.000,00		
		Fonte 1500100100	10.000,00		
3.3.90.35.00	Serviços de consultoria		300.000,00		
		Fonte 1500100100	300.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		25.000,00		
		Fonte 1500100100	25.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		300.000,00		
		Fonte 1500100100	300.000,00		
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ		20.000,00		
		Fonte 1500100100	20.000,00		
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições		1.000,00		
		Fonte 1500100100	1.000,00		
3.3.90.95.00	Indeniz. pela exec. de trab. de campo		1.000,00		
		Fonte 1500100100	1.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				10.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			10.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		10.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		10.000,00		
		Fonte 1500100100	10.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	1.690.000,00
12 122 0001 2.030	Celebração de Convênios de Cooperação Técnica e Financeira				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				2.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			2.000,00	
3.3.50.00.00	Transf. a inst. priv. sem fins lucrativo		2.000,00		
3.3.50.41.00	Contribuições		1.000,00		
		Fonte 1500100100	1.000,00		
3.3.50.43.00	Subvenções sociais		1.000,00		
		Fonte 1500100100	1.000,00		

4.0.00.00.00	Despesas de capital				1.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			1.000,00	
4.4.50.00.00	Transf. a inst. priv. sem fins lucrativo		1.000,00		
4.4.50.42.00	Auxílios		1.000,00		
		Fonte 1500100100	1.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	3.000,00
12 122 0001 2.031	Apoio Logístico e Financeiro a Estudante				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				40.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			40.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		40.000,00		
3.3.90.18.00	Auxílio financeiro a estudantes		10.000,00		
		Fonte 1500100100	10.000,00		
3.3.90.31.00	Premiações cult.art.cient.desp.e outras		10.000,00		
		Fonte 1500100100	10.000,00		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		10.000,00		
		Fonte 1500100100	10.000,00		
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		10.000,00		
		Fonte 1500100100	10.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	40.000,00
12 128 0001 2.032	Formação Continuada dos Profissionais da Educação				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				40.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			40.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		40.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		15.000,00		
		Fonte 1500100100	15.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		10.000,00		
		Fonte 1500100100	10.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		15.000,00		
		Fonte 1500100100	15.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	40.000,00
12 306 0001 2.033	Alimentação Escolar - Educação Infantil				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				100.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			100.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		100.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		100.000,00		
		Fonte 1500100100	20.000,00		
		Fonte 1552000000	80.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	100.000,00
12 306 0001 2.034	Alimentação Escolar - Ensino Fundamental				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				400.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			400.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		400.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		400.000,00		
		Fonte 1500100100	280.000,00		
		Fonte 1552000000	120.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	400.000,00
12 306 0001 2.035	Alimentação Escolar - Educação de Jovens				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				20.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			20.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		20.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		20.000,00		
		Fonte 1500100100	10.000,00		
		Fonte 1552000000	10.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	20.000,00
12 306 0001 2.076	Alimentação Escolar no Atendimento				
	Escolar Especializado				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				21.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			21.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		21.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		21.000,00		
		Fonte 1500100100	15.000,00		

		Fonte 1552000000	6.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	21.000,00
12 361 0001 1.018	Construção, Ampliação e Reforma de Unida Escolares do Ensino Fundamental				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				252.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			252.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		252.000,00		
4.4.90.30.00	Material de consumo		1.000,00		
		Fonte 1500100100	1.000,00		
4.4.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		1.000,00		
		Fonte 1500100100	1.000,00		
4.4.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		1.000,00		
		Fonte 1500100100	1.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		249.000,00		
		Fonte 1500100100	5.000,00		
		Fonte 1540000000	90.000,00		
		Fonte 1541000000	45.000,00		
		Fonte 1542000000	40.000,00		
		Fonte 1543000000	15.000,00		
		Fonte 1569000000	31.000,00		
		Fonte 1570000000	8.000,00		
		Fonte 1571000000	15.000,00		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	252.000,00
12 361 0001 1.019	Modernização e Aquisição de Mobiliário Equipmantos para o ensino Fundmanetal				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				286.150,00
4.4.00.00.00	Investimentos			286.150,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		286.150,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		286.150,00		
		Fonte 1500100100	1.000,00		
		Fonte 1540000000	155.000,00		
		Fonte 1541000000	35.000,00		
		Fonte 1542000000	41.150,00		
		Fonte 1569000000	31.000,00		
		Fonte 1570000000	8.000,00		
		Fonte 1571000000	15.000,00		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	286.150,00
12 361 0001 1.020	Renovação e Ampliação da Frota de Trans- porte escolar				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				135.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			135.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		135.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		135.000,00		
		Fonte 1541000000	45.000,00		
		Fonte 1542000000	35.000,00		
		Fonte 1569000000	32.000,00		
		Fonte 1570000000	8.000,00		
		Fonte 1571000000	15.000,00		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	135.000,00
12 361 0001 2.036	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				1.176.350,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			229.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		229.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		87.000,00		
		Fonte 1500100100	1.000,00		
		Fonte 1540000000	52.000,00		
		Fonte 1541000000	28.000,00		
		Fonte 1542000000	6.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		134.000,00		
		Fonte 1500100100	1.000,00		
		Fonte 1540000000	80.000,00		
		Fonte 1541000000	48.000,00		
		Fonte 1542000000	5.000,00		
3.1.90.16.00	Outras desp. variáveis pessoal civil		4.000,00		

		Fonte 1500100100	1.000,00		
		Fonte 1540000000	1.000,00		
		Fonte 1541000000	1.000,00		
		Fonte 1542000000	1.000,00		
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		4.000,00		
		Fonte 1500100100	1.000,00		
		Fonte 1540000000	1.000,00		
		Fonte 1541000000	1.000,00		
		Fonte 1542000000	1.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			947.350,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		947.350,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		16.000,00		
		Fonte 1500100100	8.000,00		
		Fonte 1540000000	5.000,00		
		Fonte 1541000000	3.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		276.000,00		
		Fonte 1500100100	50.000,00		
		Fonte 1540000000	90.000,00		
		Fonte 1541000000	17.000,00		
		Fonte 1542000000	12.000,00		
		Fonte 1550000000	50.000,00		
		Fonte 1569000000	31.000,00		
		Fonte 1570000000	6.000,00		
		Fonte 1571000000	15.000,00		
		Fonte 1576000000	5.000,00		
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		95.000,00		
		Fonte 1500100100	1.000,00		
		Fonte 1540000000	30.000,00		
		Fonte 1541000000	5.000,00		
		Fonte 1543000000	10.000,00		
		Fonte 1550000000	5.000,00		
		Fonte 1569000000	31.000,00		
		Fonte 1570000000	5.000,00		
		Fonte 1571000000	8.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		184.350,00		
		Fonte 1500100100	1.000,00		
		Fonte 1540000000	60.000,00		
		Fonte 1541000000	10.000,00		
		Fonte 1542000000	5.350,00		
		Fonte 1543000000	15.000,00		
		Fonte 1550000000	35.000,00		
		Fonte 1569000000	31.000,00		
		Fonte 1570000000	5.000,00		
		Fonte 1571000000	15.000,00		
		Fonte 1576000000	7.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		283.000,00		
		Fonte 1500100100	100.000,00		
		Fonte 1540000000	40.000,00		
		Fonte 1541000000	12.000,00		
		Fonte 1542000000	15.000,00		
		Fonte 1543000000	15.000,00		
		Fonte 1550000000	35.000,00		
		Fonte 1569000000	31.000,00		
		Fonte 1570000000	5.000,00		
		Fonte 1571000000	15.000,00		
		Fonte 1576000000	15.000,00		
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ		88.000,00		
		Fonte 1541000000	6.000,00		
		Fonte 1542000000	10.000,00		
		Fonte 1550000000	30.000,00		
		Fonte 1569000000	31.000,00		

		Fonte 1570000000	4.000,00		
		Fonte 1571000000	7.000,00		
3.3.90.95.00	Indeniz. pela exec. de trab. de campo		5.000,00		
		Fonte 1500100100	1.000,00		
		Fonte 1540000000	3.000,00		
		Fonte 1541000000	1.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	1.176.350,00
12 361 0001 2.037	Pagamento dos Profissionais da Educação Básica - Ensino Fundamental				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				4.637.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			4.637.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		4.637.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		1.245.000,00		
		Fonte 1500100100	5.000,00		
		Fonte 1540107000	590.000,00		
		Fonte 1541107000	500.000,00		
		Fonte 1542107000	150.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		3.305.000,00		
		Fonte 1500100100	5.000,00		
		Fonte 1540107000	2.050.000,00		
		Fonte 1541107000	1.000.000,00		
		Fonte 1542107000	250.000,00		
3.1.90.16.00	Outras desp. variáveis pessoal civil		55.000,00		
		Fonte 1500100100	5.000,00		
		Fonte 1540107000	30.000,00		
		Fonte 1541107000	2.000,00		
		Fonte 1542107000	18.000,00		
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		32.000,00		
		Fonte 1500100100	5.000,00		
		Fonte 1540107000	10.000,00		
		Fonte 1541107000	2.000,00		
		Fonte 1542107000	15.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	4.637.000,00
12 361 0001 2.038	Manutenção do Transporte Escolar para alunos da rede Municipal				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				1.094.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			1.094.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		1.094.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		237.000,00		
		Fonte 1500100100	1.000,00		
		Fonte 1540000000	82.000,00		
		Fonte 1541000000	38.000,00		
		Fonte 1542000000	5.000,00		
		Fonte 1543000000	10.000,00		
		Fonte 1550000000	10.000,00		
		Fonte 1553000000	91.000,00		
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		277.000,00		
		Fonte 1500100100	5.000,00		
		Fonte 1540000000	36.000,00		
		Fonte 1541000000	16.000,00		
		Fonte 1542000000	5.000,00		
		Fonte 1543000000	10.000,00		
		Fonte 1550000000	205.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		166.000,00		
		Fonte 1540000000	50.000,00		
		Fonte 1541000000	25.000,00		
		Fonte 1542000000	5.000,00		
		Fonte 1543000000	10.000,00		
		Fonte 1550000000	76.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		414.000,00		
		Fonte 1500100100	5.000,00		
		Fonte 1540000000	50.000,00		
		Fonte 1541000000	35.000,00		

		Fonte 1542000000	12.000,00		
		Fonte 1543000000	15.000,00		
		Fonte 1550000000	292.000,00		
		Fonte 1576000000	5.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	1.094.000,00
12 365 0001 1.021	Construção, Ampliação e Reforma de Unid.				
	Escolares da Educação infantil				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				232.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			232.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		232.000,00		
4.4.90.30.00	Material de consumo		1.000,00		
		Fonte 1500100100	1.000,00		
4.4.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		1.000,00		
		Fonte 1500100100	1.000,00		
4.4.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		1.000,00		
		Fonte 1500100100	1.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		229.000,00		
		Fonte 1500100100	1.000,00		
		Fonte 1540000000	90.000,00		
		Fonte 1541000000	35.000,00		
		Fonte 1542000000	37.000,00		
		Fonte 1543000000	12.000,00		
		Fonte 1569000000	31.000,00		
		Fonte 1570000000	8.000,00		
		Fonte 1571000000	15.000,00		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	232.000,00
12 365 0001 1.022	Modernização e Aquisição de Mobiliário e				
	Equipamentos para a Educação Infantil				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				109.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			109.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		109.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		109.000,00		
		Fonte 1541000000	40.000,00		
		Fonte 1542000000	20.000,00		
		Fonte 1569000000	31.000,00		
		Fonte 1570000000	3.000,00		
		Fonte 1571000000	15.000,00		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	109.000,00
12 365 0001 2.039	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				1.148.500,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			270.500,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		270.500,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		93.500,00		
		Fonte 1500100100	1.000,00		
		Fonte 1540000000	60.000,00		
		Fonte 1541000000	20.000,00		
		Fonte 1542000000	12.500,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		161.000,00		
		Fonte 1500100100	1.000,00		
		Fonte 1540000000	100.000,00		
		Fonte 1541000000	35.000,00		
		Fonte 1542000000	25.000,00		
3.1.90.16.00	Outras desp. variáveis pessoal civil		8.000,00		
		Fonte 1500100100	1.000,00		
		Fonte 1540000000	1.000,00		
		Fonte 1541000000	1.000,00		
		Fonte 1542000000	5.000,00		
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		8.000,00		
		Fonte 1500100100	1.000,00		
		Fonte 1540000000	1.000,00		
		Fonte 1541000000	1.000,00		

		Fonte 1542000000	5.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			878.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		878.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		34.000,00		
		Fonte 1500100100	1.000,00		
		Fonte 1540000000	30.000,00		
		Fonte 1541000000	3.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		233.000,00		
		Fonte 1500100100	1.000,00		
		Fonte 1540000000	65.000,00		
		Fonte 1541000000	18.000,00		
		Fonte 1542000000	40.000,00		
		Fonte 1550000000	50.000,00		
		Fonte 1569000000	31.000,00		
		Fonte 1570000000	8.000,00		
		Fonte 1571000000	15.000,00		
		Fonte 1576000000	5.000,00		
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		129.000,00		
		Fonte 1500100100	1.000,00		
		Fonte 1540000000	30.000,00		
		Fonte 1541000000	5.000,00		
		Fonte 1543000000	15.000,00		
		Fonte 1550000000	30.000,00		
		Fonte 1569000000	31.000,00		
		Fonte 1570000000	2.000,00		
		Fonte 1571000000	15.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		183.000,00		
		Fonte 1500100100	1.000,00		
		Fonte 1540000000	60.000,00		
		Fonte 1541000000	25.000,00		
		Fonte 1542000000	50.000,00		
		Fonte 1543000000	10.000,00		
		Fonte 1550000000	10.000,00		
		Fonte 1569000000	12.000,00		
		Fonte 1570000000	8.000,00		
		Fonte 1571000000	2.000,00		
		Fonte 1576000000	5.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		237.000,00		
		Fonte 1500100100	1.000,00		
		Fonte 1540000000	60.000,00		
		Fonte 1541000000	20.000,00		
		Fonte 1542000000	60.000,00		
		Fonte 1543000000	19.000,00		
		Fonte 1550000000	10.000,00		
		Fonte 1569000000	31.000,00		
		Fonte 1570000000	8.000,00		
		Fonte 1571000000	15.000,00		
		Fonte 1576000000	13.000,00		
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ		58.000,00		
		Fonte 1541000000	15.000,00		
		Fonte 1542000000	15.000,00		
		Fonte 1550000000	1.000,00		
		Fonte 1569000000	10.000,00		
		Fonte 1570000000	2.000,00		
		Fonte 1571000000	15.000,00		
3.3.90.95.00	Indeniz. pela exec. de trab. de campo		4.000,00		
		Fonte 1500100100	1.000,00		
		Fonte 1540000000	2.000,00		
		Fonte 1541000000	1.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	1.148.500,00
12 365 0001 2.040	Pagamento dos Profissionais da Educação Básica Educação Infantil				

3.0.00.00.00	Despesas correntes				2.208.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			2.208.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		2.208.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		705.000,00		
		Fonte 1500100100	5.000,00		
		Fonte 1540107000	160.000,00		
		Fonte 1541107000	320.000,00		
		Fonte 1542107000	220.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		1.400.000,00		
		Fonte 1500100100	5.000,00		
		Fonte 1540107000	595.000,00		
		Fonte 1541107000	500.000,00		
		Fonte 1542107000	300.000,00		
3.1.90.16.00	Outras desp. variáveis pessoal civil		48.000,00		
		Fonte 1500100100	1.000,00		
		Fonte 1540107000	30.000,00		
		Fonte 1541107000	2.000,00		
		Fonte 1542107000	15.000,00		
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		55.000,00		
		Fonte 1500100100	1.000,00		
		Fonte 1540107000	40.000,00		
		Fonte 1541107000	2.000,00		
		Fonte 1542107000	12.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	2.208.000,00
12 366 0001 2.041	Manutenção e Desenvolvimento da Educação e Jovens e Adultos EJA				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				943.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			275.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		275.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		116.000,00		
		Fonte 1500100100	1.000,00		
		Fonte 1540000000	70.000,00		
		Fonte 1541000000	40.000,00		
		Fonte 1542000000	5.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		151.000,00		
		Fonte 1500100100	1.000,00		
		Fonte 1540000000	120.000,00		
		Fonte 1541000000	25.000,00		
		Fonte 1542000000	5.000,00		
3.1.90.16.00	Outras desp. variáveis pessoal civil		4.000,00		
		Fonte 1500100100	1.000,00		
		Fonte 1540000000	1.000,00		
		Fonte 1541000000	1.000,00		
		Fonte 1542000000	1.000,00		
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		4.000,00		
		Fonte 1500100100	1.000,00		
		Fonte 1540000000	1.000,00		
		Fonte 1541000000	1.000,00		
		Fonte 1542000000	1.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			668.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		668.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		15.000,00		
		Fonte 1500100100	1.000,00		
		Fonte 1540000000	8.000,00		
		Fonte 1541000000	6.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		89.000,00		
		Fonte 1500100100	1.000,00		
		Fonte 1540000000	15.000,00		
		Fonte 1541000000	19.000,00		
		Fonte 1542000000	6.000,00		
		Fonte 1550000000	10.000,00		
		Fonte 1569000000	28.000,00		

		Fonte 1570000000	3.000,00			
		Fonte 1571000000	2.000,00			
		Fonte 1576000000	5.000,00			
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		106.000,00			
		Fonte 1500100100	1.000,00			
		Fonte 1540000000	30.000,00			
		Fonte 1541000000	5.000,00			
		Fonte 1543000000	12.000,00			
		Fonte 1550000000	10.000,00			
		Fonte 1569000000	31.000,00			
		Fonte 1570000000	2.000,00			
		Fonte 1571000000	15.000,00			
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		142.000,00			
		Fonte 1500100100	1.000,00			
		Fonte 1540000000	40.000,00			
		Fonte 1541000000	22.000,00			
		Fonte 1542000000	1.000,00			
		Fonte 1543000000	15.000,00			
		Fonte 1550000000	10.000,00			
		Fonte 1569000000	31.000,00			
		Fonte 1570000000	2.000,00			
		Fonte 1571000000	15.000,00			
		Fonte 1576000000	5.000,00			
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		229.000,00			
		Fonte 1500100100	1.000,00			
		Fonte 1540000000	100.000,00			
		Fonte 1541000000	35.000,00			
		Fonte 1542000000	5.000,00			
		Fonte 1543000000	30.000,00			
		Fonte 1550000000	10.000,00			
		Fonte 1569000000	20.000,00			
		Fonte 1570000000	8.000,00			
		Fonte 1571000000	5.000,00			
		Fonte 1576000000	15.000,00			
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ		77.000,00			
		Fonte 1541000000	22.000,00			
		Fonte 1542000000	2.000,00			

		Fonte 1550000000	9.000,00		
		Fonte 1569000000	31.000,00		
		Fonte 1570000000	8.000,00		
		Fonte 1571000000	5.000,00		
3.3.90.95.00	Indeniz. pela exec. de trab. de campo		10.000,00		
		Fonte 1500100100	1.000,00		
		Fonte 1540000000	8.000,00		
		Fonte 1541000000	1.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	943.000,00
12 366 0001 2.042	Pagamento dos Profissionais da Educação Básica EJA				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				188.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			188.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		188.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		46.000,00		
		Fonte 1500100100	1.000,00		
		Fonte 1540107000	5.000,00		
		Fonte 1541107000	5.000,00		
		Fonte 1542107000	35.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		109.000,00		
		Fonte 1500100100	1.000,00		
		Fonte 1540107000	5.000,00		
		Fonte 1541107000	13.000,00		

		Fonte 1542107000	90.000,00		
3.1.90.16.00	Outras desp. variáveis pessoal civil		16.000,00		
		Fonte 1500100100	1.000,00		
		Fonte 1540107000	1.000,00		
		Fonte 1541107000	2.000,00		
		Fonte 1542107000	12.000,00		
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		17.000,00		
		Fonte 1500100100	1.000,00		
		Fonte 1540107000	1.000,00		
		Fonte 1541107000	2.000,00		
		Fonte 1542107000	13.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	188.000,00
12 367 0001 2.043	Manutenção dos Serviços de Educação				
	Especial e Inclusiva				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				1.063.250,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			209.250,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		209.250,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		45.000,00		
		Fonte 1500100100	3.000,00		
		Fonte 1540000000	30.000,00		
		Fonte 1541000000	10.000,00		
		Fonte 1542000000	2.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		150.000,00		
		Fonte 1500100100	5.000,00		
		Fonte 1540000000	77.000,00		
		Fonte 1541000000	60.000,00		
		Fonte 1542000000	8.000,00		
3.1.90.16.00	Outras desp. variáveis pessoal civil		5.250,00		
		Fonte 1500100100	1.250,00		
		Fonte 1540000000	2.000,00		
		Fonte 1541000000	1.000,00		
		Fonte 1542000000	1.000,00		
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		9.000,00		
		Fonte 1500100100	5.000,00		
		Fonte 1540000000	2.000,00		
		Fonte 1541000000	1.000,00		
		Fonte 1542000000	1.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			854.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		854.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		27.000,00		
		Fonte 1500100100	5.000,00		
		Fonte 1540000000	15.000,00		
		Fonte 1541000000	7.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		152.000,00		
		Fonte 1500100100	5.000,00		
		Fonte 1540000000	50.000,00		
		Fonte 1541000000	25.000,00		
		Fonte 1542000000	5.000,00		
		Fonte 1550000000	8.000,00		
		Fonte 1569000000	31.000,00		
		Fonte 1570000000	8.000,00		
		Fonte 1571000000	15.000,00		
		Fonte 1576000000	5.000,00		
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		169.000,00		
		Fonte 1500100100	5.000,00		
		Fonte 1540000000	30.000,00		
		Fonte 1541000000	10.000,00		
		Fonte 1543000000	30.000,00		
		Fonte 1550000000	40.000,00		
		Fonte 1569000000	31.000,00		
		Fonte 1570000000	8.000,00		

		Fonte 1571000000	15.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		170.000,00		
		Fonte 1500100100	5.000,00		
		Fonte 1540000000	50.000,00		
		Fonte 1541000000	17.000,00		
		Fonte 1542000000	4.000,00		
		Fonte 1543000000	30.000,00		
		Fonte 1550000000	5.000,00		
		Fonte 1569000000	31.000,00		
		Fonte 1570000000	8.000,00		
		Fonte 1571000000	15.000,00		
		Fonte 1576000000	5.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		204.000,00		
		Fonte 1500100100	1.000,00		
		Fonte 1540000000	50.000,00		
		Fonte 1541000000	45.000,00		
		Fonte 1542000000	4.000,00		
		Fonte 1543000000	28.000,00		
		Fonte 1550000000	20.000,00		
		Fonte 1569000000	31.000,00		
		Fonte 1570000000	8.000,00		
		Fonte 1571000000	2.000,00		
		Fonte 1576000000	15.000,00		
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ		126.000,00		
		Fonte 1541000000	50.000,00		
		Fonte 1542000000	2.000,00		
		Fonte 1550000000	20.000,00		
		Fonte 1569000000	31.000,00		
		Fonte 1570000000	8.000,00		
		Fonte 1571000000	15.000,00		
3.3.90.95.00	Indeniz. pela exec. de trab. de campo		6.000,00		
		Fonte 1500100100	1.000,00		
		Fonte 1540000000	2.000,00		
		Fonte 1541000000	3.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	1.063.250,00
		TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			17.573.250,00
Governo Municipal de Ererê	ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2026				
Fundo Municipal de Saúde	Em R$ 1,00				
ALFA					
ÓRGÃO.....: 09 Secretaria de Saúde					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0901 Fundo Municipal de Saúde	DETALHAMENTO DA DESPESA				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
10 122 0002 0.034	Encargos Tributários e Contributivos- Saúde				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				95.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			95.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		95.000,00		
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas		95.000,00		
		Fonte 1500100200	95.000,00		
	TOTAL DE OP. ESP.		-	-	95.000,00
10 122 0002 0.035	Contribuição ao RGPS - Pessoal da Saúde				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				801.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			800.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		800.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		800.000,00		
		Fonte 1500100200	800.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			1.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		1.000,00		
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas		1.000,00		
		Fonte 1500100200	1.000,00		
	TOTAL DE OP. ESP.		-	-	801.000,00

10 122 0002 0.036	Despesas de Exercícios Anteriores - Saúde				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				2.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			1.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		1.000,00		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 1500100200	1.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			1.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		1.000,00		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 1500100200	1.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				1.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			1.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		1.000,00		
4.4.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		1.000,00		
		Fonte 1500100200	1.000,00		
	TOTAL DE OP. ESP.		-	-	3.000,00
10 122 0002 0.037	Pagamento de Sentenças Judiciais - Precatórios e RPVs - Saúde				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				2.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			1.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		1.000,00		
3.1.90.91.00	Sentenças judiciais		1.000,00		
		Fonte 1500100200	1.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			1.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		1.000,00		
3.3.90.91.00	Sentenças judiciais		1.000,00		
		Fonte 1500100200	1.000,00		
	TOTAL DE OP. ESP.		-	-	2.000,00
10 122 0002 1.025	Aquisição e Desapropriação de Imóveis para a Saúde				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				2.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			2.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		2.000,00		
4.4.90.61.00	Aquisição de imóveis		1.000,00		
		Fonte 1500100200	1.000,00		
4.4.90.93.00	Indenizações e restituições		1.000,00		
		Fonte 1500100200	1.000,00		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	2.000,00
10 122 0002 2.049	Gestão Estratégica e Apoio Gerencial da Saúde				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				2.130.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			803.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		803.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		300.000,00		
		Fonte 1500100200	300.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		500.000,00		
		Fonte 1500100200	500.000,00		
3.1.90.16.00	Outras desp. variáveis pessoal civil		1.000,00		
		Fonte 1500100200	1.000,00		
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		1.000,00		
		Fonte 1500100200	1.000,00		
3.1.90.96.00	Ressarcimento de desp. de pessoal requis		1.000,00		
		Fonte 1500100200	1.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			1.327.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		1.327.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		10.000,00		
		Fonte 1500100200	10.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		330.000,00		
		Fonte 1500100200	330.000,00		
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		5.000,00		
		Fonte 1500100200	5.000,00		
3.3.90.35.00	Serviços de consultoria		250.000,00		
		Fonte 1500100200	250.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		70.000,00		

		Fonte 1500100200	70.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		600.000,00		
		Fonte 1500100200	600.000,00		
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ		60.000,00		
		Fonte 1500100200	60.000,00		
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições		1.000,00		
		Fonte 1500100200	1.000,00		
3.3.90.95.00	Indeniz. pela exec. de trab. de campo		1.000,00		
		Fonte 1500100200	1.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				10.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			10.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		10.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		10.000,00		
		Fonte 1500100200	10.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	2.140.000,00
10 122 0002 2.050	Celebração de Convênios de Cooperação Técnica e financeira				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				10.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			10.000,00	
3.3.50.00.00	Transf. a inst. priv. sem fins lucrativo		10.000,00		
3.3.50.41.00	Contribuições		5.000,00		
		Fonte 1500100200	5.000,00		
3.3.50.43.00	Subvenções sociais		5.000,00		
		Fonte 1500100200	5.000,00		
4.0.00.00.00	Despesas de capital				5.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			5.000,00	
4.4.50.00.00	Transf. a inst. priv. sem fins lucrativo		5.000,00		
4.4.50.42.00	Auxílios		5.000,00		
		Fonte 1500100200	5.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	15.000,00
10 301 0002 1.026	Construção, Ampliação e Reforma de Unid. de Atenção Básica				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				348.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			348.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		348.000,00		
4.4.90.30.00	Material de consumo		1.000,00		
		Fonte 1500100200	1.000,00		
4.4.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		1.000,00		
		Fonte 1500100200	1.000,00		
4.4.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		1.000,00		
		Fonte 1500100200	1.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		345.000,00		
		Fonte 1500100200	200.000,00		
		Fonte 1601000000	100.000,00		
		Fonte 1621000000	20.000,00		
		Fonte 1631000000	20.000,00		
		Fonte 1632000000	5.000,00		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	348.000,00
10 301 0002 1.027	Modernização e Aquisição de Mobiliário e				
	Equipamentos para Unidades de At.Básica				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				300.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			300.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		300.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		300.000,00		
		Fonte 1500100200	24.000,00		
		Fonte 1601000000	180.000,00		
		Fonte 1621000000	49.000,00		
		Fonte 1631000000	43.000,00		
		Fonte 1632000000	4.000,00		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	300.000,00
10 301 0002 2.051	Manutenção e Custeio Geral da Atenção Básica				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				5.447.000,00

3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			3.661.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		3.661.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		2.208.000,00		
		Fonte 1500100200	375.000,00		
		Fonte 1600000000	1.833.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		1.450.000,00		
		Fonte 1500100200	350.000,00		
		Fonte 1600000000	1.100.000,00		
3.1.90.16.00	Outras desp. variáveis pessoal civil		3.000,00		
		Fonte 1500100200	1.000,00		
		Fonte 1600000000	1.000,00		
		Fonte 1621000000	1.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			1.786.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		1.786.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		1.000,00		
		Fonte 1500100200	1.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		767.000,00		
		Fonte 1500100200	547.000,00		
		Fonte 1600000000	200.000,00		
		Fonte 1621000000	10.000,00		
		Fonte 1631000000	10.000,00		
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		8.000,00		
		Fonte 1500100200	1.000,00		
		Fonte 1600000000	1.000,00		
		Fonte 1621000000	1.000,00		
		Fonte 1631000000	5.000,00		
3.3.90.35.00	Serviços de consultoria		130.000,00		
		Fonte 1500100200	130.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		291.000,00		
		Fonte 1500100200	271.000,00		
		Fonte 1600000000	5.000,00		
		Fonte 1621000000	10.000,00		
		Fonte 1631000000	5.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		490.000,00		
		Fonte 1500100200	250.000,00		
		Fonte 1600000000	200.000,00		
		Fonte 1621000000	30.000,00		
		Fonte 1631000000	10.000,00		
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ		89.000,00		
		Fonte 1500100200	74.000,00		
		Fonte 1600000000	5.000,00		
		Fonte 1621000000	5.000,00		
		Fonte 1631000000	5.000,00		
3.3.90.95.00	Indeniz. pela exec. de trab. de campo		10.000,00		
		Fonte 1500100200	10.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	5.447.000,00
10 301 0002 2.052	Custeio dos Agentes Comunitários de Saúd de Combate às Endemias (ACS/ACE)				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				1.012.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			1.012.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		1.012.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		405.000,00		
		Fonte 1500100200	5.000,00		
		Fonte 1604000000	400.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		604.000,00		
		Fonte 1500100200	5.000,00		
		Fonte 1604000000	599.000,00		
3.1.90.16.00	Outras desp. variáveis pessoal civil		2.000,00		
		Fonte 1500100200	1.000,00		
		Fonte 1604000000	1.000,00		
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		1.000,00		
		Fonte 1604000000	1.000,00		

	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	1.012.000,00
10 301 0002 2.053	Custeio do Piso Salarial da Categoria de Enfermagem				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				1.509.150,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			1.509.150,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		1.509.150,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		906.150,00		
		Fonte 1500100200	206.150,00		
		Fonte 1605000000	700.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		600.000,00		
		Fonte 1500100200	100.000,00		
		Fonte 1605000000	500.000,00		
3.1.90.16.00	Outras desp. variáveis pessoal civil		2.000,00		
		Fonte 1500100200	1.000,00		
		Fonte 1605000000	1.000,00		
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		1.000,00		
		Fonte 1500100200	1.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	1.509.150,00
10 302 0002 1.028	Construção, Ampliação e Reforma de Unid de Média e Alta Complexidade				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				134.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			134.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		134.000,00		
4.4.90.30.00	Material de consumo		1.000,00		
		Fonte 1500100200	1.000,00		
4.4.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		1.000,00		
		Fonte 1500100200	1.000,00		
4.4.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		1.000,00		
		Fonte 1500100200	1.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		131.000,00		
		Fonte 1500100200	100.000,00		
		Fonte 1601000000	10.000,00		
		Fonte 1621000000	10.000,00		
		Fonte 1631000000	10.000,00		
		Fonte 1632000000	1.000,00		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	134.000,00
10 302 0002 1.029	Modernização e Aquisição de Mobiliário e Equip. para Und. Sáude de Med. complex				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				210.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			210.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		210.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		210.000,00		
		Fonte 1500100200	150.000,00		
		Fonte 1601000000	20.000,00		
		Fonte 1621000000	20.000,00		
		Fonte 1631000000	20.000,00		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	210.000,00
10 302 0002 2.054	Atendimento a Pessoas Reconhecidamente				
	Carentes ou por Determinação Judicial				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				120.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			120.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		120.000,00		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		120.000,00		
		Fonte 1500100200	120.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	120.000,00
10 302 0002 2.055	Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade (MAC)				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				3.063.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			2.424.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		2.424.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		1.620.000,00		
		Fonte 1500100200	120.000,00		
		Fonte 1600000000	1.500.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		800.000,00		
		Fonte 1500100200	100.000,00		

		Fonte 1600000000	700.000,00		
3.1.90.16.00	Outras desp. variáveis pessoal civil		3.000,00		
		Fonte 1500100200	1.000,00		
		Fonte 1600000000	1.000,00		
		Fonte 1621000000	1.000,00		
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		1.000,00		
		Fonte 1500100200	1.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			639.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		639.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		1.000,00		
		Fonte 1500100200	1.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		372.000,00		
		Fonte 1500100200	50.000,00		
		Fonte 1600000000	300.000,00		
		Fonte 1621000000	11.000,00		
		Fonte 1631000000	10.000,00		
		Fonte 1632000000	1.000,00		
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		4.000,00		
		Fonte 1500100200	1.000,00		
		Fonte 1600000000	1.000,00		
		Fonte 1621000000	1.000,00		
		Fonte 1631000000	1.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		12.000,00		
		Fonte 1500100200	1.000,00		
		Fonte 1600000000	1.000,00		
		Fonte 1621000000	5.000,00		
		Fonte 1631000000	5.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		245.000,00		
		Fonte 1500100200	80.000,00		
		Fonte 1600000000	150.000,00		
		Fonte 1621000000	10.000,00		
		Fonte 1631000000	5.000,00		
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ		4.000,00		
		Fonte 1500100200	1.000,00		
		Fonte 1600000000	1.000,00		
		Fonte 1621000000	1.000,00		
		Fonte 1631000000	1.000,00		
3.3.90.95.00	Indeniz. pela exec. de trab. de campo		1.000,00		
		Fonte 1500100200	1.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	3.063.000,00
10 302 0002 2.056	Participação no Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte,				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				114.296,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			114.296,00	
3.1.71.00.00	Transf.a consórc.públic.median.contr.ris		114.296,00		
3.1.71.70.00	Rateio p/ particip. em consórcio público		114.296,00		
		Fonte 1500100200	114.296,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	114.296,00
10 303 0002 1.030	Construção, Ampliação e Reforma de Unid da Assistência Farmacêutica				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				79.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			79.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		79.000,00		
4.4.90.30.00	Material de consumo		1.000,00		
		Fonte 1500100200	1.000,00		
4.4.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		1.000,00		
		Fonte 1500100200	1.000,00		
4.4.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		1.000,00		
		Fonte 1500100200	1.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		76.000,00		
		Fonte 1500100200	50.000,00		
		Fonte 1601000000	1.000,00		
		Fonte 1621000000	20.000,00		

		Fonte 1631000000	5.000,00		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	79.000,00
10 303 0002 1.031	Modernização e Aquisição de Equipamentos para a Assistência Farmacêutica				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				50.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			50.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		50.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		50.000,00		
		Fonte 1500100200	3.000,00		
		Fonte 1601000000	2.000,00		
		Fonte 1621000000	40.000,00		
		Fonte 1631000000	5.000,00		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	50.000,00
10 303 0002 2.057	Manutenção dos Serviços de Assistência Farmaceutica				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				203.704,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			26.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		26.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		11.000,00		
		Fonte 1500100200	1.000,00		
		Fonte 1600000000	10.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		11.000,00		
		Fonte 1500100200	1.000,00		
		Fonte 1600000000	10.000,00		
3.1.90.16.00	Outras desp. variáveis pessoal civil		3.000,00		
		Fonte 1500100200	1.000,00		
		Fonte 1600000000	1.000,00		
		Fonte 1621000000	1.000,00		
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		1.000,00		
		Fonte 1500100200	1.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			177.704,00	
3.3.32.00.00	Exec. orç. delegada aos estados e ao DF		82.200,00		
3.3.32.30.00	Material de consumo		82.200,00		
		Fonte 1500100200	82.200,00		
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		95.504,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		1.000,00		
		Fonte 1500100200	1.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		20.000,00		
		Fonte 1500100200	5.000,00		
		Fonte 1600000000	5.000,00		
		Fonte 1621000000	5.000,00		
		Fonte 1631000000	5.000,00		
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		4.000,00		
		Fonte 1500100200	1.000,00		
		Fonte 1600000000	1.000,00		
		Fonte 1621000000	1.000,00		
		Fonte 1631000000	1.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		16.000,00		
		Fonte 1500100200	1.000,00		
		Fonte 1600000000	5.000,00		
		Fonte 1621000000	5.000,00		
		Fonte 1631000000	5.000,00		

3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		49.504,00		
		Fonte 1500100200	19.504,00		
		Fonte 1600000000	10.000,00		
		Fonte 1621000000	10.000,00		
		Fonte 1631000000	10.000,00		
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ		4.000,00		
		Fonte 1500100200	1.000,00		
		Fonte 1600000000	1.000,00		
		Fonte 1621000000	1.000,00		
		Fonte 1631000000	1.000,00		

3.3.90.95.00	Indeniz. pela exec. de trab. de campo		1.000,00		
		Fonte 1500100200	1.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	203.704,00
10 304 0002 1.032	Construção, Ampliação e Reforma de Estr da Vigilância em Saúde				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				53.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			53.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		53.000,00		
4.4.90.30.00	Material de consumo		1.000,00		
		Fonte 1500100200	1.000,00		
4.4.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		1.000,00		
		Fonte 1500100200	1.000,00		
4.4.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		1.000,00		
		Fonte 1500100200	1.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		50.000,00		
		Fonte 1500100200	43.000,00		
		Fonte 1601000000	1.000,00		
		Fonte 1621000000	5.000,00		
		Fonte 1631000000	1.000,00		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	53.000,00
10 304 0002 1.033	Modernização e Aquisição de Equipamentos para Vigilância em Saúde				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				80.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			80.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		80.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		80.000,00		
		Fonte 1500100200	67.000,00		
		Fonte 1601000000	2.000,00		
		Fonte 1621000000	10.000,00		
		Fonte 1631000000	1.000,00		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	80.000,00
10 304 0002 2.058	Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				606.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			464.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		464.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		260.000,00		
		Fonte 1500100200	10.000,00		
		Fonte 1600000000	250.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		200.000,00		
		Fonte 1500100200	100.000,00		
		Fonte 1600000000	100.000,00		
3.1.90.16.00	Outras desp. variáveis pessoal civil		3.000,00		
		Fonte 1500100200	1.000,00		
		Fonte 1600000000	1.000,00		
		Fonte 1621000000	1.000,00		
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		1.000,00		
		Fonte 1500100200	1.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			142.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		142.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		1.000,00		
		Fonte 1500100200	1.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		100.000,00		
		Fonte 1500100200	40.000,00		
		Fonte 1600000000	50.000,00		
		Fonte 1621000000	5.000,00		
		Fonte 1631000000	5.000,00		
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		4.000,00		
		Fonte 1500100200	1.000,00		
		Fonte 1600000000	1.000,00		
		Fonte 1621000000	1.000,00		
		Fonte 1631000000	1.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		16.000,00		
		Fonte 1500100200	1.000,00		

		Fonte 1600000000	5.000,00		
		Fonte 1621000000	5.000,00		
		Fonte 1631000000	5.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		16.000,00		
		Fonte 1500100200	1.000,00		
		Fonte 1600000000	5.000,00		
		Fonte 1621000000	5.000,00		
		Fonte 1631000000	5.000,00		
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ		4.000,00		
		Fonte 1500100200	1.000,00		
		Fonte 1600000000	1.000,00		
		Fonte 1621000000	1.000,00		
		Fonte 1631000000	1.000,00		
3.3.90.95.00	Indeniz. pela exec. de trab. de campo		1.000,00		
		Fonte 1500100200	1.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	606.000,00
		TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			16.387.150,00
Governo Municipal de Ererê			ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2026		
Fundo Municipal de Assistência Social			Em R$ 1,00		
			ALFA		
ÓRGÃO.....: 10 Sec.Trabalho,Desenv.Social e Sustentável			DETALHAMENTO DA DESPESA		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1002 Fundo Municipal de Assistência Social					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
08 122 0003 2.059	Fortalecimento do Controle Social				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				43.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			43.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		43.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		11.000,00		
		Fonte 1500000000	10.000,00		
		Fonte 1660000000	1.000,00		
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		10.000,00		
		Fonte 1500000000	10.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		11.000,00		
		Fonte 1500000000	10.000,00		
		Fonte 1660000000	1.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		11.000,00		
		Fonte 1500000000	10.000,00		
		Fonte 1660000000	1.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	43.000,00
08 122 0003 2.063	Bloco de Gestão do SUAS (IGD-SUAS)				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				159.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			41.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		41.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		28.000,00		
		Fonte 1500000000	3.000,00		
		Fonte 1660000000	25.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		8.000,00		
		Fonte 1500000000	3.000,00		
		Fonte 1660000000	5.000,00		
3.1.90.16.00	Outras desp. variáveis pessoal civil		3.000,00		
		Fonte 1500000000	3.000,00		
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		2.000,00		
		Fonte 1500000000	2.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			118.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		118.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		9.000,00		
		Fonte 1500000000	5.000,00		
		Fonte 1660000000	4.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		25.000,00		
		Fonte 1500000000	5.000,00		
		Fonte 1660000000	20.000,00		

3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		34.000,00		
		Fonte 1500000000	22.000,00		
		Fonte 1660000000	12.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		20.000,00		
		Fonte 1500000000	10.000,00		
		Fonte 1660000000	10.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		18.000,00		
		Fonte 1500000000	8.000,00		
		Fonte 1660000000	10.000,00		
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ		12.000,00		
		Fonte 1500000000	8.000,00		
		Fonte 1660000000	4.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	159.000,00
08 122 0003 2.064	Bloco de Gestão do Programa Bolsa Famíli e Cadastro Único (IGD-PBF)				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				339.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			84.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		84.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		30.000,00		
		Fonte 1500000000	25.000,00		
		Fonte 1660000000	5.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		48.000,00		
		Fonte 1500000000	45.000,00		
		Fonte 1660000000	3.000,00		
3.1.90.16.00	Outras desp. variáveis pessoal civil		3.000,00		
		Fonte 1500000000	3.000,00		
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		3.000,00		
		Fonte 1500000000	3.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			255.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		255.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		8.000,00		
		Fonte 1500000000	3.000,00		
		Fonte 1660000000	5.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		39.000,00		
		Fonte 1500000000	8.000,00		
		Fonte 1660000000	31.000,00		
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		85.000,00		
		Fonte 1500000000	80.000,00		
		Fonte 1660000000	5.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		75.000,00		
		Fonte 1500000000	60.000,00		
		Fonte 1660000000	15.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		33.000,00		
		Fonte 1500000000	5.000,00		
		Fonte 1660000000	28.000,00		
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ		15.000,00		
		Fonte 1500000000	12.000,00		
		Fonte 1660000000	3.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	339.000,00
08 243 0003 2.068	Primeira Infância no SUAS - Criança Feli				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				562.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			197.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		197.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		120.000,00		
		Fonte 1500000000	50.000,00		
		Fonte 1660000000	70.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		77.000,00		
		Fonte 1500000000	35.000,00		
		Fonte 1660000000	42.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			365.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		365.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		60.000,00		

		Fonte 1500000000	50.000,00		
		Fonte 1660000000	10.000,00		
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		20.000,00		
		Fonte 1500000000	15.000,00		
		Fonte 1660000000	5.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		85.000,00		
		Fonte 1500000000	35.000,00		
		Fonte 1660000000	50.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		182.000,00		
		Fonte 1500000000	160.000,00		
		Fonte 1660000000	22.000,00		
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ		18.000,00		
		Fonte 1500000000	15.000,00		
		Fonte 1660000000	3.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	562.000,00
08 244 0003 1.034	Construção, Ampliação e Reforma de Equi de Assistência Social				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				288.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			288.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		288.000,00		
4.4.90.30.00	Material de consumo		1.000,00		
		Fonte 1500000000	1.000,00		
4.4.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		1.000,00		
		Fonte 1500000000	1.000,00		
4.4.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		1.000,00		
		Fonte 1500000000	1.000,00		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		260.000,00		
		Fonte 1500000000	250.000,00		
		Fonte 1660000000	10.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		25.000,00		
		Fonte 1550000000	25.000,00		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	288.000,00
08 244 0003 1.035	Modernização e Aquisição de Mobiliário e Equip. para Assistência Social				
4.0.00.00.00	Despesas de capital				227.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos			227.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações diretas		227.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		227.000,00		
		Fonte 1500000000	200.000,00		
		Fonte 1660000000	27.000,00		
	TOTAL DO PROJETO		-	-	227.000,00
08 244 0003 2.065	Fortalecimento do Cadastro Único (PROCAD				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				257.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			47.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		47.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		14.000,00		
		Fonte 1500000000	12.000,00		
		Fonte 1660000000	2.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		29.000,00		
		Fonte 1500000000	25.000,00		
		Fonte 1660000000	4.000,00		
3.1.90.16.00	Outras desp. variáveis pessoal civil		2.000,00		
		Fonte 1500000000	2.000,00		
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		2.000,00		
		Fonte 1500000000	2.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			210.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		210.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		7.000,00		
		Fonte 1500000000	5.000,00		
		Fonte 1660000000	2.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		47.000,00		
		Fonte 1500000000	45.000,00		
		Fonte 1660000000	2.000,00		

3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		28.000,00		
		Fonte 1500000000	26.000,00		
		Fonte 1660000000	2.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		39.000,00		
		Fonte 1500000000	37.000,00		
		Fonte 1660000000	2.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		24.000,00		
		Fonte 1500000000	20.000,00		
		Fonte 1660000000	4.000,00		
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ		65.000,00		
		Fonte 1500000000	45.000,00		
		Fonte 1660000000	20.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	257.000,00
08 244 0003 2.069	Gestão de Benefícios Eventuais				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				120.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			120.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		120.000,00		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		120.000,00		
		Fonte 1500000000	110.000,00		
		Fonte 1661000000	10.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	120.000,00
08 245 0003 2.071	Bloco da Proteção Social Básica (PSB)				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				752.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			343.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		343.000,00		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		216.000,00		
		Fonte 1500000000	150.000,00		
		Fonte 1660000000	60.000,00		
		Fonte 1661000000	6.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		125.000,00		
		Fonte 1500000000	80.000,00		
		Fonte 1660000000	40.000,00		
		Fonte 1661000000	5.000,00		
3.1.90.16.00	Outras desp. variáveis pessoal civil		1.000,00		
		Fonte 1500000000	1.000,00		
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		1.000,00		
		Fonte 1500000000	1.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			409.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		409.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		9.000,00		
		Fonte 1500000000	2.000,00		
		Fonte 1660000000	4.000,00		
		Fonte 1661000000	3.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		159.000,00		
		Fonte 1500000000	60.000,00		
		Fonte 1660000000	64.000,00		
		Fonte 1661000000	16.000,00		
		Fonte 1665000001	19.000,00		
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		71.000,00		
		Fonte 1500000000	5.000,00		
		Fonte 1660000000	45.000,00		
		Fonte 1661000000	2.000,00		
		Fonte 1665000001	18.000,00		
		Fonte 1665000002	1.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		91.000,00		
		Fonte 1500000000	50.000,00		
		Fonte 1660000000	20.000,00		
		Fonte 1661000000	2.000,00		
		Fonte 1665000001	19.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		28.000,00		
		Fonte 1500000000	5.000,00		

		Fonte 1660000000	19.000,00		
		Fonte 1661000000	4.000,00		
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ		51.000,00		
		Fonte 1500000000	40.000,00		
		Fonte 1660000000	8.000,00		
		Fonte 1661000000	3.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	752.000,00
08 246 0003 2.070	Qualificação para Geração de Emprego e	Renda			
3.0.00.00.00	Despesas correntes				50.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			50.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		50.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		20.000,00		
		Fonte 1500000000	20.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		10.000,00		
		Fonte 1500000000	10.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		20.000,00		
		Fonte 1500000000	20.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	50.000,00
		TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			2.797.000,00
Governo Municipal de Ererê			ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2026		
Fundo Municipal Direitos da Criança e Adolescentes			Em R$ 1,00		
			ALFA		
ÓRGÃO.....: 10 Sec.Trabalho,Desenv.Social e Sustentável			DETALHAMENTO DA DESPESA		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1003 Fundo Munic.Dir.Criança e Adolescentes					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
08 122 0003 2.062	Manutenção e Funcionamento do Conselho, Tutelar				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				229.000,00
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais			130.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas		130.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		130.000,00		
		Fonte 1500000000	130.000,00		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			99.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		99.000,00		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		10.000,00		
		Fonte 1500000000	10.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		4.000,00		
		Fonte 1500000000	4.000,00		
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		5.000,00		
		Fonte 1500000000	5.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		30.000,00		
		Fonte 1500000000	30.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		50.000,00		
		Fonte 1500000000	50.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	229.000,00
08 243 0003 2.073	Manutenção das Políticas para Crianças e Adolescentes				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				50.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			50.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		50.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		20.000,00		
		Fonte 1500000000	20.000,00		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		10.000,00		
		Fonte 1500000000	10.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		20.000,00		
		Fonte 1500000000	20.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	50.000,00
08 243 0003 2.074	Instituição e Funcionamento do Comitê Gestor da Lei 13.431/2017				
3.0.00.00.00	Despesas correntes				30.000,00
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes			30.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas		30.000,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo		10.000,00		
		Fonte 1500000000	10.000,00		

3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		10.000,00		
		Fonte 1500000000	10.000,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		10.000,00		
		Fonte 1500000000	10.000,00		
	TOTAL DA ATIVIDADE		-	-	30.000,00
		TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			309.000,00
Governo Municipal de Ererê			ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2026		
Reserva de Contingência			Em R$ 1,00		
			ALFA		
ÓRGÃO.....: 99 Reserva de Contigencia			DETALHAMENTO DA DESPESA		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 9999 Reserva de Contigência					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONÔMICA
99 999 9999 9.999	Reserva de Contingência				
9.0.00.00.00	Reserva de contingência				320.000,00
9.9.00.00.00	Reserva de contingência			320.000,00	
9.9.99.00.00	Reserva de contingência		320.000,00		
9.9.99.99.00	Reserva de contingência		320.000,00		
		Fonte 1500000000	320.000,00		
	TOTAL DE RESERVA		-	-	320.000,00
		TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			320.000,00

Publicado por:
Thiago Alves da Silva
Código Identificador:6741F501

